

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo n. 0023857-92.2010.8.26.0562

(562.01.2010.023857)

Procedimento Sumário

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES E OUTRO, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HELIO REIS BOTURÃO, representado por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, vêm requerer o início do

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

nos termos dos artigos 513, § 1º do Código de Processo Civil,

contra o **ESPÓLIO DE HELIO REIS BOTURÃO**, representado por Maria Edith Dias do Amaral Boturão, pelo que passa a expor:

Os autores ajuizaram ação declaratória de rescisão contratual c/c restituição de valores contra o falecido Helio Reis Boturão, atualmente representado pelo Espólio, alegando que em data de 18.08.2008 formalizaram um instrumento de compromisso de compra e venda parcial das empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda e Hemoclinica de Santos S/C Ltda e efetuaram o pagamento da importância de R\$.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e por culpa dos réus requereram a rescisão do contrato com a restituição do valor pago atualizado desde o desembolso (vide petição inicial e procurações em anexo **Doc.1/3**).

No curso do processo, em primeira instância houve a alteração do polo passivo para Espólio de Hélio Reis Boturão, ocasião que foram constituídos novos patronos do executado, conforme procuração e substabelecimento em anexo **(Docs.4/5)**.

Em decisão de primeiro grau a ação foi julgada improcedente e a reconvenção parcialmente procedente, conforme sentença em anexo **(Doc.6)**.

Os autores ora exequentes recorrerão da decisão de primeiro grau e, em acórdão registrado sob o n. 2016.0000361777, a 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformou a decisão de primeiro grau para acolher o recurso interposto pelos autores e condenar o executado à devolução da quantia R\$.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) atualizada monetariamente desde o desembolso e acrescida de juros de mora contados desde a citação, além das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do total devido, desacolhendo a reconvenção e condenando o executado nas custas respectivas e em honorários de advogado fixados, de acordo como art. 20, § 4º, do CPC, em R\$.10.000,00, a serem atualizados a partir da data do acórdão **(Doc.7)**.

Inconformado, o executado apelou da decisão através de Recurso Especial, o qual foi negado seu seguimento, tendo agravado da decisão, cujo agravo foi negado provimento, conforme decisão em anexo **(Doc.8)**.

Face ao trânsito em julgado da decisão, conforme r. despacho em anexo **(Doc.9)** o autores requerem seja o Espólio executado intimado na pessoa de seus advogados, **Marcelo Amaral Boturão (OAB 120.912/SP), André Gomes Cardoso (OAB 185.731/SP), Karen Bruchmann Xisto Turin (OAB/SP 268.800), Eric Marchiori Machado (OAB/SP 118.209-E), Bruno Pires Boturão (OAB/SP 144.624), Silvia Cássia Martins (OAB 179.686/SP), Lino de Barros (OAB 320.448/SP), Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147.346/SP)**, para que no prazo de (15) quinze dias pague o valor da condenação que corresponde a **R\$.1.855.515,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais)**, conforme demonstram os cálculos em anexo **(Doc.10)**.

Caso o executado não efetue o pagamento voluntário no prazo acima, requerem seja acrescida a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) ao valor do débito, nos termos do art. 523 § 1º do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento

De São Paulo p/ Santos, 25 de setembro de 2018

Flávio Guilherme Raimundo – Adv. OAB/SP 50.031

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.

JOSE EUCLIDES DE MORAES, brasileiro, casado, médico, inscrito na cédula de identidade RG n. 5058493, inscrito no CPF/ME sob n. 873957038-04, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto n. 836, ap. 44, Guarujá/SP e **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n. 4.676.497-5, inscrito no CPF/ME sob n. 873.956.908-00, domiciliado na Rua Montenegro n. 152, Guarujá/SP, por seu advogado-ac final assinado, constituído através dos inclusos instrumentos de mandato (**Docs. 1 e 2**), vem mui respeitosamente à Douta presença de V. Exa., propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C
RESTITUIÇÃO DE VALORES**

em face de **HÉLIO REIS BOTURÃO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n. 1925456, inscrito no CPF/ME sob n. 017134598-04, residente na Rua Waldomiro Silveira n. 98, ap. 41, Santos/SP, consoante as razões de fato e de direito que "permissa venia" passa a articular:

DOS FATOS

1. Os autores formalizaram com o réu **Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Parcial das Empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S/C Ltda.**, no dia 18 de agosto de 2008, conforme comprova o incluso documento. **(Doc. 03)**
2. De acordo com o aludido contrato, os autores efetuaram o pagamento do valor total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme comprova a cópia do recibo em anexo. **(Doc. 04)**
3. Conforme se depreende das cláusulas 3 e 7.5 do mencionado instrumento **(Doc. 03)**, o réu se responsabilizou por quitar as dívidas das empresas, existentes até a data da assinatura do contrato, sendo certo que até a presente data não há notícias acerca deste pagamento.
4. Importante se faz consignar que, em que pese os autores terem adquirido parte das empresas supra mencionadas, o réu nunca lhes disponibilizou as informações financeiras dos laboratórios, razão pela qual contrataram uma empresa especializada em consultoria para analisar a situação. **(Doc. 05)**
5. Entretanto, de acordo com o relatório elaborado pela dita empresa, esta não teve condições de desenvolver o trabalho proposto posto que o réu limitou o acesso às informações, conforme comprova a inclusa cópia do aludido relatório, datado de 01 de dezembro de 2009. **(Doc. 05)**
6. Em maio de 2010 os autores foram surpreendidos com uma Notificação Judicial manejada pelo Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S/C Ltda., processo n. 223.01.2010.005016-1, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da

Zomarca de Guarujá, na qual os mencionados laboratórios solicitaram a regularização dos respectivos quadros sociais. **(Doc. 06)**

7. Ocorre, porém, que diante dos fatos supracitados, não poderiam os autores assumir a responsabilidade pelas empresas, sendo que ao menos têm conhecimento acerca da situação financeira das mesmas.

8. Assim, no dia 17 de maio p.p., os autores notificaram extrajudicialmente o réu, a fim de que este apresentasse os documentos referentes à quitação do passivo empresarial bem como as certidões negativas de débitos tributários das empresas, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado rescindido o referido Instrumento de compra e venda parcial dos laboratórios. **(Doc. 07)**

9. A notificação foi recebida no **dia 24 de maio de 2010** e até a presente data não houve qualquer manifestação por parte do réu. **(Doc. 08)**

10. Desta feita, os autores se socorrem do Poder Judiciário, a fim de que seja declarada a rescisão do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Parcial das Empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S/C Ltda., com a restituição do valor pago pelos autores, devidamente atualizado.

DO DIREITO

11. Cinge-se a questão ao **inadimplemento por parte do réu**, o qual não cumpriu com a obrigação prevista nas cláusulas 3 e 7.5 do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Parcial das Empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S/C Ltda, deixando de quitar as dívidas das empresas com o valor recebido dos autores pela aquisição de parte dos laboratórios.

12. Referido contrato foi firmado em 18 de agosto de 2008 e, em que pese os autores ainda terem notificado extrajudicialmente o réu em maio de 2010, o mesmo quedou-se inerte, deixando de apresentar a quitação das dívidas lançadas no assivo das empresas.

13. Mister se faz salientar que o réu nunca autorizou o acesso dos autores às informações financeiras dos laboratórios, razão pela qual a inclusão de seus nomes no quadro social das empresas significa um risco diante do seu estado de insolvência, sendo certo que a realidade transmitida aos autores na ocasião da celebração do contrato foi outra, na medida em que estes acreditaram que as dívidas das empresas seriam quitadas.

14. Reza o art. 475 do Código Civil:

"A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

15. Cumpre consignar que além do descumprimento contratual no que tange à quitação das dívidas das empresas, há ainda que se considerar a **difficuldade de entendimento entre as partes**, sendo que o réu, inclusive, **não considera os autores como sócios das empresas**, segundo foi relatado pela empresa de consultoria. (Doc. 05)

16. Assim sendo, é plenamente justificável e aceitável o fato de que **não resta mais qualquer interesse por parte dos autores em participar do quadro social dos laboratórios**, razão pela qual pleiteiam a declaração de rescisão contratual bem como a restituição do valor pago, devidamente corrigido.

17. Diante de todo o exposto, requerem:

a. seja determinada a citação do réu, no endereço retro citado, para querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, devendo acompanhar a presente até final sentença;

b. seja a presente ação julgada totalmente procedente para declarar rescindido o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Parcial das Empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Loturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S/C Ltda, bem como para condenar o réu, a restituir a importância paga pelos autores, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) devidamente atualizado desde o desembolso e com juros legais, e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

c. seja deferida a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal do réu, que desde já fica requerido, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, dentre outros, sem exceção, para o aforamento da verdade.

Dá à causa o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que,

P. deferimento,

Santos, 23 de junho de 2010.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado - OAB/SP 50031

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **JOSE EUCLIDES DE MORAES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Rg. n. 5.058.493 SSP.SP e do CPF MF n. 873.957.038-04, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, 836, apto 44, Pitangueiras, Guarujá, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e PATRICIA EVELYN JONES**, brasileiros,, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob os nºs. 50.031 e 180.261 e no CPF MF sob os nºs. 321.252.678-53 e 260.368.368-30, com escritório na Rua Augusta, 2.709, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01413-100, telefone (11) 3064.8349, fax (11) 3085.7746, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para propor ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com restituição de valores contra HELIO REIS BOTURÃO, perante uma das varas cíveis da Comarca de Santos.

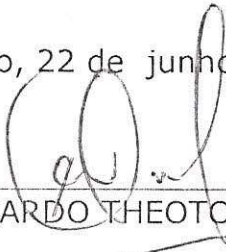
São Paulo, 22 de junho de 2.010


JOSE EUCLIDES DE MORAES

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Rg. n. 4.676.497-5 SSP.SP e do CPF MF n. 873.956.908-00, residente na Rua Montenegro, 152, Guarujá, SP, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e PATRICIA EVELYN JONES**, brasileiros,, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob os n^{os}. 50.031 e 180.261 e no CPF MF sob os n^{os}. 321.252.678-53 e 260.368.368-30, com escritório na Rua Augusta, 2.709, 3^o andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01413-100, telefone (11) 3064.8349, fax (11) 3085.7746, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para propor ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com restituição de valores contra HELIO REIS BOTURÃO, perante uma das varas cíveis da Comarca de Santos.

São Paulo, 22 de junho de 2.010




CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA

PROCURAÇÃO

MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2.354.856 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.298.818-31, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Valdomiro Silveira, nº 08 - Apartamento 41 - Boqueirão, apresentando o inventário dos bens deixados pelo falecimento de **HÉLIO REIS BOTURÃO**, presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus representantes procuradores, **MARCELO AMARAL BOTURÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.912; **ANDRÉ GOMES CARDOSO**, brasileiro, inscrito na OAB sob o nº 185.731, **KAREN BRUCKMANN XISTO TURIN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.800 e os advogados **ERIC MARCHIORI MACHADO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.209-E e **BRUNO PIRES BOTURÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB /SP sob o nº 144.624 todos com escritório na Rua Humberto de Alencar Gomes de Almeida, nº 20 - 6º Andar, Cj. 62, Vila Mariana, São Paulo, a quem conferem amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", para representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo as regras e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, podendo ferir-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a ciência, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e outorgando poderes especiais para representá-la nos autos do Processo nº 02.01.2010.023857-4, Processo nº 562.01.2010.023857-4, movido por **CELSON RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA** e **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES**, em tramite perante a 10ª (décima) Vara Cível de Santos - SP.

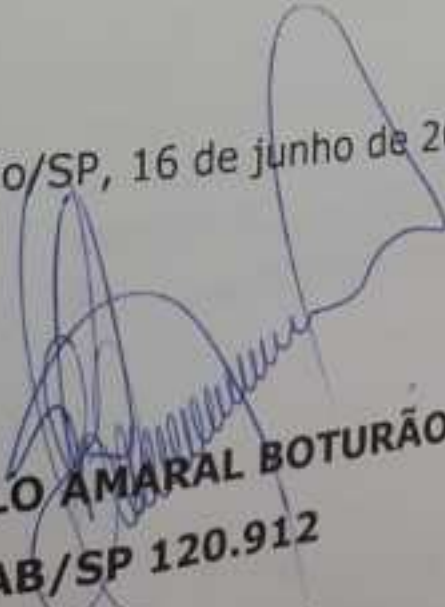
São Paulo/SP, 30 de maio de 2011.


MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MARCELO AMARAL BOTURÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.912, substabeleço, com reserva de iguais, a advogada, **Dra. SILVIA CÁSSIA MARTINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 179.686, com escritório na Pça Dom Idílio José Soares, n.º 42 - Conjunto 84 - Centro - Santos - SP - Cep. 11013-170 - Tel.13-3223-6550, os poderes a mim conferidos por **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de **HÉLIO REIS BOTURÃO**, para atuar no Processo n.º 562.01.2011.021642-5, Reconvenção, proposta em face de **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA** e **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES**, em trâmite perante a 10ª (Décima) Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2011.


MARCELO AMARAL BOTURÃO
OAB/SP 120.912



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0023857-92.2010.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Réu: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ ALONSO BELTRAME JÚNIOR. Eu, Suely Mieko Martins Takeda, escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 944/2010

VISTOS.

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA ajuizaram ação declaratória de rescisão contratual c/c restituição de valores contra **HÉLIO REIS BOTURÃO**, alegando que, em 18.08.2008, formalizaram com o réu instrumento de compromisso de compra e venda parcial das empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S/C Ltda. Efetuaram o pagamento de R\$ 450.000,00, incluindo neste montante o total do passivo financeiro e fiscal que seria de inteira responsabilidade do promitente-vendedor. O réu não quitou as dívidas das empresas com o valor recebido dos autores. Foi notificado extrajudicialmente para apresentação de documentação referente à quitação do passivo, bem como as certidões negativas de débitos tributários das empresas. Porém ficou-se inerte. Violou as cláusulas 3 e 7.5 do contrato. O réu não permite aos autores o acesso às informações financeiras dos laboratórios. Pedem a rescisão do instrumento particular de compromisso de venda e compra com a restituição do valor pago, de R\$ 450.000,00, atualizado desde o desembolso.

A petição inicial veio acompanhada de documentos (fls. 07/41).

Houve Alteração do polo passivo para **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO** (fls. 82).

O Espólio apresentou contestação (fls. 83/306), retificando o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Hemoclinica de Santos S/C Ltda. (fls. 09/12).

O valor total desembolsado pelos autores foi de R\$450.000 (item 3, fls. 10), a ser utilizado para quitação do passivo das empresas (item 7.5, fls. 11).

Os autores, argumentando que não obtiveram informações financeiras sobre situação das empresas, pediram a rescisão e restituição dos valores pagos.

A pretensão não merece acolhida.

Quanto à situação das empresas, presume-se que quando da aquisição, adotaram a cautela de buscar saber de suas pendências, sobretudo antes de despendarem a vultosa quantia envolvida no negócio.

Entraves posteriores à negociação para acesso a documentos (vide fls. 14 e seguintes) não podem ser imputados ao réu, sobretudo enquanto não regularizada pelos autores a transferência das cotas, com ingresso formal e definitivo na condição de sócios.

Isso não bastasse, o laudo pericial deu conta de que do total pago de R\$450.000,00, R\$360.000,00 foram utilizados para abatimentos de passivos das empresas (vide fls. 444/449).

Não identificou uso de R\$90.000,00 (444).

De qualquer maneira, quanto ao passivo fiscal, há notícia de parcelamentos (vide fls. 449/451), o que não justificaria utilização imediata dos ativos, mas sim amortizações conforme vencidos respectivos encargos, o que o réu afirma estar ocorrendo e laudo também constatou (vide quesito 02, fls. 453/454).

Ainda que assim não fosse, mesmo que não utilizados os R\$90.000,00 para quitação do passivo na forma ajustada (item 7.5, fls. 11), tal quantia representa 20% do total pago pelos autores.

Considerando que os outros 80% foram comprovadamente revertidos em prol da empresa, houve adimplemento substancial a inviabilizar a reversão do negócio.

Nesse sentido leciona Flávio Tartuce:

“Pela 'teoria do adimplemento substancial' (substantial performance), em hipóteses em que a obrigação tiver sido quase toda cumprida, não caberá a extinção do contrato, mas apenas outros efeitos jurídicos, visando a manutenção da avença” (Direito Civil. Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil, 5ª. ed., São Paulo: Método, 2010, p. 218).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Trata-se de orientação já adotada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É pela lente das cláusulas gerais previstas no Código Civil de 2002, sobretudo a da boa-fé objetiva e da função social, que deve ser lido o art. 475, segundo o qual '[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos'. 2. Nessa linha de entendimento, a teoria do substancial adimplemento visa a impedir o uso desequilibrado do direito de resolução por parte do credor, preterindo desfazimentos desnecessários em prol da preservação da avença, com vistas à realização dos princípios da boa-fé e da função social do contrato. ...” (STJ - REsp n. 1.051.270/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 04/08/2011).

No E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO. Alegação de adimplemento substancial. Configurado. Cerca de 80% do contrato já foi cumprido. Princípio da boa-fé e da conservação dos contratos. Ausência de interesse de agir da busca e apreensão, devendo a dívida ser cobrada pelas vias adequadas. Recurso provido, com conseqüente extinção da ação de busca e apreensão” (TJSP – AI n. 2157079-23.2014.8.26.0000 – Rel. Hugo Crepaldi – 25ª Câmara de Direito Privado – Data do julgamento: 16 de outubro de 2014).

Na esteira das passagens transcritas, o disposto no artigo 475 do Código Civil, no caso concreto, não beneficia os autores.

Por outro lado, se não se entendem as partes, tal como alegado às fls. 05, a questão, por si só, não autoriza o desfazimento do negócio.

Diante do exposto, a hipótese é de improcedência da ação principal e acolhimento pretensão da reconvenção no sentido de obrigar os autores a assinarem documentação para regularização da transferência das cotas adquiridas.

Não é o caso, porém, de condenação dos autores nas afirmadas perdas e danos.

Em primeiro lugar, os entraves relatados pelo réu guardam relação com interesses das sociedades. Não tem ele legitimidade para, em nome próprio, reclamar de prejuízos causados para às pessoas jurídicas, com quem não se confunde (art. 6º, CPC).

Ainda que assim não fosse, os afirmados prejuízos são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

relatados de forma genérica.

Conquanto a resistência dos autores possa ter gerado entraves ou dificuldades para as atividades da empresa, não se identifica, precisamente, no que consistiram.

O dano material, para que seja indenizável, deve ser efetivamente comprovado, ainda que a apuração do *quantum* seja remetida para liquidação. Não se presume e não basta a alegação de que ocorreu. É preciso demonstrá-lo de forma clara, concreta e precisa, o que não aconteceu no caso.

Neste sentido leciona Rui Stoco, citando vários autores (“Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial”, 2ª edição revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 1995):

“ ... Segundo Aguiar Dias “o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu “quantum”, que é matéria de liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação de seu montante (“Da responsabilidade civil”, 6ª ed., 1979, v. I, pp. 93-94).

As perdas e danos constituem matéria de prova, inclusive envolvendo assessoria técnica consubstanciada em sede pericial, não bastando meras alegações. Claro que as circunstâncias podem até indicar, como indícios, que tenha ocorrido possíveis prejuízos. Mas isso não basta. Para que subsista a obrigação indenizatória há que existir o dano comprovado, que constitui a condição essencial para aquela ...” (p. 441).

“ ... Portanto, sem a comprovação cabal dos prejuízos aferíveis economicamente, inaceitável a pretensão indenizatória (cf. Arnaldo Medeiros da Fonseca, “Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro”, vol. 14/268; Cunha Gonçalves, “Tratado”, vol. IV, tomo II, p. 726) ...” (p. 442).

Mais adiante, o autor cita julgados no mesmo sentido:

“Os danos não de ficar cumpridamente provados na fase de conhecimento, sob pena de ser julgada improcedente a ação; somente a apuração de seu “quantum” é que pode ser relegada para a execução quando os elementos constantes dos autos não autorizam decisão a respeito de sua liquidez” (TJSP – 1ª C. – Rel. Andrade Junqueira – j. 13.12.77 – RT 512/113; No mesmo sentido: RJTJSP 2/79; RT 423/166, 413/133 e 405/382).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

No mesmo sentido anota Theotonio Negrão (“Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Editora Saraiva, 2007, 39ª edição, nota 22 ao artigo 460, p. 548):

“Não se admite sentença condicional (CPC, art. 461). A prova do lucro cessante deve ser feita no processo de conhecimento, jamais na liquidação. Não demonstrada sua ocorrência, a sentença de mérito declarará improcedente a pretensão” (RSTJ 67/393).

Daí que, quanto à reconvenção, a hipótese é de parcial procedência.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação principal, condenando os autores ao pagamento das as custas, despesas processuais, dentre elas os honorários do perito já arbitrados e pagos, mais honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento. Ressalvo que em não condenação, a fixação dos honorários não está sujeita aos limites previstos no § 3º do artigo 20 do CPC.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reconvenção para condenar os autores reconvidos a procederem as alterações sociedades decorrentes do estabelecido no item 7.4 do instrumento firmado (11). Ante a sucumbência recíproca na reconvenção, cada parte arcará com honorários dos respectivos patronos e metade das custas a tal processo relativas (art. 21, CPC).

O preparo, no caso de apelação, corresponderá a 2% dos valores dados às causas, corrigidos pela tabela prática do Tribunal de Justiça desde os ajuizamentos, observando-se os valores mínimo e máximo de recolhimento, sem prejuízo do porte de remessa e retorno dos autos, a ser recolhido por volume de autos a serem remetidos ao Tribunal (vide Cód. 110-04, Provimento nº 833/2004 - C. S. M.).

P. R. I.

Santos, 22 de outubro de 2014.

José Alonso Beltrame Júnior

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2016.0000361777

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0023857-92.2010.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que são apelantes JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, são apelados HELIO REIS BOTURÃO (ESPÓLIO) e MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO (INVENTARIANTE).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ALBERTO GARBI (Presidente sem voto), FABIO TABOSA E CAMPOS MELLO.

São Paulo, 25 de maio de 2016

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Voto nº 04.498

Apelação Cível nº 0023857-92.2010.8.26.0562

Comarca: Santos/10ª Vara Cível

Juiz: José Alonso Beltrame Júnior

Apelante: José Euclides de Moraes e outro

Apelado: Helio Reis Boturão (Espólio) e outro

RESCISÃO CONTRATUAL – Instrumento particular de alienação de cotas sociais – Ação proposta para a sua rescisão por culpa do alienante – Má-fé evidenciada – Impedimento proposital à verificação, pelos adquirentes, da situação financeira das sociedades – Constatação, em perícia contábil, da falta de utilização completa dos recursos adiantados pelos adquirentes para quitação de dívidas sociais – Sociedades com dificuldades financeiras evidentes – resolução do contrato autorizada pelo artº 475 do Código Civil – Impossibilidade de aplicação da teoria do adimplemento substancial – Sentença reformada – Recurso provido.

Decisão proferida a f. 744/9 desacolheu ação declaratória de rescisão contratual, condenando os autores nas despesas processuais e honorários de advogado fixados em 5% do valor da causa. Acolheu, ainda, reconvenção, obrigando os autores a proceder a alterações societárias estabelecidas no instrumento firmado, com sucumbência recíproca para os encargos processuais correspondentes.

Apelam os autores para inverter o resultado, com os seguintes fundamentos:

(a) cumpriram as suas obrigações contratuais, mas o réu não as atendeu, não fornecendo informações adequadas quanto ao que se obrigou, notadamente a demonstração de quitação de débitos das empresas, impedindo acesso às suas contabilidades, inclusive por parte de empresa de auditoria contratada para aquela finalidade; (b) cabia ao réu demonstrar boa-fé na negociação, com transparência da situação financeira das empresas, pagamento do passivo e fornecimento de informações aos autores; (c) a prova pericial levada a efeito confirmou a recalcitrância do réu em fornecer documentação para a sua perfeita realização e apurou diferença de R\$ 90.000,00, entre o valor integralizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

pelos autores e o registrado na contabilidade, de forma omissiva; (d) a perícia ainda constatou pagamentos desviados aos demais sócios das sociedades e ausência de quitação de dívidas, notadamente de tributos; (e) a situação de desconfiança gerada com a atitude do réu, em total falta de transparência, tornou para os autores temerária a conclusão negocial; (f) a adoção na sentença da teoria do adimplemento substancial não poderia ser aplicada contra os autores, ausente boa-fé por parte do réu e por violação fundamental da contratação, invocando, a tal respeito, precedentes pretorianos (f. 761/5).

Recurso tempestivo, preparado, recebido em ambos os efeitos e contrariado.

O recurso foi inicialmente distribuído ao Des. Ramon Mateo Junior, cuja designação para esta Câmara reservada cessou em função de determinação da Presidência da subseção de Direito Privado.

Este o relatório, adotado, no mais, o da sentença.

O apelo comporta provimento, estando bem fundado nas razões recursais apresentadas.

Em instrumento particular copiado a f. 9/12, datado de 18.8.2008, os apelantes se comprometeram a adquirir metade das cotas sociais das sociedades Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínica de Santos S.C. Ltda. e na ocasião fizeram pagamento de R\$ 450.000,00 ao alienante, obrigando-se ele a destinar este valor exclusivamente ao passivo das empresas então existente.

Pois bem.

Como havia expressa obrigação do réu de usar integralmente o valor aportado pelos autores para quitação de dívidas sociais, seria perfeitamente razoável que eles acompanhassem o cumprimento do avençado e a petição inicial informava que foram obstados deste acompanhamento, chegando a contratar auditoria particular para esta finalidade, que não pode apresentar resultado conclusivo, dada a recalitrância do réu em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Ihe franquear a respectiva contabilidade.

As informações da auditoria estão juntadas a f. 14 e seguintes.

A posição do réu em sua defesa, sobre o tema, foi a de que não se obrigou a prestar contas (f. 88), insistindo em que o valor aportado foi destinado à quitação do “passivo fiscal e financeiro das empresas”, além do que, ao contrário disto “o dinheiro da venda não estaria previsto para quitação do passivo e sim seria uma opção do réu, para fins de alavancar mais os seus negócios...” (f. 89).

Em nenhum momento foi negado o impedimento aos autores – ou à auditoria por eles contratada - de verificar a situação financeira das sociedades, com franqueamento aberto das suas contabilidades, devendo ser lembrado que cabia ao réu, de acordo com disposição do artº 302 do CPC, manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros os não impugnados.

Mas não é só.

Não obstante a afirmação peremptória do réu, em contestação, de que destinou todo o valor aportado para a quitação de débitos das sociedades, a perícia contábil levada a efeito desmentiu a proposição.

Deveras, mais uma vez confirmando a oposição reiterada do réu em apresentar à perícia a documentação contábil necessária à elaboração do laudo (f. 442), o perito judicial detectou a ausência de ingresso na contabilidade das empresas do valor de R\$ 90.000,00 (f. 444), em relação ao valor integralizado.

Além disso, apurou a perícia que os pagamentos foram realizados estritamente por dívidas desconhecidas dos autores, junto a instituições financeiras e à Unicred Litoral Paulista.

Também se apurou pagamento de empréstimos realizados pelo próprio réu e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

pelo sócio minoritário (f. 446 e 47).

Nenhum valor aportado pelos apelantes foi utilizado para pagamento de débitos fiscais, não obstante tenha sido comprovado parcelamento relativo a eles (f. 449).

O que se depreende, então, é que havia mesmo motivo para que os autores se recusassem a passar a integrar, como cotistas, as sociedades.

Afirmações da contestação, de integralização total dos valores aportados, foram desmentidas com a perícia realizada, denotando falta de boa-fé do réu, exigida pelo artº 113 do Código Civil em operações contratuais e, como já dito, restou confessado o impedimento oposto para verificação, pelos autores, antes do ingresso em juízo, da situação econômico-financeira das empresas.

Isto não se pode negar, quando se está diante da necessidade da conjunção da *affectio societatis entre os quotistas*, constituindo fator relevante a autorizar o pleito inicialmente formulado.

Que a situação financeira das empresas não era boa está demonstrado pela prova pericial, de forma cabal, ao mencionar que nenhuma das sociedades portava capital de giro positivo para investimentos ou resolução de pendências financeiras.

O Laboratório Clínico Hélio R. Boturão apresentava capital de giro negativo, de acordo com o seu balanço patrimonial encerrado em 2011, de R\$ 410.891,87 e a Hemoclínica de Santos, da mesma forma, estava em *déficit* de R\$ 75.829,82.

Estas constatações precisas, respaldadas na análise da contabilidade das empresas, suprimidas inicialmente do conhecimento dos apelantes, repita-se, autorizavam o pedido de rescisão com base no disposto no artº 476 do Código Civil, ao tratar da exceção do contrato não cumprido.

A adoção da teoria do adimplemento substancial, albergada na sentença,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

com a devida licença, não parece adequada à solução da controvérsia.

Primeiro, não se houve com boa-fé o réu, desatendendo previsão do art. 113 do Código Civil, pelos motivos já apontados e, por isso mesmo, seria extremamente gravoso aos apelantes, ante a ausência de informações seguras sobre a situação financeira das empresas, obrigá-los a fazer parte do seu quadro social.

E o reconhecimento, feito na sentença, do adimplemento preponderante da obrigação tinha, por consequência, com o acolhimento da reconvenção, a obrigação dos apelantes de passar a fazer parte dos quadros sociais.

Justificou-se, por conseguinte, no caso, que os autores, lesados pelo inadimplemento, pedissem a resolução do contrato, com esteio no artº 475 do Código Civil.

Por conseguinte, invertido o resultado inicial, a ação é acolhida, com a declaração de rescisão do contrato e a condenação do réu à devolução da quantia de R\$ 450.000,00, atualizada monetariamente desde o desembolso e acrescida de juros de mora contados desde a citação, além das despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% do total devido.

E a reconvenção é desacolhida, condenado o réu nas custas respectivas e em honorários de advogado fixados, de acordo com o artº 20, § 4º, do CPC, em R\$ 10.000,00, a serem atualizados a partir desta data.

Por estas razões, meu voto dá provimento ao recurso.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Desembargador

Superior Tribunal de Justiça

AREsp nº 1265914 / SP (2018/0057777-3) autuado em 22/03/2018

Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
 AGRAVANTE : **HÉLIO REIS BOTURÃO - ESPÓLIO**
 REPR. POR : **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURAO**
 ADVOGADO: **LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA E OUTRO(S) - SP147346**
 AGRAVADO : **JOSE EUCLIDES DE MORAES**
 AGRAVADO : **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**
 ADVOGADO: **FLÁVIO GUILHERME RAIMUNDO E OUTRO(S) - SP050031**
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 02/05/2018**
 TIPO: **Processo eletrônico.**
 AUTUAÇÃO: **22/03/2018**
 NÚMERO ÚNICO: **0023857-92.2010.8.26.0562**

RELATOR(A): **Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos, Compra e Venda.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **00238579220108260562, 238579220108260562, 5 volumes, nenhum apenso.**

ÚLTIMA FASE: **26/04/2018 (11:52) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO**

Impresso Segunda-feira, 24 de Setembro de 2018.

Versão 2.0.73 | dt: 20/09/2018 20:04:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.265.914 - SP (2018/0057777-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **HÉLIO REIS BOTURÃO - ESPÓLIO**
REPR. POR : **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURAO**
ADVOGADO : **LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA E OUTRO(S) - SP147346**
AGRAVADO : **JOSE EUCLIDES DE MORAES**
AGRAVADO : **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**
ADVOGADO : **FLÁVIO GUILHERME RAIMUNDO E OUTRO(S) - SP050031**

DECISÃO

Trata-se de agravo nos próprios autos (CPC/2015, art. 1.042), interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, por inexistência de violação de lei federal e incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ (e-STJ fls. 893/894).

O acórdão recorrido está assim ementado (e-STJ fl. 836):

RESCISÃO CONTRATUAL - Instrumento particular de alienação de cotas sociais - Ação proposta para a sua rescisão por culpa do alienante - Má-fé evidenciada - Impedimento proposital à verificação, pelos adquirentes, da situação financeira das sociedades - Constatação, em perícia contábil, da falta de utilização completa dos recursos adiantados pelos adquirentes para quitação de dívidas sociais - Sociedades com dificuldades financeiras evidentes - resolução do contrato autorizada pelo artº 475 do Código Civil - Impossibilidade de aplicação da teoria do adimplemento substancial - Sentença reformada - Recurso provido.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ fls. 852/860).

No especial (e-STJ fls. 863/872), fundamentado no art. 105, III, "a", da CF, o recorrente alegou ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, por negativa de prestação jurisdicional.

Indicou contrariedade aos arts. 113, 421, 422, 427, 475 e 476 do CC/2002 e 333 do CPC/1973, sustentando, em síntese, a impossibilidade de rescisão contratual tendo em vista o adimplemento substancial da obrigação e a inexistência de má-fé do recorrente.

No agravo (e-STJ fls. 897/909), afirma a presença de todos os requisitos de admissibilidade do especial.

Contraminuta apresentada pelos recorridos (e-STJ fls. 912/914).

É o relatório.

Decido.

Não há falar em contrariedade ao art. 1.022 do CPC/2015, pois o Tribunal a quo pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca da questão suscitada nos autos. Ao contrário, verifica-se a mera pretensão de reexame do mérito do recurso, o qual foi exhaustivamente analisado, circunstância que, de plano, torna imprópria a invocação do

Superior Tribunal de Justiça

referido dispositivo.

No mais, assim se manifestou o Tribunal de origem (e-STJ fls. 839/840):

Estas constatações precisas, respaldadas na análise da contabilidade das empresas, suprimidas inicialmente do conhecimento dos apelantes, repita-se, autorizavam o pedido de rescisão com base no disposto no artº 476 do Código Civil, ao tratar da exceção do contrato não cumprido.

A adoção da teoria do adimplemento substancial, albergada na sentença, com a devida licença, não parece adequada à solução da controvérsia.

Primeiro, não se houve com boa-fé o réu, desatendendo previsão do art. 113 do Código Civil, pelos motivos já apontados e, por isso mesmo, seria extremamente gravoso aos apelantes, ante a ausência de informações seguras sobre a situação financeira das empresas, obrigá-los a fazer parte do seu quadro social.

E o reconhecimento, feito na sentença, do adimplemento preponderante da obrigação tinha, por consequência, com o acolhimento da reconvenção, a obrigação dos apelantes de passar a fazer parte dos quadros sociais.

Justificou-se, por conseguinte, no caso, que os autores, lesados pelo inadimplemento, pedissem a resolução do contrato, com esteio no artº 475 do Código Civil.

Para alterar tais fundamentos e reconhecer a aplicabilidade da exceção do contrato não cumprido bem como a inexistência de má-fé do réu, seria imprescindível a reavaliação das cláusulas contratuais e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável em recurso especial, haja vista o teor das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro em 20% o valor atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na origem em favor da parte recorrida, observando-se os limites dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo.

Publique-se e intemem-se.

Brasília-DF, 27 de março de 2018.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0023857-92.2010.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Réu: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Os autos aguardarão em Cartório eventual manifestação da parte vencedora, pelo prazo de trinta dias, sob pena de, no silêncio, serem remetidos ao arquivo. Havendo interesse no cumprimento de sentença, deverá promover o cadastramento, inclusive com os dados da(s) parte(s) executada(as) e seus respectivos representantes, junto ao sistema, através do peticionamento eletrônico, código 156, conforme orientação do Comunicado CG nº 1789/2017 e Provimento CG 60/2016, para o qual todas as demais petições deverão ser dirigidas, sob pena de não serem conhecidas pelo juízo.

Com o início do cumprimento de sentença, os autos principais serão arquivados lançando-se a movimentação 61615.

Nada Mais. Santos, 20 de setembro de 2018. Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 24/09/18, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico.

DÉBITO DE HÉLIO REIS BOTURÃO

Cálculo discriminado e atualizado através da Tabela Prática de Atualização Monetária do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros de 1% ao mês.

Principal em 22/10/2008 = R\$ 450.000,00

450.000,00 ÷ 39,393250 (índice de outubro/08) = 11423,276830 X

69,466894 (índice de setembro/18) = 793.539,50

Juros de 86% = 682.443,97

Total = R\$ 1.475.983,40

Honorários Advocatícios – 20% = 295.196,68

Honorários Adv. Reconvenção – R\$ 10.000,00

Principal em 30/05/2016 = R\$ 10.000,00

10.000,00 ÷ 64,328264 (índice de maio/16) = 155,45266 X

69,466894 (índice de setembro/18) = 10.798,81

Juros de 28% = 3.023,66

Total = R\$ 13.822,47

Despesas Processuais

Principal em 28/06/2010 = R\$ 4.500,00

4.500,00 ÷ 42,946746 (índice de junho/10) = 104,780930 X

69,466894 (índice de setembro/18) = 7.278,80

Juros de 99% = 7.206,01

Total = R\$ 14.484,81

Principal em 28/06/2010 = R\$ 20,40

20,40 ÷ 42,946746 (índice de junho/10) = 0,475006 X

69,466894 (índice de setembro/18) = 32,99

Juros de 99% = 32,66

Total = R\$ 65,65

Principal em 08/09/2010 = R\$ 19,13

19,13 ÷ 42,839465 (índice de setembro/10) = 0,446550 X

69,466894 (índice de setembro/18) = 31,02

Juros de 96% = 29,77

Total = R\$ 60,79

Principal em 06/01/2011 = R\$ 13,11

13,11 ÷ 44,178247 (índice de janeiro/11) = 0,2967523 X

69,466894 (índice de setembro/18) = 20,61

Juros de 92% = 18,96

Total = R\$ 39,57

Principal em 09/01/2012 = R\$ 2.000,00 $2.000,00 \div 46,864232$ (índice de janeiro/12) = 42,6764701 X $69,466894$ (índice de setembro/18) = 2.964,60

Juros de 80% = 2.371,68

Total = R\$ 5.336,28**Principal em 27/09/13 = R\$ 4.200,00** $4.200,00 \div 51,428096$ (índice de setembro/13) = 81,6674216 X $69,466894$ (índice de setembro/18) = 5.673,18

Juros de 60% = 3.403,90

Total = R\$ 9.077,08**Principal em 21/11/2014 = R\$ 11.562,18** $11.562,18 \div 55,173085$ (índice de novembro/14) = 209,5619630 X $69,466894$ (índice de setembro/18) = 14.557,61

Juros de 46% = 6.696,50

Total = R\$ 21.254,11**Principal em 24/11/2014 = R\$ 32,70** $32,70 \div 55,173085$ (índice de novembro/14) = 0,5926802 X $69,466894$ (índice de setembro/18) = 41,17

Juros de 46% = 18,93

Total = R\$ 60,10**Principal em 22/12/2014 = R\$ 98,10** $98,10 \div 55,465502$ (índice de dezembro/14) = 1,7686669 X $69,466894$ (índice de setembro/18) = 122,86

Juros de 45% = 55,28

Total = R\$ 178,14**Principal em 21/01/2015 = R\$ 11.133,69** $11.133,69 \div 55,809388$ (índice de janeiro/15) = 199,4949308 X $69,466894$ (índice de setembro/18) = 13.858,29

Juros de 44% = 6.097,64

Total = R\$ 19.955,93**TOTAL DAS DESPESAS = R\$ 70.512,46****TOTAL DO DÉBITO PARA SETEMBRO/2018 = R\$ 1.855.515,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

VISTOS

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, providencie o depósito do débito no valor de **R\$1.855.515,00**, devendo ser efetuado, exclusivamente, nestes autos do incidente de cumprimento de sentença. Tendo o executado advogado constituído nos autos, ocorrerá por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial.

Fica a parte advertida de que, transcorrido prazo sem o pagamento voluntário, será acrescida a multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado que fixados em 10% sobre o valor total do débito (art. 523, §1º, CPC).

Assim, decorrido o prazo para pagamento voluntário, poderá o exequente independentemente de nova intimação, apresentar a planilha atualizada e comprovar o recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Intime-se.

Santos, 05 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2018, foi disponibilizado na página 949/958 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)

Teor do ato: "VISTOS Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, providencie o depósito do débito no valor de R\$1.855.515,00, devendo ser efetuado, exclusivamente, nestes autos do incidente de cumprimento de sentença. Tendo o executado advogado constituído nos autos, ocorrerá por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial. Fica a parte advertida de que, transcorrido prazo sem o pagamento voluntário, será acrescida a multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado que fixados em 10% sobre o valor total do débito (art. 523, §1º, CPC). Assim, decorrido o prazo para pagamento voluntário, poderá o exequente independentemente de nova intimação, apresentar a planilha atualizada e comprovar o recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12 (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intime-se."

Santos, 9 de outubro de 2018.

Regina Aparecida Espindola Sant'Anna
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Proc.: 0021170-64.2018.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** em epígrafe, manejado por **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Os requerentes, na formação deste incidente, não juntaram a procuração anexada (doc. 1 anexado), juntada às fls. 728 do processo físico e outorgada ao advogado que subscreve este requerimento, advogado que vem conduzindo o caso isoladamente, da 1ª instância ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme todas as petições que seguem anexadas (**docs. 2/5 anexados**)..

Por essa razão, **este advogado não foi intimado da r. decisão de fls. 31**, da qual tomou conhecimento nesta data, requerendo-se, pois, seu cadastramento neste processo eletrônico, seguido de nova publicação da referida decisão, com a reabertura de prazo para pagamento voluntário e impugnação, nos termos do art. 513, §2º, I, e art. 523, ambos do Código de Processo Civil, como de direito.

São termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 30 de outubro de 2.018.


Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

= PROCURAÇÃO =

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, neste ato representado por sua inventariante, **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade – RG 2.354.856SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.298.818.31, domiciliada em Santos na Av. Vicente de Carvalho nº 65, apto. 144 – Ed. Santa Cecília, **NOMEIA e CONSTITUE** seus procuradores, o advogado **RICARDO WEHBA ESTEVES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.344, o advogado **LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.346, a advogada **FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 112.448, a advogada **ANDREA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.503, o advogado, a advogada **THAÍS DE FREITAS CONDE**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.383, a advogada **LUCIANA MAHFUZ DA CRUZ**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.292, **JAQUELLINE DA SILVA GUERRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.277, todos brasileiros, com escritório na Avenida Siqueira Campos, 522, Boqueirão, em Santos/SP, conferindo-lhes poderes para representar o(s) outorgante (s) no fôro geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante o Ministério Público, nas Repartições Públicas, Policiais, Administrativas e Autárquicas em geral para o que lhes confere os poderes contidos na cláusula "ad et extra judicium" e mais os especiais de requerer, transigir, desistir, acordar, confessar, variar, prestar compromisso, primeiras e últimas declarações em Inventário, dar e receber quitação e substabelecer esta a quem convier, **poderes outorgados especificamente para representação no processo nº0023857-92.2010.8.26.0562, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Santos.**

Santos, 23 de abril de 2.014.

Outorgante



1393
08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTOS.

Proc.: 0023857-92.2010.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, por seu
advogado infra-assinado, nos autos da **Ação de Procedimento Ordinário**
que lhe move **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V.
Exa. requerer a juntada de suas **Contrarrazões de Apelação**.

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 10 de março de 2.015.

pp

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

562 FTS 15.0006444-6 110315 1531 088

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Pelo Apelado: **Espólio de Hélio Reis Boturão**

Exmos. Julgadores

1-. Trata-se de ação de procedimento ordinário, em que os apelantes pretendem a rescisão de contrato com a sucessiva restituição dos valores desembolsados para a aquisição de participação nas sociedades descritas na petição inicial, avença denominada pelas partes de “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda das empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínicas de Santos S/C Ltda.”.

Alega-se que o apelado não teria usado o montante do pagamento para amortizar o passivo das sociedades, asseverando-se, ainda, que não teria havido a disponibilização das informações necessárias para que pudessem aferir a situação financeira das empresas.

Citado, o apelado apresentou contestação e reconvenção, onde foi pedida a condenação dos apelantes em obrigação de fazer, consistente na assinatura das alterações dos contratos sociais necessárias a seus ingressos formais nas sociedades.

Após regular instrução, o pedido foi julgado improcedente, com o parcial acolhimento da pretensão deduzida em reconvenção, justamente a obrigar os apelantes a procederem às alterações dos contratos sociais para fazer valer a cessão de quotas estabelecida na cláusula 7.4 do contrato litigioso.

Respeitado o trabalho do douto patrono dos apelantes, parece indubitoso que **a fundamentação da r. sentença é irretocável**, a qual se espera seja mantida incólume por V. Exas., conforme as razões abaixo articuladas.

2-. Pois bem. Consoante verificado nos autos, os apelantes pretendem a rescisão do contrato sob a alegação de eventual descumprimento ao quanto ajustado nas cláusulas 3 e 7.5, **hipótese efetivamente não verificada no caso vertente**, como muito bem concluído na r. sentença apelada.

Com efeito, conforme apurado na perícia contábil, especificamente às fls. 470, o apelado, após a formalização do contrato, destinou prontamente o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) para a liquidação de parte das dívidas do laboratório, como lançado no Livro Diário Geral nº 7.

Esse ponto é admitido pelos apelantes, que insistem em sustentar que os R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) remanescentes não teriam sido empregados na liquidação do passivo, evento que levaria à quebra do contrato.

Ocorre que não é isso foi atestado ao longo das razões explanadas às fls. 471 e 453/454 do laudo pericial. Ali é apontado que os R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) remanescentes foram sim empregados na liquidação de processos judiciais e na amortização dos parcelamentos fiscais, que vem sendo quitados regularmente.

A prova pericial, portanto, não possui o alcance imaginado pelos apelantes. Muito pelo contrário! Como muito bem destacado pelo douto juiz *a quo*, “o laudo pericial deu conta de que do total pago de R\$450.000,00, R\$360.000,00 foram utilizados para abatimentos de passivos das empresas (vide fls. 444/449)”.

Mais do que isso, a r. sentença concluiu que **“há notícia de parcelamentos (vide fls. 449/451), o que não justificaria utilização imediata dos ativos, mas sim amortizações conforme vencidos respectivos encargos, o que o réu afirma estar ocorrendo e laudo também constatou (vide quesito 02, fls. 453/454)”** (grifamos).

Evidente que os apelantes pretendem “interpretar” a prova pericial conforme suas conveniências próprias.

4-. De outro lado, Exmos. Julgadores, o contrato não obstava que a liquidação do passivo fosse feita de forma escalonada, respeitando-se o vencimento das obrigações.

É isso que se extrai da cláusula 7.5 do contrato, que não impôs ao **apelado a obrigação de liquidar o passivo dos laboratórios imediatamente.** A disposição contratual não impõe restrição de que os parcelamentos fiscais fossem sendo liquidados nos vencimentos, de forma que a referida cláusula contratual não foi infringida.

5-. Há, em verdade, uma dramatização leva a efeito pelos apelantes para se tentar infirmar o negócio jurídico legitimamente ajustado, talvez porquanto tenham mudado seus planos empresariais.

Esse é o real contexto verificado nos autos!

Os apelantes tentam sim é apoiar-se em algumas conclusões trazidas pela douta perita que estão fora do contexto da prova, mas o laudo, de maneira peremptória, registra que além da liquidação de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), **foi realizado o pagamento de empréstimos e de passivo fiscal de mais de R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), conforme a somatória dos valores aferidos às fls. 459/460.

Onde está o inadimplemento contratual?

Tentam ainda aproveitar-se de uma confusão de datas trazida pela douta perita. É que o recibo juntado pelos apelantes às fls. 13 demonstra que o apelado recebeu a quantia de R\$ 450.000,00 em **22 de outubro de 2.008**, sendo patente que jamais poderia ter liquidado o passivo em data anterior, especificamente em 18/08/2008, como equivocadamente concluído às fls. 471 do laudo.

Reitere-se que a cláusula 7.5 determina a amortização de dívidas, mas não de forma imediata, à vista e antes mesmo do vencimento das dívidas.

Não houve, portanto, infração contratual praticada pelo apelado, que assumiu sim a responsabilidade de liquidar o passivo anterior à celebração do contrato, consoante previsto na cláusula 3 do contrato, obrigação que vem sendo honrada com rigor, sobretudo com a liquidação das dívidas em seus vencimentos, **não se podendo exigir do réu que antecipe pagamentos**, ante os parcelamentos fiscais em andamento.

Enfim, Srs. Julgadores, as razões de apelação não se prestam a ilidir a irretocável fundamentação lançada na r. sentença Hostilizada. **Foram os apelantes quem praticaram infração contratual**, eis que, mesmo regularmente notificados a assinarem alteração de contrato social (notificação de fls. 28/30), mantiveram-se na inércia, **redundando na procedência da reconvenção nesse sentido**.

6-. Por fim, ao contrário do que vem sendo alardeado pelos apelantes, não é verdade que não tivessem informações sobre a situação financeira dos laboratórios. Sempre tiveram a exata dimensão do que estavam adquirindo.

É nesse sentido que se conclui a finalidade do ajuizamento desta ação é lamentável.

Os apelantes são médicos, estão no mercado e sempre souberam das condições dos laboratórios, **tanto é que ressalvaram a liquidação das dívidas pretéritas pelo apelado**, mas provavelmente arrependeram-se do negócio por questões empresárias e tentam agora encontrar um pretexto para uma rescisão contratual que não se justifica.

7-. Igualmente não houve falta de transparência alardeada nas razões recursais. **Os apelantes já poderiam e deveriam ter ingressado no quadro societário há muito tempo**, mas mantiveram-se inertes. Poderiam acompanhar a liquidação do passivo fiscal e dos processos judiciais, corrigindo-se eventual erro de escrituração que possa ter ocorrido.

Não há nada sendo escondido e a perícia contábil aferiu que as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e bancárias estão sendo liquidadas rigorosamente em dia. Frise-se que a sociedade objeto da controvérsia trata-se de um laboratório consolidado no mercado há décadas.

Onde está a falta de transparência?

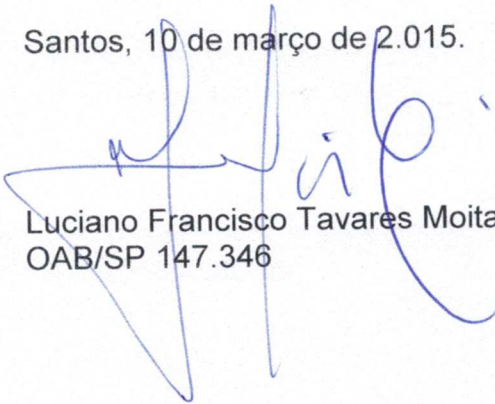
Enfim, tudo vem sendo pago com o valor recebido pelas quotas sociais adquiridas pelos apelantes, de forma que os argumentos trazidos ao processo para infirmar o contrato atentam contra a boa-fé e a lealdade que devem balizar todo e qualquer negócio jurídico.

8-. Ausente, pelo exposto, infração contratual que tenha sido praticada pelo apelado, a manutenção da r. sentença apelada é medida de rigor, pelo que requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso de apelação ora contrariado, nos termos sustentados.

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 10 de março de 2.015.



Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9/1393

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
(Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira)
Apelação nº 0023857-92.2010.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO e outro, já devidamente qualificados nos autos do recurso da **APELAÇÃO** em epígrafe, tendo como apelados **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, com fulcro no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ciente dos termos do v. Acórdão proferido, vem interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, o que faz conforme as razões a seguir aduzidas:

1-. O v. acórdão embargado, com a devida vênia, ao dar provimento ao recurso de apelação dos embargados, trouxe conclusões contraditórias e contrárias à prova encartada aos autos, concluindo pela eventual ausência de boa-fé dos embargantes, o que não é verdade.

2-. A decisão contou com a seguinte fundamentação:

“A posição do réu em sua defesa, sobre o tema, foi a de que não se obrigou a prestar contas (f. 88), insistindo em que o valor aportado foi destinado à quitação do “passivo fiscal e financeiro das empresas”, além do que, ao contrário disto “o dinheiro da venda não estaria previsto para quitação do passivo e sim seria uma opção do réu, para fins de alavancar mais os seus negócios...” (f. 89)”.

(...)

“Afirmções da contestação, de integralização total dos valores aportados, foram desmentidas com a perícia realizada, denotando falta de boa-fé do réu, exigida pelo artº 113 do Código Civil em operações contratuais e, como já dito, restou confessado o impedimento oposto para verificação, pelos autores, antes do ingresso em juízo, da situação econômico-financeira das empresas”.

3-. Com a devida vênia, o v. acórdão embargado, ora aponta para eventual alegação dos embargantes de que não teriam destinado a íntegra do capital desembolsado pelos embargados na liquidação do passivo do laboratório, ora registra o contrário, ou seja, que os embargantes teriam mentido ao alegarem que utilizaram o dinheiro para o pagamento das dívidas, denotando falta de boa-fé.

4-. As conclusões parecem contraditórias e não refletem a argumentação trilhada durante todo o tramitar do processo, em que os embargantes asseveraram que o contrato não os obrigou a liquidar o passivo imediatamente, conforme se extrai da cláusula 7.5 e tal como apontado na r. sentença de 1º grau. Veja-se o quanto alegado nas contrarrazões de apelação (fls. 782):

"4-. De outro lado, Exmos. Julgadores, o contrato não obstava que a liquidação do passivo fosse feita de forma escalonada, respeitando-se o vencimento das obrigações.

É isso que se extrai da cláusula 7.5 do contrato, que não impôs ao **apelado a obrigação de liquidar o passivo dos laboratórios imediatamente**. A disposição contratual não impõe restrição de que os parcelamentos fiscais fossem sendo liquidados nos vencimentos, de forma que a referida cláusula contratual não foi infringida".

5-. Esse ponto, com o devido respeito, precisa ser dirimido, eis que a alegada ausência de boa-fé, com a eventual ofensa ao art. 113 do Código Civil, é amparada justamente nessa contradição.

6-. De outro lado, a fundamentação do v. acórdão é lastreada na eventual falta de impugnação de argumentos trazidos na petição inicial, apontando-se para a suposta recalcitrância dos embargantes em apresentar documentos como causa da ruptura do contrato.

7-. Tal conclusão, com a devida vênia, não foi demonstrada pelos embargados, que não se desincumbiram do ônus de comprovar referida alegação, como determinava o art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973, vigente por ocasião da instrução do processo, aspecto em que não houve o devido pronunciamento no v. acórdão embargado

- 8-. Mais do que isso, mesmo não provada a recusa mencionada, não havia previsão contratual nesse sentido, **de forma que os embargantes não estariam obrigados a abrir seus livros e prestar contas enquanto os embargados não cumprissem sua obrigação central, justamente adentrar no contrato social assumindo a titularidade das quotas sociais adquiridas.**
- 9-. Não houve pronunciamento deste MM Juízo sob esse enfoque, de que os embargantes, por força do princípio do *excetio non adimpleti contractus*, regulado no art. 476 do Código Civil, só estariam obrigados a franquear documentos no momento em que os embargados efetivamente cumprissem sua parte na avença, com o ingresso no quadro societário.
- 10-. Com o devido respeito, houve omissão nesse sentido, como também houve omissão na aplicação do art. 421 e 427 do Código Civil, que conferem às partes a liberdade para contratar, vinculando os contraentes ao estabelecido em contrato.
- 11-. Por fim, o v. acórdão registrou que “o perito judicial detectou a ausência de ingresso na contabilidade das empresas no valor de R\$ 90.000,00 (f. 444), em relação ao valor integralizado”. Lembre-se que o valor integralizado era de R\$ 450.000,00.
- 12-. Como muito bem destacado pelo douto juiz *a quo*, “o laudo pericial deu conta de que do total pago de R\$450.000,00, R\$360.000,00 foram utilizados para abatimentos de passivos das empresas (vide fls. 444/449)”.
- 13-. Ante a tais conclusões, o julgamento negou vigência ao art. 475 do Código Civil, cuja interpretação deve ser aplicada em consonância com as cláusulas gerais do contrato estabelecidas nos arts. 421 e 422 do Código Civil, aplicando-se a teoria do substancial adimplemento, como decidido em 1º grau de julgamento.
- 14-. Nesse sentido, os embargantes esclarecem a essa C. Câmara, em atenção ao dever processual de expor em Juízo os fatos conforme a verdade, que a presente via recursal também possui propósito prequestionador, conforme será apontado abaixo.

15-. Pelo exposto, a fim de ver assegurado seu acesso útil e eficaz à instância extraordinária, pleiteiam os embargantes sejam os presentes Embargos **CONHECIDOS** e **PROVIDOS**, fazendo-se mister que essa C. Câmara pronuncie-se diretamente sobre os seguintes pontos:

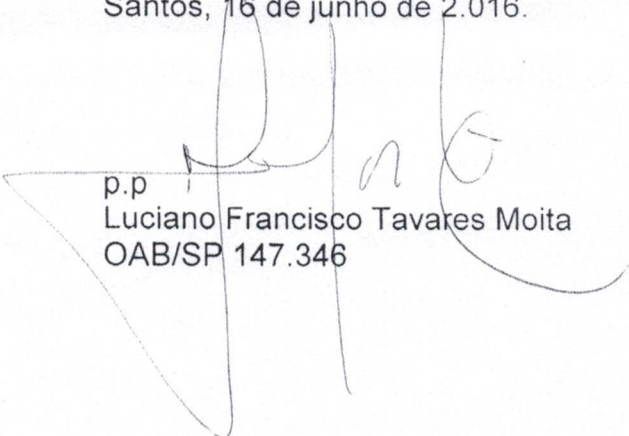
a-) Seja dirimida a contradição para esclarecer onde repousou a eventual falta de boa-fé dos embargantes;

b-) Sejam supridas as omissões acima ventiladas, para esclarecer sobre a aplicação, vigência e o enfrentamento dos arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, e do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973, dispositivos desde já **PREQUESTIONADOS** para fins de interposição de Recursos Especial.

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 16 de junho de 2.016.


p.p
Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346



11393

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
(Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira)
Embargos de Declaração nº 0023857-92.2010.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos dos **Embargos de Declaração** em epígrafe, opostos em face de v. acórdão proferido no julgamento de apelação apresentada em **Ação de Procedimento Ordinário** que lhe move **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa., não se conformando, *data venia*, com o v. acórdão de fls., interpor **Recurso Especial**, o que faz com esteio no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, pelas razões em anexo.

Pelo exposto, requer se digne V. Exa. determinar a juntada das inclusas razões recursais, bem como seja este Recurso **CONHECIDO**, com oportuna remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça para regular apreciação, devendo, ao final, ser integralmente **PROVIDO** para o fim de **cassar** e **reformular** o v. Acórdão regional proferido, nos termos aqui perseguidos.

Requer-se a juntada da guia anexada, comprovando-se o recolhimento do preparo pertinente.

São termos em que,

Pede deferimento

Santos, 19 de outubro de 2016.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Pelo Recorrente: **Espólio de Hélio Reis Boturão e outro**

Recorrida: **José Euclides de Moraes e outro**

Embargos de Declaração nº **0023857-92.2010.8.26.0562**

Colendo Tribunal

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1-. Trata-se de ação de procedimento ordinário ajuizada pelos recorridos onde é pretendida a rescisão de contrato e a sucessiva restituição dos valores desembolsados para a aquisição de participação nas sociedades descritas na petição inicial, avença denominada pelas partes de “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda das empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínicas de Santos S/C Ltda.”.

2-. Alega-se que os recorrentes, supostamente contrariando o contrato, não teriam usado o montante do pagamento para amortizar o passivo das sociedades, asseverando-se, ainda, que não teria havido a disponibilização das informações necessárias para que pudessem aferir a situação financeira das empresas.

3-. Citados, os recorrentes apresentaram contestação e reconvenção, onde foi pedida a condenação dos recorridos em obrigação de fazer, consistente na assinatura das alterações dos contratos sociais necessárias a seus ingressos formais nas sociedades.

4-. Após regular instrução, **o pedido foi julgado improcedente, com o parcial acolhimento da pretensão deduzida em reconvenção**, justamente a obrigar os recorridos a procederem às alterações dos contratos sociais para fazer valer a cessão de quotas estabelecida na cláusula 7.4 do contrato litigioso.

5- Inconformados, os recorridos apresentaram recurso de apelação, que acabou provido pela Colenda **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, sob a seguinte fundamentação:

“A posição do réu em sua defesa, sobre o tema, foi a de que não se obrigou a prestar contas (f. 88), insistindo em que o valor aportado foi destinado à quitação do “passivo fiscal e financeiro das empresas”, além do que, ao contrário disto “o dinheiro da venda não estaria previsto para quitação do passivo e sim seria uma opção do réu, para fins de alavancar mais os seus negócios...” (f. 89)”.

(...)

“Afirmações da contestação, de integralização total dos valores aportados, foram desmentidas com a perícia realizada, denotando falta de boa-fé do réu, exigida pelo artº 113 do Código Civil em operações contratuais e, como já dito, restou confessado o impedimento oposto para verificação, pelos autores, antes do ingresso em juízo, da situação econômico-financeira das empresas”.

6- Respeitado o entendimento dos Exmos. Julgadores, **houve patente equívoco na reforma da r. sentença de 1º grau**. O v. acórdão, além de trazer entendimento infundado a respeito da controvérsia reinante nos autos, trouxe evidentes **contradições e omissões**, levando os recorrentes a apresentarem embargos de declaração.

7- Mais do que isso, o v. acórdão proferido pela Egrégia Corte Paulista ainda negou vigência e deixou de enfrentar diversos dispositivos infraconstitucionais, tais como os **arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, e o art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973**, dispositivos ventilados e **PREQUESTIONADOS** para fins de interposição de Recursos Especial.

8- Lamentavelmente, os pontos abordados nos embargos declaratórios não foram enfrentados pela Colenda Turma Julgadora, **que proferiu decisão padronizada mantendo as omissões e contradições**, além de ter patenteado a ofensa ao repertório legal acima mencionado.

9- Em razão do exposto, não restou outra alternativa aos recorrentes senão o manejo do presente recurso especial, que é lastreado no permissivo do art. 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, passando-se a demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à admissão de seu inconformismo, nos termos do texto constitucional e do art. 1.029 e respectivos incisos e parágrafos do NCPC.

II – DA VIOLAÇÃO AO TEXTO DOS ARTS. 475, 421 E 422 DO CÓDIGO CIVIL

10-. O cerne da questão trazida aos autos é a definição se houve ou não infração contratual por parte dos recorrentes. Como entendido na r. sentença de primeiro grau, é evidente que o contrato foi cumprido, **sobretudo sob a ótica do art. 475 do Código Civil**, sendo absolutamente despropositadas, com a devida vênia, as conclusões constantes no v. acórdão hostilizado.

11-. Frise-se que os recorrentes **não pretendem rediscutir o acervo probatório produzido**, que será comentado tão-somente para que V. Exas. entendam a extensão da questão controvertida. Nesse particular, **não há ofensa à Súmula 7 desta Egrégia Corte!**

12-. Pois bem. Consoante verificado nos autos, a pretensão articulada na petição inicial é de que a rescisão do contrato estaria justificada pelo eventual descumprimento ao quanto ajustado nas cláusulas 3 e 7.5, **hipótese efetivamente não verificada no caso vertente**, como muito bem concluído na r. sentença apelada.

13-. A infração contratual **alegada pelos recorridos** consistiria na eventual falta de utilização do preço no adimplemento de passivo dos laboratórios recorrentes. **É fato incontroverso** que do preço total recebido pelos (R\$ 450.000,00), foram destinados, no mínimo, R\$ 360.000,00 para a liquidação de parte das dívidas dos laboratórios.

14-. **É fato incontroverso** que a eventual infração contratual estaria adstrita à **suposta** falta de utilização dos R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) remanescentes na liquidação do passivo, **evento que levaria à quebra do contrato**, na esteira do v. acórdão hostilizado.

15-. O entendimento, com a devida vênia, é absolutamente equivocado, **reiterando-se que as razões recursais estão lastreadas em fatos incontroversos e não no reexame de provas.**

16-. Conforme a fundamentação da r. sentença de 1º grau, o cumprimento do contrato é verificado no caso concreto por força da **teoria do substancial adimplemento**, conforme interpretação do **art. 475 do Código Civil**, em harmonia com as cláusulas gerais aplicáveis aos contratos, estabelecidas nos **arts. 421 e 422 do Código Civil**.

17-
 grau:

Veja-se o que foi decidido pelo douto magistrado de 1º

“Isso não bastasse, o laudo pericial deu conta de que do total pago de R\$450.000,00, R\$360.000,00 foram utilizados para abatimentos de passivos das empresas (vide fls. 444/449).

Não identificou uso de R\$90.000,00 (444).

De qualquer maneira, quanto ao passivo fiscal, há notícia de parcelamentos (vide fls. 449/451), o que não justificaria utilização imediata dos ativos, mas sim amortizações conforme vencidos respectivos encargos, o que o réu afirma estar ocorrendo e laudo também constatou (vide quesito 02, fls. 453/454).

Ainda que assim não fosse, mesmo que não utilizados os R\$90.000,00 para quitação do passivo na forma ajustada (item 7.5, fls. 11), tal quantia representa 20% do total pago pelos autores.

Considerando que os outros 80% foram comprovadamente revertidos em prol da empresa, **houve adimplemento substancial a inviabilizar a reversão do negócio**”. (grifamos)

18-

A decisão é apoiada em precedente deste Egrégio Tribunal, da lavra do **Min. Luis Felipe Salomão**, onde o douto magistrado concluiu pela aplicação do art. 475 no sentido de entender que não houve inadimplemento contratual apto ao desfazimento do negócio. Confira-se:

“Trata-se de orientação já adotada pelo **Superior Tribunal de Justiça**:

“1. É pela lente das cláusulas gerais previstas no Código Civil de 2002, sobretudo a da boa-fé objetiva e da função social, que deve ser lido o art. 475, segundo o qual '[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos'.

2. Nessa linha de entendimento, a teoria do substancial adimplemento visa a impedir o uso desequilibrado do direito de resolução por parte do credor, preterindo desfazimentos desnecessários em prol da preservação da avença, com vistas à realização dos princípios da boa-fé e da função social do contrato. ...” (STJ - REsp n. 1.051.270/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 04/08/2011)”.
 (...)

“Na esteira das passagens transcritas, o disposto no artigo 475 do Código Civil, no caso concreto, não beneficia os autores.

Por outro lado, se não se entendem as partes, tal como alegado às fls. 05, a questão, por si só, não autoriza o desfazimento do negócio” (grifamos).

19-. O contrato deve atender a sua função social, não se podendo presumir a má-fé dos contraentes, que cumpriram suas obrigações à luz do princípio da teoria do substancial adimplemento, frisando-se a decisão atacada ainda cerrou olhos para os princípios insculpidos **nos art. 421 e 422 do Código Civil.**

20-. Não resta dúvida, pelo exposto, que não se evidenciou evento apto ao rompimento do contrato, sobretudo à luz do art. 475 do Código Civil, cuja interpretação deve ser aplicada em consonância com as cláusulas gerais do contrato estabelecidas nos arts. 421 e 422 do Código Civil, sendo imperiosa a cassação e a revisão do julgado, nos termos do pedido de nova decisão ao final proferido, nos termos sustentados.

III – DA VIOLAÇÃO AO TEXTO DOS ARTS. 113, 476 E 427 DO CÓDIGO CIVIL, E ART. 333, I, DO CPC DE 1.973

21-. Outro ponto em que o v. acórdão apoiou-se para dar provimento à apelação dos recorridos é a suposta aplicação do art. 113 do Código Civil, sob a alegação de que os recorrentes teriam agido de má-fé.

21-. Há um evidente equívoco nesse sentido, inclusive com notória **contradição no v. acórdão**, conforme apontado nos embargos de declaração apresentados pelos recorrentes. O *decisum* hostilizado contou com a seguinte fundamentação:

“A posição do réu em sua defesa, sobre o tema, foi a de que não se obrigou a prestar contas (f. 88), insistindo em que o valor aportado foi destinado à quitação do “passivo fiscal e financeiro das empresas”, além do que, ao contrário disto “o dinheiro da venda não estaria previsto para quitação do passivo e sim seria uma opção do réu, para fins de alavancar mais os seus negócios...” (f. 89)”.

(...)

“Afirmações da contestação, de integralização total dos valores aportados, foram desmentidas com a perícia realizada, denotando falta de boa-fé do réu, exigida pelo artº 113 do Código Civil em operações contratuais e, como já dito, restou confessado o impedimento oposto para verificação, pelos autores, antes do ingresso em juízo, da situação econômico-financeira das empresas”.

23- Ora, Exmos. Ministros, o v. acórdão ora aponta para eventual alegação dos recorrentes de que não teriam destinado a íntegra do preço na liquidação do passivo dos laboratórios, **ora registra o contrário**, ou seja, que os recorrentes teriam mentido ao alegarem que utilizaram o dinheiro para o pagamento das dívidas. Com base nessa contradição, **conclui-se pela falta de boa-fé**.

24- Não resta dúvidas que as conclusões são contraditórias e não refletem a argumentação trilhada durante todo o tramitar do processo, em que os recorrentes limitaram-se a asseverar que o contrato não os obrigou a liquidar o passivo **imediatamente**, conforme se extrai da cláusula 7.5 e tal como apontado na r. sentença de 1º grau. É isso que se extrai das contrarrazões de apelação (fls. 782):

“4- De outro lado, Exmos. Julgadores, o contrato não obstava que a liquidação do passivo fosse feita de forma escalonada, **respeitando-se o vencimento das obrigações**.”

É isso que se extrai da cláusula 7.5 do contrato, que não impôs ao apelado a **obrigação de liquidar o passivo dos laboratórios imediatamente**. A disposição contratual não impõe restrição de que os parcelamentos fiscais fossem sendo liquidados nos vencimentos, de forma que a referida cláusula contratual não foi infringida”.

25- Evidente, portanto, que não se verificou falta de boa-fé, com a eventual ofensa ao art. 113 do Código Civil, dispositivo que, a rigor, foi afrontado pelo v. **acórdão hostilizado**.

26- Mas não é só!

27- Conforme o trecho da fundamentação do v. acórdão recorrido acima transcrito, a eventual má-fé dos recorrentes repousaria na falta do fornecimento de documentos que viessem a atestar a situação financeira dos laboratórios recorrentes.

28-. É fato, Exmo. Julgadores, que não havia previsão contratual que impusesse a apresentação de qualquer documento, de forma que os recorrentes não estariam obrigados a abrir seus livros e prestar contas enquanto os recorridos não cumprissem sua obrigação central, justamente adentrar no contrato social assumindo a titularidade das quotas sociais adquiridas.

29-. Como apontado ao longo do procedimento e ventilado e expressamente prequestionado nos embargos declaratórios, os recorrentes, por força do princípio do *excetio non adimpleti contractus*, regulado **no art. 476 do Código Civil**, só estariam obrigados a franquear documentos no momento em que os recorridos efetivamente cumprissem sua parte na avença, **com o ingresso no quadro societário.**

30-. Bastava que cumprissem o contrato, com o ingresso na sociedade, que teriam acesso a absolutamente tudo, não se podendo olvidar que formalizaram o negócio sabendo que os recorrentes passavam por dificuldades financeiras, lembrando-se que a proposta obriga os proponentes, nos termos do art.. 427 do Código Civil.

31-. Não fizeram prova em sentido contrário, tampouco não se desincumbiram do ônus de comprovar a suposta recalcitrância dos embargantes em apresentar documentos, como determinava o art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973, vigente por ocasião da instrução do processo.

32-. Em razão do exposto, é manifesto que o v. acórdão atacado ofendeu os textos dos art. 113 e 476 do Código Civil, e do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973, sendo imperiosa a cassação e a revisão do julgado, nos termos do pedido de nova decisão ao final proferido, nos termos sustentados.

IV – VIOLAÇÃO AOS ART. 1.022, I e II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

33-. Como apontado acima, o v. acórdão hostilizado contém contradições e omissões que não foram dirimidas mesmo após a oposição de embargos de declaração, de forma que o cabimento deste recurso especial também se verifica em função da violação literal do **art. 1.022, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil.**

34-. Provocada por embargos declaratórios interpostos para sanar os vícios das **contradições** e **omissões** denunciadas, a Colenda 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve-se silente, fazendo persistir tais vícios.

35-. Foram solenemente ignoradas as teses trazidas nos embargos declaratórios que demonstraram cabalmente a **contradição** verificada no v. acórdão, especificamente no tocante à análise que conduziu à equivocada conclusão de eventual falta de boa-fé dos recorrentes.

36-. Não se enfrentou, ademais, as alegações de falta de aplicação e de ofensa ao texto dos **arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, e do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973**. As **omissões** apontadas nesse sentido foram mantidas intactas.

37-. A verdade é que v. acórdão que negou provimento aos embargos de declaração limitou-se a concluir o seguinte:

“Analisando o julgado, nota-se que inexistem quaisquer omissões a serem sanadas, tendo o acórdão embargado sido fundamentado, com enfrentamento de todas as questões envolvendo o litígio, conforme se vê do trecho abaixo destacado

38-. Absolutamente nada foi ponderado sobre as teses apresentadas pela recorrente. Pior que isso, o v. **acórdão trouxe julgamento padronizado e não tratou de gastar uma linha sequer sobre os pontos articulados nos embargos de declaração**.

40-. Evidentes, portanto, a **contradição** e as **omissões** acima apontadas, demonstrando a violação aos literais termos do **art. 1.022, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil**.

V – DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

41-. Destarte, requer-se, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Carta Política, o **CONHECIMENTO** deste recurso especial, eis que demonstrada a violação, pelo v. acórdão proferido pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do Tribunal de Justiça Paulista, ao texto dos **arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973, e do art. 1.022, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil**, nos termos sustentados.

42-. Conhecido o recurso, requer-se seu **PROVIMENTO** para cassar e reformar o v. acórdão hostilizado, dando vigência aos dispositivos acima colacionados, para reconhecer a improcedência do pedido deduzido na petição inicial, bem como a parcial procedência da reconvenção para condenar os recorridos a obrigação de fazer de adentrarem formalmente nas sociedades com a subscrição das alterações dos contratos sociais pertinentes, conforme o estabelecido no item 7.4 do instrumento firmado, como de direito.

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 19 de outubro de 2.016.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

p/1393

CÓPIA

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Embargos de Declaração nº 0023857-92.2010.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO e outro, por seu advogado ao final assinado, nos autos dos **Embargos de Declaração** em epígrafe, opostos em face de v. acórdão proferido no julgamento de apelação apresentada em **Ação de Procedimento Ordinário** que lhe move **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa., com fulcro nos artigos 1.042 do Código de Processo Civil e inconformado com a r. decisão de fls., que **não admitiu o Recurso Especial**, interpor o presente **RECURSO DE AGRAVO**, apresentando-se em anexo sua **MINUTA**, e requerendo-se seu conhecimento e regular processamento para, ao final, vir a ser reformada a aludida Decisão.

Protesta, por fim, para que todas as intimações oriundas deste recurso sejam remetidas ao advogado que esta subscreve, no endereço indicado no rodapé.

São termos em que,

Pede deferimento

Santos, 11 de maio de 2.017.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

RAZÕES DE AGRAVO

Pelos Agravantes: **Espólio de Hélio Reis Boturão e outro**

Agravados: **José Euclides de Moraes e outro**

Embargos de Declaração nº **0023857-92.2010.8.26.0562**

Colendo Tribunal

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1-. Trata-se de ação de procedimento ordinário ajuizada pelos agravados onde é pretendida a rescisão de contrato e a sucessiva restituição dos valores desembolsados para a aquisição de participação nas sociedades descritas na petição inicial, avença denominada pelas partes de “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda das empresas Laboratório Clínico Hélio Reis Boturão Ltda. e Hemoclínicas de Santos S/C Ltda.”.
- 2-. Alega-se que os agravantes, supostamente contrariando o contrato, não teriam usado o montante do pagamento para amortizar o passivo das sociedades, asseverando-se, ainda, que não teria havido a disponibilização das informações necessárias para que pudessem aferir a situação financeira das empresas.
- 3-. Citados, os agravantes apresentaram contestação e reconvenção, onde foi pedida a condenação dos agravados em obrigação de fazer, consistente na assinatura das alterações dos contratos sociais necessárias a seus ingressos formais nas sociedades.
- 4-. Após regular instrução, **o pedido foi julgado improcedente, com o parcial acolhimento da pretensão deduzida pelos agravantes em reconvenção**, justamente a obrigar os agravados a procederem às alterações dos contratos sociais para fazer valer a cessão de quotas estabelecida na cláusula 7.4 do contrato litigioso.

5-. Inconformados, os agravados apresentaram recurso de apelação, que acabou provido pela Colenda **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, sob a seguinte fundamentação:

“A posição do réu em sua defesa, sobre o tema, foi a de que não se obrigou a prestar contas (f. 88), insistindo em que o valor aportado foi destinado à quitação do “passivo fiscal e financeiro das empresas”, além do que, ao contrário disto “o dinheiro da venda não estaria previsto para quitação do passivo e sim seria uma opção do réu, para fins de alavancar mais os seus negócios...” (f. 89)”.

(...)

“Afirmções da contestação, de integralização total dos valores aportados, foram desmentidas com a perícia realizada, denotando falta de boa-fé do réu, exigida pelo artº 113 do Código Civil em operações contratuais e, como já dito, restou confessado o impedimento oposto para verificação, pelos autores, antes do ingresso em juízo, da situação econômico-financeira das empresas”.

6-. Respeitado o entendimento esposado no *decisum*, **houve patente equívoco na reforma da r. sentença de 1º grau**. O v. acórdão, além de trazer entendimento infundado a respeito da controvérsia reinante nos autos, trouxe evidentes contradições e omissões, levando os agravantes ao manejo de embargos de declaração.

7-. Mais do que isso, o v. acórdão proferido pela Egrégia Corte Paulista ainda negou vigência e deixou de enfrentar diversos dispositivos infraconstitucionais, tais como os **arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, e o art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973**, dispositivos ventilados e PREQUESTIONADOS para fins de interposição de Recursos Especial.

8-. Lamentavelmente, os pontos abordados nos embargos declaratórios não foram enfrentados pela Colenda Turma Julgadora, que proferiu decisão padronizada mantendo as omissões e contradições, patenteando a ofensa ao repertório legal acima mencionado, e em nítida afronta ao texto do **art. 1.022, I e II, do NCPC**, obrigando os agravantes a interpor recurso especial.

9-. Alertou-se a Colenda Turma Julgadora a respeito dos pontos acima colacionados, mas o recurso especial acabou **inadmitido**, conforme r. decisão publicada no DOE em **19 de abril de 2.017**, verificando-se que este agravo é apresentado dentro do prazo legal.

10-. Esse é o resumo da contenda, que é deduzido meramente para situar V. Exas. no contexto discutido nos autos. E como será apontado nos tópicos posteriores, a r. decisão agravada, com a devida vênia, é absolutamente equivocada, esperando-se o provimento deste agravo, para admitir o processamento e conhecimento do recurso especial, nos termos do art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, na forma do requerimento ao final deduzido.

II – RESUMO DO DESACERTO TÉCNICO-JURÍDICO DA R. DECISÃO AGRAVADA:

11-. O desacerto da r. decisão agravada salta aos olhos.

12-. Com efeito, as Cortes ordinárias exercem juízo de admissibilidade diferido sobre os recursos especiais, expressão utilizada em sentido lato, cumprindo-lhes verificar a presença dos respectivos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

13-. Todavia, no caso dos autos, o Exmo. Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal Paulista, para não admitir o Especial, deixou de analisar, como deveria, os pressupostos de admissibilidade, proferindo decisão padronizada, que não se coaduna com a íntegra das questões que foram abordadas nas razões recursais da agravante.

14-. A r. decisão agravada a limitou-se a pontuar que:

“De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos demais dispositivos arrolados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão”

15-. Como visto, a única tarefa que deveria ter sido desempenhada na r. decisão agravada não o foi, qual seja, a verificação dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Especial interposto. Reitere-se: Foi proferida decisão padronizada, sem o cuidado devido.

16-. Com efeito, o cabimento do Recurso Especial tem regulamentação constitucional, prevista no artigo 105, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal; ou negar-lhes vigência;

17-. Na situação dos autos, os agravantes pugnaram pelo conhecimento do Especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, embasando sua pretensão em ter o E. Tribunal paulista negado vigência aos **arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973**, além de negativa de vigência ao **art. 1.022, inciso II, do Novo Código de Processo Civil**, eis que o julgamento dos embargos se deu após o referido estatuto já ter entrado em vigor.

18-. E os agravantes, de maneira incansável, demonstraram nas razões de recurso especial a ofensa aos dispositivos infraconstitucionais mencionados, como será apontado nos itens adiante articulados.

III – DA VIOLAÇÃO AO TEXTO DOS ARTS. 475, 421 E 422 DO CÓDIGO CIVIL

19-. Como registrado ao longo do procedimento, inclusive nas razões do recurso especial, o cerne da questão trazida aos autos é o adimplemento do contrato por parte dos agravantes. Como entendido na r. sentença de primeiro grau, é evidente que o contrato foi cumprido, sobretudo sob a ótica do art. 475 do Código Civil, sendo absolutamente despropositadas, com a devida vênia, as conclusões constantes no v. acórdão hostilizado.

20-. Frise-se que, ao contrário da r. decisão agravada, é evidente que os agravantes, ao manejar o recurso especial, **não pretenderam rediscutir o acervo probatório produzido ou interpretação**

de cláusula contratual, pontos que foram comentados tão-somente para que V. Exas. entendam a extensão da questão controvertida. Nesse particular, **equivocou-se a r. decisão utilizada ao entender que o recurso colidiria com o comando Súmulas 5 e 7 desta Egrégia Corte!**

21-. Ora, Exmos. Julgadores, consoante verificado nos autos, a pretensão articulada na petição inicial é de que a rescisão do contrato estaria justificada pelo eventual descumprimento ao quanto ajustado nas cláusulas 3 e 7.5, **hipótese efetivamente não verificada no caso vertente, como muito bem concluído na r. sentença de 1º grau.**

22-. A infração contratual **alegada pelos agravados** consistiria na eventual falta de utilização do preço no adimplemento de passivo dos laboratórios agravantes. **É fato incontroverso** que do preço total recebido pelos agravantes (R\$ 450.000,00), foram destinados, no mínimo, R\$ 360.000,00 para a liquidação de parte das dívidas dos laboratórios.

23-. **É fato incontroverso** que a eventual infração contratual estaria adstrita à **suposta** falta de utilização dos R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) remanescentes na liquidação do passivo, **evento que levaria à quebra do contrato**, na esteira do v. acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP.

24-. O entendimento, com a devida vênia, é absolutamente equivocado, **mas o fundamental é entender que as razões de recurso especial foram lastreadas justamente nos fatos incontroversos apontados acima, não se tendo pretendido o reexame do contexto probatório verificado nos autos ou a análise de cláusula contratual.**

25-. Conforme a fundamentação da r. sentença de 1º grau, o cumprimento do contrato é verificado no caso concreto por força da **teoria do substancial adimplemento**, conforme interpretação do **art. 475 do Código Civil**, em harmonia com as cláusulas gerais aplicáveis aos contratos, estabelecidas nos **arts. 421 e 422 do Código Civil.**

26-. Veja-se o que foi decidido pelo douto magistrado de 1º grau:

"Isso não bastasse, o laudo pericial deu conta de que do total pago de R\$450.000,00, R\$360.000,00 foram utilizados para abatimentos de passivos das empresas (vide fls. 444/449).

Não identificou uso de R\$90.000,00 (444).

De qualquer maneira, quanto ao passivo fiscal, há notícia de parcelamentos (vide fls. 449/451), o que não justificaria utilização imediata dos ativos, mas sim amortizações conforme vencidos respectivos encargos, o que o réu afirma estar ocorrendo e laudo também constatou (vide quesito 02, fls. 453/454).

Ainda que assim não fosse, mesmo que não utilizados os R\$90.000,00 para quitação do passivo na forma ajustada (item 7.5, fls. 11), tal quantia representa 20% do total pago pelos autores.

Considerando que os outros 80% foram comprovadamente revertidos em prol da empresa, **houve adimplemento substancial a inviabilizar a reversão do negócio**". (grifamos)

27-. Como registrado nas razões recursais, a r. decisão de 1º grau foi apoiada em precedente deste Egrégio Tribunal, da lavra do **Min. Luis Felipe Salomão**, onde o douto magistrado concluiu pela aplicação do art. 475 no sentido de entender que não houve inadimplemento contratual apto ao desfazimento do negócio. Confira-se:

"Trata-se de orientação já adotada pelo **Superior Tribunal de Justiça**:

"1. É pela lente das cláusulas gerais previstas no Código Civil de 2002, sobretudo a da boa-fé objetiva e da função social, que deve ser lido o art. 475, segundo o qual '[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos'.

2. Nessa linha de entendimento, a teoria do substancial adimplemento visa a impedir o uso desequilibrado do direito de resolução por parte do credor, preterindo desfazimentos desnecessários em prol da preservação da avença, com vistas à realização dos princípios da boa-fé e da função social do contrato. ..." (STJ - REsp n. 1.051.270/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 04/08/2011)".

(...)

"Na esteira das passagens transcritas, o disposto no artigo 475 do Código Civil, no caso concreto, não beneficia os autores.

Por outro lado, se não se entendem as partes, tal como alegado às fls. 05, a questão, por si só, não autoriza o desfazimento do negócio" (grifamos).

28-. O recurso especial, portanto, foi embasado em questões eminentemente de direito, **não se tendo pedido qualquer interpretação de cláusula contratual**. Em outras palavras, o contrato deve atender a sua função social, não se podendo presumir a má-fé dos contraentes, que cumpriram suas obrigações à luz do **princípio da teoria do substancial adimplemento**, frisando-se a r. decisão atacada ainda cerrou olhos para os princípios insculpidos **nos art. 421 e 422 do Código Civil**.

29-. Em suma, é incontroverso que, do preço total recebido pelos agravantes (R\$ 450.000,00), foram destinados, no mínimo, R\$ 360.000,00 para a liquidação de parte das dívidas dos laboratórios. É incontroverso, ademais, que a eventual infração contratual estaria adstrita à **suposta** falta de utilização dos R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) remanescentes na liquidação do passivo, **evento que levaria à quebra do contrato**, segundo a interpretação do v. acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP.

30-. Ocorre que, **à luz do art. 475 do Código Civil**, não se evidenciou evento apto ao rompimento do contrato, justamente em respeito à **teoria do substancial adimplemento**, cuja interpretação deve ser aplicada em consonância com as cláusulas gerais do contrato estabelecidas nos **arts. 421 e 422 do Código Civil**. Esse é o cerne do inconformismo dos agravantes!

31-. Houve, portanto, patente violação aos **arts. 475, 421 e 422 do Código Civil**, dispositivos que foram devidamente prequestionados, conforme acima demonstrado, sendo que a r. decisão agravada é equivocada, **inclusive porquanto não tenha havido afronta aos textos das Súmulas 5 e 7 desta Egrégia Corte**, mostrando-se imperiosa a cassação e a revisão do julgado, nos termos do pedido de nova decisão ao final proferido.

IV – DA VIOLAÇÃO AO TEXTO DOS ARTS. 113, 476 E 427 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 333, I, DO CPC DE 1.973

32-. Outro ponto ignorado pela r. decisão agravada é o fato de que o v. acórdão, para dar provimento à apelação dos agravados, apoiou-se na suposta aplicação do **art. 113 do Código Civil**, **sob a alegação de que os agravantes teriam agido de má-fé**.

33-. Ora, Exmos. Ministros, houve um evidente equívoco nesse sentido, inclusive com notória **contradição no v. acórdão**, conforme apontado nos embargos de declaração apresentados pelos agravantes. O v. acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP contou com a seguinte fundamentação:

“A posição do réu em sua defesa, sobre o tema, foi a de que não se obrigou a prestar contas (f. 88), insistindo em que o valor aportado foi destinado à quitação do “passivo fiscal e financeiro das empresas”, além do que, ao contrário disto “o dinheiro da venda não estaria previsto para quitação do passivo e sim seria uma opção do réu, para fins de alavancar mais os seus negócios...” (f. 89)”.

(...)

“Afirmarções da contestação, de integralização total dos valores aportados, foram desmentidas com a perícia realizada, denotando falta de boa-fé do réu, exigida pelo artº 113 do Código Civil em operações contratuais e, como já dito, restou confessado o impedimento oposto para verificação, pelos autores, antes do ingresso em juízo, da situação econômico-financeira das empresas”.

34-. Como apontado nas razões de recurso especial, o v. acórdão ora aponta para eventual alegação dos agravantes de que não teriam destinado a íntegra do preço na liquidação do passivo dos laboratórios, **ora registra o contrário**, ou seja, que os agravantes teriam mentido ao alegarem que utilizaram o dinheiro para o pagamento das dívidas. Com base nessa contradição, **conclui-se pela falta de boa-fé**.

35-. Não resta dúvidas que as conclusões são contraditórias e não refletem a argumentação trilhada durante todo o tramitar do processo, em que os agravantes limitaram-se a asseverar que o contrato não os obrigou a liquidar o passivo **imediatamente**, conforme se extrai da cláusula 7.5 e tal como apontado na r. sentença de 1º grau. É isso que se extrai das contrarrazões de apelação (fls. 782):

“4-. De outro lado, Exmos. Julgadores, o contrato não obstava que a liquidação do passivo fosse feita de forma escalonada, **respeitando-se o vencimento das obrigações**.

É isso que se extrai da cláusula 7.5 do contrato, que não impôs ao apelado a obrigação de liquidar o passivo dos laboratórios **imediatamente**. A disposição contratual não impõe restrição de que os parcelamentos fiscais fossem sendo liquidados

nos vencimentos, de forma que a referida cláusula contratual não foi infringida”.

36-. A r. decisão agravada não gastou uma linha sequer para tratar da contradição apresentada nos embargos declaratório, materializando a ofensa ao art. 1.022, I, do NCPC. E o exame da contradição induziria à conclusão de que não houve falta de boa-fé, igualmente a materializar a afronta ao comando do art. 113 do Código Civil pelo julgamento levado a efeito pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

37-. Mas não é só!

38-. Conforme o trecho da fundamentação do v. acórdão acima transcrito, a eventual má-fé dos agravantes repousaria na falta do fornecimento de documentos que viessem a atestar a situação financeira dos laboratórios agravantes.

39-. É fato, Exmo. Julgadores, que não havia previsão contratual que impusesse a apresentação de qualquer documento, de forma que os agravantes não estariam obrigados a abrir seus livros e prestar contas enquanto os recorridos não cumprissem sua obrigação central, justamente adentrar no contrato social assumindo a titularidade das quotas sociais adquiridas.

40-. Como apontado ao longo do procedimento e ventilado e expressamente prequestionado nos embargos declaratórios, os agravantes, por força do princípio do *excetio non adimpleti contractus*, regulado **no art. 476 do Código Civil**, só estariam obrigados a franquear documentos no momento em que os agravados efetivamente cumprissem sua parte na avença, **com o ingresso no quadro societário.**

41-. Bastava que cumprissem o contrato, com o ingresso na sociedade, que teriam acesso a absolutamente tudo, não se podendo olvidar que formalizaram o negócio sabendo que os agravantes passavam por dificuldades financeiras, lembrando-se que a proposta obriga os proponentes, nos termos **do art. 427 do Código Civil.**

42-. Não fizeram prova em sentido contrário, tampouco não se desincumbiram do ônus de comprovar a suposta recalcitrância dos agravantes em apresentar documentos, como determinava o **art. 333, I, do CPC de 1.973**, vigente por ocasião da instrução do processo.

43-. A r. decisão agravada, portanto, é absolutamente equivocada. Trata-se de posicionamento padronizado que não analisou, nem de longe, os aspectos acima registrados, que foram amplamente apresentados no recurso especial, **cujo conhecimento é de rigor.**

44-. Houve, portanto, manifesta violação aos textos dos art. 113, 427 e 476 do Código Civil, e do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973, dispositivos que foram devidamente prequestionados, conforme acima demonstrado, sendo imperioso o provimento deste agravo, para determinar o conhecimento do recurso especial, cujo provimento é igualmente de rigor para impor a cassação e a revisão do julgado, como de direito.

V – VIOLAÇÃO AOS ART. 1.022, I e II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

45-. Como exaustivamente apontado acima, o v. acórdão hostilizado proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP contém contradições e omissões que não foram dirimidas mesmo após a oposição de embargos de declaração, de forma que o cabimento deste recurso especial também se verifica em função da violação literal do art. 1.022, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil.

46-. Provocada por embargos declaratórios interpostos para sanar os vícios das **contradições e omissões** denunciadas, a Colenda 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve-se silente, fazendo persistir tais vícios.

47-. Pior do que isso, foram solenemente ignoradas as teses trazidas nos embargos declaratórios que demonstraram cabalmente a **contradição** verificada no v. acórdão, especificamente no tocante à análise que conduziu à equivocada conclusão de eventual falta de boa-fé dos recorrentes.

48-. Não se enfrentou, ademais, as alegações de falta de aplicação e de ofensa ao texto dos arts. 421, 422, 427, 475 e 476 do Código Civil, e do art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1.973. As **omissões** apontadas nesse sentido foram mantidas intactas.

49-. A verdade é que v. acórdão que negou provimento aos embargos de declaração limitou-se a concluir o seguinte

“Analisando o julgado, nota-se que inexistem quaisquer omissões a serem sanadas, tendo o acórdão embargado sido fundamentado, com enfrentamento de todas as questões envolvendo o litígio, conforme se vê do trecho abaixo destacado

50-. Absolutamente nada foi ponderado sobre as teses apresentadas pelas agravantes. Pior que isso, **o v. acórdão trouxe julgamento padronizado e não tratou de gastar uma linha sequer sobre os pontos articulados nos embargos de declaração.**

51-. E a r. decisão agravada, na mesma esteira, limitou-se a decidir que “não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.022, inciso II), porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos”.

52-. Ora, Exmos. Ministros, trata-se de conclusão padronizada, eis que é de manifesta clareza que o v. acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios não enfrentou absolutamente nada, como já acima asseverado.

53-. **As omissões e a contradição acima apontadas são manifestas**, pelo que o acolhimento deste agravo é medida de rigor, ante a violação ao artigo 1.022, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil, esperando-se, ademais, o conhecimento e o acolhimento do recurso especial, impondo-se a cassação e a revisão do julgado, nos termos do pedido de nova decisão ali deduzido.

VI – A TUTELA RECURSAL PRETENDIDA

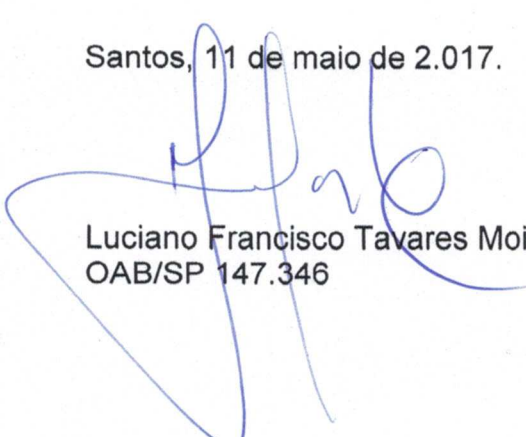
54-. Por todo o exposto, demonstrado o desacerto do decidido pelo eminente desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao não admitir o Recurso Especial interposto, requer o agravante o CONHECIMENTO deste Agravo, com sua Remessa ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, onde se requer seja CONHECIDO e PROVIDO para que seja admitido e provido o recurso especial, para reforma do v. acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma e nos limites do Recurso Especial encartado aos autos.

55-. Requer-se o processamento deste agravo conforme as formalidades de praxe, registrando-se que a r. decisão agravada foi publicada no DOE em **19 de abril de 2.017**, com o que este agravo é tempestivo, eis que apresentado em 11 de maio de 2.017, dentro dos 15 dias úteis previstos em lei.

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 11 de maio de 2.017.



Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por ora, diga o credor.

Nada Mais. Santos, 31 de outubro de 2018. Eu, ____, THIAGO AUGUSTO DA CONCEICAO SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2018, foi disponibilizado na página 1225/1231 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Por ora, diga o credor."

Santos, 5 de novembro de 2018.

Regina Aparecida Espindola Sant'Anna
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer:

Que na petição inicial de fls. 1/3, os requerentes indicaram o nome do advogado Luciano Francisco Tavares Moita (fls.2) e no entanto, na publicação do r. despacho, não constou o seu nome.

Tendo o referido advogado se manifestado nos autos, entende os requerentes desnecessária nova publicação, eis que o espólio requerido ingressou espontaneamente nos autos do processo.

Sendo assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência o prazo para pagamento ou impugnação deverá fluir a partir da juntada de sua petição, ou seja, 30/10/2018.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santos, 05 de novembro de 2018.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls. 33 e 70: A obrigação do cadastramento das partes e de seus procuradores em processos digitais é de quem dá início ao cumprimento do julgado.

No caso em tela, houve falha por parte do credor no cadastramento do procurador do coexecutado Espólio de Hélio Reis Boturão, com o que não houve intimação regular da decisão de fls. 31 pelo diário oficial.

Seja como for, o comparecimento espontâneo do coexecutado supre a falta de intimação em questão, uma vez que tal ato praticado pela devedora revela ciência inequívoca sobre o cumprimento de sentença que lhe foi promovido e teor da decisão de fls. 31.

Daí que fica estabelecida a data do protocolo da petição de fls. 33, qual seja dia 30/10/2018, como marco inicial de contagem de prazo para pagamento do débito apontado pelo credor, bem como para impugnação ao cumprimento de sentença, ante os expressos termos do § 1º, do art. 239, CPC, na forma do decidido às fls. 31.

Intime-se.

Santos, 13 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2018, foi disponibilizado na página 1042/1054 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 33 e 70: A obrigação do cadastramento das partes e de seus procuradores em processos digitais é de quem dá início ao cumprimento do julgado. No caso em tela, houve falha por parte do credor no cadastramento do procurador do coexecutado Espólio de Hélio Reis Boturão, com o que não houve intimação regular da decisão de fls. 31 pelo diário oficial. Seja como for, o comparecimento espontâneo do coexecutado supre a falta de intimação em questão, uma vez que tal ato praticado pela devedora revela ciência inequívoca sobre o cumprimento de sentença que lhe foi promovido e teor da decisão de fls. 31. Daí que fica estabelecida a data do protocolo da petição de fls. 33, qual seja dia 30/10/2018, como marco inicial de contagem de prazo para pagamento do débito apontado pelo credor, bem como para impugnação ao cumprimento de sentença, ante os expressos termos do § 1º, do art. 239, CPC, na forma do decidido às fls. 31. Intime-se."

Santos, 21 de novembro de 2018.

Cristina Neves Peres
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de sentença

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer:

Conforme r. despacho, V. Exa, determinou como marco inicial de contagem de prazo paga pagamento do débito apontado pelo credor, bem como para impugnação ao cumprimento de sentença o dia 30/10/2018.

Sucedede que o prazo final para tais atos deu-se no dia 27/11/2018 e os devedores não se manifestaram.

Sendo assim, requer digno-se V. Exa, em determinar o bloqueio *on line* dos ativos financeiros pelo sistema BACENJUD, do débito (fls. 29/30) juntando à presente a competente guia de depósito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santos, 03 de dezembro de 2018.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018120414470505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
José Euclides de Moraes	5.058.493	873.957.038-04	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00211706420188260562	10ª Vara Cível - Foro Santos	11450-340	
Endereço		Código	
Rua Marechal Floriano Peixoto, 836, Apto 44 - Guarujá		434-1	
Histórico		Valor	
Impressão de Informações do Sistema Infojud			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 150051174009 | 143410008737 | 957038045053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018120414470505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
José Euclides de Moraes	5.058.493	873.957.038-04	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00211706420188260562	10ª Vara Cível - Foro Santos	11450-340	
Endereço		Código	
Rua Marechal Floriano Peixoto, 836, Apto 44 - Guarujá		434-1	
Histórico		Valor	
Impressão de Informações do Sistema Infojud			15,00
Total			15,00

<http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314>

Guia de Recolhimento

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 150051174009 | 143410008737 | 957038045053



04/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:03:49
 783110766 0444

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868700000003-3 150051174009-9
 143410008737-7 957038045053-3
 Data do pagamento 04/12/2018
 Valor Total 15,00
 =====
 NR. AUTENTICACAO 2.C9B.0A8.36C.82D.8AD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2018 às 16:19, sob o número WST518704204980. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 33BE062.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento do débito apontado pelo autor permanecendo o executado inerte. Nada Mais. Santos, 10 de dezembro de 2018. Eu, ____, THIAGO AUGUSTO DA CONCEICAO SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Visando a célere solução da questão (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), determino o bloqueio de ativos financeiros da parte executada **ESPOLIO DE HELIO REIS BOTURÃO, REPRESENTADO POR MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, CPF 017.134.698-04**, na forma pretendida pela parte credora.

Se encontrados ativos, ficará automaticamente formalizada penhora, com a impressão do extrato do sistema BACENJUD e juntada nos autos.

Se o volume de ativos for inferior a R\$100,00, as verbas serão automaticamente liberadas.

Alcançados ativos de pessoa jurídica, serão automaticamente transferidos para conta judicial, com liberação de eventual excesso.

Alcançados ativos de pessoa física, ficarão momentaneamente bloqueados até que possa haver intimação da constrição.

Em havendo advogado constituído, a intimação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do teor desta decisão, com menção do resultado da ordem.

Em não havendo advogado constituído, o gabinete encaminhará o feito para cumprimento de ato via cartório, se já recolhidas as despesas para tanto, salvo gratuidade, caso em que o cumprimento dar-se-á de plano.

Caso não recolhidas, a parte credora deverá promover o recolhimento a partir a publicação da ciência da penhora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


Com o recolhimento, o gabinete encaminhará o feito para o fluxo de cumprimento, independentemente de nova decisão.

Decorridos prazos, sem questionamento, transfira-se para conta judicial.


Intime-se.

Santos, 10 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.STAKEDA quinta-feira, 13/12/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180008443799
Data/Horário de protocolamento:	13/12/2018 14h49
Número do Processo:	0021170-64.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3863 - 10ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Alonso Beltrame Junior (Protocolizado por Suely Mieko Martins Takeda)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
017.134.698-04 : HELIO REIS BOTURAO	1.855.515,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.STAKEDA
		terça-feira, 18/12/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180008443799
Número do Processo:	0021170-64.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3863 - 10ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Alonso Beltrame Junior (Protocolizado por Suely Mieko Martins Takeda)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	017.134.698-04 - HELIO REIS BOTURAO						
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 60.745,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 60.745,36	60.745,36	13/12/2018 20:09	
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>			
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	14/12/2018 00:22	

apenas contas
inativas.
0,00

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/12/2018 05:07

Nenhuma ação disponível

CECM PROF SAÚDE BAIXADA SANTIS/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/12/2018 05:15

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/12/2018 20:29

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTRO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0544/2018, foi disponibilizado na página 1682/1703 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visando a célere solução da questão (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), determino o bloqueio de ativos financeiros da parte executada ESPOLIO DE HELIO REIS BOTURÃO, REPRESENTADO POR MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, CPF 017.134.698-04, na forma pretendida pela parte credora. Se encontrados ativos, ficará automaticamente formalizada penhora, com a impressão do extrato do sistema BACENJUD e juntada nos autos. Se o volume de ativos for inferior a R\$100,00, as verbas serão automaticamente liberadas. Alcançados ativos de pessoa jurídica, serão automaticamente transferidos para conta judicial, com liberação de eventual excesso. Alcançados ativos de pessoa física, ficarão momentaneamente bloqueados até que possa haver intimação da constrição. Em havendo advogado constituído, a intimação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do teor desta decisão, com menção do resultado da ordem. Em não havendo advogado constituído, o gabinete encaminhará o feito para cumprimento de ato via cartório, se já recolhidas as despesas para tanto, salvo gratuidade, caso em que o cumprimento dar-se-á de plano. Caso não recolhidas, a parte credora deverá promover o recolhimento a partir a publicação da ciência da penhora. Com o recolhimento, o gabinete encaminhará o feito para o fluxo de cumprimento, independentemente de nova decisão. Decorridos prazos, sem questionamento, transfira-se para conta judicial. Intime-se. PORT: Ciência do resultado da ordem de bloqueio de ativos: penhora sobre os ativos alcançados da parte executada junto ao Banco Bradesco (R\$60.745,36)."

Santos, 23 de janeiro de 2019.

Rosana Aquino do Nascimento Santos
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer:

Face ao bloqueio parcial do crédito dos autores, (fls. 79) no valor de **R\$.60.745,36 (sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, requer seja bloqueada a diferença através do sistema BACENJUD, que corresponde ao valor de **R\$.1.845.568,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** conforme cálculos em anexo, em nome da viúva meeira e legatária e dos herdeiros do Espólio réu, conforme relação dos mesmos descrita na petição inicial dos autos do inventário, com exceção do herdeiro MARCELO AMARAL BOTURÃO, eis que o mesmo renunciou a herança conforme escritura pública em anexo, juntando para tanto à presente a guia FEDTJ (**Docs. 1/4**) ou sejam:

MARIA EDITH DO AMARAL BOTURÃO – CPF MF n. 121.298.818-31

EDMIR BOTURÃO NETO – CPF MF n. 071.670.388-22

LUIS FERNANDO AMARAL BOTURÃO – CPF MF n. 905.812.967-53

MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS – CPF MF n. 093.253.968-82

Requer, outrossim a penhora dos bens imóveis de propriedade do espólio réu, objetos das matrículas atualizadas abaixo relacionadas **(Docs. 5/ 13)**:

Matrícula n. 27.926 do 2º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 26.467 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 26.468 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 8.750 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 17.721 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 17.722 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 43.899 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 41.573 do Registro de Imóveis de São Sebastião

Matrícula n. 40.049 do Registro de Imóveis de São Sebastião

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 04 de fevereiro de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

DÉBITO DE HÉLIO REIS BOTURÃO

Cálculo discriminado e atualizado através da Tabela Prática de Atualização Monetária do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros de 1% ao mês.

Principal em 22/10/2008 = R\$ 450.000,00

450.000,00 ÷ 39,393250 (índice de outubro/08) = 11423,276830 X

69,876800 (índice de setembro/18) = 798.221,97

Juros de 90% = 718.399,77

Total = R\$ 1.516.621,70

Honorários Advocatícios – 20% = 303.324,34

Atualização Honorários Adv. Arbitrados na Reconvensão – R\$ 10.000,00

Principal em 30/05/2016 = R\$ 10.000,00

10.000,00 ÷ 64,328264 (índice de maio/16) = 155,45266 X

69,876800 (índice de janeiro/19) = 10.862,53

Juros de 32% = 3.476,01

Total = R\$ 14.338,54

TOTAL = R\$ 1.834.284,50

Despesas Processuais

Principal em 28/06/2010 = R\$ 4.500,00

4.500,00 ÷ 42,946746 (índice de junho/10) = 104,780930 X

69,876800 (índice de janeiro/19) = 7.321,75

Juros de 103% = 7.541,40

Total = R\$ 14.863,15

Principal em 28/06/2010 = R\$ 20,40

20,40 ÷ 42,946746 (índice de junho/10) = 0,475006 X

69,876800 (índice de janeiro/19) = 33,19

Juros de 103% = 34,18

Total = R\$ 67,37

Principal em 08/09/2010 = R\$ 19,13

19,13 ÷ 42,839465 (índice de setembro/10) = 0,446550 X

69,876800 (índice de janeiro/19) = 31,20

Juros de 100% = 31,20

Total = R\$ 62,40

Principal em 06/01/2011 = R\$ 13,11

13,11 ÷ 44,178247 (índice de janeiro/11) = 0,2967523 X

69,876800 (índice de janeiro/19) = 20,73

Juros de 96% = 19,90

Total = R\$ 40,63

Principal em 09/01/2012 = R\$ 2.000,00
 $2.000,00 \div 46,864232$ (índice de janeiro/12) = 42,6764701 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 2.982,09

Juros de 84% = 2.504,95

Total = R\$ 5.487,04**Principal em 27/09/13 = R\$ 4.200,00**
 $4.200,00 \div 51,428096$ (índice de setembro/13) = 81,6674216 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 5.706,65

Juros de 64% = 3.652,26

Total = R\$ 9.358,91**Principal em 21/11/2014 = R\$ 11.562,18**
 $11.562,18 \div 55,173085$ (índice de novembro/14) = 209,5619630 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 14.643,51

Juros de 50% = 7.321,75

Total = R\$ 21.965,26**Principal em 24/11/2014 = R\$ 32,70**
 $32,70 \div 55,173085$ (índice de novembro/14) = 0,5926802 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 41,41

Juros de 50% = 20,70

Total = R\$ 62,11**Principal em 22/12/2014 = R\$ 98,10**
 $98,10 \div 55,465502$ (índice de dezembro/14) = 1,7686669 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 123,58

Juros de 49% = 60,55

Total = R\$ 184,13**Principal em 21/01/2015 = R\$ 11.133,69**
 $11.133,69 \div 55,809388$ (índice de janeiro/15) = 199,4949308 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 13.940,06

Juros de 48% = 6.691,23

Total = R\$ 20.631,29**TOTAL DAS DESPESAS = R\$ 72.722,29****Crédito de fls., 79 = R\$ 60.745,36****Principal em 13/12/18 = R\$ 60.745,36**
 $60.745,36 \div 69,779110$ (índice de dezembro/18) = 870,5379 X

 $69,876800$ (índice de janeiro/19) = 60.830,40

Juros de 1% = 608,30

Total = R\$ 61.438,70

Débito – Crédito = R\$ 1.845.568,00**TOTAL DO DÉBITO PARA JANEIRO/2019 = R\$ 1.845.568,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

SILVIA C. MARTINS
advogada

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS - S.P.

2022
22
24/08/2011
ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL
JUÍZA SUBSTITUTA

Processo nº 940/2011.

MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, inventariante, por sua procuradora signatária desta, vem, com todo acatamento e respeito devidos a V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls.11, expor e ao final requerer o quanto segue:

Primeiramente, requer seja restringida a publicidade dos atos processuais, tramitando o presente feito em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em defesa da intimidade dos interessados, sendo certo o não prejuízo do interesse público à informação, tudo conforme prescreve os artigos 5º., inciso LX e 93, inciso IX da Carta Maior.

advogada

Por segundo, cumpre informar que o "de cujus" deixou Testamento Público, conforme documento em anexo (doc.01), sendo certa a propositura da Ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento – Processo no. 1.425/11 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões desta Comarca - , bem como Requerimento à Corregedoria dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais para a retificação da Certidão de Óbito – Processo no. 921/11 em trâmite perante a Corregedoria do 1º. Subdistrito desta Comarca.

INVENTÁRIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO(2.011):

A.) DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

I – DO INVENTARIADO:

HÉLIO REIS BOTURÃO, falecido no dia 16 de Abril de 2.011, conforme certidão de óbito atualizada em fls. 04 dos autos, era brasileiro, médico, casado com MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, conforme Certidão de Casamento atualizada em fls. 08, residia em Santos/S.P., na Rua Waldomiro Silveira, no. 08 apto. 41-J - Boqueirão, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1925456 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.134.698-04 doc.02), deixando 04 (quatro) filhos, bens a inventariar, além de testamento público.

SILVIA C. MARTINS
advogada

II – DA VIÚVA MEEIRA:

MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, brasileira, viúva, psicóloga, casada com o *de cujus* sob o regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento anexada em fls. 08 dos autos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.354.856 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.298.818-31, conforme documentos anexados em fls. 06/07 dos autos, residente e domiciliada em Santos/S.P., na Rua Waldomiro Silveira, no. 08 apto. 41-J – Boqueirão.

III – DA VIÚVA LEGATÁRIA:

MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, brasileira, viúva, psicóloga, casada com o *de cujus* sob o regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento anexada em fls. 08 dos autos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.354.856 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.298.818-31, conforme documentos anexados em fls. 06/07 dos autos, residente e domiciliada em Santos/S.P., na Rua Waldomiro Silveira, no. 08 apto. 41-J – Boqueirão.

IV – DOS HERDEIROS:

EDMIR BOTURÃO NETO, brasileiro, médico, casado com **MARIA TEREZA GARCIA E SOUZA**, conforme Certidão de Casamento em anexo (doc.03), ele, portador da Cédula de

advogada

Identidade RG no.9.994.814-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 071.670.388-22, ela, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG no. 14.210.819-4 e inscrita no CPF/MF sob o no. 057.660.298-10, tudo conforme documentos em anexo (doc.04), residentes e domiciliados em Santos/S.P. na Rua Minas Gerais, no. 104 apto. 52 – Boqueirão.

Anexa neste ato instrumento de Mandato (doc.05).

LUIS FERNANDO AMARAL BOTURÃO, brasileiro, médico, divorciado, conforme Certidão de Casamento Averbada em anexo (doc.06), portador da Cédula de Identidade RG no. 9.994.816-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 905.812.967-53, tudo conforme documentos em anexo (doc.07), residente e domiciliado em Itapequerica da Serra/S.P. na Rua Florianópolis, no. 36 – Parque Paraíso.

Anexa neste ato instrumento de Mandato (doc.08).

MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS, brasileira, psicóloga, casada com LINO DE BARROS, conforme Certidão de Casamento em anexo (doc.09), ela, portadora da Cédula de Identidade RC no. 15.735.114-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o no. 093.253.968-82, ele, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 17.696.134-3 e inscrito no CPF/MF sob o no. 092.293.938-19, tudo conforme documentos em anexo (doc.10), residentes e domiciliados em Santos/S.P. na Av. Siqueira Campos, no. 634 apto. 73-A - Boqueirão.

Anexa neste ato instrumento de Mandato (doc.11).

MARCELO AMARAL BOTURÃO, brasileiro, advogado, casado com ANA LÚCIA CANDIA DE FRANÇA CARVALHO

4

SILVIA C. MARTINS
advogada

BOTURÃO, conforme Certidão de Casamento em anexo (doc.12), ele, portador da Cédula de Identidade RG no. 18.268.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 100.502.758-79, ela, brasileira, desenhista industrial, portadora da Cédula de Identidade RG no. 15.283.154-X SS P/SP e inscrita no CPF/MF sob o no. 036.839.278-36, tudo conforme documentos em anexo (doc.13), residentes e domiciliados em Santos/S.P. na Rua Minas Gerais, no. 46 apto. 91 – Boqueirão.

Anexa neste ato instrumento de Mandato (doc.14).

V - DOS BENS:

CUMPRE SALIENTAR QUE POR FORÇA DO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916, A CONJUGÉ SOBREVIVENTE TEM DIREITO A MEAÇÃO, ISTO É, À PERCEPÇÃO DA METADE DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO, EXCETO OS BENS RECEBIDOS POR DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE, SITUAÇÃO EM QUE A CÔNJUGE SOBREVIVENTE CONCORRERÁ COM OS HERDEIROS.

- IMÓVEIS:

- DA PROPRIEDADE SOBRE BENS IMÓVEIS:

01.) 100% Conjunto no. 41, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito a Av. Ana Costa, no. 359/361, contendo, três salas e compartimentos de WC e vestiário, com a área construída total incluída e participação nas áreas comuns de 100,73 mts², confrontando pela frente com a área livre do terreno contígua ao alinhamento da Av. Ana Costa, pelos lados com as respectivas áreas laterais livres do terreno e pelos fundos com o hall de circulação e com o conj. no. 42, correspondendo a esta unidade autônoma uma quota ideal de 39,468/1000 do terreno.

Imóvel Matriculado sob o no. 17.721 junto ao 3º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc.15).
Anexa abaixo, Folha de rosto do carnê de IPTU, bem como Certidão Negativa de IPTU vez que cobrados em conjunto com o imóvel abaixo.

02.) 100% Conjunto no. 42, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito a Av. Ana Costa, no. 359/361, contendo, vestíbulo, duas salas, compartimentos de WC, com área total construída de 59,22 mts², confrontando pela frente com o conj. 41, por um lado com área livre do terreno, com outro com o poço de elevadores e com o hall de circulação do pavimento e pelos fundos com o conj. no. 43, correspondendo a essa unidade autônoma uma quota parte ideal de 23,2046/1000 do terreno.

Imóvel Matriculado sob o no. 17.722 junto ao 3º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 16).
Pela Prefeitura Municipal de Santos/S.P., foi atribuído aos imóveis a identificação municipal conjunta sob o nº 55.045.015.011.

SILVIA C. MARTINS
advogada

Aos referidos imóveis foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 184.465,49 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU em anexo (doc.17).

Assim, temos como valor venal proporcional (50%): R\$ 92.232,74 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.18).

03.) 100% Conjunto no. 43, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito a Av. Ana Costa, no. 359/361, contendo, duas salas e compartimentos de WC e lavabo, com a área construída total de 55,22 mts², incluída a participação nas áreas comuns, correspondendo-lhe uma quota parte ideal de 21.6380/1000 ávos do terreno, confrontando pela frente com o conj. no 42, por um outro lado com a área lateral livre do terreno e por outro lado com o conj. no. 44, e pelos fundos com o conj. no. 44.

Imóvel Matriculado sob o no. 8.750 junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 19).

Pela Prefeitura Municipal de Santos/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 55.045.015.012.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 49.100,26 (quarenta e nove mil e cem reais e vinte e seis reais), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU (doc.20).

Assim, temos como valor venal proporcional (50%): R\$ 24.550,13 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.21).

7

SILVIA C. MARTINS
advogada

x 04.) 100% DA FRAÇÃO IDEAL DE 1,492536% do Terreno situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Uma, distrito de Maresias, com a seguinte descrição: tem início em um ponto onde a sua divisa (voltada para São Sebastião) com a área 04 (Matrícula no. 40.050), faz intersecção com a lateral direita da Avenida Magno dos Passos Bittencourt; deste ponto segue pela lateral da dita Avenida, acompanhando a sua sinuosidade, em direção à Santos, percorrendo a extensão de 100,00m, e atingindo a divisa da área 02 (Matrícula no. 40.048); deste ponto deflete à direita e percorre uma extensão de 650,35m, confrontando com a mencionada área 02, atingindo um ponto onde deflete à esquerda e percorre a distância de 133,90m, confrontando nos primeiros 43,90m com a referida área 02, e nos últimos 90,00m com o imóvel matriculado sob o no. 24.970 nesta serventia (onde está sendo implantado o condomínio The Captain's House) que pertenciam a Arthur Domingues Filho e ao Espólio de Nora Paiva Magalhães Ventura (conforme R. 1/24.970) atingindo um ponto onde reflete à direita e percorre rumo Norte Sul Verdadeiro a distância de 27,00m, confrontando com o imóvel matriculado sob no. 24.969 neste cartório, de propriedade da empresa Mesquita Construtora Ltda (conforme R. 2/24.969) e que antes pertencia a Empreendimentos Comerciais Mesquita S/A (conforme R. 1/24.969), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância de 231,85m, confrontando com a área 05 (Matrícula no. 40.051), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância em linha Norte Sul Verdadeiro de 657,60m, confrontando nos primeiros 151,85m com a mencionada área 05, e nos últimos 505,75m com a área 04, atingindo o alinhamento lateral direito da Av. Magno dos Passos Bittencourt, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 68.900,00m², designado por área 03, no projeto de desmembramento aprovado em 30 de outubro de 2.003, pela prefeitura deste município por intermédio do processo no. 16.498/03.

8

SILVIA C. MARTINS
advogada

Imóvel Matriculado sob o no. 40.049 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião/S.P., tudo conforme cópia reprográfica da Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc.22). Pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 3132.221.6255.0829.0000.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito **(2.011)**, R\$ 112.797,89 (cento e doze mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme cópia reprográfica da folha de rosto do IPTU (doc.23).

Ressalte-se que, pela fração ideal de 1,492536%, temos o valor correspondente de R\$ 1.683,54 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 1,492536%): R\$ 841,77 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.24)

05.) 100% DA FRAÇÃO IDEAL DE 1,4925% do Terreno situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Uma, distrito de Maresias, com a seguinte descrição: tem início no ponto "A", localizado junto a divisa com o imóvel da Matrícula no. 41.572 (gleba "A" ", e na cerca limitrofe da faixa de domínio da Rodovia BR-101 – Rio de Janeiro à Santos, distante 33,40m do bordo externo do acostamento da pista de rolamento sentido Rio de Janeiro à Santos daí segue em curva com raio de 3.397,73m e desenvolvimento de 145,22m, confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia BR-101 – Rio de Janeiro à Santos (Matrícula no. 41.570), até atingir o ponto "C", daí reflete à direita e segue numa distância de 1.184,16m, com azimute plano de 359°41'15", confrontando com o imóvel da Matrícula no. 41.574 (gleba "C"),

SILVIA C. MARTINS
advogada

31
/

até encontrar o ponto "D", atingindo o Rio Uma; daí vira à direita e segue acompanhando a sinuosidade do Rio Uma, numa extensão de 203,02m, até alcançar o ponto "B", daí converge à direita e segue numa distância de 1.076,11m, com azimute plano de 179°41'15", divisando com o imóvel da matrícula no. 41.572 (gleba "A"), até atingir o ponto "A", onde teve início esta descrição, encerrando a área de 164.571,55m², designado por gleba "B".

Imóvel Matriculado sob o no. 41.573 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião/S.P., tudo conforme cópia reprográfica da Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 25). Pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 3132.222.1155.0001.0000.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011) R\$ 129.442,24 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme estimaco junto a Matrícula haja vista a não existência de carnê por força da criação desta em 27/12/2.010 ante o desmembramento da matrícula anterior, qual seja, no. 40.047 neste ato anexada apenas para apreciação (doc.26) a qual foi objeto de desmembramento da matrícula 24.971.

Ressalte-se que, pela fração ideal de 1,4925%, temos o valor correspondente de: R\$ 1.931,92 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Assim, temos co no valor venal proporcional (50% de 1,4925%): R\$ 965,96 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Cumpr informar ainda que anterior ao desmembramento acima mencionado, em que o imóvel possuía a Matrícula no. 40.047, com identificação municipal no. 3132.221.6255.0031.0000 não consta a existência de dívidas conforme se verifica da Certidão Negativa de Dívida Ativa extraída junto a municipalidade de São Sebastião/S.P. (doc.27).

SILVIA C. MARTINS
advogada

- DA NUA PROPRIEDADE SOBRE BENS IMÓVEIS COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE (USUFRUTO DA GENITORA DO DE CUJUS, SRA. IRIS REIS BOTURÃO):

06.) 100% DE 33,333% do Apartamento no. 62, localizado no 6º pavimento do Ed. São Miguel, à Rua Visconde de Faria no. 42, confrontando de um lado com uma área livre, de outro lado com as escadarias e poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 65 e na frente com o hall de circulação e apartamento 61, tendo uma área útil de 70,65 mts², uma área comum de 37,82 mts² num total de 108,49 mts² e uma fração ideal de 1,21% do terreno, pertencendo a este apartamento o espaço ou vaga no. 55, demarcado no piso do pavimento térreo, confrontando de um lado com o espaço 54, de outro lado com o espaço 56, nos fundos com uma área livre e na frente com uma área livre, tendo uma área útil de 15,40 mts², a área comum de 17,8703 mts² num total de 33,2703 mts².

Imóvel Matriculado sob o no. 26.468 junto ao 3º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 28).

Pela Prefeitura Municipal de Santos/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 54.047.004.042.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 91.402,94 (noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU (doc.29).

Assim, pelo quinhão de 33,333% da nua propriedade com cláusula de incomunicabilidade, temos o valor venal correspondente de: R\$ 30.467,64 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.30).

SILVIA C. MARTINS
advogada

33

07.) 100% DE 33,333% do Apartamento no. 78, localizado no 7º pavimento do Ed. São Miguel, à Rua Visconde de Faria no. 42, confrontando de um lado com uma área livre, de outro lado com as escadarias e poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 77 e na frente com o apartamento 73, tendo uma área útil de 65,13 mts², uma área comum de 35,91 mts² num total de 101,04 mts² e uma fração ideal no terreno de 1,17%, pertencendo-lhe um espaço ou vaga, de uso exclusivo, sob o no. 39, demarcado no piso do pavimento do Edifício, que confronta de um lado com o espaço 38, de outro lado com o espaço 40, nos fundos com uma área livre e na frente com uma área livre, tendo dito espaço a área útil de 14,99 mts², a área comum de 12,3093 mts² num total de 27,2993 mts².

Imóvel Matriculado sob o no. 26.467 junto ao 3º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 31).

Pela Prefeitura Municipal de Santos/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 54.047.004.056.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 90.786,64 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU (doc. 32).

Assim, pelo quinhão de 33,333% da nua propriedade com cláusula de incomunicabilidade, temos o valor venal correspondente de: R\$ 30.262,21 (trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.33).

08.) 100% DE 33,333% do Apartamento no. 15, localizado no 1º andar ou 3º. pavimento do Ed. Camapuã, que recebeu o no. 242 da

34
Av. Epitácio Pessoa e no. 48 da Rua Oswaldo Cocrane, apartamento este contendo as seguintes acomodações: sala, dois quartos, banho, cozinha, área de serviço, lavanderia e W.C., confrontando na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, poços de iluminação, poço do elevador, coletor de lixo e escadaria, de um lado com o coletor de lixo, poço de iluminação e o apartamento no. 14, de outro com o poço de elevador, poço de iluminação e apartamento 16 e nos fundos com o espaço da área de recuo oposta à rua Oswaldo Cocrane; tendo a área útil de 90,89ms², área comum de 30,889 ms², no total de 121,779 ms², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas demais partes comuns, uma fração ideal equivalente 1,494% do todo.

Imóvel Matriculado sob o no. 27.926 junto ao 2º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 34).

Pela Prefeitura Municipal de Santos/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 77.014.054.005.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 115.342,47 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU (doc.35).

Assim, pelo quinhão de 33,333% da nua propriedade com cláusula de incomunicabilidade, temos o valor venal correspondente de: R\$ 38.447,49 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.36).

09.) 100% DE 33,333% do Apartamento no. 71, localizado no 7º. Andar do Condomínio Ed. Portinari, situado na Rua Tolentino Filgueiras, no. 70, contendo: três quartos, sala de estar, cozinha

SILVIA C. MARTINS
advogada

corredor de circulação, uma varanda, dois banheiros, área de serviço, lavanderia, W.C. de empregada; confrontando pela frente com a área de recuo voltada para a Rua Tolentino Filgueiras, pelo lado direito com área de recuo lateral direita, pelo lado esquerdo com área de recuo lateral esquerda e pelos fundos com o apartamento no.72 com área privativa de 165,10m², área comum de 117,15 m², totalizando a área real de 282,55m², correspondendo-lhe uma porcentagem de 5,555% nas coisas de uso e propriedade comum.

3^o
Y

Imóvel Matriculado sob o no. 43.899 junto ao 3^o. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/S.P., tudo conforme Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 37).

Pela Prefeitura Municipal de Santos/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 65.013.020.013.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 220.644,50 (duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU (doc.38).

Assim, pelo quinhão de 33,333% da nua propriedade com cláusula de incomunicabilidade, temos o valor venal correspondente de: R\$ 73.548,16 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.39).

- DOS DIREITOS SOBRE BEM IMÓVEL:

10.) 100% do Lote no. 30-A, da Quadra 30-A, Rua das Chácaras com área de 570m², do loteamento "Atibaia Belvedere Gleba", com área de 172.436,00m², situado no Bairro do Mato Dentro, à margem

14

SILVIA C. MARTINS
advogada

da Estrada Estadual que de Atibaia leva à Bragança Paulista (Km 71.500) cedidos pelos Vendedores Luiz Gregori e sua mulher Eneide Ghirardel e Gregorini, Alberto Sansone e sua mulher Vera Buonagrazia Sansone, Amedeo Branco e sua mulher Minnie Oresti Branco.

Imóvel Matrícula sob o no. 36.028 a fls. 178 do Livro 3-AI junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/S.P., tudo conforme "Contrato de Compra e Venda" de no. 40 firmado em 07/07/1.970 neste ato anexado (doc.40).

Pela Prefeitura Municipal de Atibaia/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 07.080.030.00-0015983-9.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 5.154,11 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos), conforme Certidão Conjunta de Negativa de débitos e Valor Venal (doc.41).

Assim, temos como valor venal proporcional (50%): R\$ 2.577,05 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Frise-se que a Certidão acima anexada é conjunta e demonstra a inexistência de dívidas.

- DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS SOBRE BENS IMÓVEIS POR FORÇA DO FALECIMENTO DO GENITOR DO DE CUJUS (EDMIR BOTURÃO – PROCESSO NO. 4.159/02 EM TRÂMITE NESTE R.JUÍZO):

ANEXA PARA TANTO, CÓPIA DO PLANO DE PARTILHA REFERENTE AOS AUTOS DO INVENTÁRIO DE SEU GENITOR (PROCESSO 4.159/04 – 2ª. VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES), SALIENTANDO QUE ABAIXO SOMENTE DESCREVE OS BENS REMANESCENTES VEZ QUE OS

SILVIA C. MARTINS
advogada

DEMAIS CONSTANTES NO DOCUMENTOS ANEXADO JÁ FORAM OBJETO DE VENDA. (DOC.42).

11.) **100% DE 16,666%** Apartamento n. 15, 1º andar do Bloco San Vicencenzo, condomínio "Villagio Costa Esmeralda" com área útil de 57,75 metros quadrados, uma área comum de 168,61 metros quadrados, totalizando uma área de 226,36 metros quadrados, correspondendo a uma fração ideal de 0,7663% no terreno e nas despesas do condomínio, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga de garage para guarda e estacionamento de um veículo de passeio em local individual e indeterminado.

Imóvel Matriculado sob o no. 24.406 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião/S.P., tudo conforme cópia reprográfica da Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc.43). Pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 3132.222.4259.0009.0500.

Ao referido imóvel foi atribuído pela municipalidade de São Sebastião/S.P., o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 71.364,17 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme cópia reprográfica do carnê de IPTU (doc.44).

Ressalte-se que, pelo quinhão de 16,666% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 11.894,02 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666%): R\$ 5.947,01 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e um centavo).

SILVIA C. MARTINS
advogada

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas até a presente data (doc.45).

38

12.) 100% DE 16,666% Lote nº 1-B, da Quadra R. Chácaras, com área total de 543,75 metros quadrados, Loteamento Atibaia Belvedere, 3ª Gleba, com área de 172.436,00m², situado no Bairro do Mato Dentro, a margem da Estrada Estadual que de Atibaia leva à Bragança Paulista (Km 71.500) cedidos pelos Vendedores Luiz Gregori e sua mulher Eneide Ghirardelle Gregorini, Alberto Sansone e sua mulher Vera Buonagrazia Sansone, Amedeo Branco e sua mulher Minnie Oresti Branco.

Imóvel Matricula-lo sob o no. 36.028 a fls. 178 do Livro 3-AI junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/S.P., tudo conforme "Contrato de Compra e Venda" de no. 40 firmado em 07/07/1.970 neste ato anexado (doc.46).

Pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 07.081.001.00-0020987.

Ao referido imóvel foi atribuído pela municipalidade de Atibaia/S.P., o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 4.054,44 (quatro mil e cinqüenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Certidão Conjunta de Negativa de débitos e Valor Venal (doc 47).

Ressalte-se que, pelo quinhão de 16,666% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 675,74 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666%):
R\$ 337,87 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)

17

Frise-se que a Certidão acima anexada é Conjunta e demonstra a inexistência de dívidas.

13.) 100% DE 16,666% Lote nº 2, da Quadra 37, com área total de 250,00 metros quadrados, Loteamento Jardim Itaguaçu, conforme Escritura de Compra e Venda do 3º Cartório de Notas da Comarca da Capital-São Paulo, Livro de Notas nº 895, fls. 11, de 09 de Dezembro de 1.969 neste ato anexada (doc.48).

Pela Prefeitura Municipal de Campinas/S.P., foi atribuído ao imóvel o código do contribuinte sob o nº 046.927.600 e código cartográfico sob o nº 5124.64.95.0001.000.00, anexando para tanto carnê de IPTU da época do falecimento do genitor do *de cuius* Sr. Edmir Boturão para demonstrar o código cartográfico na certidão de valor venal abaixo mencionada (doc.49).

Ao referido imóvel foi atribuído pela municipalidade de Campinas/S.P., o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 5.179,10 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos) tudo conforme Certidão de Valor Venal em anexo (doc.50).

Ressalte-se que, pelo quinhão de 16,666% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 863,18 (oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666%):
R\$ 431,59 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Deixa de anexar a Certidão Negativa de IPTU ante a inexistência de dívidas, situação em que requer seja lavrado Termo de Responsabilidade para tanto.

39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40, sob o número WSTS19700307123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F33.

40

14.) 100% DE 16,666% Lote nº 3, da Quadra 37, com área total de 275,40 metros quadrados, do Loteamento Jardim Itaguaçu, conforme Escritura de Compra e Venda do 3º Cartório de Notas da Comarca da Capital - São Paulo, Livro de Notas nº 895, fls. 11, de 09 de Dezembro de 1.969, neste ato anexada (doc.51).

Pela Prefeitura Municipal de Campinas/S.P., foi atribuído ao imóvel o código do contribuinte sob o nº 046.927.700 e código cartográfico sob o nº 5124.64.95.0014.00.000, anexando para tanto carnê de IPTU da época do falecimento do genitor do *de cujus* Sr. Edmir Boturão, para demonstrar o código cartográfico na certidão de valor venal abaixo menciona (doc.52).

Ao referido imóvel foi atribuído pela municipalidade de Campinas S.P., o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 5.705,30 (cinco mil setecentos e cinco reais e trinta centavos), tudo conforme Certidão de Valor Venal em anexo (doc.53).

Ressalte-se que pelo quinhão de 16,666% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 950,88 (novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666%):
R\$ 475, 44 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Deixa de anexar a Certidão Negativa de IPTU ante a inexistência de dívidas, situação em que requer seja lavrado Termo de Responsabilidade para tanto.

15.) 100% DE 16,666% Lote nº 4, da Quadra 37, com área total de 279,20 metros quadrados, do Loteamento Jardim Itaguaçu, conforme Escritura de Compra e Venda do 3º Cartório de Notas da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40, sob o número WSTFS19700307123. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F33.

Comarca da Capital - São Paulo, Livro de Notas nº 895, fls. 11, de 09 de Dezembro de 1.969 neste ato anexada (doc.54).

Pela Prefeitura Municipal de Campinas/S.P., foi atribuído ao imóvel o código do contribuinte sob o nº 046.927.800 e código cartográfico sob o nº 5124.64.95.0026.00.000, anexando para tanto carnê de IPTU da época do falecimento do genitor do *de cujus* Sr. Edmir Boturão, para demonstrar o código cartográfico na certidão de valor venal abaixo mencionada (doc.55).

Ao referido imóvel foi atribuído pela municipalidade de Campinas/S.P., o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 5.784,02 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), tudo conforme Certidão de Valor Venal em anexo (doc.56).

Ressalte-se que, pelo quinhão de 16,666% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666%): R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).

Deixa de anexar a Certidão Negativa de IPTU ante a inexistência de dívidas, situação em que requer seja lavrado Termo de Responsabilidade para tanto.

16.) 100% DE 16,666% DA FRAÇÃO IDEAL DE 29,8507444%
do Terreno situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Uma, distrito de Maresias, com a seguinte descrição: tem início em um ponto onde a sua divisa (voltada para São Sebastião) com a área 04 (Matrícula no. 40.050), faz intersecção com a lateral direita da Avenida Magno dos Passos Bittencourt; deste ponto segue pela lateral da citada Avenida,

acompanhando a sua sinuosidade, em direção à Santos, percorrendo a extensão de 100,00m, e atingindo a divisa da área 02 (Matricula no. 40.048); deste ponto deflete à direita e percorre uma extensão de 650,35m, confrontando com a mencionada área 02, atingindo um ponto onde deflete à esquerda e percorre a distância de 133,90m, confrontando nos primeiros 43,90m com a referida área 02, e nos últimos 90,00m com o imóvel matriculado sob o no. 24.970 nesta serventia (onde está sendo implantado o condomínio The Captain's House) que pertenciam a Arthur Domingues Filho e ao Espólio de Nora Paiva Magalhães Ventura (conforme R. 1 24.970) atingindo um ponto onde reflete à direita e percorre rumo Norte Sul Verdadeiro a distância de 27,00m, confrontando com o imóvel matriculado sob no. 24.969 neste cartório, de propriedade da empresa Mesquita Construtora Ltda (conforme R. 2 24.969) e que antes pertenciam a Empreendimentos Comerciais Mesquita S A (conforme R. 1/24.969), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância de 231,85m, confrontando com a área 05 (Matricula no. 40.051), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância em linha Norte Sul Verdadeiro de 657,60m, confrontando nos primeiros 151,85m com a mencionada área 05, e nos últimos 505,75m com a área 04, atingindo o alinhamento lateral direito da Av. Magno dos Passos Bittencourt, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 68.900,00m², designado por área 03, no projeto de desmembramento aprovado em 30 de outubro de 2.003, pela prefeitura deste município por intermédio do processo no. 16.498/03.

Imóvel Matriculado sob o no. 40.049 (DESMEMBAMENTO DA ANTIGA MATRÍCULA 24.971) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião/S.P., tudo conforme cópia reprográfica da Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc. 22).

SILVIA C. MARTINS
advogada

Pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 3132.221.6255.0829.0000.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011), R\$ 112.797,89 (cento e doze mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme cópia reprográfica da folha de rosto do IPTU (doc.23).

Ressalte-se que, pela fração ideal de 29,8507444% deixada pelo genitor do *de cuius*, temos o valor correspondente de R\$ 33.671,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e um reais).

Ressalte-se ainda que, pelo quinhão de 16,666% de 29,8507444% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em trâmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 5.611,83 (cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos).

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666% de 29,8507444 %): R\$ 2.805,91 (dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.24).

17.) 100% DE 16,666% DA FRAÇÃO IDEAL DE 29,8508% do Terreno situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Uma, distrito de Maresias, com a seguinte descrição: tem início no ponto "A", localizado junto a divisa com o imóvel da Matrícula no. 41.572 (gleba "A"), e na cerca limítrofe da faixa de domínio da Rodovia BR-101 - Rio de Janeiro à Santos, distante 33,40m do bordo externo do acostamento da pista de rolamento sentido Rio de Janeiro à Santos; daí segue em curva com raio de 3.397,73 m e desenvolvimento de 145,22m, confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia BR-101 - Rio de Janeiro à Santos (Matrícula no. 41.570), até atingir o ponto "C", daí

SILVIA C. MARTINS
advogada

reflete à direita e segue numa distância de 1.184,16m, com azimute plano de $359^{\circ}41'15''$, confrontando com o imóvel da Matrícula no. 41.574 (gleba "C"), até encontrar o ponto "D", atingindo o Rio Uma, daí vira à direita e segue acompanhando a sinuosidade do Rio Uma, numa extensão de 203,02m, até alcançar o ponto "B", daí converge à direita e segue numa distância de 1.076,11m, com azimute plano de $179^{\circ}41'15''$, divisando com o imóvel da matrícula no. 41.572 (gleba "A"), até atingir o ponto "A", onde teve início esta descrição, encerrando a área de 164.571,56m², designado por gleba "B".

Imóvel Matriculado sob o no. 41.573 (DESMEMBAMENTO DA ANTIGA MATRÍCULA 40.047 QUE FOI OBJETO DE DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 24.971) junto ao

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião/S.P., tudo conforme cópia reprográfica da Certidão de Matrícula atualizada anexada (doc.25).

Pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/S.P., foi atribuído ao imóvel a identificação municipal sob o nº 3132.222.1155.0001.0000.

Ao referido imóvel foi atribuído o valor venal de, referente ao ano do óbito (2.011) R\$ 129.442,24 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme estimaco junto a Matrícula haja vista a não existência de carnê por força da criação desta em 27/12/2.010 ante o desmembramento da matrícula anterior, qual seja, no. 40.047 neste ato anexada apenas para apreciação (doc.26) a qual foi objeto de desmembramento da matrícula 24.971.

Ressalte-se que, pela fração ideal de 29,8508%, temos o valor correspondente de R\$ 38.639,54 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Ressalte-se ainda que, pelo quinhão de 16,666% de 29,8508% recebido pelo falecimento de seu genitor Edmir Boturão (Processo no. 4.159/04 em rãmite perante a 2ª. Vara da Família e Sucessões

SILVIA C. MARTINS
advogada

de Santos/S.P.), temos o valor correspondente de R\$ 6.439,92 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Assim, temos como valor venal proporcional (50% de 16,666% de 29,8508 %): R\$ 3.219,96 (três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Anexa ainda, certidão negativa de Tributos Municipais, demonstrando a inexistências de dívidas (doc.27).

- DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS SOBRE PESSOA JURÍDICA POR FORÇA DO FALECIMENTO DO GENITOR DO DE CUJUS (EDMIR BOTURÃO - PROCESSO NO. 4.159/02 EM TRÂMITE NESTE R.JUÍZO):

18.) 100% das 55.500 quotas da empresa denominada Laboratório Clínico Dr. Edmir Boturão LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 58.225.186/0001-67, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, resultando o montante de Cz\$ 55.500,00, da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada atualizada e extraída do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/S.P. (doc.57).

À referida pessoa jurídica foi atribuída o valor para cada quota o importe de Cz\$ 1.00 (hum cruzado) cada, totalizando Cz\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzados).

Assim, temos como valor proporcional (50% de 55.500 quotas): Cz\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta cruzados).

SILVIA C. MARTINS
advogada

46

Anexa ainda Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a dívida Ativa da União em nome da pessoa jurídica demonstrando a inexistência de dívidas (doc. 58).

POR FIM, anexa neste ato Certidão
Conjunta Negativa em nome do de cujus HÉLIO REIS
BOTURÃO (doc.59).

NOBRE MAGISTRADA,

CUMPRE INFORMAR QUE OS IMÓVEIS DESCRITOS NOS ITENS 04 E 05 (DE PROPRIEDADE DO *DE CUJUS* - MATRÍCULAS 40.047 E 41.573) 16 E 17 (DIREITOS HEREDITÁRIOS PELO FALECIMENTO DO GENITOR DO *DE CUJUS* - MATRÍCULA 40.047 E 41.573) ACIMA TRANSCRITOS SÃO OBJETO DE VENDA, tudo conforme instrumento particular neste ato anexado (doc.60).

OCORRE QUE NECESSÁRIO SE FAZ A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARA JUDICIAL, AUTORIZANDO O ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, REPRESENTANDO POR SUA INVENTARIANTE, A ALIENAR OS IMÓVEIS DESCRITOS

25

SILVIA C. MARTINS
advogada

47

**NOS ITENS 04 E 05 DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES
(MATRÍCULAS 40.049 E 41.573).**

É CERTO QUE JUNTO AOS AUTOS DO INVENTÁRIO DO GENITOR DO *DE CUJUS*, SR. EDMIR BOTURÃO – PROCESSO 4.159/04 EM TRÂMITE NESTE R. JUÍZO – JÁ FOI AUTORIZADA A VENDA POR V. EXA., ANEXANDO NESTE ATO CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS ALVARÁS CONCEDIDOS SITUAÇÃO EM QUE VERIFICAMOS:

- ALVARÁ PARA EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO EXISTENTE NA ÁREA ORIGINAL, QUAL SEJA, MATRÍCULA 24.971 (DOC. 61)

- DESPACHO AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA VENDA DO QUAL DENOTAMOS O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 24.971, BEM COMO OS ALVARÁS JÁ COM AS NOVAS MATRÍCULAS 40.047 E 40.049 – DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 24.971 (DOC. 62)

- DESPACHO AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA VENDA DO QUAL DENOTAMOS O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 40.047, BEM COMO OS ALVARÁS JÁ COM A NOVA MATRÍCULA 41.573 – DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 40.047 (DOC. 63)

ASSIM DEMONSTRADA A
NECESSIDADE DO ALVARÁ JUDICIAL, **REQUER A V.
EXA., SEJA DEFERIDA NESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO**

26

SILVIA C. MARTINS
advogada

DO ALVARÁ PARA VENDA DOS IMÓVEIS DESCRITOS NOS ITENS 04 E 05 COM A MÁXIMA URGÊNCIA VEZ QUE DIANTE DO FALECIMENTO DO DE CUJUS HOUE A PARALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO.

EX POSITIS, requerem:

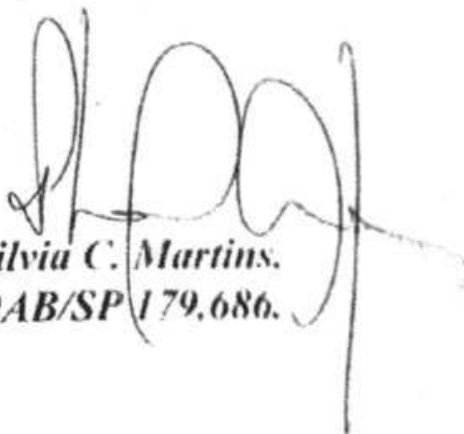
- Seja deferido prazo para apresentação do esboço da partilha com a conseqüente entrega dos documentos necessários junto ao Posto Fiscal, com o devido recolhimento do I.T.C.M.D e pagamento das custas processuais;
- Seja lavrado Termo de Responsabilidade em relação as dívidas de IPTU referente aos imóveis constantes nos itens 13, 14 e 15 descritos nas Primeiras Declarações, salientando serem estes os únicos imóveis sem Certidão Negativa;
- Seja deferido prazo para a juntada das cópias reprográficas do Processo de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Público (Processo no. 1.425/2.011 em trâmite neste r. juízo), assim que ocorrer o trânsito em julgado, bem como prazo para a juntada da Certidão de Óbito do *de cuius* devidamente retificada com a devida inclusão da existência do Testamento Público (Processo no. 021/2.011 em trâmite perante a Corregedoria de Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos/S.P);

SILVIA C. MARTINS
advogada

- SEJA DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES ALVARÁS JUDICIAIS AUTORIZANDO O ESPÓLIO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO A PROCEDER A VENDA DOS IMÓVEIS, OBJETO DAS MATRÍCULAS NO. 40.049 E 41.573 DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP, AMBOS DESCRITOS NOS ITENS 04 E 05 DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, COM A MÁXIMA URGÊNCIA POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO EM ANDAMENTO.

In Verbis,
Pede deferimento.

Santos, 24 de Agosto de 2011.



Silvia C. Martins.
OAB/SP 179.686.



Livro 3206 - PP. 177 a 178 - Traslado ESCRITURA DE RENÚNCIA DE HERANÇA

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, neste 4º Tabelionato de Notas, perante mim escrevente autorizado, compareceu como outorgante renunciante: **MARCELO AMARAL BOTURÃO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.268.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.502.758-79, neste ato assistido por sua mulher **ANA LÚCIA CANDIA DE FRANÇA CARVALHO BOTURÃO**, brasileira, desenhista industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 15.283.154-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 036.839.278-36, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Alameda Santos nº 234, 3º andar; Os presentes identificados por mim escrevente autorizado, consoante os documentos de identidade apresentados, dou fé. E, pelo outorgante me foi declarado que: I- Aos 16 de abril de 2011 faleceu seu pai, HELIO REIS BOTURÃO, conforme certidão de óbito expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede de Santos/SP, matrícula nº 123016 01 55 2011 4 00220 281 0141296-12. II- Considerando que possui outros bens e meios necessários à sua subsistência, o outorgante, por esta escritura, de forma integral, conforme disposto no artigo 1.806 do CC e sem condição e/ou termo, como determina o Artigo 1.808 mesmo diploma legal, vem **RENUNCIAR** aos seus direitos hereditários decorrentes do falecimento do autor da herança, em favor do monte. III- Que a presente renúncia é feita de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento, coação, dolo, malícia ou influência de outrem. IV- Foi acessada nesta data a Central de Indisponibilidade de Bens, através do site www.indisponibilidade.org.br e obtida a informação de que não consta indisponibilidade em nome da renunciante, conforme hash4d1b.d678.ed06.52b8.d1e8.e33f.e240.3649.75cf.5758; V- Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 75144406/2016, em nome do renunciante, verificada junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho na internet (www.tst.jus.br), emitida nesta data e válida até



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

05/08/2016. Assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei a presente escritura, que feita e lida em voz alta, foi achada conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Rodrigo Mauricio, escrevente, a lavrei. Eu, Antonio Canheu Filho, Tabelião Substituto, subscrevi e assino. (aa)
MARCELO AMARAL BOTURÃO III ANA LÚCIA CANDIA DE FRANÇA CARVALHO BOTURÃO III ANTONIO CANHEU FILHO.
Trasladada em seguida com 02 páginas. Eu, Antonio Canheu Filho Tabelião, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST _____ DA VERDADE

4º TABELIÃO DE NOTAS
Antonio Canheu Filho
Tabelião Substituto
Rua Estados Unidos, 455
São Paulo - SP

-- 4º TABELIÃO DE NOTAS --	
valor cobrado pelo ato:	
ao Tabelião:	224,59
ao Estado:	63,83
ao Ipesp:	32,91
ao Município:	4,80
ao Min. Público:	10,78
ao R. Civil:	11,82
ao Trib. Justiça:	15,41
a S.C.M.:	02,25
TOTAL:	366,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO THOMAS KORTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2018 às 19:13, sob o número WSTS18703604489 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020862-79.2016.8.26.0562 e código 29170CF1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40, sob o número WSTS19700307123 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F39.

Handwritten signature

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019020510505604
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
José Euclides de Moraes	5.058.493	873.957.038-04	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00211706420188260562	10ª Vara Cível - Foro Santos	11450-340	
Endereço		Código	
Rua Marechal Floriano Peixoto, 836, Apto 44 - Guarujá		434-1	
Histórico		Valor	
Impressão de Informações do Sistema Bacenjud Réus: Maria Edith do Amaral Boturão Edmir Boturão Neto Luis Fernando Amaral Boturão Maria Cristina Amaral Boturão de Barros		60,00	
		Total	60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 600051174004 143410008737 957038046041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019020510505604
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
José Euclides de Moraes	5.058.493	873.957.038-04	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00211706420188260562	10ª Vara Cível - Foro Santos	11450-340	
Endereço		Código	
Rua Marechal Floriano Peixoto, 836, Apto 44 - Guarujá		434-1	
Histórico		Valor	
Impressão de Informações do Sistema Bacenjud Réus: Maria Edith do Amaral Boturão Edmir Boturão Neto Luis Fernando Amaral Boturão Maria Cristina Amaral Boturão de Barros		60,00	
		Total	60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 600051174004 143410008737 957038046041



05/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:00:44
 783116975 0296

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868700000003-3 60005117400-4
 14341000873-7 95703804604-1
 Data do pagamento 05/02/2019
 Valor Total 60,00
 NR.AUTENTICACAO C.086.47B.606.272.653

MATRICULA

FICHA

27.926

1

Santos, 12 de junho de 19 81

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 15, localizado no 1º andar - ou 3º pavimento do Edifício Camapuã, que recebeu o nº 242 da Avenida - Epitácio Pessoa e nº 48 da rua Oswaldo Cochrane, apartamento esse contendo as seguintes acomodações: sala, dois quartos, banhe, cozinha, área - de serviço, lavanderia e W.C., confrontando na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, poços de iluminação, poço do elevador, coletor de lixo e escadaria, de um lado com o coletor - de lixo, poço de iluminação e apartamento nº 14, de outro com o poço de elevador, poço de iluminação e apartamento 16 e nos fundos com o espaço das áreas de recuo oposta à rua Oswaldo Cochrane; tendo a área útil de ... 90,89 ms2., área comum de 30,889 ms2., no total de 121,779 ms2., pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas demais partes comuns, uma fração - ideal equivalente a 1,494% do todo.- O referido edifício acha-se construído em um terreno perfeitamente descrito e caracterizado na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIA:-** MIRAMAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede em Santos, CGC 46.206.421/0001-74.- **REGISTRO ANTERIOR:** M. 22.582.-

O 1º Escrivente:

O Oficial Maior:

R. 1 - 27.926.-

DATA - 12 de junho de 1981.-

TRANSMITENTE:- MIRAMAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, já qualificada.- **ADQUIRENTES:-** JOSÉ MARIA RODRIGUES GILABER e sua mulher LOURDES BERTOLDO CECCHI, brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, anteriormente à Lei 6.515/77 de acordo com o artigo 258 § único nº I, II 183 nº XIII, combinados com os artigos 225 e 226, todos do Código Civil Brasileiro, ele aposentado, ela do lar, CIC 026.757.818-00 e 614.977.708-15, domiciliados em São Paulo.- **TÍTULO:-** Venda e Compra.- **FORMA:-** Instrumento particular de 3 de junho de 1981.- **VALOR:-** Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).-

O 1º Escrivente:

O Oficial Maior:

R. 2 - 27.926.-

DATA - 12 de junho de 1981.-

DEVEDORES:- JOSÉ MARIA RODRIGUES GILABER e sua mulher LOURDES BERTOLDO CECCHI, já qualificados.- **CREDORES:-** BRADESCO S. A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, CGC 60.917.036/0001-66.- **TÍTULO:-** Hipoteca. **FORMA:-** Instrumento particular de 3 de junho de 1981.- **VALOR:-** Cr\$ 2.830.000,00 pagável por meio de 96 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Misto - SAM, cujo valor da prestação mensal -

FICHA

1

MATRICULA

27.926

MATRÍCULA

27.926

FICHA

1

VERSO

mais acessórios, na data do contrato é de Cr\$ 57.271,00, nas incluídos juros à taxa nominal de 10,00% ao ano e à taxa efetiva de 10,472% ao ano, vencendo-se a primeira delas no dia 12 de julho de 1981, as quais serão reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, na forma prevista na letra F, do item III, da cláusula primeira do instrumento. Consta do título que o saldo devedor do financiamento contratado, será corrigido mensalmente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.-

O 1º Escrevente:

O Oficial Maior:

AV. 3 - 27.926.-

DATA: - 12 de junho de 1981.-

Cédula Hipotecária nº 117.307/3, Série A, de primeira hipoteca, emitida em 3 de junho de 1981, pela Bradesco S. A. Crédito Imobiliário, com sede em São Paulo, CGC 60.917.036/0001-66, do valor de Cr\$ 2.830.000,00, referente ao apartamento nº 15, localizado no 1º andar ou 3º pavimento do Edifício Campuã, situado à Avenida Eptácio Pessoa nº 242 e rua Osvaldo Cochrane nº 48, com a qual faz esquina, objeto da hipoteca a que se refere o R. 2 - 27.926, em que são devedores: José Maria Rodrigues Gilaber e sua mulher Lourdes Bertoldo Cecchi.

O 1º Escrevente:

O Oficial Maior:

AV. 4 - 27.926.-

DATA: - 5 de abril de 1982.-

Por instrumento particular de 10 de março de 1982, a credora Bradesco - S. A. - Crédito Imobiliário, declarou que estando totalmente amortizada a dívida em que eram devedores José Maria Rodrigues Gilaber e sua mulher Lourdes Bertoldo Cecchi, dá plena quitação, autorizando o cancelamento da hipoteca a que se refere o R. 2 - 27.926, bem como o cancelamento da Cédula hipotecária nº 117.307/3, Série A, emitida em 3 de junho de 1981, do valor de Cr\$ 2.830.000,00, objeto da AV. 3 - 27.926.-

O 1º Escrevente:

O 8º escrevente autorizado:

R. 5 - 27.926.-

DATA - 21 de dezembro de 1982.-

TRANSMITENTE:- Espólio de JOSÉ MARIA RODRIGUES GILABER, éra brasileiro, casado, aposentado, CIC 026.757.818-00, domiciliado em Santos.- ADQUIRENTE:- LOURDES BERTOLDO CECCHI, brasileira, viúva-meeira, inventariante e

(continua na ficha 2)

MATRÍCULA

27.926

FICHA

2

Santos, 21 de dezembro de 1982

= (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 27.926) =

e legatária, do lar, CIC 614.977.708-15, domiciliada em Santos.- **TÍTULO:** Adjudicação.- **FORMA:**- Carta de Adjudicação extraída em 7 de outubro de 1982, pelo escrevente autorizado do Cartório do 6º Ofício de Justiça de Santos, Bel. José Gileno dos Santos, assinada pelo Dr. José Ricardo Tremura, M. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Comercial desta Comarca de Santos, dos autos de arrolamento dos bens deixados por José Maria Rodrigues Gilaber, cuja Sentença de 21 de setembro de 1982, transitou em julgado e aditamento passado em 26 de novembro de 1982, pelo mesmo escrevente autorizado e assinado pelo mesmo M. Juiz de Direito.- **VALOR:**- Cr\$....- 2.201.924,00 (dois milhões, duzentos e um mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros).-

O 1º Escrevente:

Marcos Aurélio

O Oficial Maior:

[Assinatura]

R. 6 - 27.926.-

DATA - 31 de agosto de 1984.-

TRANSMITENTE:- LOURDES BERTOLDO CECCHI, brasileira, viúva, de lar, CPF - 614.977.708-15, domiciliada em Santos.- **ADQUIRENTES:**- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, emancipado, CPF 062.547.398-10; e PRISCILA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, menor púbere, (nascida em 3 de dezembro de 1965), dependente fiscal de seu pai Josué Martins Ferreira, brasileiro, casado, do comércio, CPF 000.293.788-34, por quem é assistida neste ato, sendo ambos brasileiros, solteiros, estudantes, domiciliados em Orlandia, deste Estado.- **TÍTULO:**- Venda e Compra.- **FORMA:**- Escritura de 6 de agosto de 1984, das notas do 2º Escrivão de Santos.- **VALOR:**- Cr\$.... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).-

O Escrevente:

Marcos Aurélio

O escrevente autorizado:

[Assinatura]

R. 7 - 27.926.-

DATA:- 26 de junho de 1.986.-

TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE PRISCILA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, - era brasileira, solteira, estudante, CIC nº 075.073.858-84, domiciliada em Ribeirão Preto, neste Estado.- **ADQUIRENTES:**- JOSUE MARTINS FERREIRA, e sua mulher MARIA HELENA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, CIC nº 000.293.788-34, domiciliados em Orlandia, neste Estado.- **TÍTULO:**- / Partilha em Inventário.- **FORMA:**- Formal de Partilha extraído em 13 de junho de 1.986, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Orlandia, deste Estado, Antonio Carlos Silva Valentim, assina-

FICHA

2

MATRÍCULA

27.926

MATRICULA

27.926

FICHA

2

VERSO

do pelo Dr. Dinir Salvador Rocha, M. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia, deste Estado, dos autos de inventário dos bens deixados por Priscila Teixeira Tafner Martins Ferreira, cuja Sentença de 11 de junho de 1.986, transitou em julgado.- **VALOR:-** Cz\$ 63.967,15. A presente partilha é de parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, cabendo a cada um dos herdeiros pais, uma parte ideal correspondente a 50% da mencionada parte.-

O Escrevente:

[Assinatura]

O Escrevente Autorizado:-

[Assinatura]

R. 8 - 27.926.-

DATA - 8 de julho de 1986.-

TRANSMITENTES:- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, solteiro, maior, estudante, CIC 062.547.398-10; JOSUÉ MARTINS FERREIRA, do comércio e sua mulher MARIA HELENA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, do lar, CIC 000.293.788-34, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Orlândia, deste Estado.- **ADQUIRENTE:-** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, médico, CIC 017.023.008-20, casado pelo regime da comunhão de bens, com IRIS REIS BOTURÃO, anteriormente à Lei 6.515/77, domiciliado em Santos.- **TITULO:-** Venda e Compra.- **FORMA:-** Escritura de 2 de julho de 1986, das notas do 5º Escritório de Santos.- **VALOR:-** Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).-

O Escrevente

[Assinatura]

O Escrevente autorizado:

[Assinatura]

AV. 9 - 27.926. (cadastro municipal)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Santos sob no. 77.014.054.005.-

AVERBADO POR:-

[Assinatura]

ALESSANDRO HERMIDA LOPES,

escrevente autorizado.

R. 10 - 27.926. (doação)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Pela escritura de 18 de setembro de 1.991, lavrada no 2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, livro 661, página 140, os proprietários **EDMIR BOTURÃO**, médico e sua mulher **IRIS PEIS BOTURÃO**, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores das Cédulas de Identidade RG nos. 2.733.186-SSP/SP e 2.714.516-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob no. 017.023.008-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Tolentino Filgueiras, no. 76, apto. 71 - Gonzaga, **DOARAM a nua propriedade do imóvel desta**

- (CONTINUA NA FICHA Nº 03) -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


 OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

27.926

FICHA

3

Santos, 27

de

agosto

de 20 04

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 27.926) -

matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 10.865.822,00, (expressão monetária da época), a 1.) **EDMIR REIS BOTURÃO**, advogado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, do lar, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 3.177.318-SSP/SP e 5.481.723-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob no. 016.821.138-68, residentes e domiciliados à Rua João Pessoa, no. 215 - Centro, em São Bernardo do Campo, SP; 2.) **HÉLIO REIS BOTURÃO**, médico, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, psicóloga, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 1.925.456-SSP/SP e 2.354.856-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nos. 017.134.698-04 e 121.298.818-31, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Djalma Dutra, no. 11, apto. 51 - Gonzaga e 3.) **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade - RG no. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob no. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Paraiba, Estado de São Paulo, à Alameda Ubatuba, no. 435, Alphaville - Residencial III. Valor venal - R\$ 59.390,06.-

REGISTRADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES**,
escrevente autorizado.

R. 11 - 27.926. (usufruto)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Pela escritura referida no R. 10, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, **RESERVARAM o USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, no valor estimativo de Cr\$ 5.432.911,00, (expressão monetária da época), usufruto esse que será exercido por ambos os doadores, e, por morte de um deles passará a ser exercido na totalidade pelo cônjuge sobrevivente.-

Valor venal - R\$ 29.695,03.-

REGISTRADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES**,
escrevente autorizado.

AV. 12 - 27.926. (cláusulas restritivas)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Nos termos da escritura referida no R. 10, procedo esta averbação para ficar constando que os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, **GRAVARAM o imóvel objeto desta matrícula com as CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES**,
escrevente autorizado.

- (SEGUE NO VERSO) -

FICHA

3

MATRÍCULA

27.926

MATRÍCULA

27.926

FICHA

3

VERSO

AV. 13 – 27.926. (óbito)**DATA:- 27 de agosto de 2.004.**

Nos termos da escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos, livro 134, página 130, instruída com certidão de óbito, (no. 78.303, livro C-115), expedida aos 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito desta Comarca de Santos, procedo esta averbação para ficar constando o **ÓBITO** de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido aos 10 de novembro de 1.995.-

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES,**
escrevente autorizado.


AV. 14 – 27.926. (cancelamento de cláusulas)**DATA:- 27 de agosto de 2.004.**

Nos termos da escritura referida na AV. 13, a doadora **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, anteriormente qualificada, autorizou o **CANCELAMENTO** das **CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**.

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES,**
escrevente autorizado.

AV. 15 – 27.926. (protesto contra alienação de bens) - Prenotação nº 320.034**DATA:- 11 de novembro de 2.016.**

Em cumprimento ao r. mandado expedido em de 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Santos-SP, extraído dos autos da Ação de Protesto contra Alienação de Bens (Proc. nº 1020862-79.2016.8.26.0562), em que figura como requerente **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, CPF nº 873.956.908-00, e como requerida **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, CPF nº 093.253.968-82 e outros, procedo esta averbação para ficar constando a existência de protesto contra a alienação de bens, cujo valor da causa é de R\$ 1.000,00.

AVERBADO POR:-  **CARMEN TABET BONINI,**
escrevente autorizada.

MATRÍCULA
26.467FICHA
1

COMARCA DE SANTOS

Santos, 29 de agosto de 1986

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 78, localizado no 7º pavimento do Edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, que confronta de um lado com uma área livre, de outro lado com a escadaria e o poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 77, e na frente com o apartamento 73, tendo uma área útil de 65,13 mts²., área comum de 35,91 mts². num total de 101,04 mts²., e uma fração ideal no terreno de 1,17%, - pertencendo-lhe um ESPAÇO ou VAGA, de uso exclusivo, sob nº 39, demarcado no piso do pavimento do Edifício, que confronta de um lado com o espaço nº 38, de outro lado com o espaço nº 40, nos fundos com uma área livre, e na frente com uma área livre, tendo dito espaço a área útil de 14,99 mts²., área comum de 12,3093 mts²., num total de 27,2993 mts²., - edifício esse construído em terreno que se acha descrito e confrontado na especificação condominial arquivada neste Cartório. Cadastrado na PMS. sob nº 54.047.004. **PROPRIETÁRIO:** YAMAZATO-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF - sob nº 51.079.788/0001-04, com sede em Santos à rua João Pessoa sob nº 60, 6º andar, conj. 61. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matriculado sob número 20.359, neste Cartório. Santos, 29 de agosto de 1986. O escrevente, Wanderlan Roper de Moraes. O Oficial maior, Wanderlan Roper de Moraes.

R. 1 - 26.467. Santos, 29 de agosto de 1986. **TRANSMITENTE:** YAMAZATO-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., qualificada na Matrícula supra. **ADQUIRENTE:** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, médico, RG. nº 2.733.186, CPF. 017.023.008-20, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com IRIS REIS BOTURÃO, RG. nº 2.714.516, domiciliado em Santos à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apto. nº 71. **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 25 de agosto de 1986, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 520, fls. 306, **VALOR:** Cz\$ 300.000,00. - O escrevente hab. Wanderlan Roper de Moraes. O Oficial maior, Wanderlan Roper de Moraes.

AV. 02 - M. 26.467.-

DATA:- 08 de maio de 2.000

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº. ~~54.047.004.056~~ e não como constou.-

AVERBADO POR:-Lucato de Souza, Oficial Substituto.Thiago Henrique Vincenzi

AV. 03 - M. 26.467.-

DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura de 23 de dezembro de 1.991, lavrada no 2º. Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP, Lv. 666, fls. 180, requerimento de 27 de abril de 2.000, passado em Santos - SP e Cadastro de Pessoas Físicas, procedo esta averbação para ficar constando que a proprietária IRIS REIS BOTURÃO, atualmente é inscrita no CPF nº. 138.963.248-63.-

AVERBADO POR:-Lucato de Souza, Oficial Substituto.Thiago Henrique Vincenzi

R. 04 - M. 26.467.-

DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura referida na averbação nº. 03, os proprietários EDMIR BOTURAO e sua mulher IRIS REIS BOTURAO, anteriormente qualificados, "DOARAM" o imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 16.836.418.00 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$

(continua no verso)

MATRÍCULA

26.467

FICHA

01

VERSO

55.577,06), a 1) **EDMIR REIS BOTURAO**, advogado, portador do RG. nº. 3.177.318-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURAO**, do lar, portadora do RG. nº. 5.481.723-SSP/SP, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo - SP, na Rua João Pessoa nº. 215, aptº. 31; 2) **HELIO REIS BOTURAO**, médico, portador do RG. nº. 1.925.456-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURAO**, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residente e domiciliado em Santos - SP, na Rua Djalma Dutra nº. 11, aptº. 51; e, 3) **ANA MARIA REIS BOTURAO**, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. nº. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP, na Alameda Ubatuba nº. 435, Alphaville-Residencial III, sendo todos brasileiros.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 05 - M. 26.467.-
DATA:-08 de maio de 2.000

Pela escritura referida na averbação nº. 03, os doadores **EDMIR BOTURAO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURAO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimado de Cr\$ 8.418.209,00 (padrão monetário da época). Valor Venal R\$ 18.525,68.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 - M. 26.467. -
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura referida na averbação nº. 03, procedo esta averbação para ficar constando que, os doadores **EDMIR BOTURAO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURAO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 26.467.--
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pelo requerimento de 25 de abril de 2.000, passado em Santos - SP, e certidão de casamento expedida em 02 de março de 1.993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP. (Registro nº. 52.919, Lv. B-267, fls. 62), procedo esta averbação para ficar constando que na conformidade com a sentença proferida em 25 de novembro de 1.992, pela MMª. Juíza de Direito da 4ª. Vara de Barueri - SP, Drª. Gilda Cerqueira Alves Barbosa, a **SEPARAÇÃO JUDICIAL** de **ANA MARIA REIS BOTURAO**, foi convertida em **DIVÓRCIO**.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 08 - M. 26.467.-
DATA:- 08 de maio de 2.000

(continua na ficha 02)

MATRICULA
26.467

FICHA
02

SANTOS
Santos, 08 de maio de 2000

Pelo requerimento referido na averbação n.º 07, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURAO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro n.º: 78.303, Lv. C-115, fls. 172-V), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 09 - M. 26.467.-
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP., Lv. 134, fls. 127, procedo o **CANCELAMENTO DO USUFRUTO** registrado sob n.º. 05, desta matrícula em virtude de **RENÚNCIA** da usufrutuária, **IRIS REIS BOTURAO**, anteriormente qualificada.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 10 - M. 26.467.-
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP. Lv. 134, fls. 128, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE** averbadas sob n.º. 06, desta matrícula, em virtude de renúncia da doadora, **IRIS REIS BOTURAO**, viúva, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 11 - M. 26.467.-
DATA:- 12 de maio de 2.000

Pela escritura de 03 de maio de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP., Lv. 134, fls. 141, o proprietário **EDMIR REIS BOTURAO**, com a anuência de sua mulher **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURAO**, anteriormente qualificados, **VENDEU 1/3** do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 18.530,00 - (Valor Venal R\$ 18.525,68), a **ANA MARIA REIS BOTURAO**, divorciada, residente e domiciliada em Santos - SP, na Rua Tolentino Filgueiras n.º. 76, apt.º. 71, anteriormente qualificada.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 12 - M. 26.467 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação n.º. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo n.º. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de

(continua no verso)

FICHA
02

MATRICULA
26.467

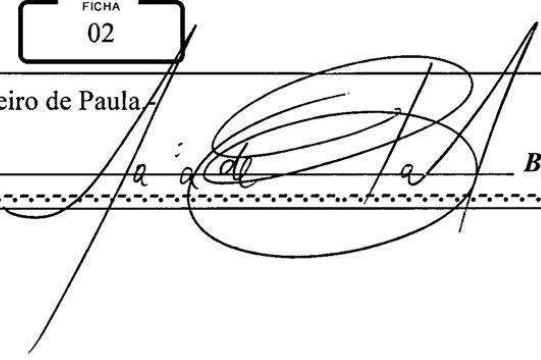
MATRICULA
26.467

FICHA
02

Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula

AVERBADO POR:-
Escrevente Autorizada.

Bel. Marcia de Barros,



MATRÍCULA
26.468

FICHA
1

Santos, 29 de agosto de 1986

IMÓVEL:- O APARTAMENTO nº 62, localizado no 6º pavimento do edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, confrontando de um lado com uma área livre, de outro lado com as escadarias e poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 65 e na frente com o hall de circulação e apartamento 61, tendo uma área útil de 70,65 mts2., uma área comum de 37,82 mts2. num total de 108,49 mts2. e uma fração ideal de 1,21% do terreno, pertencendo a este apartamento O ESPAÇO OU VAGA nº 55, demarcado no piso do pavimento terreo, confrontando de um lado com o espaço 54, de outro lado com o espaço 56, nos fundos com uma área livre e na frente com uma área livre, tendo uma área útil de 15,40 mts2., a área comum de 17,8703 mts2. num total de 33,2703 mts2. Edifício esse construído em terreno que se acha descrito e confrontado na especificação condominial arquivada neste cartório. Cadastrado na P.M.S. sob nº 54.047 004.042. **PROPRIETARIO:-** YAMAZATO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 51.079.788/0001-04, com sede em Santos, a rua João Pessoa nº 60 - 6º andar conjunto - 61. **TITULO AQUISITIVO:-** Matriculado sob nº 20.359 deste cartório. Santos, 29 de agosto de 1986. O escrevente, Armando de S. P. Ruy O oficial maior,

R. 1 - 26.468. Santos, 29 de agosto de 1986. **TRANSMITENTE:** YAMAZATO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., qualificada - na matrícula supra. **ADQUIRENTE:** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, medico portador do Rg. n. 2.733.186 e inscrito no CPF. sob nº 017.023008 -20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, com IRIS REIS BOTURÃO, brasileira, do lar, portadora do Rg. n. 2.714.516, domiciliado em Santos, à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apartamento nº 71. **TITULO:** - VENDA E COMPRA. **FORMA DO TITULO:** - Escritura de 25 de agosto de 1986, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 520, fls. 306. **VALOR:-** Cz\$ 300.000,00. O escrevente, Armando de S. P. Ruy O oficial maior,-

R. 02 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura de 23 de dezembro de 1.991, lavrada no 2º. Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP, Lv. 666, fls. 180, os proprietários EDMIR BOTURÃO e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, anteriormente qualificados, "DOARAM" o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 16.950.730,70 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 50.727,50), à 1) EDMIR REIS BOTURÃO, brasileiro, advogado, portador do RG. nº. 3.177.318-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO, brasileira, do lar, portadora do RG. nº. 5.481.723-SSP/SP., residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo - SP, na Rua João Pessoa nº. 215, aptº. 31; 2) HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, médico, portador do RG. nº. 1.925.456-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP, na Rua Djalma Dutra nº. 11, aptº. 51; e, 3) ANA MARIA REIS BOTURÃO, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. nº. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP, na Alameda Ubaituba nº. 435, Alphaville-Residencial III.-

REGISTRADO POR:- Bel. Thiago Henrique Vincenzi
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

(continua no verso)

FICHA
1

MATRÍCULA
26.468

MATRÍCULA
26.468FICHA
01
VERSO

R. 03 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 02, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 8.475.365,30 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 25.363,75), usufruto esse que será exercido por ambos os doadores, e, por morte de um deles, passará a ser exercido na totalidade, pelo doador sobrevivente, somente se consolidando na pessoas dos nu-proprietários com a morte de ambos os doadores; com as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 02, procedo esta averbação para ficar constando que os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP. Lv. 134, fls. 129, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro nº. 78.303, Lv. C-115, fls. 172-v), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida na averbação nº. 05, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE** averbadas sob nº. 04, desta matrícula, em virtude de renúncia da doadora **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 26.468 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
26.468

FICHA
02

09 de novembro de 2.016

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.

AVERBADO POR:-  **Bel. Marcia de Barros,**
Escrevente Autorizada.

CNS 123745

FICHA
02

MATRÍCULA
26.468

MATRÍCULA
8.750

FICHA
1

Santos, 04 de abril de 1979

IMÓVEL: - O CONJUNTO N.º 43, localizado no 4.º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa n.ºs. 359/361, contendo: duas salas e compartimentos de WC. e lavabo, com a área construída total de 55,22 mts²., incluída a participação nas áreas comuns, correspondendo-lhe - uma quota parte ideal de 21,6380/1.000 ávos do terreno, confrontando pela frente com o conjunto n.º 42, por um lado com a área lateral livre do terreno e por outro lado com o conjunto n.º 44, e pelos fundos com o conjunto n.º 44, construído em terreno descrito na especificação arquivada neste Cartório. **PROPRIETÁRIOS:** Dr. CELSO AGUIAR, médico, RG. 9.876, e sua mulher MARTHA HELENA DOS SANTOS AGUIAR, RG. 3.981.873, - brasileiros, inscritos no CPF. sob n.º 025.087.108-49, domiciliados em Santos à Av. Cel. Joaquim Montenegro n.º 330. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob n.º 66.707, neste Cartório, Santos, 04 de abril de 1979. - O escrevente habilitado, Handerson Lopes de Moraes. O escrevente - autorizado, Renato de Azevedo.

Av. 1 - 8.750. - Santos, 04 de abril de 1979. - No Livro 4-X, de Registros Diversos, à fls. 205, consta inscrita sob n.º 23.773, em data de 22/08/69, a **LOCAÇÃO** da Loja localizada no pavimento térreo do Edifício Miguel Couto, à Av. Ana Costa n.º 359, que é parte integrante - das coisas de uso e propriedade comum dos respectivos condôminos do Edifício, figurando como locador o Condomínio Edifício Miguel Couto, e como locatário, Josué Osmar Perondini Mathedi, casado, pelo prazo - de 4 anos, a contar de 01/10/1968, e a terminar em 30/09/72. O escrevente habilitado, Handerson Lopes de Moraes. O escrevente autorizado, Renato de Azevedo.

R. 2 - 8.750. - Santos, 04 de abril de 1979. **TRANSMITENTES:** Dr. CELSO AGUIAR e sua mulher MARTHA HELENA DOS SANTOS AGUIAR, qualificados na Matrícula supra. **ADQUIRENTE:** Dr. HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, médico, RG. 1.925.456, CPF. 017.134.698-04, casado com MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, domiciliado em Santos à rua Azevedo Sodré n.º 76. - **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 16 de março de 1979, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 477, fls. 175. **VALOR:** Cr\$ 700.000,00. O escrevente habilitado, Handerson Lopes de Moraes. O escrevente autorizado, Renato de Azevedo.

R. 03 - M. 8.750.-

DATA:- 01 de agosto de 2.001

Pelo instrumento particular de 04 de julho de 2.001, passado em Santos - SP., o **LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA**, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa n.º. 359 e 361, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º. 51.681.815/0001-14, e como avalistas **HÉLIO REIS BOTURÃO**; e, **EDMIR BOTURÃO NETO**, inscrito no CPF. sob n.º. 071.670.388-22; e como garantidores hipotecantes, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, anteriormente qualificados, deram em **HIPOTECA censual de 1.º grau**, e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília - DF., inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial-Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º. 00.000.000/4757-00, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 92.047,00 (inclusive outros imóveis), que será pago na praça de Santos - SP, até 15 e julho de 2.007; em 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2.002 e a última em 15 de julho de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil; A presente operação de financiamento tem

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

8.750

MATRÍCULA

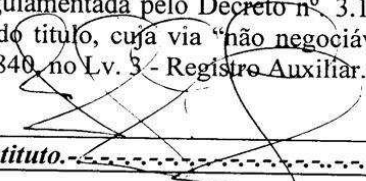
8.750

FICHA

01

VERSO

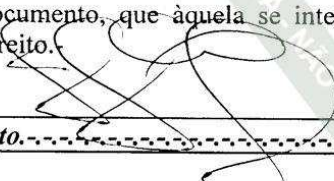
80% do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - (FGPC), na forma e nas condições previstas na Lei nº. 9.531, de 10 de dezembro de 1.997, regulamentada pelo Decreto nº 3.113, de 06 de julho de 1.999; e as demais condições constantes do título, cuja via "não negociável" ficou arquivada neste Ofício, registrada também sob o nº. 1.840, no Lv. 3 - Registro Auxiliar.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 8.750.-

DATA: - 01 de agosto de 2.002

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 03 de julho de 2.002, em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, na cláusula seguinte: Encargos Financeiros: os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observando a sistemática, devidamente descritas nos itens "a", "b" e "c" do referido aditivo, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 8.750.-

DATA: - 16 de abril de 2.003

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 08 de abril de 2.003, passado em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, e retificada e ratificada pelo aditivo de 03 de julho de 2.002, averbada sob nº. 04, na cláusula seguinte: alteração do prazo de vencimento: o Financiador e o Financiado têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de agosto de 2.007; Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador em amortização desta dívida, após o período de carência, em 60 prestações mensais vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2.002 e a última em 15 de agosto de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
8.750

FICHA
02

Santos, 16 de abril de 2003

avencados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 06 – M. 8.750.-
DATA:-14 de novembro de 2.006

Pelo instrumento particular de 09 de fevereiro de 2.006, passado em Santos – SP., pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, procedo o **CANCELAMENTO** da hipoteca cedular registrada sob nº. 03, desta matrícula.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 07 - M. 8.750.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº. 55.045.013.012.

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

R. 08 – M. 8.750.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Pela escritura de 27 de novembro de 2.006, lavrada no 7º. Tabelião de Notas de Santos - SP, Lv. 607, fls. 315/318, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificado, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos – SP, na Rua Waldomiro Silveira nº. 08, apto 41-J, na qualidade de fiadores e garantidores hipotecantes, dão em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO LITORAL PAULISTA - UNICRED DO LITORAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.259.231/0001-14, com sede em Santos - SP, na Rua Carvalho de Mendonça nº. 189, primeiro andar, na qualidade de credora, para garantia das obrigações assumidas por **LABORATORIO CLINICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.681.815/0001-14, com sede em Santos – SP, na Avenida Ana Costa nº. 361, 4º. andar, na qualidade de devedor, da dívida no valor de R\$ 200.000,00 (inclusive os imóveis objeto das matrículas 17.721 e 17.722) que se obriga a pagar a sua credora através de 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.860,00, já acrescida de 1,7% de juros ao mês, corrigidas mês a mês pela TR, Amortização – SAC (Sistema de Amortização Constante), vencendo-se a primeira em 17 de janeiro de 2.007 e as demais todo dia 17 de cada mês, sendo a última com vencimento para

(continua no verso)

FICHA
02

MATRÍCULA
8.750

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40 , sob o número WSTTS19700307123 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F52

MATRÍCULA

8.750

FICHA

02

VERSO

o dia 17 de dezembro de 2.016; o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará a imediata incidência de juros remuneratórios de 1% ao mês mais a multa contratual de 2% sob o valor da prestação corrigida; e as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*-----

AV. 09 - M. 8.750 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
 Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.*-----

AV. 10 - M. 8.750 - DATA:- 21 de maio de 2.018
 Ref. Prenotação nº. 213.866, de 17 de maio de 2.018.-

Pela Certidão expedida em 17 de maio de 2.018 as 15:42:41, pela Central de Mandados de São Paulo – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região – Comarca de São Paulo - SP., extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (Processo nº. 1235-2014), tendo como exequente **MARCELA LAUZEN MONTEIRO**, inscrita no CPF. sob nº. 354.608.888-32, e como executados **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA. - EPP**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 51.681.815/0001-14; **HELIO REIS BOTURÃO**, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, anteriormente qualificados, procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula, **FOI PENHORADO** em 12 de abril de 2.018, pelo valor de R\$ 50.000,00. Sendo nomeado como depositário **HELIO REIS BOTURÃO**, casado, anteriormente qualificado.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros, Substituta do Oficial.*-----

MATRÍCULA

17.721

FICHA

1

Santos, 20 de setembro de 1982

IMÓVEL:- O CONJUNTO nº41, do Edifício Miguel Couto, situado à Av. Ana Costa nºs 359 e 361, localizado no 4º pavimento, contém: 3 salas e - compartimentos de WC e vestiário, com a área construída total, incluída e participação nas áreas comuns de 100,73ms², confrontando pela frente com a área livre do terreno contígua ao alinhamento da Avenida Ana Costa, pelos lados com as respectivas áreas laterais livres do terreno e pelos fundos com o hall de circulação e com o conjunto nº42, correspondendo a esta unidade autônoma uma quota ideal de 39,4686/1.000 do terreno; terreno esse descrito na especificação do condomínio arquivada neste Cartório.- PROPRIETÁRIOS:- Dr. EDMIR BOTURÃO, médico, portador do RG. 2.733.186 e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, do lar, portadora do RG. nº 2.714.516, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, possuidores do CIC. sob nº 017.023.008-20, domiciliados em Santos, à rua Tolentino Filgueiras nº 76- apto. 71.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito sob nº 64.815 neste Cartório. Santos, 20 de setembro de 1.982. O escrivão habilitado, José Roberto da Costa. O escrivente autorizado, Renato de Araújo.

R.1-17.721- Santos, 20 de setembro de 1.982. DOADORES:- ADMIR BOTURÃO e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, qualificados na Matrícula supra. DONATÁRIO:- HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA EDITH DIAS AMARAL BOTURÃO, antes da Lei 6.515/77, - médico, portador do RG. nº 1.925.456 e do CIC. sob nº 017.134.698-04, do miciliado em Santos, à rua Azevedo Sodré nº76.- TÍTULO:- Doação. - FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 02 de setembro de 1.982, do 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Santos, Lv.406, fls.34.- VALOR:- Cr\$..... 380.000,00- inclusive o valor do imóvel objeto da Mat.17.722 (valor venal Cr\$.4.650.889,44) O escrivente habilitado, José Roberto da Costa. O escrivente autorizado, Renato de Araújo.

Av.2-17.721- Santos, 20 de setembro de 1.982. No livro 4-X, de Registros Diversos, a fls.205, consta inscrita sob o nº23.773, em data de 22/08/69, a LOCAÇÃO da Loja localizada no pavimento térreo do Edifício Miguel Couto, à Av. Ana Costa nº359, que é parte integrante das coisas de uso e propriedade comum dos respectivos condomínios do Edifício, figurando como locador o condomínio Edifício Miguel Couto e como locatário Josue Osmar Perondini Mathedi, casado, pelo prazo de 4 anos, a contar de 1/10/1.968 e a terminar em 30/09/72. O escrivente habilitado, José Roberto da Costa. O escrivente aut. Renato de Araújo.

R. 03 - M. 17.721.-

DATA:- 01 de agosto de 2.001

Pelo instrumento particular de 04 de julho de 2.001, passado em Santos - SP., o LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa nº. 359 e 361, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 51.681.815/0001-14, e como avalistas HÉLIO REIS BOTURÃO; e, EDMIR BOTURÃO NETO, inscrito no CPF. sob nº. 071.670.388-22; e como garantidores hipotecantes, os proprietários HELIO REIS BOTURÃO e sua mulher MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, anteriormente qualificados, deram em HIPOTECA censual de 1º grau, e sem concorrência de terceiros, ao BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília - DF., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial-Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.000.000/4757-00, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 92.047,00 (inclusive outros imóveis), que será pago na praça de Santos - SP, até 15 de julho de 2.007; em 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2.002 e a última em 15 de julho de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

17.721

CANCELADA

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40, sob o número WSTS19700307123. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F5F6.

MATRÍCULA

17.721

FICHA

01

VERSO

Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil; A presente operação de financiamento tem 80% do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - (FGPC), na forma e nas condições previstas na Lei nº. 9.531, de 10 de dezembro de 1.997, regulamentada pelo Decreto nº. 3.113, de 06 de julho de 1.999; e as demais condições constantes do título, cuja via "não negociável" ficou arquivada neste Ofício, registrada também sob o nº. 1.840, no Lv. 3 - Registro Auxiliar.-

REGISTRADO POR:- Thiago Henrique Vincenzi
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 17.721.-

DATA: - 01 de agosto de 2.002

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 03 de julho de 2.002, em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, na cláusula seguinte: Encargos Financeiros: os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observando a sistemática, devidamente descritas nos itens "a", "b" e "c" do referido aditivo, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:- Bel. Thiago Henrique Vincenzi
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 17.721.-

DATA: - 16 de abril de 2.003

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 08 de abril de 2.003, passado em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, e retificada e ratificada pelo aditivo de 03 de julho de 2.002, averbada sob nº. 04, na cláusula seguinte: alteração do prazo de vencimento: o Financiador e o Financiado têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de agosto de 2.007; Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador em amortização desta dívida, após o período de carência, em 60 prestações mensais vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2.002 e a última em 15 de agosto de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas -

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
17.721

FICHA
02

Santos, 16 de abril de 2003

pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi*
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 – M. 17.721.-
DATA:-14 de novembro de 2.006

Pelo instrumento particular de 09 de fevereiro de 2.006, passado em Santos – SP., pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, procedo ao **CANCELAMENTO** da hipoteca cedular registrada sob n.º. 03, desta matrícula.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi*
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 17.721.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o n.º. 55.045.015.001.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi*
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 08 – M. 17.721.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Pela escritura de 27 de novembro de 2.006, lavrada no 7º. Tabelião de Notas de Santos - SP, Lv. 607, fls. 315/318, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificado, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. n.º. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob n.º. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos – SP, na Rua Waldomiro Silveira n.º. 08, apto 41-J, na qualidade de fiadores e garantidores hipotecantes, dão em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO LITORAL PAULISTA - UNICRED DO LITORAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º. 00.259.231/0001-14, com sede em Santos - SP, na Rua Carvalho de Mendonça n.º. 189, primeiro andar, na qualidade de credora, para garantia das obrigações assumidas por **LABORATORIO CLINICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 51.681.815/0001-14, com sede em Santos – SP, na Avenida Ana Costa n.º. 361, 4º. andar, na qualidade de devedor, da dívida no valor de R\$ 200.000,00 (inclusive os imóveis objeto das matrículas 8.750 e 17.722) que se obriga a pagar a sua credora através de 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.860,00, já acrescida de 1,7% de juros ao mês, corrigidas mês a mês pela TR, Amortização – SAC (Sistema de Amortização Constante), vencendo-se a primeira em

(continua no verso)

FICHA
02

MATRÍCULA
17.721

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40, sob o número WSTS19700307123. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F56.

MATRÍCULA

17.721

FICHA

02

VERSO

17 de janeiro de 2.007 e as demais todo dia 17 de cada mês, sendo a última com vencimento para o dia 17 de dezembro de 2.016; o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará a imediata incidência de juros remuneratórios de 1% ao mês mais a multa contratual de 2% sob o valor da prestação corrigida; e as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique*
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.-----

AV. 09 - M. 17.721 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
 Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averpação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros,*
Escrevente Autorizada.-----

MATRÍCULA
17.722

FICHA
1

Santos, 20 de setembro de 1982

IMÓVEL: - O CONJUNTO Nº 42, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, situado à Avenida Ana Costa nºs. 359 e 361, contendo: vestíbulo, duas salas, compartimentos de WC., com a área construída total incluída a participação das áreas comuns, de 59,22 mts., confrontando pela frente com o conjunto nº 41, por um lado com a área livre do terreno, com outro com o poço de elevadores e com o hall de circulação do pavimento e pelos fundos com o conjunto nº 43, correspondendo a essa unidade autônoma uma quota parte ideal de 23,2046/1.000 do terreno, - que acha-se descrito na especificação condominial arquivada neste Cartório. - **PROPRIETÁRIOS:** Dr. EDMIR BOTURÃO, médico, RG. 2.733.186, e - sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, do lar, RG. 2.714.516, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, portadores do CIC. nº 017.023.008-20, domiciliados em Santos à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apto. 71. - **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº - 64.815, neste Cartório - Santos, 20 de setembro de 1982. - O escrevente habilitado, Mandelantope de Moraes. O escrevente autorizado, Henato de Araujo.

R. 1 - 17.722. - Santos, 20 de setembro de 1982. - **DOADORES:** - EDMIR BOTURÃO e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, qualificados na Matrícula supra. **DONATÁRIO:** HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, médico, RG. 1.925.456, CIC. nº 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA EDITH DIAS AMARAL BOTURÃO, antes da Lei 6515/77, domiciliado em Santos à rua Azevedo Sodré nº 76. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 02 de setembro de 1982, do 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Santos, Lv. 406, fls. 34. **VALOR:** Cr\$ 380.000,00, inclusive o valor do imóvel objeto da Matrícula 17.721 - (valor venal Cr\$ 2.734.296,36). O escrevente habilitado, Mandelantope de Moraes. O escrevente autorizado, Henato de Araujo.

Av. 2 - 17.722. - Santos, 20 de setembro de 1982. - No Livro 4-X, de Registros Diversos, à fls. 205, consta inscrita sob nº 23.773, em data de 22/08/69, a **LOCAÇÃO** da Loja localizada no pavimento térreo do Edifício Miguel Couto, à Avenida Ana Costa nº 359, que é parte integrante das coisas de uso e propriedade comum dos respectivos condôminos do Edifício, figurando como locador o condomínio "Edifício Miguel Couto", e como locatário Josué Osmar Perondini Mathedi, casado, pelo prazo de quatro anos, a contar de 1/16/1968, e a terminar em 30/09/72. O escrevente habilitado, Mandelantope de Moraes. O escrevente autorizado, Henato de Araujo.

R. 03 - M. 17.722.-

DATA:- 01 de agosto de 2.001

Pelo instrumento particular de 04 de julho de 2.001, passado em Santos - SP., o **LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA**, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa nº. 359 e 361, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 51.681.815/0001-14, e como avalistas **HÉLIO REIS BOTURÃO**; e, **EDMIR BOTURÃO NETO**, inscrito no CPF. sob nº. 071.670.388-22; e como garantidores hipotecantes, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, anteriormente qualificados, deram em **HIPOTECA censual de 1º grau**, e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília - DF., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial-Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.000.000/4757-00, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 92.047,00 (inclusive outros imóveis), que será pago na praça de Santos - SP, até 15 de julho de 2.007; em 60 prestações

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

17.722

CANCELADO

MATRÍCULA

17.722

FICHA

01

VERSO

mensais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2.002 e a última em 15 de julho de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil; A presente operação de financiamento tem 80% do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - (FGPC), na forma e nas condições previstas na Lei nº. 9.531, de 10 de dezembro de 1.997, regulamentada pelo Decreto nº. 3.113, de 06 de julho de 1.999; e as demais condições constantes do título, cuja via "não negociável" ficou arquivada neste Ofício, registrada também sob o nº. 1.840, no Lv. 3 - Registro Auxiliar.-

REGISTRADO POR:-*Thiago Henrique Vincenzi***Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

AV. 04 - M. 17.722.-

DATA: - 01 de agosto de 2.002

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 03 de julho de 2.002, em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, na cláusula seguinte: Encargos Financeiros: os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observando a sistemática, devidamente descritas nos itens "a", "b" e "c" do referido aditivo, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:-*Bel. Thiago Henrique Vincenzi***Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

AV. 05 - M. 17.722.-

DATA: - 16 de abril de 2.003

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 08 de abril de 2.003, passado em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, e retificada e ratificada pelo aditivo de 03 de julho de 2.002, averbada sob nº. 04, na cláusula seguinte: alteração do prazo de vencimento: o Financiador e o Financiado têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando

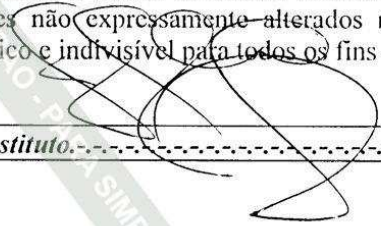
(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
17.722

FICHA
02


Santos, 16 de abril de 2003

o seu novo vencimento em 15 de agosto de 2.007; Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador em amortização desta dívida, após o período de carência, em 60 prestações mensais vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2.002 e a última em 15 de agosto de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

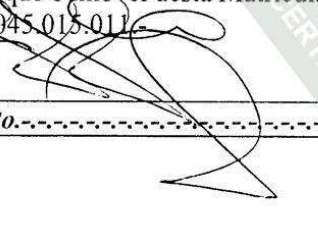
AV. 06 - M. 17.722.-
DATA:-14 de novembro de 2.006

Pelo instrumento particular de 09 de fevereiro de 2.006, passado em Santos - SP., pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, procedo o **CANCELAMENTO** da hipoteca censual registrada sob nº. 03, desta matrícula.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

AV. 07 - M. 17.722.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº. 55.045.015.011.

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

R. 08 - M. 17.722.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Pela escritura de 27 de novembro de 2.006, lavrada no 7º. Tabelião de Notas de Santos - SP, Lv. 607, fls. 315/318, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificado, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP, na Rua Waldomiro Silveira nº. 08, apto 41-J, na qualidade de fiadores e garantidores hipotecantes, dão em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO LITORAL PAULISTA - UNICRED DO LITORAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.259.231/0001-14, com sede em Santos - SP, na Rua Carvalho de Mendonça nº. 189, primeiro andar, na qualidade de credora, para garantia das obrigações assumidas por **LABORATORIO**

(continua no verso)

FICHA
02

MATRÍCULA
17.722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2019 às 15:40, sob o número WSTST19700307123. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 36B8F5C.

MATRÍCULA

17.722

FICHA

02

VERSO

CLINICO HELIO R. BOTURÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.681.815/0001-14, com sede em Santos – SP, na Avenida Ana Costa nº. 361, 4º. andar, na qualidade de devedor, da dívida no valor de R\$ 200.000,00 (inclusive os imóveis objeto das matrículas 8.750 e 17.721) que se obriga a pagar a sua credora através de 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.860,00, já acrescida de 1,7% de juros ao mês, corrigidas mês a mês pela TR, Amortização – SAC (Sistema de Amortização Constante), vencendo-se a primeira em 17 de janeiro de 2.007 e as demais todo dia 17 de cada mês, sendo a última com vencimento para o dia 17 de dezembro de 2.016; o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará a imediata incidência de juros remuneratórios de 1% ao mês mais a multa contratual de 2% sob o valor da prestação corrigida; e as demais condições constantes do título -

REGISTRADO POR:- _____ **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**-----

AV. 09 - M. 17.722 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.

AVERBADO POR:- _____ **Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.**-----

MATRÍCULA
43.899

FICHA
01

Santos, 20 de dezembro de 2.004

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O APARTAMENTO n.º 71, localizado no 7.º andar, do Condomínio Edifício Portinari, situado na Rua Tolentino Filgueiras n.º 76, contendo: três quartos, sala de estar, cozinha, corredor de circulação, uma varanda, dois banheiros, área de serviço, lavanderia, W.C. de empregada; confrontando pela frente com a área de recuo voltada para a Rua Tolentino Filgueiras, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda e pelos fundos com o apartamento n.º 72; com a área privativa de 165,10 m2., área comum de 117,15 m2., totalizando a área real de 282,55 m2., correspondendo-lhe uma porcentagem de 5,5555% nas coisas de uso e propriedade comum. O terreno onde foi construído o prédio, acha-se descrito e confrontado na especificação condominial, averbada sob n.º 02, na transcrição n.º 81.785, deste Ofício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos, sob n.º 65.013.020.013. **PROPRIETÁRIOS:- EDMIR BOTURÃO**, brasileiro, médico, portador do RG. n.º 2.733.186-SSP/SP. e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 2.714.516-SSP/SP., inscritos no CPF. sob n.º 017.023.008-20, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos - SP., na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apt.º 71. **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrito sob n.º 85.818, em 07 de agosto de 1.975, neste Ofício.- Santos, 20 de dezembro de 2.004.

Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza

- Oficial Substituto.

R. 01 - M. 43.899

DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura de 18 de setembro de 1.991, lavrada no 2.º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP., Lv. 661, fls. 140, os proprietários **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, "**DOARAM**" o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 21.482.876,00 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 123.753,91), a 1-) **EDMIR REIS BOTURÃO**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 3.177.318-SSP/SP., inscrito no CPF. sob n.º 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 5.481.723-SSP/SP., residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo - SP., na Rua João Pessoa, n.º 215, apt.º 31; 2-) **HÉLIO REIS BOTURÃO**, brasileiro, médico, portador do RG. n.º 1.925.456-SSP/SP., inscrito no CPF. sob n.º 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. n.º 2.354.856-SSP/SP., inscrita no CPF. sob n.º 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP., na Rua Djalma Dutra, n.º 11, apt.º 51; e, 3-) **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. n.º 4.842.391-SSP/SP., inscrita no CPF. sob n.º 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP., na Alameda Ubatuba, n.º 435.-

REGISTRADO POR:-

Bel. Thiago Henrique

Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 02 - M. 43.899

DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura referida no registro n.º 01, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 10.741.438,00 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 61.876,95), que será exercido por ambos os doadores e por morte de um deles, passará na sua totalidade, pelo doador sobrevivente, somente se consolidando na pessoa dos nú-proprietários com a morte de ambos.

(continua no verso)

FICHA
01

MATRÍCULA
43.899

MATRÍCULA

43.899

FICHA

01

VERSO

REGISTRADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 03 – M. 43.899
DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 01, procedo esta averbação para ficar constando que, **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE**, **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**.

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 04 – M. 43.899
DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP., Lv. 0134, fls. 130, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro nº. 78.303, Lv. C-115, fls. 172v), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 05 – M. 43.899
DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura referida na averbação nº. 04, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**, averbadas sob nº. 03, desta matrícula, em virtude da renúncia da doadora, **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, inscrita no CPF. sob nº. 158.963.248-63, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 06 - M. 43.899 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.*

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA

41.573

FICHA

01

DATA

27/dezembro/2010

IMÓVEL: TERRENO situado no local denominado "*Praíinha*" ou "*Praíinha do Engenho*", Bairro de Una, distrito de Maresias, neste município, com a seguinte descrição: tem início no **ponto "A"**, localizado junto à divisa com o imóvel da matrícula n.º 41.572 (gleba "A"), e na cerca limítrofe da faixa de domínio da Rodovia BR-101 - Rio de Janeiro à Santos, distante 33,40m do bordo externo do acostamento da pista de rolamento sentido Rio de Janeiro à Santos; daí segue em curva com raio de 3.397,73m e desenvolvimento de **145,22m** (cento e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia BR-101 - Rio de Janeiro à Santos (matrícula n.º 41.570), até atingir o **ponto "C"**; daí deflete à direita e segue numa distância de **1.184,16m** (um mil, cento e oitenta e quatro metros e dezesseis centímetros), com azimute plano de 359° 41' 15", confrontando com o imóvel da matrícula n.º 41.574 (gleba "C"), até encontrar o **ponto "D"**, atingindo o Rio Una; daí vira à direita e segue acompanhando a sinuosidade do Rio Una, numa extensão de **203,02m** (duzentos e três metros e dois centímetros), até alcançar o **ponto "B"**; daí converge à direita e segue numa distância de **1.076,11m** (um mil, setenta e seis metros e onze centímetros), com azimute plano de 179° 41' 15", divisando com o imóvel da matrícula n.º 41.572 (gleba "A"), até atingir o **ponto "A"**, onde teve início esta descrição, **encerrando a área de 164.571,56m²** (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), *designado por gleba "B"*.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3132.222.1155.0001.0000.

PROPRIETÁRIOS: 1) - ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.128.687/0001-25. **Proporção: 24,0775%**. **Aquisições: 21,26%**: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **2,8175%**: R. 4/40.047, lavrado no dia 18 de agosto de 2009.

2) - ALEMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.773.065/0001-70. **Proporção: 17,01%**. **Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

3) - ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.588/0001-00. **Proporção: 27,0675%**. **Aquisições: 24,25%**: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **2,8175%**: R. 4/40.047, lavrado no dia 18 de agosto de 2009.

4) - NÚCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.570/0001-09. **Proporção: 9,43%**. **Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

5) - ORLANDO ASSUMPÇÃO GUIMARÃES, advogado, RG n.º 2.559.378-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.243.558-72 e sua mulher **VANUSA HELENA LEAL**

===== **continua no verso** =====

MATRÍCULA

41.573

FICHA

01-verso

DATA

27/dezembro/2010

GUIMARÃES, do lar, RG n.º 1.592.355-SSP-SP, CPF (MF) n.º 255.085.898-05, brasileiros, casados no dia 09 de maio de 1952, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Avenida Vicente de Carvalho, n.º 14, apartamento n.º 131. **Proporção: 6,00%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

6) - **Espólio de EDMIR BOTURÃO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 017.023.008-20 (Edmir Boturão faleceu no dia 11 de novembro de 1995, no estado civil de casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Iris Reis Boturão**, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2.714.516-SSP-SP, CPF (MF) n.º 158.963.248-63, domiciliada na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71). **Proporção: 4,90%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

7) - **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, divorciada, arquiteta, RG n.º 4.842.391-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 090.291.798-64, domiciliada na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

8) - **HÉLIO REIS BOTURÃO**, médico, RG n.º 1.925.456-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.134.698-04 e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, do lar, RG n.º 2.354.856-SSP-SP, CPF (MF) n.º 121.298.818-31, brasileiros, casados no dia 16 de dezembro de 1961, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Valdomiro Silveira, n.º 8, apartamento 41-J, Boqueirão. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

9) - **SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, divorciada, do lar, RG n.º 5.481.723-SSP-SP, CPF (MF) n.º 183.762.718-57, domiciliada na cidade de Santos, deste Estado, na Avenida dos Bancários, n.º 91, apartamento 31, Ponta da Praia. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

10) - **MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, portuguesa, viúva, do lar, RNE W-468.786-K-SE-DPMAF, CPF (MF) n.º 072.619.348-87, domiciliada sede na cidade de Santos, deste Estado, na Avenida Eptácio Pessoa, n.º 68, apartamento 45. **Proporção: 4,0425%. Aquisições: 2,45%: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **1,5925%: R. 3/40.047**, lavrado no dia 24 de junho de 2009.

11) - **EDGAR BOTURÃO SOBRINHO**, jornalista, RG n.º 9.786.700-SSP-SP, CPF (MF) n.º 064.762.808-21, casado no dia 23 de julho de 1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Gláucia Moraes Silva Boturão**, psicóloga, RG n.º 18.183.872-SSP-SP, CPF (MF) n.º 070.840.198-80, brasileiros, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Azevedo Sodré, n.º 17, apartamento 71. **Proporção: 1,5925%. Aquisição: R. 3/40.047**, lavrado no dia 24 de junho de 2009.

===== continua na ficha 2 =====

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
41.573

FICHA
02

DATA
27/dezembro/2010

12) - **CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA**, médico, RG n.º 2.470.842-SSP-SP, CPF (MF) n.º 146.146.858-20 e sua mulher, **MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.689.399-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 053.445.558-14, brasileiros, casados no dia 15 de maio de 1969, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Galeão Carvalhal, n.º 12, apartamento 61, Gonzaga. **Proporção: 1,47%. Aquisições: 1,225%: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, 0,245%: R. 2/40.047, lavrado no dia 22 de dezembro de 2008.**

13) - **ERNESTO BOTURÃO GUERRA**, engenheiro, RG n.º 1.961.721-SSP-SP, CPF (MF) n.º 002.931.728-20 e sua mulher, **MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.288.146-SSP-SP, CPF (MF) n.º 262.505.598-76, brasileiros, casados no dia 02 de fevereiro de 1966, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Gomes de Medeiros, n.º 208, Vila Beatriz. **Proporção: 1,47%. Aquisições: 1,225%: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, 0,245%: R. 2/40.047, lavrado no dia 22 de dezembro de 2008.**

14) - **FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, brasileiro, divorciado, médico, RG n.º 4.385.299-SSP-SP, CPF (MF) n.º 886.170.928-15, domiciliado em São Paulo, Capital, na Avenida São Gabriel, n.º 201, conjunto 1.402, Itaim Bibi. **Proporção: 1,47%. Aquisições: 1,225%: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, 0,245%: R. 2/40.047, lavrado no dia 22 de dezembro de 2008.**

15) - **FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG n.º 5.952.323-SSP-SP, CPF (MF) n.º 019.773.107-45, domiciliado em Vila Velha-ES, na Rua Desembargador Augusto Botelho, n.º 138, apartamento 302. **Proporção: 0,735%. Aquisição: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007.**

ORIGEM: *Desmembramento do imóvel objeto da matrícula n.º 41.569, inaugurada hoje, nesta serventia.*

O SUBSTITUTO DA OFICIALA:  (Bel. ÉDER FRANCISQUETTI)

Av. 1/41.573

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme consta: a) - na mesma escritura identificada no registro n.º 2 seguinte; e, b) - no certificado de dispensa de licença/parcelamento do solo n.º 68000008, emitido no dia 05 de outubro do fluente ano, pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, processo n.º 68/00044/10, faço esta para constar que **no fundo do imóvel matriculado existe Área de Preservação Permanente, a contar de 50,00m (cinquenta metros) do Rio Una.** Qualquer intervenção, uso ou ocupação nessa área deve ser objeto de aprovação, exceto o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação da APP, respeitadas as normas e requisitos técnicos aplicáveis. Ao Oficial: R\$10,26. Ao Estado: R\$2,92. Ao Ipesp: R\$2,16. Ao
===== **continua no verso** =====

MATRÍCULA

41.573

FICHA

02-verso

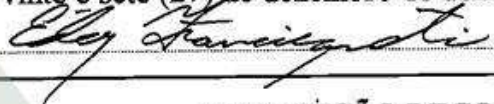
DATA

27/dezembro/2010

RCivil: R\$0,54. Ao Tribunal de Justiça: R\$0,54. Protocolo n.º 82.373.

São Sebastião, vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e dez (2010).

O SUBSTITUTO DA OFICIALA:


 (Bel. ÉDER FRANCISQUETTI)

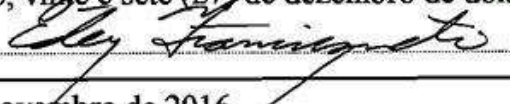
R. 2/41.573

ATRIBUIÇÃO DECORRENTE DE DIVISÃO

Por intermédio da *escritura* lavrada no dia 09 de novembro último, no 8º Tabelião de Notas da comarca de Santos, deste Estado, aposta no livro n.º 336, às páginas 123/141, o imóvel matriculado, estimado em R\$129.442,24 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), foi atribuído aos condôminos: **1. Espólio de EDMIR BOTURÃO**, na proporção de 29,8508%; **2. ANA MARIA REIS BOTURÃO**, na proporção de 1,4925%; **3. HÉLIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, na proporção de 1,4925%; **4. SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, na proporção de 1,4925%; **5. MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, na proporção de 24,6270%; **6. EDGAR BOTURÃO SOBRINHO**, na proporção de 9,7015%; **7. CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA** e sua mulher **MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, na proporção de 8,9552%; **8. ERNESTO BOTURÃO GUERRA** e sua mulher **MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, na proporção de 8,9552%; **9. FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, na proporção de 4,4776%; e, **10. FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA**, na proporção de 4,4776%, todos qualificados no descerramento desta matriz. Valor venal/2010: R\$123.580,58. Ao Oficial: R\$706,16. Ao Estado: R\$200,70. Ao Ipesp: R\$148,67. Ao RCivil: R\$37,17. Ao Tribunal de Justiça: R\$37,17. Protocolo n.º 82.373. Recibo n.º 53.758. Microfilme n.º 76.428.

São Sebastião, vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e dez (2010).

O SUBSTITUTO DA OFICIALA:



 (Bel. ÉDER FRANCISQUETTI)

AV. 3 - Em 09 de novembro de 2016

Ref. prenotação n. 104.996, de 08 de novembro de 2016

PROTESTO JUDICIAL: Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado expedido em 30 de setembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, nos autos n. 1020862-79.2016.8.26.0562, da ação de protesto - medida cautelar, para consignar a ocorrência do protesto contra a alienação do imóvel objeto desta matrícula. (Microfilme n. 104.996).


 PABLO RODRIGUEZ ALVAREZ
Escriturário


 ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

40.049

FICHA

01

DATA

25/setembro/2007

AUTENTICAÇÃO

IMÓVEL: "TERRENO situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, neste município, com a seguinte descrição: tem início em um ponto onde a sua divisa (voltada para São Sebastião) com a área 04 (matrícula n.º 40.050), faz intersecção com a lateral direita da Avenida Magno dos Passos Bittencourt; deste ponto segue pela lateral da citada Avenida, acompanhando a sua sinuosidade, em direção à Santos, percorrendo a extensão de 100,00m (cem metros), e atingindo a divisa da área 02 (matrícula n.º 40.048); deste ponto deflete à direita e percorre uma extensão de 650,35m (seiscentos e cinquenta metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a mencionada área 02, atingindo um ponto onde deflete à esquerda e percorre a distância de 133,90m (cento e trinta e três metros e noventa centímetros), confrontando nos primeiros 43,90m (quarenta e três metros e noventa centímetros) com a referida área 02, e nos últimos 90,00m (noventa metros) com o imóvel matriculado sob n.º 24.970 nesta serventia (onde está sendo implantado o Condomínio The Captain's House), que pertencia a Arthur Domingues Pinto Filho e ao Espólio de Nora Paiva Magalhães Ventura (conforme R. 1/24.970), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre rumo Norte Sul Verdadeiro a distância de 27,00m (vinte e sete metros), confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 24.969 neste cartório, de propriedade da empresa Mesquita Construtora Ltda (conforme R. 2/24.969) e que antes pertencia à Empreendimentos Comerciais Mesquita S/A. (conforme R. 1/24.969), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância de 231,85m (duzentos e trinta e um metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando com a área 05 (matrícula n.º 40.051), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância em linha Norte Sul Verdadeiro de 657,60m (seiscentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), confrontando nos primeiros 151,85m (cento e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros) com a mencionada área 05, e nos últimos 505,75m (quinhentos e cinco metros e setenta e cinco centímetros) com a área 04 (matrícula n.º 40.050), atingindo o alinhamento lateral direito da Avenida Magno dos Passos Bittencourt, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 68.900,00m² (sessenta e oito mil e novecentos metros quadrados), designado por área 03, no projeto de desmembramento aprovado em 30 de outubro de 2003, pela Prefeitura deste município, por intermédio do processo n.º 16.498/03".

CADASTRO MUNICIPAL: 3132.221.6255.0829.0000.

PROPRIETÁRIOS: 1) - **ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.128.687/0001-25. **Proporção: 21,26%. Aquisição: R. 1/24.971**, feito em 28 de agosto de 1986.

2) - **ALEMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.773.065/0001-70. **Proporção: 17,01%. Aquisição: R.**

===== continua no verso =====

MATRÍCULA

40.049

FICHA

01-verso

DATA

25/setembro/2007

1/24.971, lavrado no dia 28 de agosto de 1986.

3) - **ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.588/0001-00. **Proporção: 24,25%. Aquisição: R. 1/24.971**, lançado em 28 de agosto de 1986.

4) - **NÚCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.570/0001-09. **Proporção: 9,43%. Aquisição: R. 1/24.971**, feito no dia 28 de agosto de 1986.

5) - **ORLANDO ASSUMPTÃO GUIMARÃES**, advogado, RG n.º 2.559.378-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.243.558-72 e sua mulher **VANUSA HELENA LEAL GUIMARÃES**, do lar, RG n.º 1.592.355-SSP-SP, CPF (MF) n.º 255.085.898-05, brasileiros, casados no dia 09 de maio de 1952, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Santos-SP, na Avenida Vicente de Carvalho, n.º 14, apartamento n.º 131. **Proporção: 6,00%. Aquisição: R. 1/24.971**, lavrado em 28 de agosto de 1986.

6) - **ROBERTO BOTURÃO**, engenheiro, RG n.º 950.938-SSP-SP, CPF (MF) n.º 220.448.178-53 e sua mulher **HELIANA THEREZINHA BIANCHINI BOTURÃO**, do lar, RG n.º 1.396.330-SSP-SP, CPF (MF) n.º 143.022.658-76, brasileiros, casados no dia 26 de junho de 1952, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Angelina Maffei Vita, n.º 280, apartamento 17-A, Jardim Europa. **Proporção: 5,635%. Aquisições: 0,735%: R. 4/24.971**, lançado em 05 de dezembro de 2005; e, **4,90%: R. 5/24.971**, feito no dia 05 de dezembro de 2005.

7) - **Espólio de EDMIR BOTURÃO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 017.023.008-20 (Edmir Boturão faleceu no dia 11 de novembro de 1995, no estado civil de casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Iris Reis Boturão**, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2.714.516-SSP-SP, CPF (MF) n.º 158.963.248-63, domiciliada na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71, em Santos-SP). **Proporção: 4,90%. Aquisição: R. 1/24.971**, lavrado em 28 de agosto de 1986.

8) - **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, divorciada, arquiteta, RG n.º 4.842.391-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 090.291.798-64, domiciliada em Santos-SP, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 4/24.971**, lançado no dia 05 de dezembro de 2005.

9) - **HÉLIO REIS BOTURÃO**, médico, RG n.º 1.925.456-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.134.698-04 e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, do lar, RG n.º 2.354.856-SSP-SP, CPF (MF) n.º 121.298.818-31, brasileiros, casados no dia 16 de dezembro de 1961, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Santos-SP, na Rua Valdomiro Silveira, n.º 8, apartamento 41-J, Boqueirão. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 4/24.971**, feito em 05 de dezembro de 2005.

===== continua na ficha 02 =====

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

40.049

FICHA

02

DATA

25/setembro/2007

AUTENTICAÇÃO

(dezembro de 2005.)

10) - **SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, divorciada, do lar, RG n.º 5.481.723-SSP-SP, CPF (MF) n.º 183.762.718-57, domiciliada em Santos-SP, na Avenida dos Bancários, n.º 91, apartamento 31, Ponta da Praia. **Proporção: 0,245%. Aquisições: 0,1225%: R. 9/24.971**, lavrado no dia 06 de junho de 2007; e, **0,1225%: R. 10/24.971**, lançado em 06 de junho de 2007.

11) - **Espólio de EDIPO BOTURÃO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 072.619.698-34 (Edipo Boturão faleceu no dia 15 de julho de 1999, no estado civil de casado sob o regime da completa separação de bens com **Maria da Conceição Antunes Boturão**, a seguir qualificada, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob n.º 375, à folha 132, do livro n.º 3, em 1º de outubro de 1981, no 3º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos, deste Estado). **Proporção: 3,185%. Aquisições: 2,45%: R. 1/24.971**, feito em 28 de agosto de 1986; e, **0,735%: R. 4/24.971**, lavrado no dia 05 de dezembro de 2005.

12) - **MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, portuguesa, viúva, do lar, RNE W-468.786-K-SE-DPMAF, CPF (MF) n.º 072.619.348-87, domiciliada em Santos-SP, na Rua Epitácio Pessoa, n.º 68, apartamento 45. **Proporção: 2,45%. Aquisição: R. 1/24.971**, lançado em 28 de agosto de 1986.

13) - **Espólio de EDITH BOTURÃO GUERRA**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 018.399.488-41 (Edith Boturão Guerra faleceu no dia 29 de junho de 1999, no estado civil de viúva). **Proporção: 0,735%. Aquisição: R. 4/24.971**, feito em 05 de dezembro de 2005.

14) - **CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA**, médico, RG n.º 2.470.842-SSP-SP, CPF (MF) n.º 146.146.858-20 e sua mulher, **MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.689.399-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 053.445.558-14, brasileiros, casados no dia 15 de maio de 1969, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Santos-SP, na Rua Galeão Carvalhal, n.º 12, 6º andar. **Proporção: 1,225%. Aquisição: R. 7/24.971**, lavrado em 05 de dezembro de 2005.

15) - **ERNESTO BOTURÃO GUERRA**, engenheiro, RG n.º 1.961.721-SSP-SP, CPF (MF) n.º 002.931.728-20 e sua mulher, **MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.288.146-SSP-SP, CPF (MF) n.º 262.505.598-76, brasileiros, casados no dia 02 de fevereiro de 1966, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Gomes de Medeiros, n.º 208. **Proporção: 1,225%. Aquisição: R. 7/24.971**, lançado em 05 de dezembro de 2005.

16) - **FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, brasileiro, médico, RG n.º 4.385.299-SSP-SP, CPF (MF) n.º 886.170.928-15, domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Manuel Petisco, n.º 348, casado no dia 19 de janeiro de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Domiciana Moreira de Melo Guerra**, brasileira, médica, RG n.º 4.625.555-2-SSP-SP, CPF (MF) n.º 552.628.728-91, domiciliada em lugar incerto e não sabido. **Proporção: 1,225%. Aquisição: R. 7/24.971**,

===== continua no verso =====

MATRÍCULA

40.049

FICHA

02-verso

DATA

25/setembro/2007

feito em 05 de dezembro de 2005.

17) - FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG n.º 5.952.323-SSP-SP, CPF (MF) n.º 019.773.107-45, domiciliado em Vila Velha-ES, na Rua Desembargador Augusto Botelho, n.º 138, apartamento 302. **Proporção: 0,735%. Aquisição: R. 4/24.971**, lavrado no dia 05 de dezembro de 2005.

ORIGEM: Desmembramento o imóvel objeto da matrícula n.º 24.971, aberta em 28 de agosto de 1986.

O OFICIAL:  (Bel. JOSÉ LÚCIO LÚLIO)

R. 1/40.049

ATRIBUIÇÃO DECORRENTE DE DIVISÃO

De acordo com a escritura de divisão e extinção parcial de condomínio, lavrada no dia quinze (15) do mês passado, no 6º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.187, páginas 347/380, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$134.364,59 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), foi atribuído aos condôminos: 1) - Espólio de EDMIR BOTURÃO, na proporção de 29,8507444%, no valor de R\$40.108,83; 2) - ANA MARIA REIS BOTURÃO, na proporção de 1,492536%, no valor de R\$2.005,44; 3) - HÉLIO REIS BOTURÃO e sua mulher MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, na proporção de 1,492536%, no valor de R\$2.005,44; 4) - SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO, na proporção de 1,492536%, no valor de R\$2.005,44; 5) - Espólio de EDIPO BOTURÃO, na proporção de 19,402984%, no valor de R\$26.070,74; 6) - MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO, na proporção de 14,9253683%, no valor de R\$20.054,41; 7) - Espólio de EDITH BOTURÃO GUERRA, na proporção de 4,4776157%, no valor de R\$6.016,33; 8) - CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA e sua mulher MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA, na proporção de 7,4626880%, no valor de R\$10.027,21; 9) - ERNESTO BOTURÃO GUERRA e sua mulher MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA, na proporção de 7,4626880%, no valor de R\$10.027,21; 10) - FLÁVIO BOTURÃO GUERRA, na proporção de 7,4626880%, no valor de R\$10.027,21; e, 11) - FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA, na proporção de 4,4776157%, no valor de R\$6.016,33. qualificados no descerramento desta matriz (números 7 a 17, respectivamente). Valor venal/2007: R\$95.947,11. Ao Oficial: R\$661,98. Ao Estado: R\$188,14. Ao Ipesp: R\$139,36. Ao RCivil: R\$34,84. Ao Tribunal de Justiça: R\$34,84. Protocolo n.º 70.240. Recibo n.º 42.849. Microfilme n.º 65.519.

São Sebastião, vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e sete (2007).

O OFICIAL:  (Bel. JOSÉ LÚCIO LÚLIO)

R. 2/40.049

PARTILHA

De acordo com a escritura de sobrepartilha dos bens deixados pelo
continua na ficha 3

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
40.049

FICHA
03

DATA
22/dezembro/2008

(pelo) *espólio de* **EDITH BOTURÃO GUERRA**, CPF (MF) n.º 018.399.488-41, lavrada em 13 de agosto do corrente ano, no 8º Tabelião de Notas da comarca de Santos, deste Estado, aposta no livro n.º 270, às páginas 193/199, *rerraticada* por outra feita no mesmo Tabelião, no dia 15 de dezembro último, às páginas 325/328, do livro n.º 280, a *fração ideal* correspondente a **4,4776157%** que a finada possuía no imóvel objeto desta matrícula, a qual estimou-se em R\$89.881,77 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), foi **PARTILHADA** aos *herdeiros-filhos*: 1) - **ERNESTO BOTURÃO GUERRA**, engenheiro, RG n.º 1.961.721-SSP-SP, CPF (MF) n.º 002.931.728-20, casado no dia 02 de fevereiro de 1966, sob o regime da comunhão universal de bens, com **Maria Regina de Freitas Guimarães Guerra**, do lar, RG n.º 6.288.146-SSP-SP, CPF (MF) n.º 262.505.598-76, domiciliados na Rua Gomes de Medeiros, n.º 208, Vila Beatriz, em São Paulo, Capital, *na proporção de 1/3*; 2) - **CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA**, médico, RG n.º 2.470.842-SSP-SP, CPF (MF) n.º 146.146.858-20, casado no dia 15 de maio de 1969, sob o regime da comunhão de bens, com **Maria Lúcia de Freitas Guimarães Guerra**, do lar, RG n.º 6.689.399-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 053.445.558-14, domiciliados na Rua Galeão Carvalhal, n.º 12, apartamento 61, Gonzaga, em Santos, deste Estado, *na proporção de 1/3*; e, 3) - **FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, divorciado, médico, RG n.º 4.385.299-SSP-SP, CPF (MF) n.º 886.170.928-15, domiciliado na Avenida São Gabriel, n.º 201, conjunto 1.402, Itaim Bibi, em São Paulo, Capital, *na proporção de 1/3*, todos brasileiros. Valor venal/2008: R\$4.425,88. Ao Oficial: R\$591,49. Ao Estado: R\$168,11. Ao Ipesp: R\$124,52. Ao RCivil: R\$31,13. Ao Tribunal de Justiça: R\$31,13. Protocolo n.º 73.816. Recibo n.º 45.841. Microfilme n.º 68.511.

São Sebastião, vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e oito (2008).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:



(Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 3/40.049

PARTILHA

Consta no *formal de partilha* expedido em 30 de dezembro de 2008, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da comarca de Santos, deste Estado, aditado no dia 08 último, subtraído dos **autos n.º 562.01.1999.026253-1/000000-000 (ordem n.º 408/2004)**, da *ação de inventário* dos bens deixados pelo *espólio* de EDIPO BOTURÃO, CPF (MF) n.º 072.619.698-34, que por sentença homologatória proferida em 28 de novembro do ano passado, transitada em julgado no dia 03 de dezembro seguinte, a *fração ideal correspondente a 19,402984%* que o finado possuía no imóvel matriculado (adquirida por força do registro n.º 1), a qual estimou-se em R\$8.300,62 (oito mil, trezentos reais e sessenta e dois centavos), *foi partilhada para*: **A) - a viúva e herdeira legatária: MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, domiciliada na Rua Ivampa Lisboa, n.º 27, apartamento 51, em Santos, deste Estado, com os demais dados identificatórios constantes no descerramento desta matrícula, *na proporção de 50,00%*; e, **B) - o herdeiro-filho: EDGAR BOTURÃO SOBRINHO**,
continua no verso

MATRÍCULA

40.049

FICHA

03-verso

DATA

24/junho/2009

(SOBRINHO,) jornalista, RG n.º 9.786.700-SSP-SP, CPF (MF) n.º 064.762.808-21, casado no dia 23 de julho de 1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Glaucia Moraes Silva Boturão**, psicóloga, RG n.º 18.183.872, CPF (MF) n.º 070.840.198-80, brasileiros, domiciliados no mesmo endereço acima mencionado, **na proporção de 50,00%**. Valor venal/2009: R\$20.034,19. Ao Oficial: R\$372,86. Ao Estado: R\$105,97. Ao Ipesp: R\$78,50. Ao RCivil: R\$19,62. Ao Tribunal de Justiça: R\$19,62. Protocolo n.º 75.648. Recibo n.º 47.291. Microfilme n.º 69.961. São Sebastião, vinte e quatro (24) de junho de dois mil e nove (2009).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL:

(Bel. JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

AV. 4 - Em 09 de novembro de 2016

Ref. prenotação n. 104.996, de 08 de novembro de 2016

PROTESTO JUDICIAL: Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado expedido em 30 de setembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, nos autos n. 1020862-79.2016.8.26.0562, da ação de protesto - medida cautelar, para consignar a ocorrência do protesto contra a alienação do imóvel objeto desta matrícula. (Microfilme n. 104.996).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente



ANDRE LUIS MENDES
Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls. 83/84: Indefiro o pedido, tendo em vista que, ao menos por ora, quem consta no polo passivo da demanda é o espólio e não seus sucessores.

No mais, digam os credores em termos de prosseguimento do feito.

Sem prejuízo, certifique-se eventual decurso do prazo para questionamento do ato construtivo.

Confirmado o decurso, promova-se comando visando transferência do valor alcançado.

Intime-se.

Santos, 11 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2019, foi disponibilizado na página 1108/1115 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 83/84: Indefiro o pedido, tendo em vista que, ao menos por ora, quem consta no polo passivo da demanda é o espólio e não seus sucessores. No mais, digam os credores em termos de prosseguimento do feito. Sem prejuízo, certifique-se eventual decurso do prazo para questionamento do ato construtivo. Confirmado o decurso, promova-se comando visando transferência do valor alcançado. Intime-se."

Santos, 13 de março de 2019.

Quitéria Catellan da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e
CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos cálculos atualizados do crédito dos autores, acrescido de multa e honorários advocatícios nos termos da r. decisão de fls. 31, que somam R\$.2.281.971,40, já descontados o valor correspondente ao bloqueio de R\$.60.745,36 de fls. 79.

Requer outrossim a penhora dos bens imóveis abaixo relacionados e pertencentes ao espólio conforme cópia das primeiras declarações de fls. 87/114 e matrículas atualizadas ora encartadas.

Matrícula n. 27.926 do 2º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 26.467 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 26.468 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 8.750 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 17.721 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 17.722 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 43.899 do 3º Registro de Imóveis de Santos

Matrícula n. 41.573 do Registro de Imóveis de São Sebastião

Matrícula n. 40.049 do Registro de Imóveis de São Sebastião

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 15 de março de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

DÉBITO DE HÉLIO REIS BOTURÃO

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

10ª Vara Cível - Santos

Cálculo discriminado e atualizado através da Tabela Prática de Atualização Monetária do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da data da citação (junho/11).

A)

Principal em 22/10/2008 (Data do Desembolso) = R\$ 450.000,00

450.000,00 ÷ 39,393250 (índice de outubro/08) = 11423,276830 X

70,507049 (índice de março/19) = 805.421,53

Juros de 93% = 749.042,03

Total = R\$ 1.554.463,56

Honorários Advocatícios – 20% (Fls. 25/27) = 310.892,71

Atualização Honorários Adv. Arbitrados na Reconvenção – R\$ 10.000,00 (fls 19/24)

Principal em 30/05/2016 = R\$ 10.000,00

10.000,00 ÷ 64,328264 (índice de maio/16) = 155,45266 X

70,507049 (índice de março/19) = 10.960,50

Juros de 34% = 3.726,57

Total = R\$ 14.687,07

TOTAL A = R\$ 1.880.043,34

B) Despesas Processuais

Principal em 28/06/2010 = R\$ 4.500,00

4.500,00 ÷ 42,946746 (índice de junho/10) = 104,780930 X

70,507049 (índice de março/19) = 7.387,79

Juros de 105% = 7.757,18

Total = R\$ 15.144,97

Principal em 28/06/2010 = R\$ 20,40

20,40 ÷ 42,946746 (índice de junho/10) = 0,475006 X

70,507049 (índice de março/19) = 33,49

Juros de 105% = 35,16

Total = R\$ 68,65

Principal em 08/09/2010 = R\$ 19,13

19,13 ÷ 42,839465 (índice de setembro/10) = 0,446550 X

70,507049 (índice de março/19) = 31,48

Juros de 102% = 32,10

Total = R\$ 63,58

Principal em 06/01/2011 = R\$ 13,11

13,11 ÷ 44,178247 (índice de janeiro/11) = 0,2967523 X

70,507049 (índice de março/19) = 20,92

Juros de 98% = 20,50

Total = R\$ 41,42

Principal em 09/01/2012 = R\$ 2.000,00

2.000,00 ÷ 46,864232 (índice de janeiro/12) = 42,6764701 X

70,507049 (índice de março/19) = 3.008,99

Juros de 86% = 2.587,73

Total = R\$ 5.596,72

Principal em 27/09/13 = R\$ 4.200,00

4.200,00 ÷ 51,428096 (índice de setembro/13) = 81,6674216 X

70,507049 (índice de março/19) = 5.758,12

Juros de 66% = 3.800,36

Total = R\$ 9.558,48

Principal em 21/11/2014 = R\$ 11.562,18

11.562,18 ÷ 55,173085 (índice de novembro/14) = 209,5619630 X

70,507049 (índice de março/19) = 14.775,59

Juros de 52% = 7.683,30

Total = R\$ 22.458,89

Principal em 24/11/2014 = R\$ 32,70

32,70 ÷ 55,173085 (índice de novembro/14) = 0,5926802 X

70,507049 (índice de março/19) = 41,78

Juros de 52% = 21,72

Total = R\$ 63,50

Principal em 22/12/2014 = R\$ 98,10

98,10 ÷ 55,465502 (índice de dezembro/14) = 1,7686669 X

70,507049 (índice de março/19) = 124,70

Juros de 51% = 63,59

Total = R\$ 188,29

Principal em 21/01/2015 = R\$ 11.133,69

11.133,69 ÷ 55,809388 (índice de janeiro/15) = 199,4949308 X

70,507049 (índice de março/19) = 14.065,79

Juros de 50% = 7.032,89

Total = R\$ 21.098,68

TOTAL B = R\$ 74.283,18

Subtotal A + B = R\$ 1.954.326,52

10% Multa (Conforme Despacho de Fls. 31) = R\$ 195.432,65

10% Hon. Adv. (Conforme Despacho de Fls. 31) = R\$ 195.432,65

TOTAL A + B = 2.345.191,82

C) Crédito de fls., 79 = R\$ 60.745,36

Principal em 13/12/18 = R\$ 60.745,36

60.745,36 ÷ 69,779110 (índice de dezembro/18) = 870,5379 X

70,507049 (índice de março/19) = 61.379,05

Juros de 3% = 1.841,37

Total = R\$ 63.220,42

Total Débito – Crédito = R\$ 2.281.971,40

TOTAL DO DÉBITO PARA MARÇO/2019 = R\$ 2.281.971,40 (Dois milhões duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

MATRICULA

FICHA

27.926

1

Santos, 12 de junho de 19 81

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 15, localizado no 1º andar - ou 3º pavimento do Edifício Camapuã, que recebeu o nº 242 da Avenida - Epitácio Pessoa e nº 48 da rua Oswaldo Cochrane, apartamento esse contendo as seguintes acomodações: sala, dois quartos, banhe, cozinha, área - de serviço, lavanderia e W.C., confrontando na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, poços de iluminação, poço do elevador, coletor de lixo e escadaria, de um lado com o coletor - de lixo, poço de iluminação e apartamento nº 14, de outro com o poço de elevador, poço de iluminação e apartamento 16 e nos fundos com o espaço das áreas de recuo oposta à rua Oswaldo Cochrane; tendo a área útil de ... 90,89 ms2., área comum de 30,889 ms2., no total de 121,779 ms2., pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas demais partes comuns, uma fração - ideal equivalente a 1,494% do todo.- O referido edifício acha-se construído em um terreno perfeitamente descrito e caracterizado na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIA:-** MIRAMAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede em Santos, CGC 46.206.421/0001-74.- **REGISTRO ANTERIOR:** M. 22.582.-

O 1º Escrevente:

O Oficial Maior:

R. 1 - 27.926.-

DATA - 12 de junho de 1981.-

TRANSMITENTE:- MIRAMAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, já qualificada.- **ADQUIRENTES:-** JOSÉ MARIA RODRIGUES GILABER e sua mulher LOURDES BERTOLDO CECCHI, brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, anteriormente à Lei 6.515/77 de acordo com o artigo 258 § único nº I, II 183 nº XIII, combinados com os artigos 225 e 226, todos do Código Civil Brasileiro, ele aposentado, ela do lar, CIC 026.757.818-00 e 614.977.708-15, domiciliados em São Paulo.- **TÍTULO:-** Venda e Compra.- **FORMA:-** Instrumento particular de 3 de junho de 1981.- **VALOR:-** Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).-

O 1º Escrevente:

O Oficial Maior:

R. 2 - 27.926.-

DATA - 12 de junho de 1981.-

DEVEDORES:- JOSÉ MARIA RODRIGUES GILABER e sua mulher LOURDES BERTOLDO CECCHI, já qualificados.- **CREDORES:-** BRADESCO S. A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, CGC 60.917.036/0001-66.- **TÍTULO:-** Hipoteca. **FORMA:** Instrumento particular de 3 de junho de 1981.- **VALOR:-** Cr\$ 2.830.000,00 pagável por meio de 96 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Misto - SAM, cujo valor da prestação mensal -

FICHA

1

MATRICULA

27.926

MATRÍCULA

27.926

FICHA

1

VERSO

mais acessórios, na data do contrato é de Cr\$ 57.271,00, nelas incluídos juros à taxa nominal de 10,00% ao ano e à taxa efetiva de 10,472% ao ano, vencendo-se a primeira delas no dia 12 de julho de 1981, as quais serão reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, na forma prevista na letra F, do item III, da cláusula primeira do instrumento. Consta do título que o saldo devedor do financiamento contratado, será corrigido mensalmente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da UPC.-

O 1º Escrevente:

O Oficial Maior:

AV. 3 - 27.926.-

DATA: - 12 de junho de 1981.-

Cédula Hipotecária nº 117.307/3, Série A, de primeira hipoteca, emitida em 3 de junho de 1981, pela Bradesco S. A. Crédito Imobiliário, com sede em São Paulo, CGC 60.917.036/0001-66, do valor de Cr\$ 2.830.000,00, referente ao apartamento nº 15, localizado no 1º andar ou 3º pavimento do Edifício Campuã, situado à Avenida Eptácio Pessoa nº 242 e rua Osvaldo Cochrane nº 48, com a qual faz esquina, objeto da hipoteca a que se refere o R. 2 - 27.926, em que são devedores: José Maria Rodrigues Gilaber e sua mulher Lourdes Bertoldo Cecchi.

O 1º Escrevente:

O Oficial Maior:

AV. 4 - 27.926.-

DATA: - 5 de abril de 1982.-

Por instrumento particular de 10 de março de 1982, a credora Bradesco - S. A. - Crédito Imobiliário, declarou que estando totalmente amortizada a dívida em que eram devedores José Maria Rodrigues Gilaber e sua mulher Lourdes Bertoldo Cecchi, dá plena quitação, autorizando o cancelamento da hipoteca a que se refere o R. 2 - 27.926, bem como o cancelamento da Cédula hipotecária nº 117.307/3, Série A, emitida em 3 de junho de 1981, do valor de Cr\$ 2.830.000,00, objeto da AV. 3 - 27.926.-

O 1º Escrevente:

O 8º escrevente autorizado:

R. 5 - 27.926.-

DATA - 21 de dezembro de 1982.-

TRANSMITENTE:- Espólio de JOSÉ MARIA RODRIGUES GILABER, éra brasileiro, casado, aposentado, CIC 026.757.818-00, domiciliado em Santos.- ADQUIRENTE:- LOURDES BERTOLDO CECCHI, brasileira, viúva-meeira, inventariante e

(continua na ficha 2)

MATRÍCULA

27.926

FICHA

2

Santos, 21 de dezembro de 1982

= (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 27.926) =

e legatária, do lar, CIC 614.977.708-15, domiciliada em Santos.- **TÍTULO:** Adjudicação.- **FORMA:**- Carta de Adjudicação extraída em 7 de outubro de 1982, pelo escrevente autorizado do Cartório do 6º Ofício de Justiça de Santos, Bel. José Gileno dos Santos, assinada pelo Dr. José Ricardo Tremura, M. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Comercial desta Comarca de Santos, dos autos de arrolamento dos bens deixados por José Maria Rodrigues Gilaber, cuja Sentença de 21 de setembro de 1982, transitou em julgado e aditamento passado em 26 de novembro de 1982, pelo mesmo escrevente autorizado e assinado pelo mesmo M. Juiz de Direito.- **VALOR:**- Cr\$....- 2.201.924,00 (dois milhões, duzentos e um mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros).-

O 1º Escrevente:

Marcos Aurélio

O Oficial Maior:

[Assinatura]

R. 6 - 27.926.-

DATA - 31 de agosto de 1984.-

TRANSMITENTE:- LOURDES BERTOLDO CECCHI, brasileira, viúva, de lar, CPF - 614.977.708-15, domiciliada em Santos.- **ADQUIRENTES:**- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, emancipado, CPF 062.547.398-10; e PRISCILA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, menor púbere, (nascida em 3 de dezembro de 1965), dependente fiscal de seu pai Josué Martins Ferreira, brasileiro, casado, do comércio, CPF 000.293.788-34, por quem é assistida neste ato, sendo ambos brasileiros, solteiros, estudantes, domiciliados em Orlandia, deste Estado.- **TÍTULO:**- Venda e Compra.- **FORMA:**- Escritura de 6 de agosto de 1984, das notas do 2º Escrivão de Santos.- **VALOR:**- Cr\$.... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).-

O Escrevente:

Marcos Aurélio

O escrevente autorizado:

[Assinatura]

R. 7 - 27.926.-

DATA:- 26 de junho de 1.986.-

TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE PRISCILA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, - era brasileira, solteira, estudante, CIC nº 075.073.858-84, domiciliada em Ribeirão Preto, neste Estado.- **ADQUIRENTES:**- JOSUE MARTINS FERREIRA, e sua mulher MARIA HELENA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, CIC nº 000.293.788-34, domiciliados em Orlandia, neste Estado.- **TÍTULO:**- / Partilha em Inventário.- **FORMA:**- Formal de Partilha extraído em 13 de junho de 1.986, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Orlandia, deste Estado, Antonio Carlos Silva Valentim, assina-

FICHA

2

MATRÍCULA

27.926

MATRICULA

27.926

FICHA

2

VERSO

do pelo Dr. Dinir Salvador Rocha, M. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia, deste Estado, dos autos de inventário dos bens deixados por Priscila Teixeira Tafner Martins Ferreira, cuja Sentença de 11 de junho de 1.986, transitou em julgado.- **VALOR:-** Cz\$ 63.967,15. A presente partilha é de parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, cabendo a cada um dos herdeiros pais, uma parte ideal correspondente a 50% da mencionada parte.-

O Escrevente:

[Assinatura]

O Escrevente Autorizado:-

[Assinatura]

R. 8 - 27.926.-

DATA - 8 de julho de 1986.-

TRANSMITENTES:- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, solteiro, maior, estudante, CIC 062.547.398-10; JOSUÉ MARTINS FERREIRA, do comércio e sua mulher MARIA HELENA TEIXEIRA TAFNER MARTINS FERREIRA, do lar, CIC 000.293.788-34, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Orlândia, deste Estado.- **ADQUIRENTE:-** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, médico, CIC 017.023.008-20, casado pelo regime da comunhão de bens, com IRIS REIS BOTURÃO, anteriormente à Lei 6.515/77, domiciliado em Santos.- **TITULO:-** Venda e Compra.- **FORMA:-** Escritura de 2 de julho de 1986, das notas do 5º Escrivão de Santos.- **VALOR:-** Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).-

O Escrevente

[Assinatura]

O Escrevente autorizado:

[Assinatura]

AV. 9 - 27.926. (cadastro municipal)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Santos sob no. 77.014.054.005.-

AVERBADO POR:-

[Assinatura]

ALESSANDRO HERMIDA LOPES,

escrevente autorizado.

R. 10 - 27.926. (doação)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Pela escritura de 18 de setembro de 1.991, lavrada no 2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, livro 661, página 140, os proprietários **EDMIR BOTURÃO**, médico e sua mulher **IRIS PEIS BOTURÃO**, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores das Cédulas de Identidade RG nos. 2.733.186-SSP/SP e 2.714.516-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob no. 017.023.008-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Tolentino Filgueiras, no. 76, apto. 71 - Gonzaga, **DOARAM a nua propriedade do imóvel desta**

- (CONTINUA NA FICHA Nº 03) -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 17:44, sob o número WSTS19700856232 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 38D74E3.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


 OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA

27.926

FICHA

3

Santos, 27

de

agosto

de 20 04

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 27.926) -

matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 10.865.822,00, (expressão monetária da época), a 1.) **EDMIR REIS BOTURÃO**, advogado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, do lar, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 3.177.318-SSP/SP e 5.481.723-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob no. 016.821.138-68, residentes e domiciliados à Rua João Pessoa, no. 215 - Centro, em São Bernardo do Campo, SP; 2.) **HÉLIO REIS BOTURÃO**, médico, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, psicóloga, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 1.925.456-SSP/SP e 2.354.856-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nos. 017.134.698-04 e 121.298.818-31, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Djalma Dutra, no. 11, apto. 51 - Gonzaga e 3.) **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade - RG no. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob no. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Paraiba, Estado de São Paulo, à Alameda Ubatuba, no. 435, Alphaville - Residencial III. Valor venal - R\$ 59.390,06.-

REGISTRADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES**,
escrevente autorizado.

R. 11 - 27.926. (usufruto)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Pela escritura referida no R. 10, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, **RESERVARAM o USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, no valor estimativo de Cr\$ 5.432.911,00, (expressão monetária da época), usufruto esse que será exercido por ambos os doadores, e, por morte de um deles passará a ser exercido na totalidade pelo cônjuge sobrevivente.-

Valor venal - R\$ 29.695,03.-

REGISTRADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES**,
escrevente autorizado.

AV. 12 - 27.926. (cláusulas restritivas)

DATA:- 27 de agosto de 2.004.

Nos termos da escritura referida no R. 10, procedo esta averbação para ficar constando que os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, **GRAVARAM o** imóvel objeto desta matrícula com as **CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES**,
escrevente autorizado.

- (SEGUE NO VERSO) -

FICHA

3

MATRÍCULA

27.926

MATRÍCULA

27.926

FICHA

3

VERSO

AV. 13 – 27.926. (óbito)**DATA:- 27 de agosto de 2.004.**

Nos termos da escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos, livro 134, página 130, instruída com certidão de óbito, (no. 78.303, livro C-115), expedida aos 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito desta Comarca de Santos, procedo esta averbação para ficar constando o **ÓBITO** de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido aos 10 de novembro de 1.995.-

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES,**
escrevente autorizado.

AV. 14 – 27.926. (cancelamento de cláusulas)**DATA:- 27 de agosto de 2.004.**

Nos termos da escritura referida na AV. 13, a doadora **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, anteriormente qualificada, autorizou o **CANCELAMENTO** das **CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE.**

AVERBADO POR:-  **ALESSANDRO HERMIDA LOPES,**
escrevente autorizado.

AV. 15 – 27.926. (protesto contra alienação de bens) - Prenotação nº 320.034**DATA:- 11 de novembro de 2.016.**

Em cumprimento ao r. mandado expedido em de 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Santos-SP, extraído dos autos da Ação de Protesto contra Alienação de Bens (Proc. nº 1020862-79.2016.8.26.0562), em que figura como requerente **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, CPF nº 873.956.908-00, e como requerida **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, CPF nº 093.253.968-82 e outros, procedo esta averbação para ficar constando a existência de protesto contra a alienação de bens, cujo valor da causa é de R\$ 1.000,00.

AVERBADO POR:-  **CARMEN TABET BONINI,**
escrevente autorizada.

MATRÍCULA
26.467FICHA
1

COMARCA DE SANTOS

Santos, 29 de agosto de 1986

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 78, localizado no 7º pavimento do Edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, que confronta de um lado com uma área livre, de outro lado com a escadaria e o poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 77, e na frente com o apartamento 73, tendo uma área útil de 65,13 mts²., área comum de 35,91 mts². num total de 101,04 mts²., e uma fração ideal no terreno de 1,17%, - pertencendo-lhe um ESPAÇO ou VAGA, de uso exclusivo, sob nº 39, demarcado no piso do pavimento do Edifício, que confronta de um lado com o espaço nº 38, de outro lado com o espaço nº 40, nos fundos com uma área livre, e na frente com uma área livre, tendo dito espaço a área útil de 14,99 mts²., área comum de 12,3093 mts²., num total de 27,2993 mts²., - edifício esse construído em terreno que se acha descrito e confrontado na especificação condominial arquivada neste Cartório. Cadastrado na PMS. sob nº 54.047.004. **PROPRIETÁRIO:** YAMAZATO-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF - sob nº 51.079.788/0001-04, com sede em Santos à rua João Pessoa sob nº 60, 6º andar, conj. 61. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matriculado sob número 20.359, neste Cartório. Santos, 29 de agosto de 1986. O escrevente, Wanderlan Roper de Moraes. O Oficial maior, Wanderlan Roper de Moraes.

R. 1 - 26.467. Santos, 29 de agosto de 1986. **TRANSMITENTE:** YAMAZATO-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., qualificada na Matrícula supra. **ADQUIRENTE:** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, médico, RG. nº 2.733.186, CPF. 017.023.008-20, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com IRIS REIS BOTURÃO, RG. nº 2.714.516, domiciliado em Santos à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apto. nº 71. **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 25 de agosto de 1986, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 520, fls. 306, **VALOR:** Cz\$ 300.000,00. - O escrevente hab. Wanderlan Roper de Moraes. O Oficial maior, Wanderlan Roper de Moraes.

AV. 02 - M. 26.467.-

DATA:- 08 de maio de 2.000

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº. ~~54.047.004.056~~ e não como constou.-

AVERBADO POR:-Lucato de Souza, Oficial Substituto.Thiago Henrique Vincenzi

AV. 03 - M. 26.467.-

DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura de 23 de dezembro de 1.991, lavrada no 2º. Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP, Lv. 666, fls. 180, requerimento de 27 de abril de 2.000, passado em Santos - SP e Cadastro de Pessoas Físicas, procedo esta averbação para ficar constando que a proprietária IRIS REIS BOTURÃO, atualmente é inscrita no CPF nº. 188.963.248-63.-

AVERBADO POR:-Lucato de Souza, Oficial Substituto.Thiago Henrique Vincenzi

R. 04 - M. 26.467.-

DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura referida na averbação nº. 03, os proprietários EDMIR BOTURAO e sua mulher IRIS REIS BOTURAO, anteriormente qualificados, "DOARAM" o imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 16.836.418.00 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$

(continua no verso)

MATRÍCULA

26.467

FICHA

01

VERSO

55.577,06), a 1) **EDMIR REIS BOTURAO**, advogado, portador do RG. nº. 3.177.318-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURAO**, do lar, portadora do RG. nº. 5.481.723-SSP/SP, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo - SP, na Rua João Pessoa nº. 215, aptº. 31; 2) **HELIO REIS BOTURAO**, médico, portador do RG. nº. 1.925.456-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURAO**, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residente e domiciliado em Santos - SP, na Rua Djalma Dutra nº. 11, aptº. 51; e, 3) **ANA MARIA REIS BOTURAO**, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. nº. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP, na Alameda Ubatuba nº. 435, Alphaville-Residencial III, sendo todos brasileiros.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 05 - M. 26.467.-
DATA:-08 de maio de 2.000

Pela escritura referida na averbação nº. 03, os doadores **EDMIR BOTURAO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURAO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 8.418.209,00 (padrão monetário da época). Valor Venal R\$ 18.525,68.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 - M. 26.467. -
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura referida na averbação nº. 03, procedo esta averbação para ficar constando que, os doadores **EDMIR BOTURAO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURAO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 26.467.--
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pelo requerimento de 25 de abril de 2.000, passado em Santos - SP, e certidão de casamento expedida em 02 de março de 1.993, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP. (Registro nº. 52.919, Lv. B-267, fls. 62), procedo esta averbação para ficar constando que na conformidade com a sentença proferida em 25 de novembro de 1.992, pela MMª. Juíza de Direito da 4ª. Vara de Barueri - SP, Drª. Gilda Cerqueira Alves Barbosa, a **SEPARAÇÃO JUDICIAL** de **ANA MARIA REIS BOTURAO**, foi convertida em **DIVÓRCIO**.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 08 - M. 26.467.-
DATA:- 08 de maio de 2.000

(continua na ficha 02)

MATRICULA
26.467

FICHA
02

SANTOS
Santos, 08 de maio de 2000

Pelo requerimento referido na averbação n.º 07, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURAO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro n.º: 78.303, Lv. C-115, fls. 172-V), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 09 - M. 26.467.-
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10.º Tabelião de Notas de Santos - SP., Lv. 134, fls. 127, procedo o **CANCELAMENTO DO USUFRUTO** registrado sob n.º 05, desta matrícula em virtude de **RENÚNCIA** da usufrutuária, **IRIS REIS BOTURAO**, anteriormente qualificada.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 10 - M. 26.467.-
DATA:- 08 de maio de 2.000

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10.º Tabelião de Notas de Santos - SP. Lv. 134, fls. 128, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE** averbadas sob n.º 06, desta matrícula, em virtude de renúncia da doadora, **IRIS REIS BOTURAO**, viúva, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.-

AVERBADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 11 - M. 26.467.-
DATA:- 12 de maio de 2.000

Pela escritura de 03 de maio de 2.000, lavrada no 10.º Tabelião de Notas de Santos - SP., Lv. 134, fls. 141, o proprietário **EDMIR REIS BOTURAO**, com a anuência de sua mulher **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURAO**, anteriormente qualificados, **VENDEU 1/3** do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 18.530,00 - (Valor Venal R\$ 18.525,68), a **ANA MARIA REIS BOTURAO**, divorciada, residente e domiciliada em Santos - SP, na Rua Tolentino Filgueiras n.º 76, apt.º 71, anteriormente qualificada.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 12 - M. 26.467 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação n.º 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo n.º 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de

(continua no verso)

FICHA
02

MATRICULA
26.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 17:44, sob o número WSTS19700856232. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 38D74E5.

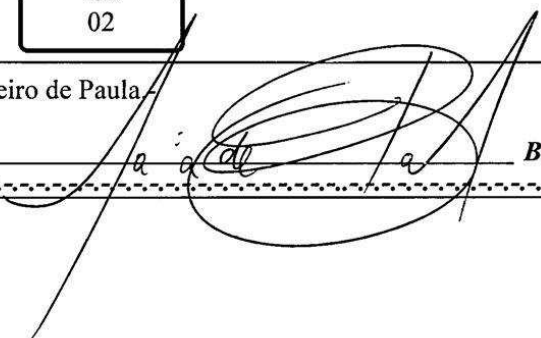
MATRICULA
26.467

FICHA
02

Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula

AVERBADO POR:-
Escrevente Autorizada.

Bel. Marcia de Barros,



MATRÍCULA
26.468

FICHA
1

Santos, 29 de agosto de 1986

IMÓVEL:- O APARTAMENTO nº 62, localizado no 6º pavimento do edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, confrontando de um lado com uma área livre, de outro lado com as escadarias e poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 65 e na frente com o hall de circulação e apartamento 61, tendo uma área útil de 70,65 mts2., uma área comum de 37,82 mts2. num total de 108,49 mts2. e uma fração ideal de 1,21% do terreno, pertencendo a este apartamento O ESPAÇO OU VAGA nº 55, demarcado no piso do pavimento terreo, confrontando de um lado com o espaço 54, de outro lado com o espaço 56, nos fundos com uma área livre e na frente com uma área livre, tendo uma área útil de 15,40 mts2., a área comum de 17,8703 mts2. num total de 33,2703 mts2. Edifício esse construído em terreno que se acha descrito e confrontado na especificação condominial arquivada neste cartório. Cadastrado na P.M.S. sob nº 54.047 004.042. **PROPRIETÁRIO:-** YAMAZATO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 51.079.788/0001-04, com sede em Santos, a rua João Pessoa nº 60 - 6º andar conjunto - 61. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matriculado sob nº 20.359 deste cartório. Santos, 29 de agosto de 1986. O escrevente, Armando de S. P. Ruy O oficial maior,

R. 1 - 26.468. Santos, 29 de agosto de 1986. **TRANSMITENTE:** YAMAZATO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., qualificada - na matrícula supra. **ADQUIRENTE:** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, medico portador do Rg. n. 2.733.186 e inscrito no CPF. sob nº 017.023008 -20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, com IRIS REIS BOTURÃO, brasileira, do lar, portadora do Rg. n. 2.714.516, domiciliado em Santos, à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apartamento nº 71. **TÍTULO:** - VENDA E COMPRA. **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura de 25 de agosto de 1986, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 520, fls. 306. **VALOR:-** Cz\$ 300.000,00. O escrevente, Armando de S. P. Ruy O oficial maior,-

R. 02 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura de 23 de dezembro de 1.991, lavrada no 2º. Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP, Lv. 666, fls. 180, os proprietários EDMIR BOTURÃO e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, anteriormente qualificados, "DOARAM" o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 16.950.730,70 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 50.727,50), à 1) EDMIR REIS BOTURÃO, brasileiro, advogado, portador do RG. nº. 3.177.318-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO, brasileira, do lar, portadora do RG. nº. 5.481.723-SSP/SP., residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo - SP, na Rua João Pessoa nº. 215, aptº. 31; 2) HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, médico, portador do RG. nº. 1.925.456-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP, na Rua Djalma Dutra nº. 11, aptº. 51; e, 3) ANA MARIA REIS BOTURÃO, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. nº. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP, na Alameda Ubatuba nº. 435, Alphaville-Residencial III.-

REGISTRADO POR:- Bel. Thiago Henrique Vincenzi
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

(continua no verso)

FICHA
1

MATRÍCULA
26.468

MATRÍCULA
26.468

FICHA
01
VERSO

R. 03 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 02, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 8.475.365,30 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 25.363,75), usufruto esse que será exercido por ambos os doadores, e, por morte de um deles, passará a ser exercido na totalidade, pelo doador sobrevivente, somente se consolidando na pessoas dos nu-proprietários com a morte de ambos os doadores; com as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 02, procedo esta averbação para ficar constando que os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP. Lv. 134, fls. 129, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro nº. 78.303, Lv. C-115, fls. 172-v), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida na averbação nº. 05, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE** averbadas sob nº. 04, desta matrícula, em virtude de renúncia da doadora **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 26.468 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

(continua na ficha 02)

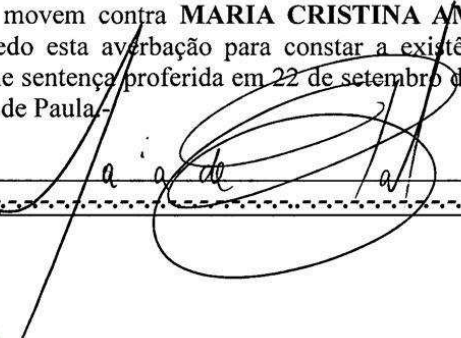
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 17:44, sob o número WSTS19700856232. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 38D74E9.

MATRÍCULA
26.468

FICHA
02

09 de novembro de 2.016
Santos,

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.

AVERBADO POR:-  **Bel. Marcia de Barros,**
Escrevente Autorizada.

CNS 123745

FICHA
02

MATRÍCULA
26.468

MATRÍCULA
8.750

FICHA
1

Santos, 04 de abril de 1979

IMÓVEL: - O CONJUNTO N.º 43, localizado no 4.º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa n.ºs. 359/361, contendo: duas salas e compartimentos de WC. e lavabo, com a área construída total de 55,22 mts²., incluída a participação nas áreas comuns, correspondendo-lhe - uma quota parte ideal de 21,6380/1.000 ávos do terreno, confrontando pela frente com o conjunto n.º 42, por um lado com a área lateral livre do terreno e por outro lado com o conjunto n.º 44, e pelos fundos com o conjunto n.º 44, construído em terreno descrito na especificação arquivada neste Cartório. **PROPRIETÁRIOS:** Dr. CELSO AGUIAR, médico, RG. 9.876, e sua mulher MARTHA HELENA DOS SANTOS AGUIAR, RG. 3.981.873, - brasileiros, inscritos no CPF. sob n.º 025.087.108-49, domiciliados em Santos à Av. Cel. Joaquim Montenegro n.º 330. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob n.º 66.707, neste Cartório, Santos, 04 de abril de 1979. - O escrevente habilitado, Handerson Lopes de Moraes. O escrevente - autorizado, Renato de Azevedo.

Av. 1 - 8.750. - Santos, 04 de abril de 1979. - No Livro 4-X, de Registros Diversos, à fls. 205, consta inscrita sob n.º 23.773, em data de 22/08/69, a **LOCAÇÃO** da Loja localizada no pavimento térreo do Edifício Miguel Couto, à Av. Ana Costa n.º 359, que é parte integrante - das coisas de uso e propriedade comum dos respectivos condôminos do Edifício, figurando como locador o Condomínio Edifício Miguel Couto, e como locatário, Josué Osmar Perondini Mathedi, casado, pelo prazo - de 4 anos, a contar de 01/10/1968, e a terminar em 30/09/72. O escrevente habilitado, Handerson Lopes de Moraes. O escrevente autorizado, Renato de Azevedo.

R. 2 - 8.750. - Santos, 04 de abril de 1979. **TRANSMITENTES:** Dr. CELSO AGUIAR e sua mulher MARTHA HELENA DOS SANTOS AGUIAR, qualificados na Matrícula supra. **ADQUIRENTE:** Dr. HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, médico, RG. 1.925.456, CPF. 017.134.698-04, casado com MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, domiciliado em Santos à rua Azevedo Sodré n.º 76. - **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 16 de março de 1979, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 477, fls. 175. **VALOR:** Cr\$ 700.000,00. O escrevente habilitado, Handerson Lopes de Moraes. O escrevente autorizado, Renato de Azevedo.

R. 03 - M. 8.750.-

DATA:- 01 de agosto de 2.001

Pelo instrumento particular de 04 de julho de 2.001, passado em Santos - SP., o **LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA**, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa n.º. 359 e 361, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º. 51.681.815/0001-14, e como avalistas **HÉLIO REIS BOTURÃO**; e, **EDMIR BOTURÃO NETO**, inscrito no CPF. sob n.º. 071.670.388-22; e como garantidores hipotecantes, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, anteriormente qualificados, deram em **HIPOTECA censual de 1.º grau**, e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília - DF., inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial-Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º. 00.000.000/4757-00, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 92.047,00 (inclusive outros imóveis), que será pago na praça de Santos - SP, até 15 de julho de 2.007; em 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2.002 e a última em 15 de julho de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil; A presente operação de financiamento tem

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

8.750

MATRÍCULA

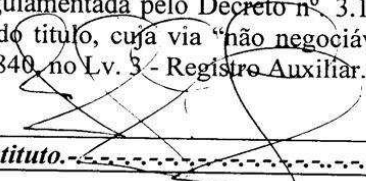
8.750

FICHA

01

VERSO

80% do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - (FGPC), na forma e nas condições previstas na Lei nº. 9.531, de 10 de dezembro de 1.997, regulamentada pelo Decreto nº 3.113, de 06 de julho de 1.999; e as demais condições constantes do título, cuja via "não negociável" ficou arquivada neste Ofício, registrada também sob o nº. 1.840, no Lv. 3 - Registro Auxiliar.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 8.750.-

DATA: - 01 de agosto de 2.002

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 03 de julho de 2.002, em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, na cláusula seguinte: Encargos Financeiros: os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observando a sistemática, devidamente descritas nos itens "a", "b" e "c" do referido aditivo, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 8.750.-

DATA: - 16 de abril de 2.003

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 08 de abril de 2.003, passado em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, e retificada e ratificada pelo aditivo de 03 de julho de 2.002, averbada sob nº. 04, na cláusula seguinte: alteração do prazo de vencimento: o Financiador e o Financiado têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de agosto de 2.007; Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador em amortização desta dívida, após o período de carência, em 60 prestações mensais vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2.002 e a última em 15 de agosto de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
8.750

FICHA
02

Santos, 16 de abril de 2003

avencados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 06 – M. 8.750.-
DATA:-14 de novembro de 2.006

Pelo instrumento particular de 09 de fevereiro de 2.006, passado em Santos – SP., pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, procedo o **CANCELAMENTO** da hipoteca cedular registrada sob nº. 03, desta matrícula.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 07 - M. 8.750.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº. 55.045.013.012.

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

R. 08 – M. 8.750.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Pela escritura de 27 de novembro de 2.006, lavrada no 7º. Tabelião de Notas de Santos - SP, Lv. 607, fls. 315/318, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificado, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos – SP, na Rua Waldomiro Silveira nº. 08, apto 41-J, na qualidade de fiadores e garantidores hipotecantes, dão em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO LITORAL PAULISTA - UNICRED DO LITORAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.259.231/0001-14, com sede em Santos - SP, na Rua Carvalho de Mendonça nº. 189, primeiro andar, na qualidade de credora, para garantia das obrigações assumidas por **LABORATORIO CLINICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.681.815/0001-14, com sede em Santos – SP, na Avenida Ana Costa nº. 361, 4º. andar, na qualidade de devedor, da dívida no valor de R\$ 200.000,00 (inclusive os imóveis objeto das matrículas 17.721 e 17.722) que se obriga a pagar a sua credora através de 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.860,00, já acrescida de 1,7% de juros ao mês, corrigidas mês a mês pela TR, Amortização – SAC (Sistema de Amortização Constante), vencendo-se a primeira em 17 de janeiro de 2.007 e as demais todo dia 17 de cada mês, sendo a última com vencimento para

(continua no verso)

FICHA
02

MATRÍCULA
8.750

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 17:44 , sob o número WSTST19700856232. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 38D74FD.

MATRÍCULA

8.750

FICHA

02

VERSO

o dia 17 de dezembro de 2.016; o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará a imediata incidência de juros remuneratórios de 1% ao mês mais a multa contratual de 2% sob o valor da prestação corrigida; e as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*-----

AV. 09 - M. 8.750 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
 Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.*-----

AV. 10 - M. 8.750 - DATA:- 21 de maio de 2.018
 Ref. Prenotação nº. 213.866, de 17 de maio de 2.018.-

Pela Certidão expedida em 17 de maio de 2.018 as 15:42:41, pela Central de Mandados de São Paulo – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região – Comarca de São Paulo - SP., extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (Processo nº. 1235-2014), tendo como exequente **MARCELA LAUZEN MONTEIRO**, inscrita no CPF. sob nº. 354.608.888-32, e como executados **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA. - EPP**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 51.681.815/0001-14; **HELIO REIS BOTURÃO**, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, anteriormente qualificados, procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula, **FOI PENHORADO** em 12 de abril de 2.018, pelo valor de R\$ 50.000,00. Sendo nomeado como depositário **HELIO REIS BOTURÃO**, casado, anteriormente qualificado.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros, Substituta do Oficial.*-----

MATRÍCULA
17.721

FICHA
1

Santos, 20 de setembro de 1982

IMÓVEL:- O CONJUNTO n.º41, do Edifício Miguel Couto, situado à Av. Ana Costa n.ºs 359 e 361, localizado no 4.º pavimento, contém: 3 salas e - compartimentos de WC e vestiário, com a área construída total, incluída e participação nas áreas comuns de 100,73ms², confrontando pela frente com a área livre do terreno contígua ao alinhamento da Avenida Ana Costa, pelos lados com as respectivas áreas laterais livres do terreno e pelos fundos com o hall de circulação e com o conjunto n.º42, correspondendo a esta unidade autônoma uma quota ideal de 39,4686/1.000 do terreno; terreno esse descrito na especificação do condomínio arquivada neste Cartório.- PROPRIETÁRIOS:- Dr. EDMIR BOTURÃO, médico, portador do RG. 2.733.186 e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, do lar, portadora do RG. n.º 2.714.516, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, possuidores do CIC. sob n.º 017.023.008-20, domiciliados em Santos, à rua Tolentino Filgueiras n.º 76- apto. 71.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito sob n.º 64.815 neste Cartório. Santos, 20 de setembro de 1.982. O escrivão habilitado, José Roberto da Costa. O escrevente autorizado, Renato de Araújo.

R.1-17.721- Santos, 20 de setembro de 1.982. DOADORES:- ADMIR BOTURÃO e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, qualificados na Matrícula supra. DONATÁRIO:- HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA EDITH DIAS AMARAL BOTURÃO, antes da Lei 6.515/77, - médico, portador do RG. n.º 1.925.456 e do CIC. sob n.º 017.134.698-04, do miciliado em Santos, à rua Azevedo Sodré n.º76.- TÍTULO:- Doação. - FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 02 de setembro de 1.982, do 4.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Santos, Lv.406, fls.34.- VALOR:- Cr\$..... 380.000,00- inclusive o valor do imóvel objeto da Mat.17.722 (valor venal Cr\$.4.650.889,44) O escrevente habilitado, José Roberto da Costa. O escrevente autorizado, Renato de Araújo.

Av.2-17.721- Santos, 20 de setembro de 1.982. No livro 4-X, de Registros Diversos, a fls.205, consta inscrita sob o n.º23.773, em data de 22/08/69, a LOCAÇÃO da Loja localizada no pavimento térreo do Edifício Miguel Couto, à Av. Ana Costa n.º359, que é parte integrante das coisas de uso e propriedade comum dos respectivos condomínios do Edifício, figurando como locador o condomínio Edifício Miguel Couto e como locatário Josue Osmar Perondini Mathedi, casado, pelo prazo de 4 anos, a contar de 1/10/1.968 e a terminar em 30/09/72. O escrevente habilitado, José Roberto da Costa. O escrevente aut. Renato de Araújo.

R. 03 - M. 17.721.-

DATA:- 01 de agosto de 2.001

Pelo instrumento particular de 04 de julho de 2.001, passado em Santos - SP., o LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa n.º. 359 e 361, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º. 51.681.815/0001-14, e como avalistas HÉLIO REIS BOTURÃO; e, EDMIR BOTURÃO NETO, inscrito no CPF. sob n.º. 071.670.388-22; e como garantidores hipotecantes, os proprietários HELIO REIS BOTURÃO e sua mulher MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, anteriormente qualificados, deram em HIPOTECA censual de 1.º grau, e sem concorrência de terceiros, ao BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília - DF., inscrito no CNPJ/MF. sob n.º. 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial-Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º. 00.000.000/4757-00, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 92.047,00 (inclusive outros imóveis), que será pago na praça de Santos - SP, até 15 de julho de 2.007; em 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2.002 e a última em 15 de julho de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

17.721

CANCELADA

MATRÍCULA

17.721

FICHA

01

VERSO

Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil; A presente operação de financiamento tem 80% do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - (FGPC), na forma e nas condições previstas na Lei nº. 9.531, de 10 de dezembro de 1.997, regulamentada pelo Decreto nº. 3.113, de 06 de julho de 1.999; e as demais condições constantes do título, cuja via "não negociável" ficou arquivada neste Ofício, registrada também sob o nº. 1.840, no Lv. 3 - Registro Auxiliar.-

REGISTRADO POR:- Thiago Henrique Vincenzi
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 17.721.-

DATA: - 01 de agosto de 2.002

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 03 de julho de 2.002, em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, na cláusula seguinte: Encargos Financeiros: os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observando a sistemática, devidamente descritas nos itens "a", "b" e "c" do referido aditivo, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:- Bel. Thiago Henrique Vincenzi
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 17.721.-

DATA: - 16 de abril de 2.003

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 08 de abril de 2.003, passado em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, e retificada e ratificada pelo aditivo de 03 de julho de 2.002, averbada sob nº. 04, na cláusula seguinte: alteração do prazo de vencimento: o Financiador e o Financiado têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de agosto de 2.007; Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador em amortização desta dívida, após o período de carência, em 60 prestações mensais vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2.002 e a última em 15 de agosto de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas -

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA

17.721

FICHA

02

Santos, 16 de abril de 2003

pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi*
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 - M. 17.721.-
DATA:-14 de novembro de 2.006

Pelo instrumento particular de 09 de fevereiro de 2.006, passado em Santos - SP., pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, procedo ao **CANCELAMENTO** da hipoteca cedular registrada sob n.º. 03, desta matrícula.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique*
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 17.721.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o n.º. 55.045.015.001.-

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique*
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 08 - M. 17.721.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Pela escritura de 27 de novembro de 2.006, lavrada no 7º. Tabelião de Notas de Santos - SP, Lv. 607, fls. 315/318, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificado, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. n.º. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob n.º. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP, na Rua Waldomiro Silveira n.º. 08, apto 41-J, na qualidade de fiadores e garantidores hipotecantes, dão em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO LITORAL PAULISTA - UNICRED DO LITORAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º. 00.259.231/0001-14, com sede em Santos - SP, na Rua Carvalho de Mendonça n.º. 189, primeiro andar, na qualidade de credora, para garantia das obrigações assumidas por **LABORATORIO CLINICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 51.681.815/0001-14, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa n.º. 361, 4º. andar, na qualidade de devedor, da dívida no valor de R\$ 200.000,00 (inclusive os imóveis objeto das matrículas 8.750 e 17.722) que se obriga a pagar a sua credora através de 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.860,00, já acrescida de 1,7% de juros ao mês, corrigidas mês a mês pela TR, Amortização - SAC (Sistema de Amortização Constante), vencendo-se a primeira em

(continua no verso)

FICHA

02

MATRÍCULA

17.721

MATRÍCULA

17.721

FICHA

02

VERSO

17 de janeiro de 2.007 e as demais todo dia 17 de cada mês, sendo a última com vencimento para o dia 17 de dezembro de 2.016; o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará a imediata incidência de juros remuneratórios de 1% ao mês mais a multa contratual de 2% sob o valor da prestação corrigida; e as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:- _____ *Bel. Thiago Henrique*
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.-----

AV. 09 - M. 17.721 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
 Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averpação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.-

AVERBADO POR:- _____ *Bel. Marcia de Barros,*
Escrevente Autorizada.-----

MATRÍCULA
17.722

FICHA
1

Santos, 20 de setembro de 1982

IMÓVEL: - O CONJUNTO Nº 42, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, situado à Avenida Ana Costa nºs. 359 e 361, contendo: vestíbulo, duas salas, compartimentos de WC., com a área construída total incluída a participação das áreas comuns, de 59,22 mts., confrontando pela frente com o conjunto nº 41, por um lado com a área livre do terreno, com outro com o poço de elevadores e com o hall de circulação do pavimento e pelos fundos com o conjunto nº 43, correspondendo a essa unidade autônoma uma quota parte ideal de 23,2046/1.000 do terreno, - que acha-se descrito na especificação condominial arquivada neste Cartório. - **PROPRIETÁRIOS:** Dr. EDMIR BOTURÃO, médico, RG. 2.733.186, e - sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, do lar, RG. 2.714.516, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, portadores do CIC. nº 017.023.008-20, domiciliados em Santos à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apto. 71. - **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº - 64.815, neste Cartório - Santos, 20 de setembro de 1982. - O escrevente habilitado, Mandelantope de Moraes. O escrevente autorizado, Henato de Araujo.

R. 1 - 17.722. - Santos, 20 de setembro de 1982. - **DOADORES:** - EDMIR BOTURÃO e sua mulher IRIS REIS BOTURÃO, qualificados na Matrícula supra. **DONATÁRIO:** HELIO REIS BOTURÃO, brasileiro, médico, RG. 1.925.456, CIC. nº 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA EDITH DIAS AMARAL BOTURÃO, antes da Lei 6515/77, domiciliado em Santos à rua Azevedo Sodré nº 76. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 02 de setembro de 1982, do 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Santos, Lv. 406, fls. 34. **VALOR:** Cr\$ 380.000,00, inclusive o valor do imóvel objeto da Matrícula 17.721 - (valor venal Cr\$ 2.734.296,36). O escrevente habilitado, Mandelantope de Moraes. O escrevente autorizado, Henato de Araujo.

Av. 2 - 17.722. - Santos, 20 de setembro de 1982. - No Livro 4-X, de Registros Diversos, à fls. 205, consta inscrita sob nº 23.773, em data de 22/08/69, a **LOCAÇÃO** da Loja localizada no pavimento térreo do Edifício Miguel Couto, à Avenida Ana Costa nº 359, que é parte integrante das coisas de uso e propriedade comum dos respectivos condôminos do Edifício, figurando como locador o condomínio "Edifício Miguel Couto", e como locatário Josué Osmar Perondini Mathedi, casado, pelo prazo de quatro anos, a contar de 1/16/1968, e a terminar em 30/09/72. O escrevente habilitado, Mandelantope de Moraes. O escrevente autorizado, Henato de Araujo.

R. 03 - M. 17.722.-

DATA:- 01 de agosto de 2.001

Pelo instrumento particular de 04 de julho de 2.001, passado em Santos - SP., o **LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA**, com sede em Santos - SP, na Avenida Ana Costa nº. 359 e 361, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 51.681.815/0001-14, e como avalistas **HÉLIO REIS BOTURÃO**; e, **EDMIR BOTURÃO NETO**, inscrito no CPF. sob nº. 071.670.388-22; e como garantidores hipotecantes, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, anteriormente qualificados, deram em **HIPOTECA censual de 1º grau**, e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília - DF., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua Agência Empresarial-Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.000.000/4757-00, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 92.047,00 (inclusive outros imóveis), que será pago na praça de Santos - SP, até 15 de julho de 2.007; em 60 prestações

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

17.722

CANCELADO

MATRÍCULA

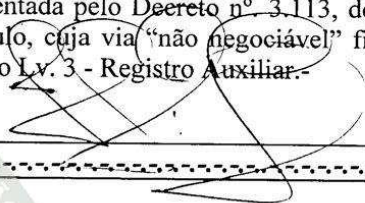
17.722

FICHA

01

VERSO

mensais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2.002 e a última em 15 de julho de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar; os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil; A presente operação de financiamento tem 80% do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - (FGPC), na forma e nas condições previstas na Lei nº. 9.531, de 10 de dezembro de 1.997, regulamentada pelo Decreto nº. 3.113, de 06 de julho de 1.999; e as demais condições constantes do título, cuja via "não negociável" ficou arquivada neste Ofício, registrada também sob o nº. 1.840, no Lv. 3 - Registro Auxiliar.-

REGISTRADO POR:-  **Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 17.722.-

DATA: - 01 de agosto de 2.002

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 03 de julho de 2.002, em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, na cláusula seguinte: Encargos Financeiros: os juros são devidos à taxa de 0,407 pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 5 pontos percentuais a título de //spread//, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observando a sistemática, devidamente descritas nos itens "a", "b" e "c" do referido aditivo, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 17.722.-

DATA: - 16 de abril de 2.003

Pelo instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, emitida em 04/07/2001, datado de 08 de abril de 2.003, passado em Santos - SP, o **LABORATÓRIO CLÍNICO HELIO R. BOTURÃO LTDA**, como financiado; o **BANCO DO BRASIL S/A**, como financiador; e como garantidores hipotecantes os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**; e como avalistas **HELIO REIS BOTURÃO** e **EDMIR BOTURÃO NETO**, todos anteriormente qualificados, re-ratificaram a cédula de crédito comercial nº. 21/06008-8, registrada sob nº. 1.840 no Lv. 3 - Registro Auxiliar, deste Ofício, e retificada e ratificada pelo aditivo de 03 de julho de 2.002, averbada sob nº. 04, na cláusula seguinte: alteração do prazo de vencimento: o Financiador e o Financiado têm justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando

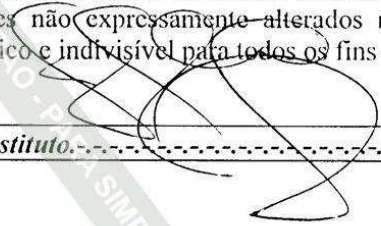
(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
17.722

FICHA
02


Santos, 16 de abril de 2003

o seu novo vencimento em 15 de agosto de 2.007; Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas na cláusula encargos financeiros o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador em amortização desta dívida, após o período de carência, em 60 prestações mensais vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2.002 e a última em 15 de agosto de 2.007, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, o qual ficou arquivado a "via não negociável"; Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula de crédito comercial ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

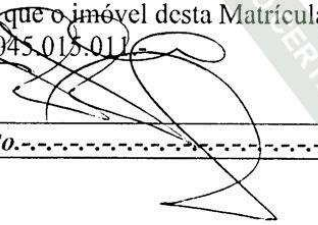
AV. 06 - M. 17.722.-
DATA:-14 de novembro de 2.006

Pelo instrumento particular de 09 de fevereiro de 2.006, passado em Santos - SP., pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A.**, procedo o **CANCELAMENTO** da hipoteca censual registrada sob nº. 03, desta matrícula.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

AV. 07 - M. 17.722.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta Matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob o nº. 55.045.015.011.

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

R. 08 - M. 17.722.-
DATA:-30 de novembro de 2.006

Pela escritura de 27 de novembro de 2.006, lavrada no 7º. Tabelião de Notas de Santos - SP, Lv. 607, fls. 315/318, os proprietários **HELIO REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificado, e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP, na Rua Waldomiro Silveira nº. 08, apto 41-J, na qualidade de fiadores e garantidores hipotecantes, dão em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO LITORAL PAULISTA - UNICRED DO LITORAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.259.231/0001-14, com sede em Santos - SP, na Rua Carvalho de Mendonça nº. 189, primeiro andar, na qualidade de credora, para garantia das obrigações assumidas por **LABORATORIO**

(continua no verso)

FICHA
02

MATRÍCULA
17.722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 17:44, sob o número WSTS19700856232. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 38D7517.

MATRÍCULA

17.722

FICHA

02

VERSO

CLINICO HELIO R. BOTURÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.681.815/0001-14, com sede em Santos – SP, na Avenida Ana Costa nº. 361, 4º. andar, na qualidade de devedor, da dívida no valor de R\$ 200.000,00 (inclusive os imóveis objeto das matrículas 8.750 e 17.721) que se obriga a pagar a sua credora através de 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.860,00, já acrescida de 1,7% de juros ao mês, corrigidas mês a mês pela TR, Amortização – SAC (Sistema de Amortização Constante), vencendo-se a primeira em 17 de janeiro de 2.007 e as demais todo dia 17 de cada mês, sendo a última com vencimento para o dia 17 de dezembro de 2.016; o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará a imediata incidência de juros remuneratórios de 1% ao mês mais a multa contratual de 2% sob o valor da prestação corrigida; e as demais condições constantes do título -

REGISTRADO POR:- _____ **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**-----

AV. 09 - M. 17.722 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.

AVERBADO POR:- _____ **Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.**-----

MATRÍCULA
43.899

FICHA
01

Santos, 20 de dezembro de 2.004

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O APARTAMENTO n.º 71, localizado no 7.º andar, do Condomínio Edifício Portinari, situado na Rua Tolentino Filgueiras n.º 76, contendo: três quartos, sala de estar, cozinha, corredor de circulação, uma varanda, dois banheiros, área de serviço, lavanderia, W.C. de empregada; confrontando pela frente com a área de recuo voltada para a Rua Tolentino Filgueiras, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda e pelos fundos com o apartamento n.º 72; com a área privativa de 165,10 m2., área comum de 117,15 m2., totalizando a área real de 282,55 m2., correspondendo-lhe uma porcentagem de 5,5555% nas coisas de uso e propriedade comum. O terreno onde foi construído o prédio, acha-se descrito e confrontado na especificação condominial, averbada sob n.º 02, na transcrição n.º 81.785, deste Ofício. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos, sob n.º 65.013.020.013. **PROPRIETÁRIOS:- EDMIR BOTURÃO**, brasileiro, médico, portador do RG. n.º 2.733.186-SSP/SP. e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 2.714.516-SSP/SP., inscritos no CPF. sob n.º 017.023.008-20, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos - SP., na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apt.º 71. **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrito sob n.º 85.818, em 07 de agosto de 1.975, neste Ofício.- Santos, 20 de dezembro de 2.004.

Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza

- Oficial Substituto.

R. 01 - M. 43.899

DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura de 18 de setembro de 1.991, lavrada no 2.º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP., Lv. 661, fls. 140, os proprietários **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, "**DOARAM**" o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 21.482.876,00 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 123.753,91), a 1-) **EDMIR REIS BOTURÃO**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 3.177.318-SSP/SP., inscrito no CPF. sob n.º 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 5.481.723-SSP/SP., residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo - SP., na Rua João Pessoa, n.º 215, apt.º 31; 2-) **HÉLIO REIS BOTURÃO**, brasileiro, médico, portador do RG. n.º 1.925.456-SSP/SP., inscrito no CPF. sob n.º 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. n.º 2.354.856-SSP/SP., inscrita no CPF. sob n.º 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP., na Rua Djalma Dutra, n.º 11, apt.º 51; e, 3-) **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. n.º 4.842.391-SSP/SP., inscrita no CPF. sob n.º 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP., na Alameda Ubatuba, n.º 435.-

REGISTRADO POR:-

Bel. Thiago Henrique

Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.

R. 02 - M. 43.899

DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura referida no registro n.º 01, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 10.741.438,00 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 61.876,95), que será exercido por ambos os doadores e por morte de um deles, passará na sua totalidade, pelo doador sobrevivente, somente se consolidando na pessoa dos nú-proprietários com a morte de ambos.

(continua no verso)

FICHA
01

MATRÍCULA
43.899

MATRÍCULA

43.899

FICHA

01

VERSO

REGISTRADO POR:- _____ **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.-----

AV. 03 -- M. 43.899
 DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 01, procedo esta averbação para ficar constando que, **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE**, **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**.

AVERBADO POR:- _____ **Bel. Thiago Henrique**
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.-----

AV. 04 – M. 43.899
 DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP., Lv. 0134, fls. 130, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro nº. 78.303, Lv. C-115, fls. 172v), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:- _____ **Bel. Thiago Henrique**
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.-----

AV. 05 – M. 43.899
 DATA:-20 de dezembro de 2.004

Pela escritura referida na averbação nº. 04, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**, averbadas sob nº. 03, desta matrícula, em virtude da renúncia da doadora, **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, inscrita no CPF. sob nº. 158.963.248-63, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.

AVERBADO POR:- _____ **Bel. Thiago Henrique**
Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.-----

AV. 06 - M. 43.899 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
 Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.-

AVERBADO POR:- _____ **Bel. Marcia de Barros,**
Escrevente Autorizada.-----

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA

41.573

FICHA

01

DATA

27/dezembro/2010

IMÓVEL: TERRENO situado no local denominado "*Praia*" ou "*Praia do Engenho*", Bairro de Una, distrito de Maresias, neste município, com a seguinte descrição: tem início no **ponto "A"**, localizado junto à divisa com o imóvel da matrícula n.º 41.572 (gleba "A"), e na cerca limítrofe da faixa de domínio da Rodovia BR-101 - Rio de Janeiro à Santos, distante 33,40m do bordo externo do acostamento da pista de rolamento sentido Rio de Janeiro à Santos; daí segue em curva com raio de 3.397,73m e desenvolvimento de **145,22m** (cento e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia BR-101 - Rio de Janeiro à Santos (matrícula n.º 41.570), até atingir o **ponto "C"**; daí deflete à direita e segue numa distância de **1.184,16m** (um mil, cento e oitenta e quatro metros e dezesseis centímetros), com azimute plano de 359° 41' 15", confrontando com o imóvel da matrícula n.º 41.574 (gleba "C"), até encontrar o **ponto "D"**, atingindo o Rio Una; daí vira à direita e segue acompanhando a sinuosidade do Rio Una, numa extensão de **203,02m** (duzentos e três metros e dois centímetros), até alcançar o **ponto "B"**; daí converge à direita e segue numa distância de **1.076,11m** (um mil, setenta e seis metros e onze centímetros), com azimute plano de 179° 41' 15", divisando com o imóvel da matrícula n.º 41.572 (gleba "A"), até atingir o **ponto "A"**, onde teve início esta descrição, **encerrando a área de 164.571,56m²** (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), *designado por gleba "B"*.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3132.222.1155.0001.0000.

PROPRIETÁRIOS: 1) - ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.128.687/0001-25. **Proporção: 24,0775%**. **Aquisições: 21,26%**: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **2,8175%**: R. 4/40.047, lavrado no dia 18 de agosto de 2009.

2) - ALEMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.773.065/0001-70. **Proporção: 17,01%**. **Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

3) - ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.588/0001-00. **Proporção: 27,0675%**. **Aquisições: 24,25%**: R. 1/40.047, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **2,8175%**: R. 4/40.047, lavrado no dia 18 de agosto de 2009.

4) - NÚCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.570/0001-09. **Proporção: 9,43%**. **Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

5) - ORLANDO ASSUMPTÃO GUIMARÃES, advogado, RG n.º 2.559.378-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.243.558-72 e sua mulher **VANUSA HELENA LEAL**

===== **continua no verso** =====

MATRÍCULA

41.573

FICHA

01-verso

DATA

27/dezembro/2010

GUIMARÃES, do lar, RG n.º 1.592.355-SSP-SP, CPF (MF) n.º 255.085.898-05, brasileiros, casados no dia 09 de maio de 1952, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Avenida Vicente de Carvalho, n.º 14, apartamento n.º 131. **Proporção: 6,00%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

6) - **Espólio de EDMIR BOTURÃO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 017.023.008-20 (Edmir Boturão faleceu no dia 11 de novembro de 1995, no estado civil de casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Iris Reis Boturão**, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2.714.516-SSP-SP, CPF (MF) n.º 158.963.248-63, domiciliada na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71). **Proporção: 4,90%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

7) - **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, divorciada, arquiteta, RG n.º 4.842.391-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 090.291.798-64, domiciliada na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

8) - **HÉLIO REIS BOTURÃO**, médico, RG n.º 1.925.456-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.134.698-04 e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, do lar, RG n.º 2.354.856-SSP-SP, CPF (MF) n.º 121.298.818-31, brasileiros, casados no dia 16 de dezembro de 1961, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Valdomiro Silveira, n.º 8, apartamento 41-J, Boqueirão. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

9) - **SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, divorciada, do lar, RG n.º 5.481.723-SSP-SP, CPF (MF) n.º 183.762.718-57, domiciliada na cidade de Santos, deste Estado, na Avenida dos Bancários, n.º 91, apartamento 31, Ponta da Praia. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

10) - **MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, portuguesa, viúva, do lar, RNE W-468.786-K-SE-DPMAF, CPF (MF) n.º 072.619.348-87, domiciliada sede na cidade de Santos, deste Estado, na Avenida Eptácio Pessoa, n.º 68, apartamento 45. **Proporção: 4,0425%. Aquisições: 2,45%: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **1,5925%: R. 3/40.047**, lavrado no dia 24 de junho de 2009.

11) - **EDGAR BOTURÃO SOBRINHO**, jornalista, RG n.º 9.786.700-SSP-SP, CPF (MF) n.º 064.762.808-21, casado no dia 23 de julho de 1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Gláucia Moraes Silva Boturão**, psicóloga, RG n.º 18.183.872-SSP-SP, CPF (MF) n.º 070.840.198-80, brasileiros, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Azevedo Sodré, n.º 17, apartamento 71. **Proporção: 1,5925%. Aquisição: R. 3/40.047**, lavrado no dia 24 de junho de 2009.

===== continua na ficha 2 =====

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
41.573

FICHA
02

DATA
27/dezembro/2010

12) - **CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA**, médico, RG n.º 2.470.842-SSP-SP, CPF (MF) n.º 146.146.858-20 e sua mulher, **MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.689.399-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 053.445.558-14, brasileiros, casados no dia 15 de maio de 1969, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados na cidade de Santos, deste Estado, na Rua Galeão Carvalhal, n.º 12, apartamento 61, Gonzaga. **Proporção: 1,47%. Aquisições: 1,225%: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **0,245%: R. 2/40.047**, lavrado no dia 22 de dezembro de 2008.

13) - **ERNESTO BOTURÃO GUERRA**, engenheiro, RG n.º 1.961.721-SSP-SP, CPF (MF) n.º 002.931.728-20 e sua mulher, **MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.288.146-SSP-SP, CPF (MF) n.º 262.505.598-76, brasileiros, casados no dia 02 de fevereiro de 1966, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Gomes de Medeiros, n.º 208, Vila Beatriz. **Proporção: 1,47%. Aquisições: 1,225%: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **0,245%: R. 2/40.047**, lavrado no dia 22 de dezembro de 2008.

14) - **FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, brasileiro, divorciado, médico, RG n.º 4.385.299-SSP-SP, CPF (MF) n.º 886.170.928-15, domiciliado em São Paulo, Capital, na Avenida São Gabriel, n.º 201, conjunto 1.402, Itaim Bibi. **Proporção: 1,47%. Aquisições: 1,225%: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007; e, **0,245%: R. 2/40.047**, lavrado no dia 22 de dezembro de 2008.

15) - **FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG n.º 5.952.323-SSP-SP, CPF (MF) n.º 019.773.107-45, domiciliado em Vila Velha-ES, na Rua Desembargador Augusto Botelho, n.º 138, apartamento 302. **Proporção: 0,735%. Aquisição: R. 1/40.047**, feito no dia 25 de setembro de 2007.

ORIGEM: Desmembramento do imóvel objeto da matrícula n.º 41.569, inaugurada hoje, nesta serventia.

O SUBSTITUTO DA OFICIALA:  (Bel. ÉDER FRANCISQUETI)

Av. 1/41.573

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme consta: a) - na mesma escritura identificada no registro n.º 2 seguinte; e, b) - no certificado de dispensa de licença/parcelamento do solo n.º 68000008, emitido no dia 05 de outubro do fluente ano, pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, processo n.º 68/00044/10, faço esta para constar que **no fundo do imóvel matriculado existe Área de Preservação Permanente, a contar de 50,00m (cinquenta metros) do Rio Una**. Qualquer intervenção, uso ou ocupação nessa área deve ser objeto de aprovação, exceto o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação da APP, respeitadas as normas e requisitos técnicos aplicáveis. Ao Oficial: R\$10,26. Ao Estado: R\$2,92. Ao Ipesp: R\$2,16. Ao
===== **continua no verso** =====

MATRÍCULA

41.573

FICHA

02-verso

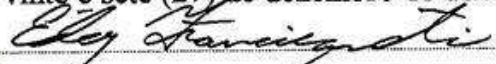
DATA

27/dezembro/2010

RCivil: R\$0,54. Ao Tribunal de Justiça: R\$0,54. Protocolo n.º 82.373.

São Sebastião, vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e dez (2010).

O SUBSTITUTO DA OFICIALA:

 (Bel. ÉDER FRANCISQUETI)

R. 2/41.573

ATRIBUIÇÃO DECORRENTE DE DIVISÃO

Por intermédio da *escritura* lavrada no dia 09 de novembro último, no 8º Tabelião de Notas da comarca de Santos, deste Estado, aposta no livro n.º 336, às páginas 123/141, o imóvel matriculado, estimado em R\$129.442,24 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), foi atribuído aos condôminos: **1. Espólio de EDMIR BOTURÃO**, na proporção de 29,8508%; **2. ANA MARIA REIS BOTURÃO**, na proporção de 1,4925%; **3. HÉLIO REIS BOTURÃO** e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, na proporção de 1,4925%; **4. SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, na proporção de 1,4925%; **5. MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, na proporção de 24,6270%; **6. EDGAR BOTURÃO SOBRINHO**, na proporção de 9,7015%; **7. CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA** e sua mulher **MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, na proporção de 8,9552%; **8. ERNESTO BOTURÃO GUERRA** e sua mulher **MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, na proporção de 8,9552%; **9. FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, na proporção de 4,4776%; e, **10. FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA**, na proporção de 4,4776%, todos qualificados no descerramento desta matriz. Valor venal/2010: R\$123.580,58. Ao Oficial: R\$706,16. Ao Estado: R\$200,70. Ao Ipesp: R\$148,67. Ao RCivil: R\$37,17. Ao Tribunal de Justiça: R\$37,17. Protocolo n.º 82.373. Recibo n.º 53.758. Microfilme n.º 76.428.

São Sebastião, vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e dez (2010).

O SUBSTITUTO DA OFICIALA:

 (Bel. ÉDER FRANCISQUETI)


AV. 3 - Em 09 de novembro de 2016

Ref. prenotação n. 104.996, de 08 de novembro de 2016

PROTESTO JUDICIAL: Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado expedido em 30 de setembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, nos autos n. 1020862-79.2016.8.26.0562, da ação de protesto - medida cautelar, para consignar a ocorrência do protesto contra a alienação do imóvel objeto desta matrícula. (Microfilme n. 104.996).



PABLO RODRIGUEZ ALVAREZ
Escriturário



ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

40.049

FICHA

01

DATA

25/setembro/2007

AUTENTICAÇÃO

IMÓVEL: "TERRENO situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, neste município, com a seguinte descrição: tem início em um ponto onde a sua divisa (voltada para São Sebastião) com a área 04 (matrícula n.º 40.050), faz intersecção com a lateral direita da Avenida Magno dos Passos Bittencourt; deste ponto segue pela lateral da citada Avenida, acompanhando a sua sinuosidade, em direção à Santos, percorrendo a extensão de 100,00m (cem metros), e atingindo a divisa da área 02 (matrícula n.º 40.048); deste ponto deflete à direita e percorre uma extensão de 650,35m (seiscentos e cinquenta metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a mencionada área 02, atingindo um ponto onde deflete à esquerda e percorre a distância de 133,90m (cento e trinta e três metros e noventa centímetros), confrontando nos primeiros 43,90m (quarenta e três metros e noventa centímetros) com a referida área 02, e nos últimos 90,00m (noventa metros) com o imóvel matriculado sob n.º 24.970 nesta serventia (onde está sendo implantado o Condomínio The Captain's House), que pertencia a Arthur Domingues Pinto Filho e ao Espólio de Nora Paiva Magalhães Ventura (conforme R. 1/24.970), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre rumo Norte Sul Verdadeiro a distância de 27,00m (vinte e sete metros), confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 24.969 neste cartório, de propriedade da empresa Mesquita Construtora Ltda (conforme R. 2/24.969) e que antes pertencia à Empreendimentos Comerciais Mesquita S/A. (conforme R. 1/24.969), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância de 231,85m (duzentos e trinta e um metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando com a área 05 (matrícula n.º 40.051), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância em linha Norte Sul Verdadeiro de 657,60m (seiscentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), confrontando nos primeiros 151,85m (cento e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros) com a mencionada área 05, e nos últimos 505,75m (quinhentos e cinco metros e setenta e cinco centímetros) com a área 04 (matrícula n.º 40.050), atingindo o alinhamento lateral direito da Avenida Magno dos Passos Bittencourt, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 68.900,00m² (sessenta e oito mil e novecentos metros quadrados), designado por área 03, no projeto de desmembramento aprovado em 30 de outubro de 2003, pela Prefeitura deste município, por intermédio do processo n.º 16.498/03".

CADASTRO MUNICIPAL: 3132.221.6255.0829.0000.

PROPRIETÁRIOS: 1) - **ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.128.687/0001-25. **Proporção: 21,26%. Aquisição: R. 1/24.971**, feito em 28 de agosto de 1986.

2) - **ALEMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.773.065/0001-70. **Proporção: 17,01%. Aquisição: R.**

===== continua no verso =====

MATRÍCULA

40.049

FICHA

01-verso

DATA

25/setembro/2007

1/24.971, lavrado no dia 28 de agosto de 1986.

3) - **ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.588/0001-00. **Proporção: 24,25%. Aquisição: R. 1/24.971**, lançado em 28 de agosto de 1986.

4) - **NÚCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Santos-SP, na Rua Riachuelo, n.º 121, 5º andar, conjunto 54, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.772.570/0001-09. **Proporção: 9,43%. Aquisição: R. 1/24.971**, feito no dia 28 de agosto de 1986.

5) - **ORLANDO ASSUMPTÃO GUIMARÃES**, advogado, RG n.º 2.559.378-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.243.558-72 e sua mulher **VANUSA HELENA LEAL GUIMARÃES**, do lar, RG n.º 1.592.355-SSP-SP, CPF (MF) n.º 255.085.898-05, brasileiros, casados no dia 09 de maio de 1952, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Santos-SP, na Avenida Vicente de Carvalho, n.º 14, apartamento n.º 131. **Proporção: 6,00%. Aquisição: R. 1/24.971**, lavrado em 28 de agosto de 1986.

6) - **ROBERTO BOTURÃO**, engenheiro, RG n.º 950.938-SSP-SP, CPF (MF) n.º 220.448.178-53 e sua mulher **HELIANA THEREZINHA BIANCHINI BOTURÃO**, do lar, RG n.º 1.396.330-SSP-SP, CPF (MF) n.º 143.022.658-76, brasileiros, casados no dia 26 de junho de 1952, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Angelina Maffei Vita, n.º 280, apartamento 17-A, Jardim Europa. **Proporção: 5,635%. Aquisições: 0,735%: R. 4/24.971**, lançado em 05 de dezembro de 2005; e, **4,90%: R. 5/24.971**, feito no dia 05 de dezembro de 2005.

7) - **Espólio de EDMIR BOTURÃO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 017.023.008-20 (Edmir Boturão faleceu no dia 11 de novembro de 1995, no estado civil de casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Iris Reis Boturão**, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2.714.516-SSP-SP, CPF (MF) n.º 158.963.248-63, domiciliada na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71, em Santos-SP). **Proporção: 4,90%. Aquisição: R. 1/24.971**, lavrado em 28 de agosto de 1986.

8) - **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, divorciada, arquiteta, RG n.º 4.842.391-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 090.291.798-64, domiciliada em Santos-SP, na Rua Tolentino Filgueiras, n.º 76, apartamento 71. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 4/24.971**, lançado no dia 05 de dezembro de 2005.

9) - **HÉLIO REIS BOTURÃO**, médico, RG n.º 1.925.456-SSP-SP, CPF (MF) n.º 017.134.698-04 e sua mulher **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, do lar, RG n.º 2.354.856-SSP-SP, CPF (MF) n.º 121.298.818-31, brasileiros, casados no dia 16 de dezembro de 1961, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Santos-SP, na Rua Valdomiro Silveira, n.º 8, apartamento 41-J, Boqueirão. **Proporção: 0,245%. Aquisição: R. 4/24.971**, feito em 05 de dezembro de 2005.

===== continua na ficha 02 =====

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

40.049

FICHA

02

DATA

25/setembro/2007

AUTENTICAÇÃO

(dezembro de 2005.)

10) - **SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, divorciada, do lar, RG n.º 5.481.723-SSP-SP, CPF (MF) n.º 183.762.718-57, domiciliada em Santos-SP, na Avenida dos Bancários, n.º 91, apartamento 31, Ponta da Praia. **Proporção: 0,245%. Aquisições: 0,1225%: R. 9/24.971**, lavrado no dia 06 de junho de 2007; e, **0,1225%: R. 10/24.971**, lançado em 06 de junho de 2007.

11) - **Espólio de EDIPO BOTURÃO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 072.619.698-34 (Edipo Boturão faleceu no dia 15 de julho de 1999, no estado civil de casado sob o regime da completa separação de bens com **Maria da Conceição Antunes Boturão**, a seguir qualificada, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob n.º 375, à folha 132, do livro n.º 3, em 1º de outubro de 1981, no 3º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos, deste Estado). **Proporção: 3,185%. Aquisições: 2,45%: R. 1/24.971**, feito em 28 de agosto de 1986; e, **0,735%: R. 4/24.971**, lavrado no dia 05 de dezembro de 2005.

12) - **MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, portuguesa, viúva, do lar, RNE W-468.786-K-SE-DPMAF, CPF (MF) n.º 072.619.348-87, domiciliada em Santos-SP, na Rua Epitácio Pessoa, n.º 68, apartamento 45. **Proporção: 2,45%. Aquisição: R. 1/24.971**, lançado em 28 de agosto de 1986.

13) - **Espólio de EDITH BOTURÃO GUERRA**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 018.399.488-41 (Edith Boturão Guerra faleceu no dia 29 de junho de 1999, no estado civil de viúva). **Proporção: 0,735%. Aquisição: R. 4/24.971**, feito em 05 de dezembro de 2005.

14) - **CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA**, médico, RG n.º 2.470.842-SSP-SP, CPF (MF) n.º 146.146.858-20 e sua mulher, **MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.689.399-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 053.445.558-14, brasileiros, casados no dia 15 de maio de 1969, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Santos-SP, na Rua Galeão Carvalhal, n.º 12, 6º andar. **Proporção: 1,225%. Aquisição: R. 7/24.971**, lavrado em 05 de dezembro de 2005.

15) - **ERNESTO BOTURÃO GUERRA**, engenheiro, RG n.º 1.961.721-SSP-SP, CPF (MF) n.º 002.931.728-20 e sua mulher, **MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA**, do lar, RG n.º 6.288.146-SSP-SP, CPF (MF) n.º 262.505.598-76, brasileiros, casados no dia 02 de fevereiro de 1966, sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Gomes de Medeiros, n.º 208. **Proporção: 1,225%. Aquisição: R. 7/24.971**, lançado em 05 de dezembro de 2005.

16) - **FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, brasileiro, médico, RG n.º 4.385.299-SSP-SP, CPF (MF) n.º 886.170.928-15, domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Manuel Petisco, n.º 348, casado no dia 19 de janeiro de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Domiciana Moreira de Melo Guerra**, brasileira, médica, RG n.º 4.625.555-2-SSP-SP, CPF (MF) n.º 552.628.728-91, domiciliada em lugar incerto e não sabido. **Proporção: 1,225%. Aquisição: R. 7/24.971**,

===== continua no verso =====

MATRÍCULA

40.049

FICHA

02-verso

DATA

25/setembro/2007

feito em 05 de dezembro de 2005.

17) - FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG n.º 5.952.323-SSP-SP, CPF (MF) n.º 019.773.107-45, domiciliado em Vila Velha-ES, na Rua Desembargador Augusto Botelho, n.º 138, apartamento 302. **Proporção: 0,735%. Aquisição: R. 4/24.971**, lavrado no dia 05 de dezembro de 2005.

ORIGEM: Desmembramento o imóvel objeto da matrícula n.º 24.971, aberta em 28 de agosto de 1986.

O OFICIAL:

José Lúcio Lúlio (Bel. JOSÉ LÚCIO LÚLIO)

R. 1/40.049

ATRIBUIÇÃO DECORRENTE DE DIVISÃO

De acordo com a escritura de divisão e extinção parcial de condomínio, lavrada no dia quinze (15) do mês passado, no 6º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.187, páginas 347/380, o imóvel objeto desta matrícula, **estimado em R\$134.364,59** (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), foi atribuído aos condôminos: 1) - Espólio de EDMIR BOTURÃO, na proporção de 29,8507444%, no valor de R\$40.108,83; 2) - ANA MARIA REIS BOTURÃO, na proporção de 1,492536%, no valor de R\$2.005,44; 3) - HÉLIO REIS BOTURÃO e sua mulher MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, na proporção de 1,492536%, no valor de R\$2.005,44; 4) - SÔNIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO, na proporção de 1,492536%, no valor de R\$2.005,44; 5) - Espólio de EDIPO BOTURÃO, na proporção de 19,402984%, no valor de R\$26.070,74; 6) - MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO, na proporção de 14,9253683%, no valor de R\$20.054,41; 7) - Espólio de EDITH BOTURÃO GUERRA, na proporção de 4,4776157%, no valor de R\$6.016,33; 8) - CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA e sua mulher MARIA LÚCIA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA, na proporção de 7,4626880%, no valor de R\$10.027,21; 9) - ERNESTO BOTURÃO GUERRA e sua mulher MARIA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA, na proporção de 7,4626880%, no valor de R\$10.027,21; 10) - FLÁVIO BOTURÃO GUERRA, na proporção de 7,4626880%, no valor de R\$10.027,21; e, 11) - FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA, na proporção de 4,4776157%, no valor de R\$6.016,33. qualificados no descerramento desta matriz (números 7 a 17, respectivamente). Valor venal/2007: R\$95.947,11. Ao Oficial: R\$661,98. Ao Estado: R\$188,14. Ao Ipesp: R\$139,36. Ao RCivil: R\$34,84. Ao Tribunal de Justiça: R\$34,84. Protocolo n.º 70.240. Recibo n.º 42.849. Microfilme n.º 65.519.

São Sebastião, vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e sete (2007).

O OFICIAL:

José Lúcio Lúlio (Bel. JOSÉ LÚCIO LÚLIO)

R. 2/40.049

PARTILHA

De acordo com a escritura de sobrepartilha dos bens deixados pelo
continua na ficha 3

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA

40.049

FICHA

03

DATA

22/dezembro/2008

(pelo) *espólio de* **EDITH BOTURÃO GUERRA**, CPF (MF) n.º 018.399.488-41, lavrada em 13 de agosto do corrente ano, no 8º Tabelião de Notas da comarca de Santos, deste Estado, aposta no livro n.º 270, às páginas 193/199, *rerratificada* por outra feita no mesmo Tabelião, no dia 15 de dezembro último, às páginas 325/328, do livro n.º 280, a *fração ideal* correspondente a **4,4776157%** que a finada possuía no imóvel objeto desta matrícula, a qual estimou-se em R\$89.881,77 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), foi **PARTILHADA** aos *herdeiros-filhos*: 1) - **ERNESTO BOTURÃO GUERRA**, engenheiro, RG n.º 1.961.721-SSP-SP, CPF (MF) n.º 002.931.728-20, casado no dia 02 de fevereiro de 1966, sob o regime da comunhão universal de bens, com **Maria Regina de Freitas Guimarães Guerra**, do lar, RG n.º 6.288.146-SSP-SP, CPF (MF) n.º 262.505.598-76, domiciliados na Rua Gomes de Medeiros, n.º 208, Vila Beatriz, em São Paulo, Capital, *na proporção de 1/3*; 2) - **CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA**, médico, RG n.º 2.470.842-SSP-SP, CPF (MF) n.º 146.146.858-20, casado no dia 15 de maio de 1969, sob o regime da comunhão de bens, com **Maria Lúcia de Freitas Guimarães Guerra**, do lar, RG n.º 6.689.399-9-SSP-SP, CPF (MF) n.º 053.445.558-14, domiciliados na Rua Galeão Carvalho, n.º 12, apartamento 61, Gonzaga, em Santos, deste Estado, *na proporção de 1/3*; e, 3) - **FLÁVIO BOTURÃO GUERRA**, divorciado, médico, RG n.º 4.385.299-SSP-SP, CPF (MF) n.º 886.170.928-15, domiciliado na Avenida São Gabriel, n.º 201, conjunto 1.402, Itaim Bibi, em São Paulo, Capital, *na proporção de 1/3*, todos brasileiros. Valor venal/2008: R\$4.425,88. Ao Oficial: R\$591,49. Ao Estado: R\$168,11. Ao Ipesp: R\$124,52. Ao RCivil: R\$31,13. Ao Tribunal de Justiça: R\$31,13. Protocolo n.º 73.816. Recibo n.º 45.841. Microfilme n.º 68.511.

São Sebastião, vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e oito (2008).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:



(Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 3/40.049

PARTILHA

Consta no *formal de partilha* expedido em 30 de dezembro de 2008, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da comarca de Santos, deste Estado, aditado no dia 08 último, subtraído dos autos n.º 562.01.1999.026253-1/000000-000 (ordem n.º 408/2004), da *ação de inventário* dos bens deixados pelo *espólio* de EDIPO BOTURÃO, CPF (MF) n.º 072.619.698-34, que por sentença homologatória proferida em 28 de novembro do ano passado, transitada em julgado no dia 03 de dezembro seguinte, a *fração ideal correspondente a 19,402984%* que o finado possuía no imóvel matriculado (adquirida por força do registro n.º 1), a qual estimou-se em R\$8.300,62 (oito mil, trezentos reais e sessenta e dois centavos), *foi partilhada para*: A) - a *viúva e herdeira legatária*: **MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES BOTURÃO**, domiciliada na Rua Ivampa Lisboa, n.º 27, apartamento 51, em Santos, deste Estado, com os demais dados identificatórios constantes no descerramento desta matrícula, *na proporção de 50,00%*; e, B) - o *herdeiro-filho*: **EDGAR BOTURÃO SOBRINHO**,
continua no verso

MATRÍCULA

40.049

FICHA

03-verso

DATA

24/junho/2009

(SOBRINHO,) jornalista, RG n.º 9.786.700-SSP-SP, CPF (MF) n.º 064.762.808-21, casado no dia 23 de julho de 1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Gláucia Moraes Silva Boturão**, psicóloga, RG n.º 18.183.872, CPF (MF) n.º 070.840.198-80, brasileiros, domiciliados no mesmo endereço acima mencionado, **na proporção de 50,00%**. Valor venal/2009: R\$20.034,19. Ao Oficial: R\$372,86. Ao Estado: R\$105,97. Ao Ipesp: R\$78,50. Ao RCivil: R\$19,62. Ao Tribunal de Justiça: R\$19,62. Protocolo n.º 75.648. Recibo n.º 47.291. Microfilme n.º 69.961. São Sebastião, vinte e quatro (24) de junho de dois mil e nove (2009).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL:

(Bel. JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

AV. 4 - Em 09 de novembro de 2016

Ref. prenotação n. 104.996, de 08 de novembro de 2016

PROTESTO JUDICIAL: Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado expedido em 30 de setembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, nos autos n. 1020862-79.2016.8.26.0562, da ação de protesto - medida cautelar, para consignar a ocorrência do protesto contra a alienação do imóvel objeto desta matrícula. (Microfilme n. 104.996).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente



ANDRE LUIS MENDES
Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Considerando que os bens imóveis, indivisíveis, sobre os quais se pretende que recaia a penhora pertence a terceiros estranhos à lide, bem como o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 843 do CPC (*Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.*), por medida de cautela e a fim de que não paire dúvida a respeito, diga a parte credora se pretende a penhora dos bens por inteiro, ou apenas da cota parte pertencente ao executado.

Intime-se.

Santos, 06 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2019, foi disponibilizado na página 1119/1126 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que os bens imóveis, indivisíveis, sobre os quais se pretende que recaia a penhora pertence a terceiros estranhos à lide, bem como o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 843 do CPC (Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.), por medida de cautela e a fim de que não paire dúvida a respeito, diga a parte credora se pretende a penhora dos bens por inteiro, ou apenas da cota parte pertencente ao executado. Intime-se."

Santos, 8 de maio de 2019.

Regina Aparecida Espindola Sant'Anna
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

(cumprimento de sentença)

Processo principal n. 0023857-92.2010.8.26.0562

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO
THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos do
processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO
REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui
respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, aduzir que
pretende a penhora dos bens correspondente cota parte pertencente
do executado.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 14 de maio de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls. 157/198: defiro.

Lavre-se termo de penhora dos direitos que a parte executada detém sobre os bens imóveis indicados pela parte credora, ficando a mesma constituída como depositaria.

Após, mediante o prévio recolhimento da diligência para o Oficial de Justiça, expeça-se mandado para avaliação do bem.

Com a juntada do mandado nos autos, intime-se o(a) executado(a), na pessoa do patrono constituído nos autos, de todos os atos praticados (constrição, nomeação e avaliação).

Intime-se pessoalmente sua esposa e os demais coproprietários.

Intime-se.

Santos, 05 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2019, foi disponibilizado na página 1084/1098 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 157/198: defiro. Lavre-se termo de penhora dos direitos que a parte executada detém sobre os bens imóveis indicados pela parte credora, ficando a mesma constituída como depositaria. Após, mediante o prévio recolhimento da diligência para o Oficial de Justiça, expeça-se mandado para avaliação do bem. Com a juntada do mandado nos autos, intime-se o(a) executado(a), na pessoa do patrono constituído nos autos, de todos os atos praticados (construção, nomeação e avaliação). Intime-se pessoalmente sua esposa e os demais coproprietários. Intime-se."

Santos, 10 de junho de 2019.

Cristina Neves Peres
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 Valor da causa: **R\$ 2.281.871,40**

Em Santos, aos 11 de junho de 2019, no Cartório da 10ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): - os **DIREITOS que o Espólio-executado possui sobre o APARTAMENTO nº 15, localizado no 1º andar ou 3º pavimento do Edifício Camapuã, que recebeu o nº 242 da Avenida Eptácio Pessoa e nº 48 da rua Oswaldo Cocrane, apartamento esse contendo as seguintes acomodações: sala, dois quartos, banho, cozinha, área de serviço, lavanderia e W.C, confrontando na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, poços de iluminação, poço do elevador, coletor de lixo e escadaria, de um lado com o coletor de lixo, poço de iluminação e apartamento nº 14, de outro com o poço do elevador, poço de iluminação e apartamento 16 e nos fundos com o espaço da área de recuo oposta à Rua Oswaldo Cocrane; tendo a área útil de 90,89m², área comum de 30,889m², no total de 121,779m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas demais partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,494% do todo. Registrado sob a matrícula nº 27.926 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP;**

- os **DIREITOS que o Espólio-executado sobre o APARTAMENTO nº 78, localizado no 7º pavimento do Edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, que confronta de um lado com uma área livre, de outro lado com a escadaria e o poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 77, e na frente com o apartamento 73, tendo uma área útil de 65,13m², área comum de 35,91m² num total de 101,04m², e uma fração ideal no terreno de 1,17% pertencendo-lhe um Espaço ou Vaga, de uso exclusivo, sob nº 39, demarcado no piso do pavimento do Edifício, que confronta de um lado com o espaço nº 38, de outro lado com o espaço nº 40, nos fundos com uma área livre, e na frente com uma área livre, tendo dito espaço a área útil de 14,99m², área comum de 12,3093m², num total de 27,2993m². Registrado sob a matrícula nº 26.467 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP;**

- os **DIREITOS que o Espólio-executado sobre o APARTAMENTO nº 62, localizado no 6º pavimento do edifício São Miguel, à Rua Visconde de Faria nº 42, confrontando de um lado com uma área livre, de outro lado com as escadarias e poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 65 e na frente com o hall de circulação e apartamento 61, tendo uma área útil de 70,65m², uma área comum de 37,82m² num total de 108,49m² e uma fração ideal de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1,21% do terreno, pertencendo a este apartamento o Espaço ou Vaga nº 55, demarcado no piso do pavimento térreo, confrontando de um lado com o espaço 54, de outro lado com o espaço 56, nos fundos com uma área livre e na frente com uma área livre, tendo uma área útil de 15,40m², a área comum de 17,8703m² num total de 33,2703m². Registrado sob a matrícula nº 26.468 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP;

- o CONJUNTO nº 43, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa nºs 359/361, contendo: duas salas e compartimentos de W.C e lavabo, com a área construída total de 55,22m², incluída a participação nas áreas comuns, correspondendo-lhe uma quota parte ideal de 21,6380/1.000 avos do terreno, confrontando pela frente com o conjunto nº 42, por um lado com a área lateral livre do terreno e por outro lado com o conjunto nº 44, e pelos fundos com o conjunto nº 44. Registrado sob a matrícula nº 8.750 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP.,

- o CONJUNTO nº 41, do Edifício Miguel Couto, situado à Av. Ana Costa nºs 359 e 361, localizado no 4º pavimento, contém: 3 salas e compartimentos de W.C e vestiário, com a área construída total, incluída e participação nas áreas comuns de 100,73m², confrontando pela frente com a área livre do terreno contígua ao alinhamento da Avenida Ana Costa, pelos fundos com as respectivas áreas laterais livres do terreno e pelos fundos com o hall de circulação e com o conjunto nº 42, correspondendo a esta unidade autônoma uma quota ideal de 39,4686/1.000 do terreno. Registrado sob a matrícula nº 17.721 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP;

- o CONJUNTO nº 42, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, situado à Avenida Ana Costa nºs 359 e 361, contendo: vestíbulo, duas salas, compartimentos de W.C, com a área construída total incluída a participação das áreas comuns, de 59,22m², confrontando pela frente com o conjunto nº 41, por um lado com a área livre do terreno, com outro com o poço de elevadores e com o hall de circulação do pavimento e pelos fundos com o conjunto nº 43, correspondendo a essa unidade autônoma uma quota parte ideal de 23,2046/1.000 do terreno. Registrado sob a matrícula nº 17.722 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP;

- os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o APARTAMENTO nº 71, localizado no 7º andar, do Condomínio Edifício Portinari, situado na Rua Tolentino Filgueiras nº 76, contendo: três quartos, sala de estar, cozinha, corredor de circulação, uma varanda, dois banheiros, área de serviço, lavanderia, W.C de empregada; confrontando pela frente com a área de recuo voltada para a Rua Tolentino Filgueiras, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda e pelos fundos com o apartamento nº 72; com a área prvativa de 165,10m², área comum de 117,15m², totalizando a área real de 282,55m², correspondendo-lhe uma porcentagem de 5,5555% nas coisas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

uso e propriedade comum. Registrado sob a matrícula nº 43.899 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP;

- os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o TERRENO situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião, com a seguinte descrição: tem início no ponto "A", localizado junto à divisa com o imóvel da matrícula nº 41.572 (gleba A), e na cerca limítrofe da faixa de domínio da Rodovia BR-101 – Rio de Janeiro à Santos, distante 33,40m do bordo externo do acostamento da pista de rolamento sentido Rio de Janeiro à Santos; daí segue em curva com raio de 3.397,73m e desenvolvimento de 145,22m, confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia BR-101 – Rio de Janeiro à Santos (matrícula nº 41.570), até atingir o ponto "C", daí deflete à direita e segue numa distância de 1.184,16m, com azimute plano de 359°41'15", confrontando com o imóvel da matrícula nº 41.574 (gleba C), até encontrar o ponto "D", atingindo o Rio Una; daí vira à direita e segue acompanhando a sinuosidade do Rio Una, numa extensão de 203,02m, até alcançar o ponto "B"; daí converge à direita e segue numa distância de 1.076,11m, com azimute plano de 179°41'15", divisando com o imóvel da matrícula nº 41.572 (gleba A), até atingir o ponto "A", onde teve início esta descrição, encerrando a área de 164.571,56m², designado por gleba "B". Registrado sob a matrícula nº 41.573 no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP;

- os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o TERRENO situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, município de São Sebastião, com a seguinte descrição: tem início em um ponto onde a sua divisa (voltada para São Sebastião) com a área 04 (matrícula nº 40.050), faz intersecção com a lateral direita da Avenida Magno dos Passos Bittencourt; deste ponto segue pela lateral da citada Avenida, acompanhando a sua sinuosidade, em direção à Santos, percorrendo a extensão de 100,00m (cem metros), e atingindo a divisa da área 02 (matrícula nº 40.048); deste ponto deflete à direita e percorre uma extensão de 650,35m, confrontando com a mencionada área 02, atingindo um ponto onde deflete à esquerda e percorre a distância de 133,90m, confrontando nos primeiros 43,90m com a referida área 02, e nos últimos 90,00m com o imóvel matriculado sob nº 24.970 na serventia de São Sebastião (onde está sendo implantado o Condomínio The Captain's House), que pertencia a Arthur Domingues Pinto Filho e ao Espólio de Nora Paiva Magalhães Ventura (conforme R.1/24.970), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre rumo Norte Sul Verdadeiro a distância de 27,00m, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 24.969 no cartório de São Sebastião, de propriedade da empresa Mesquita Construtora Ltda (conforme R.2/24.969) e que antes pertencia à Empreendimentos Comerciais Mesquita S/A (conforme R.1/24.969), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância de 231,85m, confrontando com a área 05

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(matrícula nº 40.051), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância em linha Norte Sul Verdadeiro de 657,60m, confrontando nos primeiros 151,85m com a mencionada área 05, e nos últimos 505,75m com a área 04 (matrícula nº 40.050), atingindo o alinhamento lateral direito da Avenida Magno dos Passos Bittencourt, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 68.900,00m², designado por área 03, no projeto de desmembramento aprovado em 30 de outubro de 2003, pela Prefeitura de São Sebastião, por intermédio do processo nº 16.498/03. Registrado sob a matrícula nº 40.049 no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão, CPF nº 017.134.698-04. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

(cumprimento de sentença)

Processo principal n. 0023857-92.2010.8.26.0562

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência requerer o levantamento dos valores bloqueados de fls. 79, expedindo-se a competente guia de levantamento.

Requer outrossim, seja nomeado perito para avaliação dos bens imóveis penhorados.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 15 de julho de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

(cumprimento de sentença)

Processo principal n. 0023857-92.2010.8.26.0562

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO
RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos
do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO
REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui
respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência em
cumprimento ao r. despacho de fls. 202, requerer a juntada aos
autos da guia de depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 16 de julho de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 16/07/2019

Nº de controle: 830.454.849.460.100.380 | Documento: 0006395

Conta de débito: **Agência: 0525 | Conta: 0059450-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **itapema laboratorio de analises clinicas s/c ltda | CNPJ: 047.778.832/0001-05**Código de barras: **00190 00009 02844 226007 00029 681178 1 79560000063672**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razão Social **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **051.174.001/0001-93**Razão Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **Jose Euclides de Moraes**CPF/CNPJ do Pagador: **873.957.038-04**Data de débito: **16/07/2019**Data de vencimento: **20/07/2019**Valor: **R\$ 636.72**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 636.72**Descrição: **TRIBUNAL DE JUSTICA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

DDajq9Dm jk6VlU## K2THf*wm tjys2DpH GmCHvv44 ZEi3a9RV t9im8sec ?QNNzIe7
 7m4zCVwq xSV5qBNp oFeW7vAV 2riT*hL7 ZpMARwOl PmXiC9Dg itA5wzNb dxXZkKLP
 VN2VP*4a XdJHdr5w bJjWYtVr iN296m*d Mko7*NyX b7wSI@6p 76516139 03096021

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

**Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.**
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação sobre a constrição permanecendo o executado, devidamente intimada através de seu procurador, inerte. Nada Mais. Santos, 25 de julho de 2019. Eu, ____, THIAGO AUGUSTO DA CONCEICAO SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Naha**

Vistos.

Fls. 208/211: Transfira-se o valor bloqueado para conta judicial. Após, expeça-se guia de levantamento em favor do credor.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação conforme determinado a fl. 202.

Intime-se.

Santos, 25 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**


Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito está em termos para elaboração de expediente de digitação (mandado). Nada Mais. Santos, 29 de julho de 2019. Eu, ____, Cecilia Tamaki Kaziwara Watanabe, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RHARUMI terça-feira, 30/07/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180008443799
Número do Processo:	0021170-64.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3863 - 10ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Alonso Beltrame Junior (Protocolizado por Suely Mieko Martins Takeda)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	017.134.698-04 - HELIO REIS BOTURAO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$60.745,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 60.745,36	60.745,36	13/12/2018 20:09
30/07/2019 13:20:46	Transf. Valor ID:072019000010169484 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5537 Tipo créd. jud:Geral	Jose Alonso Beltrame Junior (Protocolizado por Regina Harumi Tamashiro Muniz)	60.745,36	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o	0,00	14/12/2018 00:22

registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/12/2018 05:07

CECM PROF SAÚDE BAIXADA SANTIS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	14/12/2018 05:15

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	14/12/2018 20:29

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2019, foi disponibilizado na página 1523/1537 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 208/211: Transfira-se o valor bloqueado para conta judicial. Após, expeça-se guia de levantamento em favor do credor. Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação conforme determinado a fl. 202. Intime-se."

Santos, 30 de julho de 2019.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

(cumprimento de sentença)

Processo principal n. 0023857-92.2010.8.26.0562

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO
RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos
do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO
REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui
respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência requerer que
a guia de levantamento seja expedida em nome de **Flávio
Guilherme Raimundo – OAB/SP 50.031 – CPF MF n.
321.252.678-53.**

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 30 de julho de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.845.568,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE SANTOS/SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO sobre os direitos que o Espólio-executado detém sobre os **TERRENOS: Registrado sob a matrícula nº 41.573** no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP, situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião; e **Registrado sob a matrícula nº 40.049** no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP, situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião-SP, descritos no termo de penhora às fls.204/207, conforme cópia disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO QUE DEVERÁ SER DILIGENCIADO: situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião.

Dr(a). Patricia Evelyn Jones e Flavio Guilherme Raimundo, OAB nº 180621/SP e 50031/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAM-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 30 de julho de 2019. Vanessa Rodrigues Fernandes da Silva, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0021170-64.2018.8.26.0562

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **562.2019/044909-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO dos bens do executado, ESPOLIO DE HELIO REIS BOTURÃO, REPRESENTADO POR MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO, CPF 017.134.698-04, domiciliada na Avenida Vicente de Carvalho, 65 ap 144 Ed Santa Cecília – Santos/SP – CEP 11045-501.

BENS À AVALIAR, CONFORME TERMO DE PENHORA ANEXO:

1-os DIREITOS que o Espólio-executado possui sobre o APARTAMENTO nº 15, localizado no 1º andar ou 3º pavimento do Edifício Camapuã, que recebeu o nº 242 da Avenida Eptácio Pessoa e nº 48 da rua Oswaldo Cocrane, objeto da matrícula nº 27.926 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11040-110.;

2-os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o APARTAMENTO nº 78, localizado no 7º pavimento do Edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, objeto da matrícula nº 26.467 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11075-710;

3- os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o APARTAMENTO nº 62, localizado no 6º pavimento do edifício São Miguel, à Rua Visconde de Faria nº 42, objeto da matrícula nº 26.468 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11075-710 ;

4-o CONJUNTO nº 43, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa nºs 359/361, objeto da matrícula nº 8.750 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11060-001.,

5-o CONJUNTO nº 41, do Edifício Miguel Couto, situado à Av. Ana Costa nºs 359 e 361, localizado no 4º pavimento, objeto da matrícula nº 17.721 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11060-001;

6-o CONJUNTO nº 42, localizado no 4º pavimento do Edifício Miguel Couto, situado à Avenida Ana Costa nºs 359 e 361, objeto da matrícula nº 17.722 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11060-001 ;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7- os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o APARTAMENTO nº 71, localizado no 7º andar, do Condomínio Edifício Portinari, situado na Rua Tolentino Filgueiras nº 76, objeto da matrícula nº 43.899 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP-CEP 11060-470;

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Santos, 29 de julho de 2019. Vanessa Rodrigues Fernandes da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Patricia Evelyn Jones e Flavio Guilherme Raimundo
Endereço: ., 43, Vila das Acacias - CEP 08557-105, Poa-SP e .

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

56220190449090



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourg

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			01/08/2019	5537 -	2900101368256
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça	
31/07/2019	20180008443799	0021170-64.2018.8.26.0562	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
SANTOS	UPJ 10ª VARA CÍVEL	REU	1.605,18		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
HELIO REIS BOTURAO	FISICA		017.134.698-04		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR	FISICA				
Autenticação Eletrônica					
6AC5163C83EE4E75		Data/Hora da impressão	12/08/2019 / 17:03:44	Data do depósito	01/08/2019

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourg

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			01/08/2019	5537 -	2900101368256
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça	
31/07/2019	20180008443799	0021170-64.2018.8.26.0562	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
SANTOS	UPJ 10ª VARA CÍVEL	REU	1.605,18		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
HELIO REIS BOTURAO	FISICA		017.134.698-04		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR	FISICA				
Autenticação Eletrônica					
6AC5163C83EE4E75		Data/Hora da impressão	12/08/2019 / 17:03:44	Data do depósito	01/08/2019

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourg

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			01/08/2019	5537 -	2900101368256
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça	
31/07/2019	20180008443799	0021170-64.2018.8.26.0562	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
SANTOS	UPJ 10ª VARA CÍVEL	REU	1.605,18		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
HELIO REIS BOTURAO	FISICA		017.134.698-04		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR	FISICA				
Autenticação Eletrônica					
6AC5163C83EE4E75		Data/Hora da impressão	12/08/2019 / 17:03:44	Data do depósito	01/08/2019

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao gerar o ID correspondente ao valor bloqueado às fls.214, constou apenas o valor de R\$ 1.605,18, conforme se vê às fls.221 e não R\$ 60.745,36(valor do bloqueio efetuado), estando esta serventia aguardando novas determinações para cumprimento da decisão de fls.212. Nada Mais. Santos, 12 de agosto de 2019. Eu, ____, APARECIDA DE SOUZA LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.THIAGOADCS
		terça-feira, 13/08/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180008443799
Número do Processo:	0021170-64.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3863 - 10ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Alonso Beltrame Junior (Protocolizado por Suely Mieko Martins Takeda)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

017.134.698-04 - HELIO REIS BOTURAO						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 60.745,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 60.745,36	60.745,36	13/12/2018 20:09
30/07/2019 13:20	Transf. de Valores ID:072019000010169484 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5537 Tipo cred. jud.:Geral	Jose Alonso Beltrame Junior	60.745,36	(01) Recebida. em 31/07/2019. Valor Previsto: 60.722,58	0,00	Até 04/10/2019
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	14/12/2018 00:22

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/12/2018 05:07

Nenhuma ação disponível

CECM PROF SAÚDE BAIXADA SANTIS/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	14/12/2018 05:15

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/12/2018 14:49	Bloq. Valor	Jose Alonso Beltrame Junior	1.855.515,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	14/12/2018 20:29

Nenhuma ação disponível

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTRO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

O extrato de fls. 223/225 comprova que já houve cumprimento da ordem de transferência por parte da serventia. O não cumprimento deu-se por parte Banco.

Oficie-se ao Banco Bradesco para que proceda a transferência de imediato.

Comprovada a transferência, libere-se em favor do credor.

Intime-se.

Santos, 13 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2019, foi disponibilizado na página 1120/1128 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. O extrato de fls. 223/225 comprova que já houve cumprimento da ordem de transferência por parte da serventia. O não cumprimento deu-se por parte Banco. Oficie-se ao Banco Bradesco para que proceda a transferência de imediato. Comprovada a transferência, libere-se em favor do credor. Intime-se."

Santos, 16 de agosto de 2019.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 16 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para que proceda a transferência de imediato da quantia bloqueada em 30/07/2019, ID 072019000010169484, conforme cópia que segue (fls. 223/225) .

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Ilmo. Sr. Gerente
 BANCO BRADESCO S/A

(MPLR)

0021170-64.2018.8.26.0562

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Robson Lino Dos Santos (26251)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2019/044909-0 dirigi-me ao endereço: à Av. Ana Costa, nº 359/361, conjuntos 41, 42 e 43, Santos, e sendo, fui informado pelo porteiro do edifício senhor Paulo Henrique, que referidos conjuntos se encontram fechados e desocupados já algum tempo.

Certifico mais, que me dirigi à Rua Tolentino Filgueiras, nº 76, apto 71, Santos, e aí sendo, não fui atendido por ninguém no referido imóvel. Informo ainda, que o senhor José e o zelador senhor Lauro, declararam que o respectivo apartamento se encontra alugado.

Certifico mais, que me dirigi à Rua Visconde Farias, nº 42, apartamentos 62 e 78, Santos, e aí sendo, não fui atendido por ninguém nos referidos imóveis. Informo ainda, que fui informado pelo porteiro senhor Aluísio, que os respectivos apartamentos se encontram alugados.

Certifico mais, que me dirigi à Av. Epitácio Pessoa, nº 242 e nº 48 da Rua Oswaldo Cocrane, Santos, e aí sendo, fui atendido pela moradora senhora Ana Maria Reis Boturão, a qual permitiu a minha entrada no apartamento, tendo constatado que este se encontra em bom estado de uso.

Certifico finalmente, que segue em anexo os autos de avaliação dos respectivos imóveis. Referidas avaliações teve como base pesquisa realizada junto a sites especializados, e também com o corretor de imóveis senhor José Carlos, da Imobiliária R.D.J Imóveis.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 22 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 4 – R\$ 318,36

Guia: R\$ 636,72 - folhas 210



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Santos – SADM

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado de avaliação expedido pelo MM Juiz de Direito da **10ª Vara Cível de Santos**, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Espécies de Contratos, Processo n.º 0021170-64.2018.8.26.0562/01**, que **José Euclides de Moraes** move em face de **Espólio de Hélio Reis Boturão**, Representado por **Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, dirigi-me à **Av. Epitácio Pessoa, nº 242, e nº 48 da Rua Oswaldo Cocrane, em Santos**.

Preenchida as formalidades legais,

Passo a proceder à avaliação dos direitos que o Espólio-executado possui sobre o apartamento nº 15, localizado no 1º andar ou 3º pavimento do Edifício Camapuã, que recebeu o nº 242 da Avenida Epitácio Pessoa e nº 48 da Rua Oswaldo Cocrane, objeto da matrícula nº 27.926, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 204, do termo de penhora **tendo avaliado dito imóvel em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: _____



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Santos – SADM

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado de avaliação expedido pelo MM Juiz de Direito da **10ª Vara Cível de Santos**, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Espécies de Contratos, Processo n.º 0021170-64.2018.8.26.0562/01**, que **José Euclides de Moraes** move em face de **Espólio de Hélio Reis Boturão**, Representado por **Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, dirigi-me à **Rua Tolentino Filgueiras, nº 76, apto 71, em Santos**.

Preenchida as formalidades legais,

Passo a proceder à avaliação dos direitos que o Espólio-executado possui sobre o apartamento nº 71, localizado no 7º pavimento do Condomínio Edifício Portinari, objeto da matrícula nº 43.899, no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 205, do termo de penhora tendo avaliado dito imóvel em **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**.

E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: _____



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Santos – SADM

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado de avaliação expedido pelo MM Juiz de Direito da **10ª Vara Cível de Santos**, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Espécies de Contratos, Processo n.º 0021170-64.2018.8.26.0562/01**, que **José Euclides de Moraes** move em face de **Espólio de Hélio Reis Boturão**, Representado por **Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, dirigi-me à **Rua Visconde de Faria, nº 42, apto 78, em Santos**.

Preenchida as formalidades legais,

Passo a proceder à avaliação dos direitos que o Espólio-executado possui sobre o apartamento nº 78, localizado no 7º pavimento do Edifício São Miguel, objeto da matrícula nº 26.467, no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 204, do termo de penhora tendo avaliado dito imóvel em **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**.

E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: _____



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Santos – SADM

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado de avaliação expedido pelo MM Juiz de Direito da **10ª Vara Cível de Santos**, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Espécies de Contratos, Processo n.º 0021170-64.2018.8.26.0562/01**, que **José Euclides de Moraes** move em face de **Espólio de Hélio Reis Boturão**, Representado por **Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, dirigi-me à **Rua Visconde de Faria, nº 42, apto 62, em Santos**.

Preenchida as formalidades legais,

Passo a proceder à avaliação dos direitos que o Espólio-executado possui sobre o apartamento nº 62, localizado no 6º pavimento do Edifício São Miguel, objeto da matrícula nº 26.467, no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 204, do termo de penhora tendo avaliado dito imóvel em **R\$ 360.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: _____



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Santos – ADM

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado de avaliação expedido pelo MM Juiz de Direito da **10ª Vara Cível de Santos**, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Espécies de Contratos, Processo n.º 0021170-64.2018.8.26.0562/01**, que **José Euclides de Moraes** move em face de **Espólio de Hélio Reis Boturão**, Representado por **Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, dirigi-me à **Av. Ana Costa, nº 359/361, em Santos**.

Preenchida as formalidades legais,

Passo a proceder à avaliação do Conjunto nº41, do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa, nºs 359/361, localizado no 4º pavimento, objeto da matrícula nº 17.721, no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 205, do termo de penhora, **tendo avaliado dito imóvel em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

Passo a proceder à avaliação do Conjunto nº42, do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa, nºs 359/361, localizado no 4º pavimento, objeto da matrícula nº 17.722, no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 205, do termo de penhora, **tendo avaliado dito imóvel em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

Passo a proceder à avaliação do Conjunto nº43, do Edifício Miguel Couto, sito à Av. Ana Costa, nºs 359/361, localizado no 4º pavimento, objeto da matrícula nº 8.750, no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 205, do termo de penhora, **tendo avaliado dito imóvel em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da certidão do oficial de justiça e dos autos de avaliação.

Nada Mais. Santos, 29 de agosto de 2019. Eu, ____, Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2019, foi disponibilizado na página 1066/1078 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da certidão do oficial de justiça e dos autos de avaliação."

Santos, 2 de setembro de 2019.

Regina Aparecida Espindola Sant'Anna
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de penhora eletrônico através do sistema ARISP dos bens penhorados às fls. 204/207 conforme termo de penhora e depósito.

Para tanto informa o e-mail deste patrono para que seja enviado o boleto para pagamento das despesas, ou seja, fgraimundo@aasp.org.br – telefone (11) 30648349.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo p/ Santos, 06 de setembro de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Proc.: 0021170-64.2018.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** em epígrafe, manejado por **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa., ciente do auto de fls. 230/234, **requerer pedido de nova avaliação**, pelas seguintes razões:

Conforme verificado à fl. 231, o Sr. Oficial de Justiça procedeu à avaliação do apartamento situado à Rua Tolentino Filgueiras, 76 apto 71, Gonzaga, em Santos, tendo apurado o valor de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais).

Com a devida vênia e respeitado o trabalho do Sr. Oficial de Justiça, a avaliação é absolutamente equivocada, eis que o imóvel possui valor substancialmente maior, conforme demonstrado pelos documentos anexados.

Com efeito, trata-se de imóvel situado em **bairro nobre** da cidade, que possui **3 dormitórios** e área total de 282,25 m², sendo área útil de R\$ 165,10 m². Conforme o laudo de avaliação anexado, feito por corretor de imóveis habilitado, o apartamento possui valor de mercado de **R\$ 790.000,00** (setecentos e noventa mil reais).

Nesse cenário, nos termos do art. 873, I, do Código de Processo Civil, os documentos anexados demonstram, fundamentadamente, que houve erro na avaliação do imóvel referido, sendo imperiosa a **realização de nova avaliação**.



Requer-se, pois, seja nomeado perito avaliador para a realização de **nova avaliação** do imóvel descrito às fls. 205 e 231, situado à Rua Tolentino Filgueiras, 76 apto 71, Gonzaga, em Santos, **ou** que a avaliação seja arbitrada em **R\$ 790.000,00** (setecentos e noventa mil reais), adotando-se o laudo anexado, em como de direito.

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 10 de setembro de 2.019.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM)

EDUARDO BIASOLI TEIXEIRA

PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO

CNAI Nº 06423

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI – SP 2ª REGIÃO Nº 82.707-F

EDUARDO BIASOLI TEIXEIRA

PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO

CNAI Nº 06423

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 2ª REGIÃO Nº 82707

PARECER SOBRE PREÇO DE VENDA IMÓBILIARIA

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada, Dr. Luciano Moita, que na data de 06/09/2019, compareci , no imóvel, localizado à Rua Doutor Tolentino Filgueiras nº 76 Condomínio Edifício Portinari no bairro Gonzaga, no perímetro urbano da Cidade de Santos – SP, e que o referido imóvel contém três quartos, sala de estar, cozinha, corredor de circulação, uma varanda, dois banheiros área de serviço, lavanderia e w.c. de empregada, possui uma área privativa de 165,10 m² e uma área comum de 117,15 m², perfazendo a área total de 282,25 m², com todas benfeitorias e melhor descrito no 3º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Santos, sob matrícula nº 43.899 Ficha 1 Livro nº 2. E cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos, sob nº 65.013.020.013.

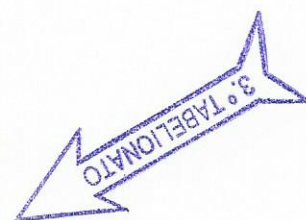
E a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo verificado que o local onde está localizado, e considerado Local Nobre e encontramos , todas as ruas pavimentadas, iluminação pública, rede de água e rede de esgoto, rede elétrica, rede telefônica, rede para TV a cabo e internet banda larga, coleta de lixo orgânico domiciliar, linha de transporte coletivo urbano próximo.

Tendo assim concluído que, nas condições atuais, o seu valor para comercialização imobiliária gira atualmente em torno de R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais).



E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Eduardo Biasoli Teixeira, Perito Avaliador Imobiliário, inscrito no CNAI sob nº 06423 e Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI da 2ª Região sob nº 82.707, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

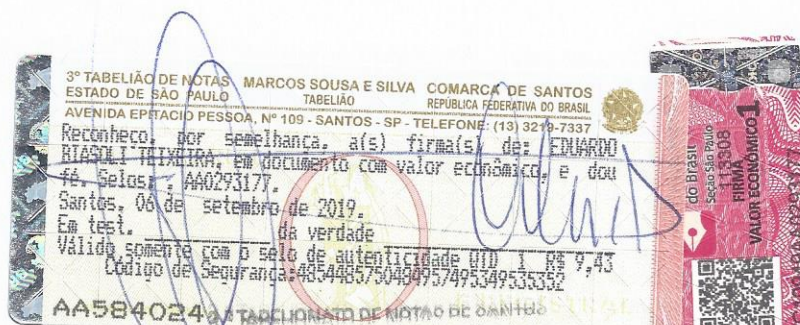
Santos, 07 de Setembro de 2019.



EDUARDO BIASOLI TEIXEIRA

CNAI 06423

CRECI 82.707



Alexandre Andrade dos Santos
Escrevente Autorizado
Tel.: (13) 3219-7337
Av. Dr. Epitácio Pessoa, 109

Certidão de Valor Venal - Imobiliário

Certificamos que, para o imóvel situado à **Rua Tolentino Filgueiras nº 76 Apto/Sala 0071** , sob a inscrição imobiliária nº **65.013.020.013** , o valor venal para o exercício de **2019** , de acordo com o(a) **Lei Complementar 00814/2013** é de **R\$ 490.017,16 (Quatrocentos e Noventa Mil Dezessete Reais e Dezesseis centavos)** , sendo **R\$ 305.234,60 (Trezentos e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta centavos)** de valor venal de construção e **R\$ 184.782,56 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis centavos)** de valor venal de terreno.

Certidão emitida no dia: **08/09/2019**

Número da certidão: **36935/2019**

Código de Controle da certidão: **H13J.D17A.Q41Y.O27P**

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certido poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO



O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis **Nº 06423**

Eduardo Biasoli Teixeira

inscrito em 03/10/2008 no CRECI 2ª Região/SP sob o nº 82.707 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:
Técnico em Transações Imobiliárias
Certificado de Avaliação Expedido por:
PROECTI/SP

Brasília (DF), 02 de julho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

Assinatura do Avaliador

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.

Chave de Autenticação: 9e2aab1d34c85b93fc8922de98909c0ec159e128



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª REGIÃO



REGISTRO DE REGUIBIDADE

Certificamos que

EDUARDO BIASOLI TEIXEIRA

CRECISP N.º 82707-F

Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis
CNAI 6423 16/12/2011

está habilitado ao exercício da profissão de corretor de imóveis e não possui nenhum impedimento junto ao CRECISP

São Paulo, 13 de maio de 2019

José Augusto Viana Neto
Presidente

Isaura Aparecida dos Santos Francisco
Diretora 2ª Tesoureira

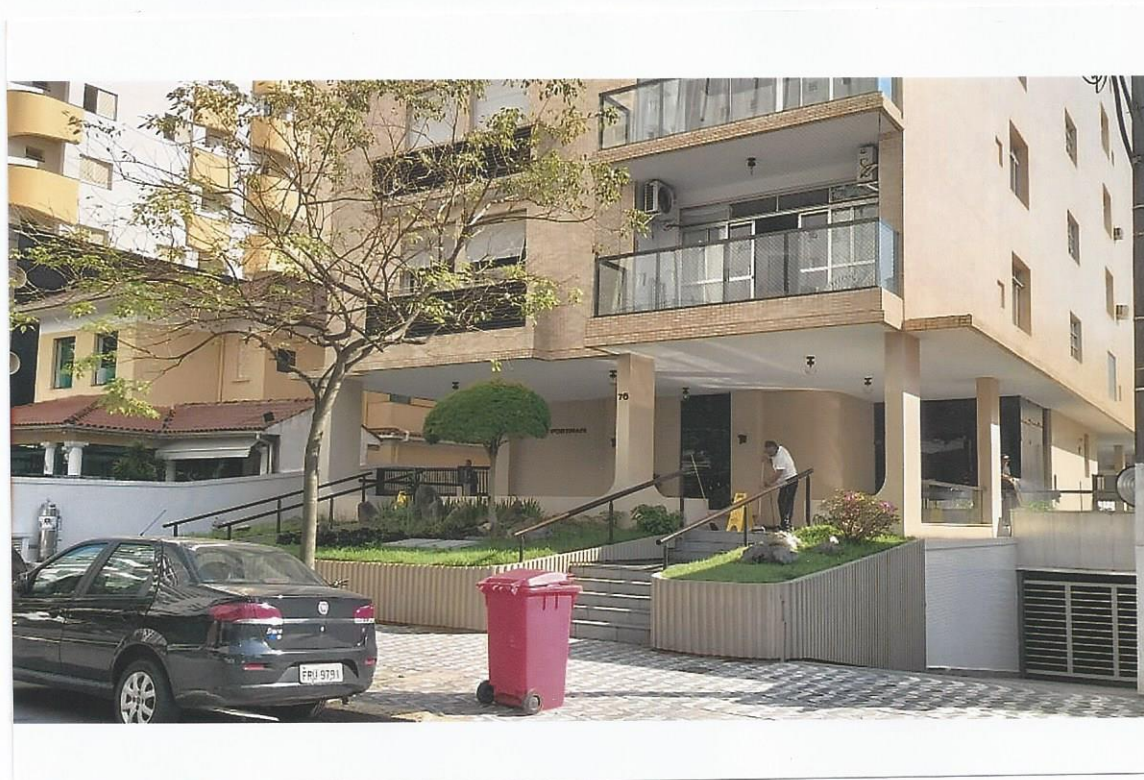
Gilberto Yukiharu Yogui
2º Vice-Presidente

Jaime Tomaz Ramos
Vice-Presidente

Arthur Bojélan
Diretor Secretário

Rubens Ramos Castello
Diretor 2º Secretário

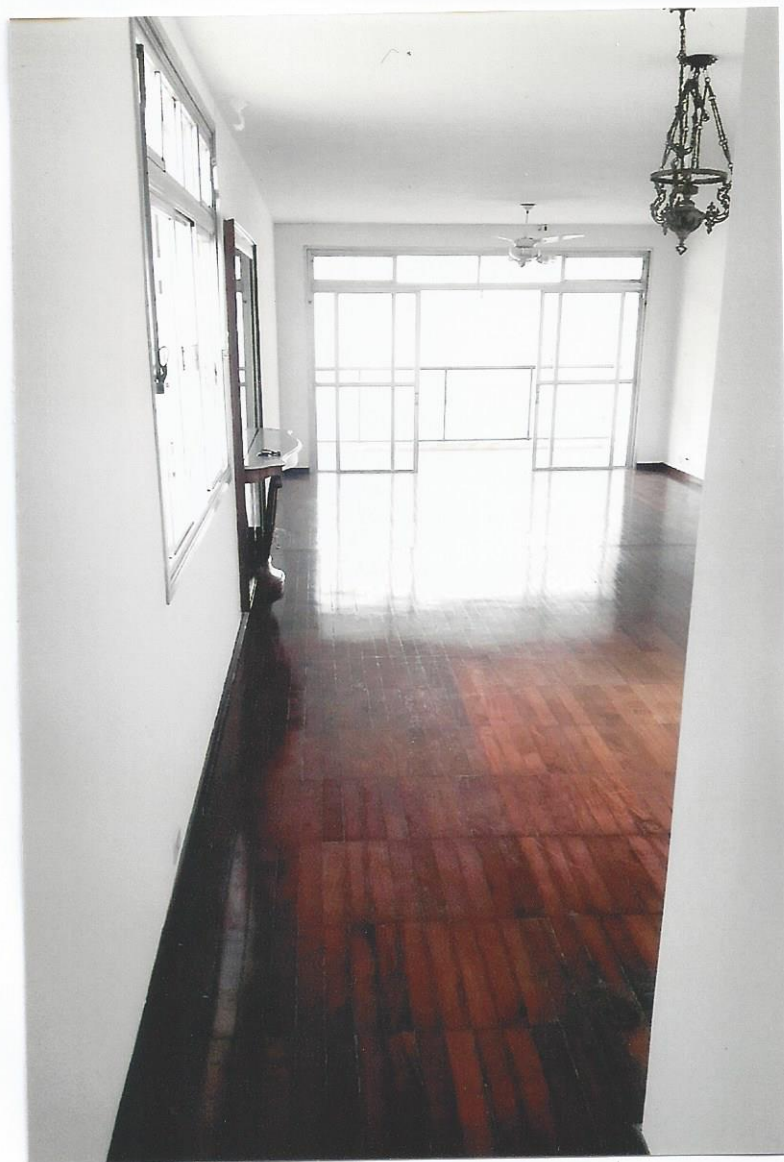
2019 Válido até 30.Abril.2020



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423



Eduardo Biasoli Teixeira CRECI 2ª Região/SP 82.707-F CNAI 06423

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício de fls. 228 esta sendo encaminhado via correio. Nada Mais. Santos, 11 de setembro de 2019. Eu, ____, Maraci Pinto Lima Riva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte credora tenha comprovado a distribuição da precatória. Certifico mais que, pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Comprove a parte credora a distribuição da precatória, no prazo de dez dias.

Nada Mais. Santos, 19 de setembro de 2019. Eu, ____, Rosana Aquino do Nascimento Santos, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2019, foi disponibilizado na página 1284/1292 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

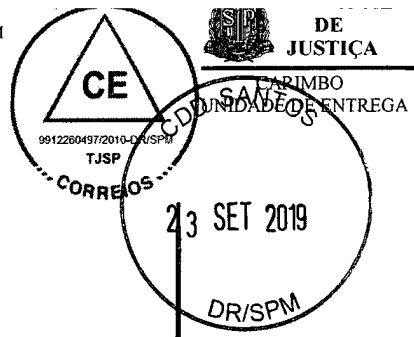
Teor do ato: "Comprove a parte credora a distribuição da precatória, no prazo de dez dias."

Santos, 23 de setembro de 2019.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

DESTINATÁRIO

ILMO. SR. GERENTE
BANCO BRADESCO S/A
PRAÇA VISC. DE MAUÁ, Nº 22 - CENTRO
11.010-000 SANTOS/SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos
Rua Bittencourt, nº 144, 62/64 – Vila Nova
11013-300 – Santos – SP.



TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/____ : ____h
2º ____/____/____ : ____h
3º ____/____/____ : ____h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO AGENTE
8.931.111.13

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0021170-64.2018.8.26.0562**

ASSINATURA DO RECEBEDOR *[Handwritten Signature]*

DATA DA ENTREGA
23/09/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR *Fabio Gomes Ribeiro*



São Paulo, 02 de Outubro de 2019.

REF.: Autos nº.: 00211706420188260562
Ofício nº.: s/n datado de 16/08/2019

Referimo-nos ao expediente em destaque, para informar que transferimos o valor de R\$ 54.021,88 para o Banco do Brasil S.A, referente as contas e ações, de **HELIO REIS BOTURAO – CPF: 017.134.698-04** conforme comprovante anexo.

Esclarecemos que o valor transferido foi menor do que o bloqueado, devido o bloqueio ter sido realizado em ativos escriturais – ações, e em virtude das oscilações do mercado, considerando as características do ativo, a variação foi negativa da data do bloqueio até a data da transferência judicial, conforme previsto no regulamento do BACENJUD 2.0.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.


 Kelyne Vellira Goes


 Francisco Henrique Balioni

10 VARA CIVEL/SANTOS/SP
UPJ9A12CVSANTOS@TJSP.JUS.BR
 CEP: -

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 30/09/2019	Agência(pref/dv) 5537 -	Nº da conta judicial 2900101368256
Data da guia 31/07/2019	Nº da guia 20180008443799	Processo nº 0021170-64.2018.8.26.0562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SANTOS	Orgão/Vara UPJ 10ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 52.416,70		
REU HELIO REIS BOTURAO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 017.134.698-04		
AUTOR JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 01E3153EF7A42C95 Data/Hora da impressão 01/10/2019 / 15:19:30 Data do depósito 30/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 30/09/2019	Agência(pref/dv) 5537 -	Nº da conta judicial 2900101368256
Data da guia 31/07/2019	Nº da guia 20180008443799	Processo nº 0021170-64.2018.8.26.0562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SANTOS	Orgão/Vara UPJ 10ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 52.416,70		
REU HELIO REIS BOTURAO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 017.134.698-04		
AUTOR JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 01E3153EF7A42C95 Data/Hora da impressão 01/10/2019 / 15:19:30 Data do depósito 30/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 30/09/2019	Agência(pref/dv) 5537 -	Nº da conta judicial 2900101368256
Data da guia 31/07/2019	Nº da guia 20180008443799	Processo nº 0021170-64.2018.8.26.0562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SANTOS	Orgão/Vara UPJ 10ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 52.416,70		
REU HELIO REIS BOTURAO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 017.134.698-04		
AUTOR JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 01E3153EF7A42C95 Data/Hora da impressão 01/10/2019 / 15:19:30 Data do depósito 30/09/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/08/2019	Agência(pref/dv) 5537 -	Nº da conta judicial 2900101368256
Data da guia 31/07/2019	Nº da guia 20180008443799	Processo nº 0021170-64.2018.8.26.0562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SANTOS	Orgão/Vara UPJ 10ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 1.605,18		
REU HELIO REIS BOTURAO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 017.134.698-04		
AUTOR JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 6AC5163C83EE4E75 Data/Hora da Impressão 01/10/2019 / 15:19:15 Data do depósito 01/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/08/2019	Agência(pref/dv) 5537 -	Nº da conta judicial 2900101368256
Data da guia 31/07/2019	Nº da guia 20180008443799	Processo nº 0021170-64.2018.8.26.0562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SANTOS	Orgão/Vara UPJ 10ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 1.605,18		
REU HELIO REIS BOTURAO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 017.134.698-04		
AUTOR JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 6AC5163C83EE4E75 Data/Hora da Impressão 01/10/2019 / 15:19:15 Data do depósito 01/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/08/2019	Agência(pref/dv) 5537 -	Nº da conta judicial 2900101368256
Data da guia 31/07/2019	Nº da guia 20180008443799	Processo nº 0021170-64.2018.8.26.0562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SANTOS	Orgão/Vara UPJ 10ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 1.605,18		
REU HELIO REIS BOTURAO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 017.134.698-04		
AUTOR JOSE EUCLIDES DE MORAES e OUTR		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 6AC5163C83EE4E75 Data/Hora da Impressão 01/10/2019 / 15:19:15 Data do depósito 01/08/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do ofício juntado a fls.263/264 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Santos, 07 de outubro de 2019. Eu, _____, Sílvia Gomes da Rocha Voris, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2019, foi disponibilizado na página 1333/1348 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do ofício juntado a fls.263/264 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias."

Santos, 9 de outubro de 2019.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e
CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados
nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO
DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado,
vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada aos autos do comprovante da distribuição da
Carta Precatória.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 15 de outubro de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo: 1002588-84.2019



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1002588-84.2019.8.26.0587
Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Distribuição: 08/08/2019 às 10:30 - Livre
2ª Vara Cível - Foro de São Sebastião
Controle: 2019/001146
Juiz: Guilherme Kirschner
Valor da ação: R\$ 1.845.568,00
Dados da Precatória: Procedimento Comum nro. 00211706120188260562 10ª Vara Cível do Foro de Santos Santos-SP 18/09/2019

Partes do processo

Autor: Jose Euclides de Moraes
Advogado: Flavio Guilherme Raimundo
Réu: Helio Reis Boturao - Espólio
Perito: RUBENS CESAR DE PAULA





Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
03/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0602/2019 Data da Disponibilização: 02/10/2019 Data da Publicação: 03/10/2019 Número do Diário: 2905 Página: 2308/2315
02/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0602/2019 Teor do ato: Aceito a conclusão nesta data. Embora o perito tenha justificado a contento os serviços técnicos que serão efetuados, assim sendo, atento a pedido da parte, mas atentando-se também a porcentagem informada pela parte, verifica-se não há como realizar uma avaliação nos imóveis somente sobre a porcentagem como requer a parte, o imóvel deverá ser avallado em sua totalidade, quando somente terá a proporção sobre a porcentagem que almeja o autor. Assim, hei por bem fixar os honorários periciais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se aceita o encargo. No prazo de 10 dias, deposite a parte interessada os honorários fixados, que se iniciará a partir da publicação deste despacho, podendo ser parcelada em 3 vezes.. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)

15/10/2019

Portal de Serviços e-SAJ

Data	Movimento
24/09/2019	 Decisão <i>Aceito a conclusão nesta data. Embora o perito tenha justificado a contento os serviços técnicos que serão efetuados, assim sendo, atento a pedido da parte, mas atentando-se também a porcentagem informada pela parte, verifica-se não há como realizar uma avaliação nos imóveis somente sobre a porcentagem como requer a parte, o imóvel deverá ser avaliado em sua totalidade, quando somente terá a proporção sobre a porcentagem que almeja o autor. Assim, hei por bem fixar os honorários periciais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se aceita o encargo. No prazo de 10 dias, deposite a parte interessada os honorários fixados, que se iniciará a partir da publicação deste despacho, podendo ser parcelada em 3 vezes..</i>
24/09/2019	Conclusos para Despacho
24/09/2019	Conclusos para Decisão
20/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSSB.19.70046494-6 Tipo da Petição: Pedido de Honorários - Solicitação do Perito Data: 20/09/2019 16:01</i>
18/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/09/2019	 Mero expediente <i>Fls. 30: Manifeste-se o Senhor Perito sobre a contraproposta. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.</i>
17/09/2019	Conclusos para Despacho
16/09/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSSB.19.70045401-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/09/2019 14:00</i>
09/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0539/2019 Data da Disponibilização: 09/09/2019 Data da Publicação: 10/09/2019 Número do Diário: 2887 Página: 2427/2430</i>
06/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0539/2019 Teor do ato: Fls. 10/11: Sobre a estimativa de honorários, digam as partes em 10 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)</i>
30/08/2019	 Mero expediente <i>Fls. 10/11: Sobre a estimativa de honorários, digam as partes em 10 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.</i>
30/08/2019	Conclusos para Despacho
27/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSSB.19.70041697-6 Tipo da Petição: Pedido de Honorários - Solicitação do Perito Data: 27/08/2019 15:54</i>
23/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0486/2019 Data da Disponibilização: 21/08/2019 Data da Publicação: 22/08/2019 Número do Diário: 2874 Página: 2269/2276</i>
20/08/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0486/2019 Teor do ato: Para avaliação do bem penhorado, nomeio o Sr. Rubens César de Paula, com endereço em cartório. Intime-o para apresentar sua estimativa em 10 dias. Intime-se. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)</i>
13/08/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
08/08/2019	 Decisão <i>Para avaliação do bem penhorado, nomeio o Sr. Rubens César de Paula, com endereço em cartório. Intime-o para apresentar sua estimativa em 10 dias. Intime-se.</i>
08/08/2019	Conclusos para Decisão
08/08/2019	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
27/08/2019	Pedido de Honorários - Solicitação do Perito
16/09/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Pedido de Honorários - Solicitação do Perito

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

fls. 218

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.845.568,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE SANTOS/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior, MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO sobre os direitos que o Espólio-executado detém sobre os **TERRENOS: Registrado sob a matrícula nº 41.573** no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP, situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião; e **Registrado sob a matrícula nº 40.049** no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP, situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião-SP, descritos no termo de penhora às fls.204/207, conforme cópia disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjst.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO QUE DEVERÁ SER DILIGENCIADO: situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião.

Dr(a). Patricia Evelyn Jones e Flavio Guilherme Raimundo, OAB nº 180621/SP e 50031/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 30 de julho de 2019. Vanessa Rodrigues Fernandes da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0021170-64.2018.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
 3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002588-84.2019.8.26.0587 - Ordem nº 2019/001146**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Jose Euclides de Moraes**
 Réu: **Helio Reis Boturao - Espólio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Para avaliação do bem penhorado, nomeio o Sr. Rubens César de Paula, com endereço em cartório.

Intime-o para apresentar sua estimativa em 10 dias.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 08 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e
CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados
nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO
DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado,
vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência,
requerer o levantamento dos depósitos judiciais de fls. 264 e 265 já
deferido, através de mandado de levantamento eletrônico, conforme
formulário em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 16 de outubro de 2019.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo: 0021170-64.2018.8.26.0562

Nome do beneficiário do levantamento: José Euclides de Moraes

Advogado: FLÁVIO GUILHERME RAIMUNDO

OAB: 50.031

Nº da página do processo onde consta procuração: 09

Tipo de levantamento: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls. 264 e 265

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 52.416,70 e 1.605,18

CPF ou CNPJ: 873.957.038-04

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

(X) III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: BANCO 341 ITAÚ – AGÊNCIA Nº 0068 – CONTA CORRENTE Nº 05043-4 – FLÁVIO GUILHERME RAIMUNDO ADV. ASSOCIADOS – CNPJ 26.509.151/0001-63.

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, **conforme orientação da E. Corregedoria**, é que conste no campo nome do beneficiário "aquele que levantará o valor". O campo seguinte (Tipo de beneficiário) diz respeito ao campo "nome do beneficiário". Ou seja, se quem irá levantar o valor é o advogado, no campo "tipo de beneficiário" será selecionado advogado. Se o valor será levantado na conta da parte, então ela constará no nome do beneficiário e no "tipo de beneficiário" será selecionado "parte". O mesmo com o terceiro: se a conta indicada for de terceiro, o seu nome constará como beneficiário e o campo "tipo de beneficiário" será terceiro. Certifico mais que, em razão dessa orientação o mandado de levantamento eletrônico sob o n 20191030153754037267 no valor de R\$ 54.021,88 foi expedido tendo como beneficiário o **escritório de advocacia**, vez que a conta informada é de titularidade do mesmo, referente ao depósito judicial de fls. 264/265, conforme determinado às fls. 226. Nada mais. O referido é verdade. Dou fé. Santos, 30.10.2019

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à parte interessada de que o mandado de levantamento eletrônico foi expedido e encaminhado ao Banco do Brasil.

Nada Mais. Santos, 30 de outubro de 2019. Eu, ____, Cecilia Tamaki Kaziwara Watanabe, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2019, foi disponibilizado na página 1171/1186 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada de que o mandado de levantamento eletrônico foi expedido e encaminhado ao Banco do Brasil. "

Santos, 12 de novembro de 2019.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta através do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifiquei que a precatória ainda se encontra pendente de cumprimento. Nada Mais. Santos, 02 de março de 2020. Eu, ____, Rosana Aquino do Nascimento Santos, Coordenador.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer:

Que o Sr. Oficial de Justiça equivocou-se às fls. 233 dos autos indicando o imóvel constituído do **apartamento n. 62**, sito à Rua Visconde de Faria, 42 em Santos, como sendo objeto da **matrícula n. 26.467** do 3º RI de Santos, sendo que na verdade a **matrícula é a de n. 26.468** do 3º RI de Santos, nos termos da matrícula em anexo.

Sendo assim, requer digne-se Vossa Excelência em determinar seja corrigido o termo de avaliação.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 13 de julho de 2020.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

MATRÍCULA
26.468

FICHA
1

Santos, 29 de agosto de 19 86

IMÓVEL:- O APARTAMENTO nº 62, localizado no 6º pavimento do edifício São Miguel, à rua Visconde de Faria nº 42, confrontando de um lado com uma área livre, de outro lado com as escadarias e poço de iluminação, nos fundos com o apartamento 65 e na frente com o hall de circulação e apartamento 61, tendo uma área útil de 70,65 mts2., uma área comum de 37,82 mts2. num total de 108,49 mts2. e uma fração ideal de 1,21% do terreno, pertencendo a este apartamento **O ESPAÇO OU VAGA nº 55**, demarcado no piso do pavimento terreo, confrontando de um lado com o espaço 54, de outro lado com o espaço 56, nos fundos com uma área livre e na frente com uma área livre, tendo uma área útil de 15,40 mts2., a área comum de 178703 mts2. num total de 33,2703 mts2. Edifício esse construído em terreno que se acha descrito e confrontado na especificação condominial arquivada neste cartório. Cadastrado na P.M.S. sob nº 54.047 004.042. **PROPRIETARIO:-** YAMAZATO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 51.079.788/0001-04, com sede em Santos, a rua João Pessoa nº 60 - 6º andar conjunto - 61. **TITULO AQUISITIVO:-** Matriculado sob nº 20.359 deste cartório. Santos, 29 de agosto de 1986. O escrevente, *Armando de P. R. Reis* O oficial maior, *Luato de Souza*

R. 1 - 26.468. Santos, 29 de agosto de 1986. **TRANSMITENTE:** YAMAZATO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., qualificada na matrícula supra. **ADQUIRENTE:** EDMIR BOTURÃO, brasileiro, medico portador do Rg. n. 2.733.186 e inscrito no CPF. sob nº 017.023008-20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, com IRIS REIS BOTURÃO, brasileira, do lar, portadora do Rg. n. 2.714.516, domiciliado em Santos, à rua Tolentino Filgueiras nº 76, apartamento nº 71. **TITULO:** - VENDA E COMPRA. **FORMA DO TITULO:** - Escritura de 25 de agosto de 1986, do 3º Cartório de Notas de Santos, Lv. 520, fls. 306. **VALOR:-** Cz\$ 300.000,00. O escrevente, *Armando de P. R. Reis* O oficial maior, *Luato de Souza*

R. 02 - M. 26.468.-
DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura de 23 de dezembro de 1.991, lavrada no 2º. Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP, Lv. 666, fls. 180, os proprietários **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, "**DOARAM**" o imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 16.950.730,70 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 50.727,50), à 1) **EDMIR REIS BOTURÃO**, brasileiro, advogado, portador do RG. nº. 3.177.318-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 016.821.138-68, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com **SONIA MARIA RUTIGLIANO BOTURÃO**, brasileira, do lar, portadora do RG. nº. 5.481.723-SSP/SP., residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo - SP, na Rua João Pessoa nº. 215, aptº. 31; 2) **HELIO REIS BOTURÃO**, brasileiro, médico, portador do RG. nº. 1.925.456-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 017.134.698-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA EDITH DIAS DO AMARAL BOTURÃO**, brasileira, psicóloga, portadora do RG. nº. 2.354.856-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 121.298.818-31, residentes e domiciliados em Santos - SP, na Rua Djalma Dutra nº. 11, aptº. 51; e, 3) **ANA MARIA REIS BOTURÃO**, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, portadora do RG. nº. 4.842.391-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº. 090.291.798-64, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP, na Alameda Ubatuba nº. 435, Alphaville-Residencial III.-

REGISTRADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi*
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 14:50, sob o número WST520702082589 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 5628245.

MATRÍCULA
26.468

FICHA
01
VERSO

R. 03 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 02, os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, reservaram para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel desta matrícula, pelo valor estimativo de Cr\$ 8.475.365,30 (padrão monetário da época) - (Valor Venal R\$ 25.363,75), usufruto esse que será exercido por ambos os doadores, e, por morte de um deles, passará a ser exercido na totalidade, pelo doador sobrevivente, somente se consolidando na pessoas dos nu-proprietários com a morte de ambos os doadores; com as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 04 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida no registro nº. 02, procedo esta averbação para ficar constando que os doadores **EDMIR BOTURÃO** e sua mulher **IRIS REIS BOTURÃO**, anteriormente qualificados, gravaram o imóvel desta matrícula, com as cláusulas de **INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 05 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura de 19 de abril de 2.000, lavrada no 10º. Tabelião de Notas de Santos - SP. Lv. 134, fls. 129, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de **EDMIR BOTURÃO**, ocorrido em 10 de novembro de 1.995, à vista da certidão de óbito (Registro nº. 78.303, Lv. C-115, fls. 172-v), expedida em 17 de novembro de 1.995, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito da Comarca de Santos - SP.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 06 - M. 26.468.-

DATA:-15 de outubro de 2.004

Pela escritura referida na averbação nº. 05, procedo esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO** das cláusulas de **INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE** averbadas sob nº. 04, desta matrícula, em virtude de renúncia da doadora **IRIS REIS BOTURÃO**, viúva, anteriormente qualificada, permanecendo na citada averbação, apenas a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**
Lucato de Souza, Oficial Substituto.

AV. 07 - M. 26.468 - DATA:- 09 de novembro de 2.016
Ref. Prenotação nº. 203.086, de 03 de novembro de 2.016.-

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA
26.468

FICHA
02

09 de novembro de 2.016

Pelo Mandado expedido em 30 de setembro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Protesto - Medida Cautelar** (Processo nº. 1020862-79.2016.8.26.0562), que **CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, e outro, movem contra **MARIA CRISTINA AMARAL BOTURÃO DE BARROS**, e outros, procedo esta averbação para constar a existência de protesto contra a alienação de bens, conforme sentença proferida em 22 de setembro de 2.016, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Ribeiro de Paula.

AVERBADO POR:-  **Bel. Marcia de Barros,**
Escrevente Autorizada.

CNS 123745

FICHA
02

MATRÍCULA
26.468

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO
THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos do processo
em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS
BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui
respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência requerer a
averbação da penhora dos imóveis objeto no termo de penhora de
fls. 204/207 em suas respectivas matrículas através da **ARISP**
providenciando o r. cartório o necessário.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 8 de julho de 2020.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls. 278: Intime-se o oficial de justiça, através de e-mail a ser remetido à central de mandados, para que corrija o erro material indicado, expedindo novo auto de avaliação.

No mais, promova-se o registro eletrônico das penhoras, via sistema ARISP, conforme solicitado às fls. 282.

Intime-se.

Santos, 07 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2020, foi disponibilizado na página 918 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 278: Intime-se o oficial de justiça, através de e-mail a ser remetido à central de mandados, para que corrija o erro material indicado, expedindo novo auto de avaliação. No mais, promova-se o registro eletrônico das penhoras, via sistema ARISP, conforme solicitado às fls. 282. Intime-se."

Santos, 12 de agosto de 2020.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO
THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos do
processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO
REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui
respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, para
providencias do Cartório via sistema ARISP informar o e-mail do
advogado subscritor da presente, ou seja, fgraimundo@aasp.org.br e
telefone (11) 3064.8349.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 12 de agosto de 2020.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

Processo 0021170-64.2018.8.26.0562

IVANIR VARGAS ORIGUELA <ioriguela@tjsp.jus.br>

Qui, 13/08/2020 21:45

Para: SANTOS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <santossadm@tjsp.jus.br> 3 anexos (1 MB)

21170-64.pdf; 21170-64.2.pdf; 21170-64.3.pdf;

Prezado Gestor

Intime-se o oficial de justiça responsável, para que corrija o erro material indicado pelo autores, expedindo novo auto de avaliação. Seguem cópias com os dados necessários, em anexo.

Atenciosamente,

IVANIR VARGAS ORIGUELA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, 56/58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3612

E-mail: ioriguela@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ENC: Processo 0021170-64.2018.8.26.0562

SANTOS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <santossadm@tjsp.jus.br>

Sex, 14/08/2020 15:56

Para: ROBSON LINO DOS SANTOS <robsonl@tjsp.jus.br>

Cc: IVANIR VARGAS ORIGUELA <ioriguela@tjsp.jus.br>; SANTOS – UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvssantos@tjsp.jus.br>

 3 anexos (1 MB)

21170-64.pdf; 21170-64.2.pdf; 21170-64.3.pdf;

Sr^(a) Oficial(a),Favor atender a solicitação do cartório, **com urgência.**

Att.

ADEMIR ANTONIO DA SILVAChefe de Seção Judiciário
SADM - Santos

De: IVANIR VARGAS ORIGUELA <ioriguela@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 21:45**Para:** SANTOS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <santossadm@tjsp.jus.br>**Assunto:** Processo 0021170-64.2018.8.26.0562

Prezado Gestor

Intime-se o oficial de justiça responsável, para que corrija o erro material indicado pelo autores, expedindo novo auto de avaliação. Seguem cópias com os dados necessários, em anexo.

Atenciosamente,

IVANIR VARGAS ORIGUELA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, 56/58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3612

E-mail: ioriguela@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Santos – SADM

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2020, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dando cumprimento ao mandado de avaliação expedido pelo MM Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Santos, nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Espécies de Contratos, Processo n.º 0021170-64.2018.8.26.0562/01**, que **José Euclides de Moraes** move em face de **Espólio de Hélio Reis Boturão**, Representado por **Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, venho retificar o AUTO DE AVALIAÇÃO descrito em fls. 233, conforme determinação do M.M Juiz de Direito do feito, fls.283, corrigindo o número da matrícula do imóvel, bem como o valor numérico da avaliação, uma vez que este se encontra diverso do valor escrito, passando a ser o valor de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais)

Preenchida as formalidades legais,

Passo a proceder à avaliação dos direitos que o Espólio-executado possui sobre o apartamento nº 62, localizado no 6º pavimento do Edifício São Miguel, objeto da matrícula nº 26.468, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, descrito em folhas 204, do termo de penhora, tendo avaliado dito imóvel em **R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)**.

E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do auto de avaliação entranhado a fl. 288.

Nada Mais. Santos, 03 de setembro de 2020. Eu, ____, Ivanir Vargas Origuela, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2020, foi disponibilizado na página 1046 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do auto de avaliação entranhado a fl. 288."

Santos, 9 de setembro de 2020.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de Sentença

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, requerer a homologação dos laudos de avaliação de fls. 230, 231, 232, 234 e 238.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S.Paulo p/ Santos, 08 de setembro de 2020.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Informe o credor sobre o andamento atual da deprecata distribuída (fls., 269)

Nada Mais. Santos, 15 de setembro de 2020. Eu, ____, Marisol Mendes da Silva Pitombeira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2020, foi disponibilizado na página 1126 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)

Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)

Lino de Barros (OAB 320448/SP)

Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)

André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)

Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)

Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "**Informe o credor sobre o andamento atual da deprecata distribuída (fls., 269)"

Santos, 16 de setembro de 2020.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de Sentença

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência informar que a Carta Precatória distribuída à Comarca de São Sebastião (fls. 269) ainda não foi cumprida em razão do perito nomeado ainda não ter ainda iniciado o laudo, apesar dos apelos dos autores, tudo conforme demonstram os documentos em anexo.


Termos em que,

P. Deferimento.

De S.Paulo p/ Santos, 23 de setembro de 2020.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO (Sair)

[Acessar nova versão do e-SAJ](#)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Pro

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de São Sebastião
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	1002588-84.2019 8.26 0587



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo


Processo: 1002588-84.2019.8.26.0587
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação
Distribuição: 08/08/2019 às 10:30 - Livre
 2ª Vara Cível - Foro de São Sebastião
Controle: 2019/001146
Juiz: Guilherme Kirschner
Valor da ação: R\$ 1.845.568,00
Dados da Precatória: Procedimento Comum nro. 00211706120188260562 10ª Vara Cível do Foro de Santos Santos-SP 18/09/2019





Partes do processo



Autor: Jose Euclides de Moraes
 Advogado: Flavio Guilherme Raimundo
 Réu: Helio Reis Boturao - Espólio
 Perito: RUBENS CESAR DE PAULA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
18/09/2020	Conclusos para Despacho
10/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.20.70034701-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/09/2020 14:46
06/08/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0396/2020 Data da Disponibilização: 06/08/2020 Data da Publicação: 07/08/2020 Número do Diário: 3100 Página: 1987/1994
05/08/2020	Remetido ao DJE Relação: 0396/2020 Teor do ato: Fls. 55: Defiro o prazo adicional de 20 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
30/07/2020	 Mero expediente Fls. 55: Defiro o prazo adicional de 20 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.
27/07/2020	Conclusos para Despacho

Data	Movimento
22/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.20.70026295-4 Tipo da Petição: Laudo Pericial Sigiloso - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos Data: 21/07/2020 09:01
21/07/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0365/2020 Data da Disponibilização: 21/07/2020 Data da Publicação: 22/07/2020 Número do Diário: 3088 Página: 2653/2658
17/07/2020	Remetido ao DJE Relação: 0365/2020 Teor do ato: Cobre-se o laudo. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
16/07/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
15/07/2020	 Decisão Cobre-se o laudo.
15/07/2020	Conclusos para Despacho
13/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.20.70024840-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/07/2020 13:25
18/04/2020	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
26/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 30/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados
10/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 10/02/2020 Data da Publicação: 11/02/2020 Número do Diário: 2982 Página: 2487/2500
06/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0052/2020 Teor do ato: Diante do pagamento integral da verba honoraria, intime-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: 30 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
27/01/2020	 Mero expediente Diante do pagamento integral da verba honoraria, intime-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: 30 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.
13/01/2020	Conclusos para Despacho
20/12/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.19.70062704-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/12/2019 14:32
19/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.19.70057040-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/11/2019 17:35
17/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.19.70051381-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/10/2019 16:35
03/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0602/2019 Data da Disponibilização: 02/10/2019 Data da Publicação: 03/10/2019 Número do Diário: 2905 Página: 2308/2315
02/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0602/2019 Teor do ato: Aceito a conclusão nesta data. Embora o perito tenha justificado a contento os serviços técnicos que serão efetuados, assim sendo, atento a pedido da parte, mas atentando-se também a porcentagem informada pela parte, verifica-se não há como realizar uma avaliação nos imóveis somente sobre a porcentagem como requer a parte, o imóvel deverá ser avaliado em sua totalidade, quando somente terá a proporção sobre a porcentagem que almeja o autor. Assim, hei por bem fixar os honorários periciais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se aceita o encargo. No prazo de 10 dias, deposite a parte interessada os honorários fixados, que se iniciará a partir da publicação deste despacho, podendo ser parcelada em 3 vezes.. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
24/09/2019	 Decisão Aceito a conclusão nesta data. Embora o perito tenha justificado a contento os serviços técnicos que serão efetuados, assim sendo, atento a pedido da parte, mas atentando-se também a porcentagem informada pela parte, verifica-se não há como realizar uma avaliação nos imóveis somente sobre a porcentagem como requer a parte, o imóvel deverá ser avaliado em sua totalidade, quando somente terá a proporção sobre a porcentagem que almeja o autor. Assim, hei por bem fixar os honorários periciais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se aceita o encargo. No prazo de 10 dias, deposite a parte interessada os honorários fixados, que se iniciará a partir da publicação deste despacho, podendo ser parcelada em 3 vezes..
24/09/2019	Conclusos para Despacho
24/09/2019	Conclusos para Decisão
20/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.19.70046494-6 Tipo da Petição: Pedido de Honorários - Solicitação do Perito Data: 20/09/2019 16:01
18/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/09/2019	 Mero expediente Fls. 30: Manifeste-se o Senhor Perito sobre a contraproposta. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.
17/09/2019	Conclusos para Despacho
16/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSSB.19.70045401-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/09/2019 14:00
09/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0539/2019 Data da Disponibilização: 09/09/2019 Data da Publicação: 10/09/2019 Número do Diário: 2887 Página: 2427/2430

Data	Movimento
06/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0539/2019 Teor do ato: Fls. 10/11: Sobre a estimativa de honorários, digam as partes em 10 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)</i>
30/08/2019	 Mero expediente <i>Fls. 10/11: Sobre a estimativa de honorários, digam as partes em 10 dias. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o "tipo de petição", dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas - "petição diversa", "petição intermediária", "documento 1", "documento 2" - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.</i>
30/08/2019	Conclusos para Despacho
27/08/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSSB.19.70041697-6 Tipo da Petição: Pedido de Honorários - Solicitação do Perito Data: 27/08/2019 15:54</i>
23/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0486/2019 Data da Disponibilização: 21/08/2019 Data da Publicação: 22/08/2019 Número do Diário: 2874 Página: 2269/2276</i>
20/08/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0486/2019 Teor do ato: Para avaliação do bem penhorado, nomeio o Sr. Rubens César de Paula, com endereço em cartório. Intime-o para apresentar sua estimativa em 10 dias. Intime-se. Advogados(s): Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)</i>
13/08/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
08/08/2019	 Decisão <i>Para avaliação do bem penhorado, nomeio o Sr. Rubens César de Paula, com endereço em cartório. Intime-o para apresentar sua estimativa em 10 dias. Intime-se.</i>
08/08/2019	Conclusos para Decisão
08/08/2019	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
27/08/2019	Pedido de Honorários - Solicitação do Perito
16/09/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Pedido de Honorários - Solicitação do Perito
17/10/2019	Petições Diversas
19/11/2019	Petições Diversas
20/12/2019	Petições Diversas
13/07/2020	Petições Diversas
21/07/2020	Laudo Pericial Sigiloso - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
10/09/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Rubens Cesar de Paula
Perito em Avaliações Imobiliárias
CRECI n.º 87611

e-mail: rubens@imoveisdpaula.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DREITO DA 2ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 1002588-84.2019.8.26.0587 – Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Jose Euclides de Moraes.

Requerido: Espólio de Hélio Reis Boturão, representado por Maria Edith Dias do Amaral Boturão.

Rubens Cesar de Paula CRECI nº 87.611, honrosamente nomeado como perito no processo digital, em questão a apresentação do Laudo, este perito solicita prazo ao o Magistrado 30 dias, pois, esse perito aguarda as certidões na Prefeitura Municipal de São Sebastião, para obter informações importantes que ajudaram na conclusão do laudo.

Termos em que

Pede Deferimento,

São Sebastião, 21 de julho de 2020.

Rubens Cesar de Paula

CRECI /SP 87.611.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
 Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
 CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
 Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002588-84.2019.8.26.0587 - Ordem nº 2019/001146**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Jose Euclides de Moraes**
 Réu: **Helio Reis Boturao - Espólio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Fls. 55: Defiro o prazo adicional de 20 dias.
 Int.

*No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o “tipo de petição”, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, **evitando** a utilização de categorias genéricas – “petição diversa”, “petição intermediária”, “documento 1”, “documento 2” - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.*

Sao Sebastiao, 27 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n. 1002588-84.2019.8.26.0587

Carta Precatória Cível

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES E
OUTRO**, qualificados nos autos do processo em epígrafe, que
promovem contra o **ESPÓLIO DE HELIO REIS BOTURÃO**, por seu
advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta
presença de Vossa Excelência **requerer** seja o perito avaliador
nomeado por Vossa Excelência intimado com urgência à fim de
apresentar o laudo.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo p/ São Sebastião, 10 de setembro de 2020.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50.031

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	01/11/2020
Solicitante:	TIAGO HELDO PITOMBEIRA JUNIOR
Nº do Processo:	0021170-64.2018.8.26.0562
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000341991	Santos - 03º Cartório
PH000341992	Santos - 02º Cartório
PH000341993	São Sebastião - 01º Cartório



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 25/11/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 05/11/20	No. Do documento 10130295	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/11/20	Nosso Número 176/10130295-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.417,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000341991 Prenotacao: 230256 Pgto: PH000341991 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: JOSE EUCLIDES DE MORAES CNPJ/CPF - 00087395703804 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13029.550343 90189.370001 1 84500000141774

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 25/11/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 05/11/20	No. Do documento 10130295	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/11/20	Nosso Número 176/10130295-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.417,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000341991 Prenotacao: 230256 Pgto: PH000341991 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: JOSE EUCLIDES DE MORAES CNPJ/CPF - 00087395703804 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 25/11/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 05/11/20	No. Do documento 10130295	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/11/20	Nosso Número 176/10130295-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.417,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000341991 Prenotacao: 230256 Pgto: PH000341991 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: JOSE EUCLIDES DE MORAES CNPJ/CPF - 00087395703804 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13029.550343 90189.370001 1 84500000141774

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 25/11/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 05/11/20	No. Do documento 10130295	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/11/20	Nosso Número 176/10130295-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.417,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000341991 Prenotacao: 230256 Pgto: PH000341991 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: JOSE EUCLIDES DE MORAES CNPJ/CPF - 00087395703804 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 25/11/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 05/11/20	No. Do documento 10130295	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/11/20	Nosso Número 176/10130295-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.417,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000341991 Prenotacao: 230256 Pgto: PH000341991 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: JOSE EUCLIDES DE MORAES CNPJ/CPF - 00087395703804 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13029.550343 90189.370001 1 84500000141774

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 25/11/2020
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 05/11/20	No. Do documento 10130295	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/11/20	Nosso Número 176/10130295-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.417,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000341991 Prenotacao: 230256 Pgto: PH000341991 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
					Pagador: JOSE EUCLIDES DE MORAES CNPJ/CPF - 00087395703804 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP
 Rua Anjolino Viola, 465 (Antiga Rua Ipiranga) - Centro - CEP 11608-605
 Fone/Fax: (12) 3892-4700 - Site: www.risaosebastiao.com.br

NOTA DE DEVOLUÇÃO

PRENOTAÇÃO N.: 118455

TÍTULO: CERTIDAO

DATA: 03/11/2020

LIVRO:

FOLHA:

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 10 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DE SANTOS SP

CREADOR: CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA

DEVEDOR: HELIO REIS BOTURAO

APRESENTANTE: JUIZO DE DIREITO DA 10 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DE SANTOS SP - FONE:

E-MAIL:

M.40049

PARA O REGISTRO/AVERBAÇÃO DEVERÁ O INTERESSADO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

Trata-se de Certidão de Penhora emitida em 1º de novembro de 2020 (protocolo de Penhora Online PH000341993), pela qual determina a penhora de: a) 100,00% do imóvel objeto da matrícula n. 97.978, em nome de HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04; e b) 100,00% do imóvel objeto da matrícula n. 40.049, em nome de HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04, dentre outros.

1. Retificar o item 8. da certidão apresentada para constar o **número correto da matrícula e a proporção** que HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04, possui.

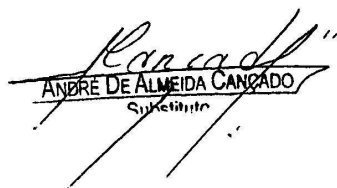
Cumpra consignar que até o presente momento não existe nenhuma matrícula n. **97.978**, pois esta Serventia possui aproximadamente 47.880 matrículas abertas até a presente data.

Cumpra consignar, ainda, que depois de pesquisas realizadas no indicador pessoal, contactou-se que **HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Maria Edith Dias do Amaral Boturão, além da parte ideal que detém no imóvel da matrícula n. 40.049, titulariza a propriedade **de apenas e tão somente 1,4925% do imóvel da matrícula n. 41.573.**

2. Retificar o item 9. da certidão apresentada para constar a **correta proporção** que HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04, possui no imóvel objeto da matrícula n. 40.049, que é **1,492536%.**

Cumpra consignar que Conforme R. 1 da matrícula n. **40.049, HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Maria Edith Dias do Amaral Boturão, adquiriu **apenas e tão somente 1,492536% do imóvel da matrícula n. 40.049.**

São Sebastião, 04 de Novembro de 2020.


 ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
 Substituto

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 03/11/2020, sob o nº 118455, para efeitos do art. 205 da Lei nº 6.015/73, com validade até

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Rua Anjolino Viola, 465 (Antiga Rua Ipiranga) - Centro - CEP 11608-605

Fone/Fax: (12) 3892-4700 - Site: www.risaosebastiao.com.br

NOTA DE DEVOLUÇÃO - CONTINUAÇÃO

PRENOTAÇÃO N.: 118455

02/12/2020. Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da mesma (R\$ 0,00), descontado neste ato, será compensado no valor do registro.

2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.

3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.

4. As cópias das decisões e acordãos citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.

5. O oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

6. Por favor, não retire esta nota. Facilitará novo exame do documento.

Recebi o título acima mencionado com a importância de R\$ 0,00 referente a restituição do valor correspondente ao depósito, Cheque N° _____ Banco _____.

São Sebastião - SP, ____ de _____ de _____.

1ª Exigência

Assinatura.....: _____

Nome p/ extenso.....: _____

Número do RG.....: _____

Endereço.....: _____

f
l
h
h
h
h
h
h

h
h
h
h
h

h
h
h
h
h



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO
PROTOCOLO Nº 359539

ENTRADA	VENCIMENTO	NATUREZA
03/11/2020	03/12/2020	Mandado Eletrônico
APRESENTANTE	10 OFICIO CÍVEL	
INTERESSADO	JOSE EUCLIDES DE MORAES	

Exigências:

Trata-se de penhora online, enviada por meio eletrônico, objetivando o imóvel da matrícula 27.926, deste ORI.

1) Informa-se que a averbação de penhora nos moldes do contido na certidão apresentada encontra-se prejudicada, uma vez que consta na referida certidão que o executado HELIO REIS BOTURAO é proprietário de 100% do imóvel ou de direitos a ele relativos, porém, o mesmo é possuidor de apenas 33,33% da nua propriedade do imóvel.

Obs: Na hipótese de haver decisão na qual autorize a penhora de fração superior a pertencente ao executado, a mesma deverá ser mencionada na certidão.

2) Para o registro do título, complementar o valor do depósito em R\$451,09, observando-se o prazo de validade desta prenotação, o item 7 e o estabelecido no item 8 das Observações desta Nota de Exigência e Devolução.

Santos, 04 de novembro de 2020

Stefany Táбата Elias Lima Santos
Escrevente Autorizada

OFICIAL	ESTADO	FAZENDA	SINOREG	T. JUSTIÇA	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$34,51	R\$9,81	R\$6,71	R\$1,82	R\$2,37	R\$1,66	R\$0,69	R\$57,57

ATENÇÃO: Observações importantes

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.
2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
3. Cópia das leis, decretos e jurisprudências, citados nesta nota poderão ser obtidas nesta serventia.
4. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 6.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação, promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
5. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
6. Mantenha esta nota anexada ao título.
7. Se o título for reapresentado dentro do prazo de validade (vencimento) desta prenotação, o custo da mesma será descontado do valor dos emolumentos finais.
8. Em caso de devolução solicitando complemento de depósito, os valores informados serão válidos até alteração da Tabela de Custas e Emolumentos, que ocorre no 5º dia útil de cada ano, conforme Lei Estadual 11.331/2002.

O nosso interesse é sempre acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

RECIBO

Recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva, com as exigências acima indicadas, bem como, a quantia correspondente ao depósito prévio.

Santos, ___ / ___ / ___

Nome: _____

Endereço: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espólio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.301/308:ciência das notas de devolução e guias da Arisp.

Nada Mais. Santos, 18 de novembro de 2020. Eu, ____, Tiago Heldo Pitombeira Júnior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2020, foi disponibilizado na página 836/841 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Fls.301/308:ciência das notas de devolução e guias da Arisp."

Santos, 23 de novembro de 2020.

Quitéria Catellan da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte exequente tenha se manifestado nos autos. Nada Mais. Santos, 08 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Regina Harumi Tamashiro Muniz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência sobre a certidão supra.

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC).

Nada Mais. Santos, 08 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Regina Harumi Tamashiro Muniz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2021, foi disponibilizado na página 925/930 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC)."

Santos, 12 de fevereiro de 2021.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de Sentença

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência desistir da penhora dos imóveis cujas matrículas se encontram às fls. 145/154, eis que o percentual dos imóveis pertencentes ao espólio executado é ínfimo, conforme nota de devolução em anexo.

Requer, outrossim, seja expedido ofício ao juízo da 2ª. Vara de São Sebastião, nos autos do processo n. 1002588-84.2019.8.26.0587 para a devolução da Carta Precatória no estado, sem a avaliação dos bens, eis que desde setembro de 2020 o perito lá nomeado não apresentou laudo e desistiu do encargo.

Finalmente requer a homologação dos laudos de avaliação dos imóveis penhorados, com exceção dos de fls. 145/154.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S. Paulo p/ Santos, 12 de fevereiro de 2021.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP
 Rua Anjolino Viola, 465 (Antiga Rua Ipiranga) - Centro - CEP 11608-605
 Fone/Fax: (12) 3892-4700 - Site: www.risaosebastiao.com.br

NOTA DE DEVOLUÇÃO

PRENOTAÇÃO N.: 118455

TÍTULO: CERTIDAO

DATA: 03/11/2020

LIVRO:

FOLHA:

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 10 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DE SANTOS SP

CREADOR: CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA

DEVEDOR: HELIO REIS BOTURAO

APRESENTANTE: JUIZO DE DIREITO DA 10 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DE SANTOS SP - FONE:

E-MAIL:

M.40049

PARA O REGISTRO/AVERBAÇÃO DEVERÁ O INTERESSADO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

Trata-se de Certidão de Penhora emitida em 1º de novembro de 2020 (protocolo de Penhora Online PH000341993), pela qual determina a penhora de: a) 100,00% do imóvel objeto da matrícula n. 97.978, em nome de HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04; e b) 100,00% do imóvel objeto da matrícula n. 40.049, em nome de HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04, dentre outros.

1. Retificar o item 8. da certidão apresentada para constar o **número correto da matrícula e a proporção** que HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04, possui.

Cumprir consignar que até o presente momento não existe nenhuma matrícula n. **97.978**, pois esta Serventia possui aproximadamente 47.880 matrículas abertas até a presente data.

Cumprir consignar, ainda, que depois de pesquisas realizadas no indicador pessoal, contactou-se que **HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Maria Edith Dias do Amaral Boturão, além da parte ideal que detém no imóvel da matrícula n. 40.049, titulariza a propriedade **de apenas e tão somente 1,4925% do imóvel da matrícula n. 41.573.**

2. Retificar o item 9. da certidão apresentada para constar a **correta proporção** que HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04, possui no imóvel objeto da matrícula n. 40.049, que é **1,492536%.**

Cumprir consignar que Conforme R. 1 da matrícula n. **40.049, HELIO REIS BOTURÃO, CPF n. 017.134.698-04**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Maria Edith Dias do Amaral Boturão, adquiriu **apenas e tão somente 1,492536% do imóvel da matrícula n. 40.049.**

São Sebastião, 04 de Novembro de 2020.


ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
 Oficial de Registro

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 03/11/2020, sob o nº 118455, para efeitos do art. 205 da Lei nº 6.015/73, com validade até

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls.313: ante a manifestação dos credores, dou por levantada as penhoras que recaíram sobre os imóveis descritos às fls.145/154, matrículas nºs 41.572, e, 40.049, procedendo-se às anotações no termo de fls.204/207.

Solicite-se a devolução da carta precatória, como requerido.

Intime-se.

Santos, 15 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2021, foi disponibilizado na página 1295/1300 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.313: ante a manifestação dos credores, dou por levantada as penhoras que recaíram sobre os imóveis descritos às fls.145/154, matrículas nºs 41.572, e, 40.049, procedendo-se às anotações no termo de fls.204/207. Solicite-se a devolução da carta precatória, como requerido. Intime-se."

Santos, 17 de fevereiro de 2021.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

Devolução de carta precatória 1002588-84.2019.8.26.0587

REGINA CELIA PEREIRA ALVES <reginacp@tjsp.jus.br>

Qui, 18/02/2021 11:59

Para: saoseba@tj.sp.gov.br <saoseba@tj.sp.gov.br>

Boa tarde

Fica V.Sa. intimada conforme decisão de fls. processo nosso 0021170-64.2018.8.26.0562 "**Vistos. Fls.313: ante a manifestação dos credores, dou por levantada as penhoras que recaíram sobre os imóveis descritos às fls.145/154, matrículas nºs 41.572, e, 40.049, procedendo-se às anotações no termo de fls.204/207. Solicite-se a devolução da carta precatória, como requerido. Intime-se.**

2ª. Vara de São Sebastião, nos autos do processo n. 1002588-84.2019.8.26.0587 para a devolução da Carta Precatória.

Atenciosamente

REGINA CELIA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ da 9ª à 12ª Varas Cíveis de Santos

Todos os e-mails devem ser encaminhados para upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**
 Valor da causa: **R\$ 2.281.871,40**

Em Santos, aos 18 de fevereiro de 2021, no Cartório da 10ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA de fls. 204/207, do(s) seguinte(s) bem(ns): **os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o TERRENO situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, no município de São Sebastião, com a seguinte descrição: tem início no ponto "A", localizado junto à divisa com o imóvel da matrícula nº 41.572 (gleba A), e na cerca limítrofe da faixa de domínio da Rodovia BR-101 – Rio de Janeiro à Santos, distante 33,40m do bordo externo do acostamento da pista de rolamento sentido Rio de Janeiro à Santos; daí segue em curva com raio de 3.397,73m e desenvolvimento de 145,22m, confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia BR-101 – Rio de Janeiro à Santos (matrícula nº 41.570), até atingir o ponto "C", daí deflete à direita e segue numa distância de 1.184,16m, com azimute plano de 359°41'15", confrontando com o imóvel da matrícula nº 41.574 (gleba C), até encontrar o ponto "D", atingindo o Rio Una; daí vira à direita e segue acompanhando a sinuosidade do Rio Una, numa extensão de 203,02m, até alcançar o ponto "B"; daí converge à direita e segue numa distância de 1.076,11m, com azimute plano de 179°41'15", divisando com o imóvel da matrícula nº 41.572 (gleba A), até atingir o ponto "A", onde teve início esta descrição, encerrando a área de 164.571,56m², designado por gleba "B". Registrado sob a matrícula nº 41.573 no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP;**

- os DIREITOS que o Espólio-executado sobre o TERRENO situado no local denominado "Prainha" ou "Prainha do Engenho", Bairro de Una, distrito de Maresias, município de São Sebastião, com a seguinte descrição: tem início em um ponto onde a sua divisa (voltada para São Sebastião) com a área 04 (matrícula nº 40.050), faz intersecção com a lateral direita da Avenida Magno dos Passos Bittencourt; deste ponto segue pela lateral da citada Avenida, acompanhando a sua sinuosidade, em direção à Santos, percorrendo a extensão de 100,00m (cem metros), e atingindo a divisa da área 02 (matrícula nº 40.048); deste ponto deflete à direita e percorre uma extensão de 650,35m, confrontando com a mencionada área 02, atingindo um ponto onde deflete à esquerda e percorre a distância de 133,90m, confrontando nos primeiros 43,90m com a referida área 02, e nos últimos 90,00m com o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS**

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

**Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imóvel matriculado sob nº 24.970 na serventia de São Sebastião (onde está sendo implantado o Condomínio The Captain's House), que pertencia a Arthur Domingues Pinto Filho e ao Espólio de Nora Paiva Magalhães Ventura (conforme R.1/24.970), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre rumo Norte Sul Verdadeiro a distância de 27,00m, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 24.969 no cartório de São Sebastião, de propriedade da empresa Mesquita Construtora Ltda (conforme R.2/24.969) e que antes pertencia à Empreendimentos Comerciais Mesquita S/A (conforme R.1/24.969), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância de 231,85m, confrontando com a área 05 (matrícula nº 40.051), atingindo um ponto onde deflete à direita e percorre a distância em linha Norte Sul Verdadeiro de 657,60m, confrontando nos primeiros 151,85m com a mencionada área 05, e nos últimos 505,75m com a área 04 (matrícula nº 40.050), atingindo o alinhamento lateral direito da Avenida Magno dos Passos Bittencourt, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 68.900,00m², designado por área 03, no projeto de desmembramento aprovado em 30 de outubro de 2003, pela Prefeitura de São Sebastião, por intermédio do processo nº 16.498/03. Registrado sob a matrícula nº 40.049 no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Espólio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão, CPF nº 017.134.698-04. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de Sentença

**JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO
THEOTO PEREIRA DA FONSECA**, qualificados nos autos do
processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO
REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui
respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência ratificar o
pedido de fls. 291, ou seja, requerer a homologação dos laudos de
avaliação de fls. 230, 231, 232, 234 e 238.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S.Paulo p/ Santos, 08 de março de 2021.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Por ora, intime-se o executado, na pessoa do patrono constituído nos autos para manifestação acerca dos laudos de avaliação de fls.230/238.

Intime-se.

Santos, 11 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2021, foi disponibilizado na página 1110/1119 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, intime-se o executado, na pessoa do patrono constituído nos autos para manifestação acerca dos laudos de avaliação de fls.230/238. Intime-se."

Santos, 15 de março de 2021.

Rosana Aquino do Nascimento Santos
Coordenador



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Proc.: 0021170-64.2018.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** em epígrafe, manejado por **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa., ciente da r. decisão de fls. 321, expor e requerer o quanto segue:

O requerido já apresentou impugnação às avaliações de fls. 230/234 (não existe avaliação às fls. 235/238 como indicado na r. decisão de fls. 321), ocasião em que pediu nova avaliação, conforme o requerimento de fls. 238/258, **que fica aqui integralmente reiterado e cuja apreciação ora se requer.**

São termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 23 de março de 2.021.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Das avaliações realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 230/234), questiona-se apenas a relacionada ao imóvel situado à Rua Tolentino Filgueiras, 76, apto 71, Gonzaga, em Santos, objeto da matrícula nº. 43.899 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (vide fls. 238/258).

Dada a discrepância entre os valores apresentados pela parte executada e o apurado pelo Oficial de Justiça, de rigor a nomeação de perito para avaliação do imóvel penhorado.

Para tanto, nomeio JOSÉ HENRIQUE BASKERVILLE DE MELLO.

Havendo concordância com o valor estimado, a parte executada, que questiona o montante apontado pelo oficial, depositará os honorários em 10 dias.

Depositada a verba honorária, intime-se o (a) profissional nomeado para avaliação.

Em relação aos demais imóveis, ausentes questionamentos quanto à avaliação, diga a parte credora o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Santos, 14 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2021, foi disponibilizado na página 1148/1155 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. Das avaliações realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 230/234), questiona-se apenas a relacionada ao imóvel situado à Rua Tolentino Filgueiras, 76, apto 71, Gonzaga, em Santos, objeto da matrícula nº. 43.899 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (vide fls. 238/258). Dada a discrepância entre os valores apresentados pela parte executada e o apurado pelo Oficial de Justiça, de rigor a nomeação de perito para avaliação do imóvel penhorado. Para tanto, nomeio JOSÉ HENRIQUE BASKERVILLE DE MELLO. Havendo concordância com o valor estimado, a parte executada, que questiona o montante apontado pelo oficial, depositará os honorários em 10 dias. Depositada a verba honorária, intime-se o (a) profissional nomeado para avaliação. Em relação aos demais imóveis, ausentes questionamentos quanto à avaliação, diga a parte credora o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Santos, 16 de abril de 2021.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei o perito nomeado e enviei senha de acesso ao processo. Nada Mais. Santos, 19 de abril de 2021. Eu, ____, Ivanir Vargas Origuela, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de Sentença

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência requerer o leilão da parte correspondente ao espólio dos (6) seis imóveis penhorados e avaliados as fls. 230, 232,233 e 234, com exceção do imóvel avaliado as fls. 231 cujo valor ainda depende de perícia.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S.Paulo p/ Santos, 17 de maio de 2021.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****10ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não havendo manifestação do perito nomeado às fls. 324, foi reiterada sua intimação para estimativa dos honorários, conforme cópia do e-mail que segue adiante. Nada Mais. Santos, 23 de junho de 2021.
 Eu, ____, MARLI PERPETUA DA SILVA, Escrevente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

intimação ref. Processo 0021170-64.2018.8.26.0562 - 10ª Vara Cível de Santos

MARLI PERPETUA DA SILVA <marlisilva@tjsp.jus.br>

Qua, 23/06/2021 14:57

Para: HENRIQUEBASKERVILLE@GMAIL.COM <HENRIQUEBASKERVILLE@GMAIL.COM>

Prezado Senhor José Henrique Baskerville,

Reiterando intimação de 19/abril/2021, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar a estimativa de seus honorários, considerando sua nomeação nos autos 0021170-64.2018.8.26.0562 - Cumprimento de Sentença que José Euclides de Moraes e outro X Espólio de Helio Reis Boturão - 10ª Vara Cível de Santos.

Atenciosamente,

MARLI PERPÉTUA DA SILVA
Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ 9 a 12 da Comarca de Santos

Rua Bittencourt, 144 - Vila Nova – Santos/SP

CEP 11013-300

e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br

Telefone: (13) 4009-3609

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI PERPETUA DA SILVA, liberado nos autos em 23/06/2021 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 6F06F01.

JOSÉ HENRIQUE BASKERVILLE DE MELLO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 0601724880

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS

PROCESSO Nº 0021170-64.2018.8.26.0562

José Henrique Baskerville de Mello, Engenheiro Civil registrado no CREA sob nº 0601724880, Perito Judicial nomeado nos autos do processo **de Cumprimento Definitivo de Sentença** que **José Euclides de Moraes e Outro** promove contra **Espólio de Hélio Reis Boturão representado por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, feito este que tem seu trâmite perante este D. Juízo e Cartório, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da Decisão de folha 324, expor e requerer o quanto segue:

Honrado com a nomeação por Vossa Excelência, para proceder à Avaliação do Imóvel situado a Rua Tolentino Filgueiras nº 76 apartamento nº 71 com matrícula nº 43.899 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, foi intimado para apresentar sua estimativa de honorários profissionais.

Tendo analisado os autos e identificado os serviços necessários para elaboração da Avaliação Pericial, vem o signatário, com a devida vênia, solicitar o arbitramento e

depósito de seus honorários profissionais, estimados em R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 24 de Junho de 2021.

José Henrique Baskerville de Mello
Engenheiro Civil
CREA 0601724880



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0021170-64.2018.8.26.0562
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: Jose Euclides de Moraes e outro
 Executado: Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais.

Nada Mais. Santos, 28 de junho de 2021. Eu, ____, Maria Janaina dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2021, foi disponibilizado na página 1027/1029 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais."

Santos, 30 de junho de 2021.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Proc.: 0021170-64.2018.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** em epígrafe, manejado por **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa., ciente da r. decisão de fls. 332, expor e requerer o quanto segue:

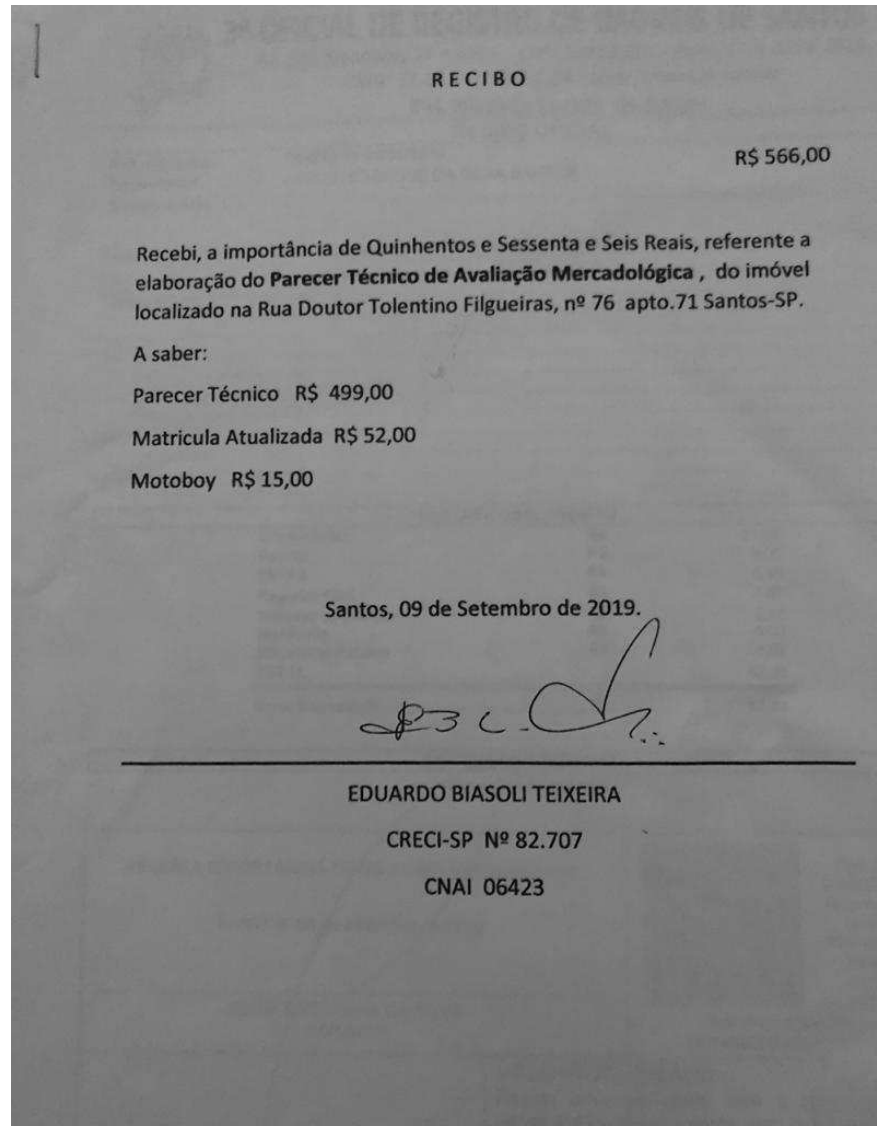
Respeitado o trabalho do douto perito nomeado por este MM Juízo, o valor estimado às 330/331, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), não condizente, com a devida vênia, ao volume e à especificidade do trabalho a ser realizado para mera avaliação de um único imóvel, situado em bairro acessível da cidade – no coração do Gonzaga.

Como parâmetro, o requerido esclarece que realizou a avaliação do mesmo apartamento em setembro de 2.019, conforme parecer juntado ao processo eletrônico às fls. 238/258. O valor dos honorários do profissional foi fixado em **R\$ 566,00** (quinhentos e sessenta e seis reais), como demonstrado pelo recibo anexado.

Em razão do exposto, considerando os pontos acima esclarecidos, o requerido vem impugnar o valor dos honorários periciais estimados às fls. 330/331, requerendo-se que o arbitramento por este MM Juízo siga padrões razoáveis e compatíveis ao trabalho, esperando-se que a fixação seja fixado em., no máximo, R\$ 1.000,00 (mil reais).

São termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 8 de julho de 2.021.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2021 às 14:47, sob o número WSTST21702474968. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 7017BC5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exeqüente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Autos em termos para encaminhar e-mail.

Nada Mais. Santos, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Edson Carlos Alário, Coordenador.

Processo 0021170-64.2018.8.26.0562

IVANIR VARGAS ORIGUELA <ioriguela@tjsp.jus.br>

Ter, 13/07/2021 20:19

Para: HENRIQUEBASKERVILLE@GMAIL.COM <HENRIQUEBASKERVILLE@GMAIL.COM> 1 anexos (177 KB)

21170-64.pdf;

Prezado Sr. Henrique

Encaminho a vossa senhoria cópia de petição para manifestação no processo supra indicado.

Atenciosamente,

**IVANIR VARGAS ORIGUELA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, 56/58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3612

E-mail: ioriguela@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO

Autos: 0023857-92.2010.8.26.0562

Classe: Procedimento Sumário

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
em duplicidade.

Santos, 13 de julho de 2021.

Ivanir Vargas Origuela

JOSÉ HENRIQUE BASKERVILLE DE MELLO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 0601724880

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS

PROCESSO Nº 0021170-64.2018.8.26.0562

José Henrique Baskerville de Mello, Engenheiro Civil registrado no CREA sob nº 0601724880, Perito Judicial nomeado nos autos do processo **de Cumprimento Definitivo de Sentença** que **José Euclides de Moraes e Outro** promove contra **Espólio de Hélio Reis Boturão representado por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**, feito este que tem seu trâmite perante este D. Juízo e Cartório, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da Decisão de folha 324, expor e requerer o quanto segue:

Atendendo a solicitação feita na página 338 dos Autos e entendendo a atual situação financeira do país devido à pandemia e as restrições dela advindas, concorda com a diminuição de seus honorários para R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 24 de Junho de 2021.

José Henrique Baskerville de Mello

Engenheiro Civil

CREA 0601724880



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 2.800,00).

Nada Mais. Santos, 21 de julho de 2021. Eu, ____, MARLI PERPETUA DA SILVA, Escrevente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2021, foi disponibilizado na página 1054/1057 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2021. Considera-se a data de publicação em 26/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 2.800,00)."

Santos, 23 de julho de 2021.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Proc.: 0021170-64.2018.8.26.0562

ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **Cumprimento de Sentença** em epígrafe, manejado por **JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e outro**, vem perante V. Exa., ciente da r. decisão de fls. 341, expor e requerer o quanto segue:

Respeitada posição do douto perito apresentada às fls. 339/340, o novo montante estimado, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), permanece não condizente ao volume e à especificidade do trabalho a ser realizado para mera avaliação de um único imóvel, situado em bairro acessível da cidade – no coração do Gonzaga.

Reitera-se que o requerido contratou a avaliação do mesmo apartamento em setembro de 2.019, conforme parecer juntado ao processo eletrônico às fls. 238/258. O valor dos honorários do profissional foi fixado em **R\$ 566,00** (quinhentos e sessenta e seis reais), como demonstrado pelo recibo anexado às fls. 335.

Em razão do exposto, o requerido vem impugnar o valor dos honorários periciais estimados às fls. 339/340, requerendo-se que o arbitramento por este MM Juízo siga padrões razoáveis e compatíveis ao trabalho, esperando-se que a fixação seja limtada a, no máximo, R\$ 1.000,00 (mil reais).

São termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 2 de agosto de 2.021.

Luciano Francisco Tavares Moita
OAB/SP 147.346

devolução de carta precatória

SONIA MARIA GONCALVES FERRAZ RIELA <sriela@tjsp.jus.br>

Seg, 23/08/2021 10:37

Para: SANTOS – UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (363 KB)

devolução de carta precatória.pdf;

Bom dia

Devolvo em anexo a carta precatória extraída dos autos de n. 0021170-64.2018.8.26.0562

SENHA PARA ACESSO -g0ej6p

Processo nº: 1002588-84.2019.8.26.0587 - Ordem nº 2019/001146

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Autor: Jose Euclides de Moraes

Réu: Helio Reis Boturao - Espólio

Att.



SONIA MARIA GONCALVES FERRAZ RIELA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

rua emidio orseli, 333 - varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11611-627

Tel: (12) 3892-2561

E-mail: sriela@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
2ª VARA CÍVEL
Rua Emídio Orselli, 333, . - Varadouro
CEP: 11611-627 - Sao Sebastiao - SP
Telefone: (12) 3892-2561 - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002588-84.2019.8.26.0587 - Ordem nº 2019/001146**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Autor: **Jose Euclides de Moraes**
Réu: **Helio Reis Boturao - Espólio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos.

Junte-se extrato das contas judiciais que conste o período compreendido entre a data do depósito e a presente, oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça as informações disponíveis sobre os depósitos e respectivos levantamentos, requerendo, também, a regularização da questão, se o caso.

Ao fim, devolva-se com as nossas homenagens.

Int.

Sao Sebastiao, 05 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Junte-se extrato das contas judiciais que conste o período compreendido entre a data do depósito e a presente, oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça as informações disponíveis sobre os depósitos e respectivos levantamentos, requerendo, também, a regularização da questão, se o caso. Ao fim, devolva-se com as nossas homenagens. Int."

Do que dou fé.
Sao Sebastiao, 7 de maio de 2021.

Welson Fernandes Reis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2021, foi disponibilizado na página 2245/2250 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2021. Considera-se a data de publicação em 17/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)

Teor do ato: "Junte-se extrato das contas judiciais que conste o período compreendido entre a data do depósito e a presente, officie-se ao Banco do Brasil para que forneça as informações disponíveis sobre os depósitos e respectivos levantamentos, requerendo, também, a regularização da questão, se o caso. Ao fim, devolva-se com as nossas homenagens. Int."

São Sebastião, 14 de maio de 2021.

Welson Fernandes Reis
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
3892-2561, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1002588-84.2019.8.26.0587**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Autor: **Jose Euclides de Moraes**
Réu: **Helio Reis Boturao - Espólio**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sao Sebastiao, 02 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informar a este Juízo acerca de valores disponíveis sobre os depósitos e respectivos levantamentos conforme cópias dos depósitos que seguem anexas.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saoseba2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Guilherme Kirschner**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
BANDO DO BRASIL S/A

1002588-84.2019.8.26.0587

06/07/2021

Email – SONIA MARIA GONCALVES FERRAZ RIELA – Outlook

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

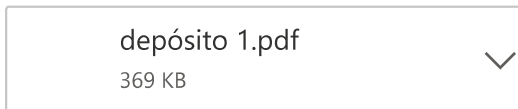
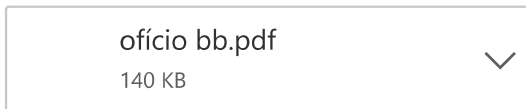
ofício

S

SONIA MARIA GONCALVES FERRAZ RIELA

Ter, 06/07/2021 10:15

Para: age0715@bb.com.br



Mostrar todos os 4 anexos (956 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo

Bom dia

Encaminho em anexo ofício e cópias de depósitos referente aos autos abaixo mencionados



SONIA MARIA GONCALVES FERRAZ RIELA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

rua emidio orseli, 333 - varadouro - São Sebastião/SP - CEP: 11611-627

Tel: (12) 3892-2561

E-mail: sriela@tjsp.jus.br

Responder | Encaminhar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SONIA MARIA GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002588-84.2019.8.26.0587 e o código B2C50D3.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAKI FUKUI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 13:09 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 7368A06.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000051403259
 Processo : 10025888420198260587
 Numero do Alvará : 20210310120647040068
 Data do Alvará : 10/03/2021
 Data do Levantamento : 10/03/2021
 Beneficiário : FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO
 CPF/CNPJ : 26.509.151/0001-63
 Agência do Resgate : 0715 SAO SEBASTIAO-SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.000,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 124,91
 Valor Bruto Resgate : R\$ 5.124,91
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 5.124,91

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
 Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
 Agência : 0068
 Conta : 00000050443-4
 Titular da Conta : FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO
 CPF/CNPJ : 26.509.151/0001-63
 Valor Tarifa : R\$ 21,95
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.102,96
 Data do Pagamento : 11/03/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1700122399056
 =====

Autenticação Eletrônica: FCE2ADEDB84BA2EB
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SONIA MARIA GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002588-84.2019.8.26.0587 e o código B527E52.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAKI FUKUI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 13:09 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 7368A06.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000051403990
 Processo : 10025888420198260587
 Numero do Alvará : 20210310120647040068
 Data do Alvará : 10/03/2021
 Data do Levantamento : 10/03/2021
 Beneficiário : FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO
 CPF/CNPJ : 26.509.151/0001-63
 Agência do Resgate : 0715 SAO SEBASTIAO-SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.000,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 139,95
 Valor Bruto Resgate : R\$ 5.139,95
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 5.139,95

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
 Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
 Agência : 0068
 Conta : 00000005043-4
 Titular da Conta : FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO
 CPF/CNPJ : 26.509.151/0001-63
 Valor Tarifa : R\$ 21,95
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.118,00
 Data do Pagamento : 11/03/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900122389007
 =====

Autenticação Eletrônica: 3DC0053906E21E6F
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SONIA MARIA GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002588-84.2019.8.26.0587 e o código B528061.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAKI FUKUI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 13:09 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0021170-64.2018.8.26.0562 e código 7368A06.

Numero de Protocolo : 00000000052324907
Processo : 0010128-09.2016.5.15.0121
Numero do Alvará : VT 1280910
Data do Alvará : 11/05/2021
Data do Levantamento : 12/05/2021
Beneficiário : JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
CPF/CNPJ : 101.463.248-03
Agência do Resgate : 0715 SAO SEBASTIAO-SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.071,30
Valor dos Rendimentos: R\$ 9,60
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.080,90
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.080,90

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 4852
Conta : 00000805016-3
Titular da Conta : JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
CPF/CNPJ : 101.463.248-03
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.080,90
Data do Pagamento : 12/05/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2700127931478
=====

Autenticação Eletrônica: 426C1598ADE4C630
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espólio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência as partes sobre a devolução da carta precatória.

Nada Mais. Santos, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, MAKI FUKUI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0413/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)	D.J.E
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)	D.J.E
Lino de Barros (OAB 320448/SP)	D.J.E
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)	D.J.E
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)	D.J.E
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)	D.J.E
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência as partes sobre a devolução da carta precatória."

Santos, 23 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2021. Considera-se a data de publicação em 26/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)

Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)

Lino de Barros (OAB 320448/SP)

Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)

André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)

Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)

Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência as partes sobre a devolução da carta precatória."

Santos, 25 de agosto de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação nos autos. Nada Mais. Santos, 22 de outubro de 2021. Eu, ____, Maria Regina Nascimento de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência sobre a certidão supra.

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC).

Nada Mais. Santos, 22 de outubro de 2021. Eu, ____, Maria Regina Nascimento de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0589/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)	D.J.E
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)	D.J.E
Lino de Barros (OAB 320448/SP)	D.J.E
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)	D.J.E
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)	D.J.E
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)	D.J.E
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC)."

Santos, 25 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0589/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2021. Considera-se a data de publicação em 27/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC)."

Santos, 26 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n. 0021170-64.2018.8.26.0562

Cumprimento de Sentença

JOSÉ EUCLIDES DE MORAES e CELSO RICARDO THEOTO PEREIRA DA FONSECA, qualificados nos autos do processo em epígrafe que promovem contra **ESPÓLIO DE HÉLIO REIS BOTURÃO**, por seu advogado ao final assinado, vêm mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a apreciação dos pedidos de fls. 339/340 e 343, observando o pagamento dos honorários do perito são de responsabilidade exclusiva do espólio réu.

Termos em que,

P. Deferimento.

De S.Paulo p/ Santos, 26 de outubro de 2021.

Flávio Guilherme Raimundo

Advogado – OAB/SP 50031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0021170-64.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Jose Euclides de Moraes e outro**
 Executado: **Espolio de Helio Reis Boturão, Representado Por Maria Edith Dias do Amaral Boturão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

1) O valor do honorários estimados pelo profissional (R\$2.800,00 – fls.339/340) é razoável e compatível com o trabalho a ser desenvolvido.

Dado o alcance dos trabalhos, e a necessidade de digna remuneração do profissional, não é o caso de redução.

Comprove a executada o depósito em 10 dias.

Com o depósito, intime-se em atenção ao decidido às fls. 324.

2) Em relação aos demais imóveis penhorados, defiro o pedido de fls. 327.

Os leilões serão realizados por meio eletrônico pelo leiloeiro oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, inscrito na JUCESP sob o nº 919 (lance judicial).

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

Cientifique-se a leiloeiro pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017.

As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações.

A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014.

A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cálculo atualizado do débito.

O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também constar eventuais débitos junto ao Município, sendo que uma via deverá ser encaminhada para o e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br, para que seja certificado nos autos.

Designadas datas, intime-se o executado, via imprensa oficial e pessoalmente os demais proprietários dos imóveis.

Intime-se.

Santos, 06 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)	D.J.E
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)	D.J.E
Lino de Barros (OAB 320448/SP)	D.J.E
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)	D.J.E
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)	D.J.E
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)	D.J.E
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) O valor do honorários estimados pelo profissional (R\$2.800,00 fls.339/340) é razoável e compatível com o trabalho a ser desenvolvido. Dado o alcance dos trabalhos, e a necessidade de digna remuneração do profissional, não é o caso de redução. Comprove a executada o depósito em 10 dias. Com o depósito, intime-se em atenção ao decidido às fls. 324. 2) Em relação aos demais imóveis penhorados, defiro o pedido de fls. 327. Os leilões serão realizados por meio eletrônico pelo leiloeiro oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, inscrito na JUCESP sob o nº 919 (lance judicial). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico. Cientifique-se a leiloeiro pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017. As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações. A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014. A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar cálculo atualizado do débito. O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também constar eventuais débitos junto ao Município, sendo que uma via deverá ser encaminhada para o e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br, para que seja certificado nos autos. Designadas datas, intime-se o executado, via imprensa oficial e pessoalmente os demais proprietários dos imóveis. Intime-se."

Santos, 6 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2021. Considera-se a data de publicação em 09/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Evelyn Jones (OAB 180621/SP)
Flavio Guilherme Raimundo (OAB 50031/SP)
Lino de Barros (OAB 320448/SP)
Marcelo Amaral Boturao (OAB 120912/SP)
André Gomes Cardoso (OAB 185731/SP)
Karen Bruckmann Xisto Venturin (OAB 268800/SP)
Luciano Francisco Tavares Moita (OAB 147346/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) O valor do honorários estimados pelo profissional (R\$2.800,00 fls.339/340) é razoável e compatível com o trabalho a ser desenvolvido. Dado o alcance dos trabalhos, e a necessidade de digna remuneração do profissional, não é o caso de redução. Comprove a executada o depósito em 10 dias. Com o depósito, intime-se em atenção ao decidido às fls. 324. 2) Em relação aos demais imóveis penhorados, defiro o pedido de fls. 327. Os leilões serão realizados por meio eletrônico pelo leiloeiro oficial FELIPE DOMINGOS PERIGO, inscrito na JUCESP sob o nº 919 (lance judicial). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico. Cientifique-se a leiloeiro pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017. As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações. A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014. A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar cálculo atualizado do débito. O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também constar eventuais débitos junto ao Município, sendo que uma via deverá ser encaminhada para o e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br, para que seja certificado nos autos. Designadas datas, intime-se o executado, via imprensa oficial e pessoalmente os demais proprietários dos imóveis. Intime-se."

Santos, 7 de dezembro de 2021.

